



Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares

Relatório de progresso referente à 2.^a Sessão Legislativa da XIV Legislatura

Sequência política dada pelo Governo às resoluções da Assembleia da República que contenham recomendações dirigidas àquele órgão de soberania

15 de setembro de 2020 a 14 de setembro de 2021

NOTA DE ENQUADRAMENTO

O [Regimento da Assembleia da República](#) consagra, na alínea c) do n.º 3 do seu artigo 21.º, a competência da Comissão de Presidentes das Comissões Parlamentares para promover, no início de cada sessão legislativa, a elaboração de um relatório de progresso no qual se inclui uma parte relativa à “sequência política dada pelo Governo às Resoluções da Assembleia da República que contenham recomendações dirigidas àquele órgão de soberania”.

Na sequência desta norma regimental, a Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar (DILP) desenvolveu o trabalho de sistematizar a referida sequência política em relação às 203 resoluções aprovadas pela Assembleia da República, e que cumprem aquele requisito regimental, ao longo da 2.ª sessão legislativa da XIV Legislatura, que decorreu entre 15 de setembro de 2020 e 14 de setembro de 2021.

O presente relatório inclui o texto das mencionadas resoluções, apresentadas em sequência cronológica, e os atos publicados no Diário da República até ao dia 14 de setembro de 2021 (último dia da 2.ª sessão legislativa da XIV Legislatura) que possam ser considerados como uma sequência política dada pelo Governo às recomendações que constam dessas resoluções.

No mesmo documento incluíram-se também as resoluções aprovadas pela Assembleia da República durante a 1.ª sessão legislativa da XIV Legislatura cuja sequência política dada pelo Governo tenha sido publicada durante a 2.ª sessão legislativa bem como aquelas cuja sequência política a dar pelo Governo se encontra pendente.

O relatório de progresso referente à 2.ª Sessão Legislativa da XIV Legislatura foi aprovado na reunião de 29 de julho de 2022 da Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares, tendo os respetivos trabalhos preparatórios sido desenvolvidos pela Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar.

GRÁFICOS E QUADROS ESTATÍSTICOS RELATIVOS À SITUAÇÃO DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

Relatório de progresso referente à 2.ª Sessão Legislativa da XIV Legislatura

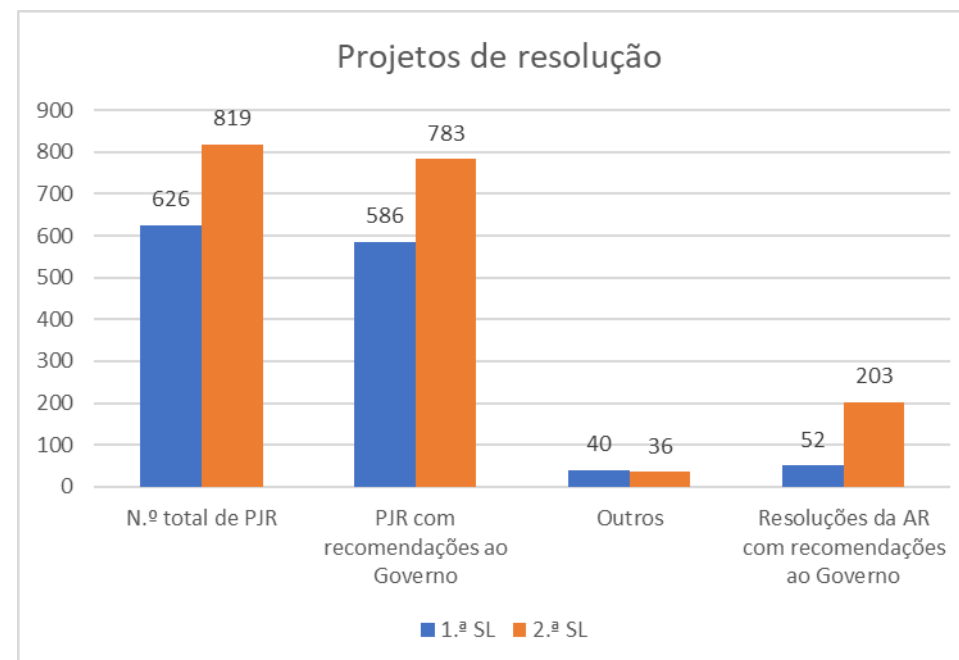
QUADROS ESTATÍSTICOS GERAIS

COMPARAÇÃO ENTRE A 1.ª E A 2.ª SESSÃO LEGISLATIVA

QUADRO 1 – PROJETOS DE RESOLUÇÃO ENTRADOS E RESOLUÇÕES COM RECOMENDAÇÕES AO GOVERNO APROVADAS

	1.ª SL	2.ª SL
N.º total de PJR	626	819
PJR com recomendações ao Governo	586	783
Outros	40	36
Resoluções da AR com recomendações ao Governo	52	203

GRÁFICO 1 – PROJETOS DE RESOLUÇÃO ENTRADOS E RESOLUÇÕES COM RECOMENDAÇÕES AO GOVERNO APROVADAS



GRÁFICOS E QUADROS ESTATÍSTICOS RELATIVOS À SITUAÇÃO DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

Relatório de progresso referente à 2.ª Sessão Legislativa da XIV Legislatura

PROJETOS DE RESOLUÇÃO POR AUTOR

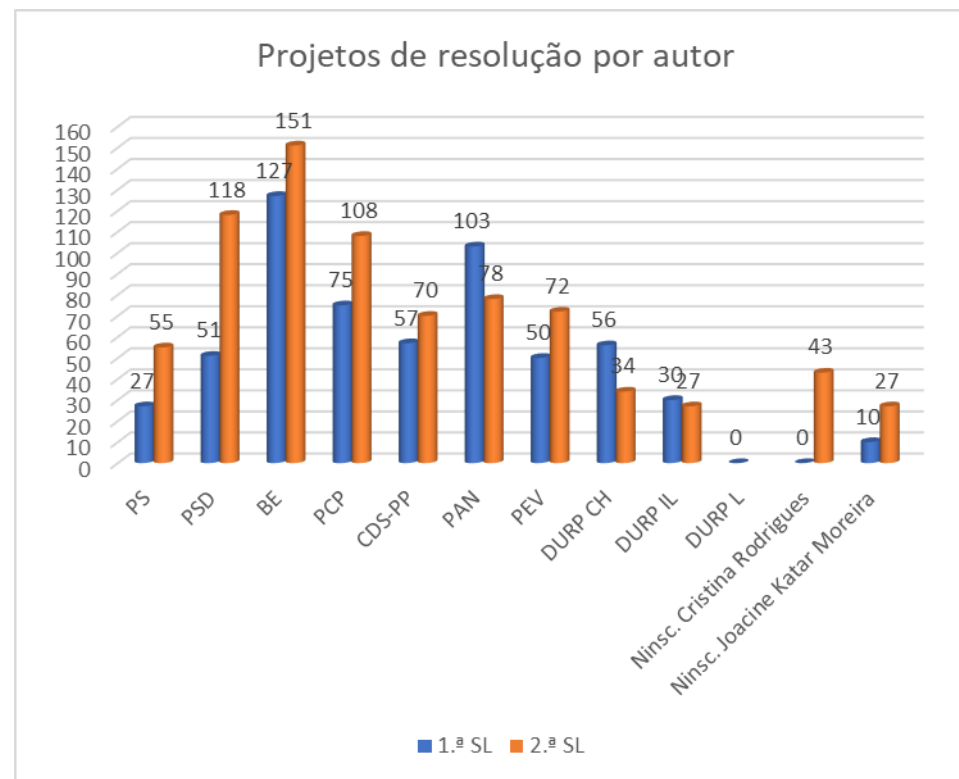
QUADRO 2 – DISTRIBUIÇÃO POR AUTOR

	1.ª SL	2.ª SL
PS	27	55
PSD	51	118
BE	127	151
PCP	75	108
CDS-PP	57	70
PAN	103	78
PEV	50	72
DURP CH	56	34
DURP IL	30	27
DURP L ⁽¹⁾	0	–
Ninsc. Cristina Rodrigues ⁽²⁾	0	43
Ninsc. Joacine Katar Moreira	10	27

⁽¹⁾ Em 2020.02.03, a Deputada Única Representante do Partido Livre, Joacine Katar Moreira, passou a Deputada Não Inscrita.

⁽²⁾ Em 2020.06.25, a Deputada Cristina Rodrigues (PAN) passou a Deputada Não Inscrita.

GRÁFICO 2 – DISTRIBUIÇÃO POR AUTOR



GRÁFICOS E QUADROS ESTATÍSTICOS RELATIVOS À SITUAÇÃO DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

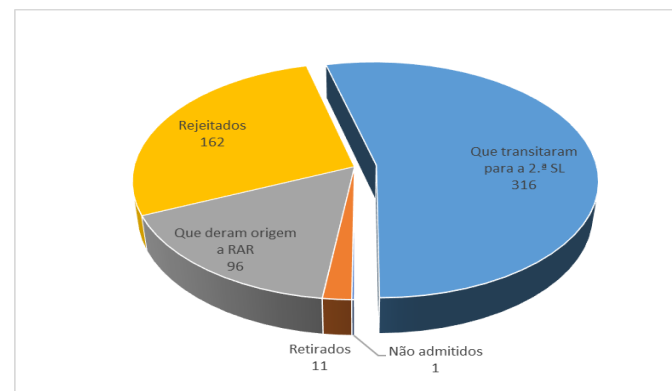
Relatório de progresso referente à 2.ª Sessão Legislativa da XIV Legislatura

SITUAÇÃO DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO ENTRADOS NA 1.ª SESSÃO LEGISLATIVA

QUADRO 3 – SITUAÇÃO NO FINAL DA 1.ª SL

	1.ª SL
Não admitidos	1
Retirados	11
Que deram origem a RAR	96
Rejeitados	162
Que transitaram para a 2.ª SL	316

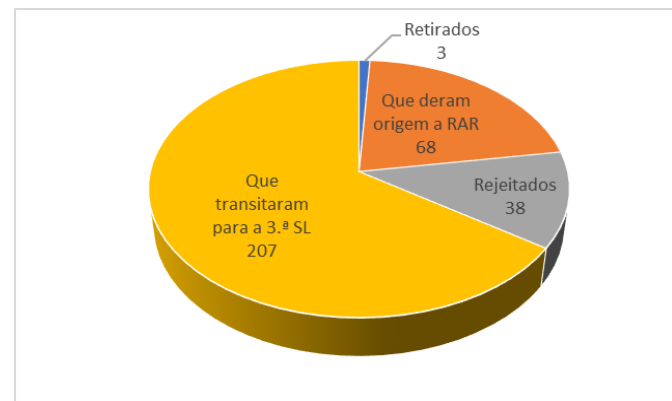
GRÁFICO 3 – SITUAÇÃO NO FINAL DA 1.ª SL



QUADRO 4 – SITUAÇÃO NO FINAL DA 2.ª SL

	2.ª SL
Retirados	3
Que deram origem a RAR	68
Rejeitados	38
Que transitaram para a 3.ª SL	207

GRÁFICO 4 – SITUAÇÃO NO FINAL DA 2.ª SL



GRÁFICOS E QUADROS ESTATÍSTICOS RELATIVOS À SITUAÇÃO DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

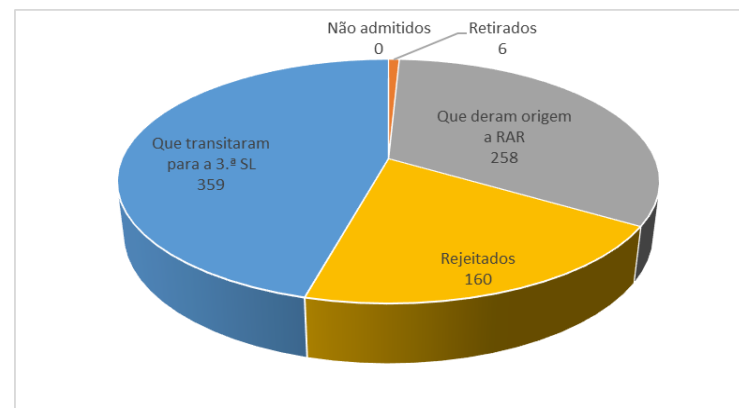
Relatório de progresso referente à 2.ª Sessão Legislativa da XIV Legislatura

SITUAÇÃO DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO ENTRADOS NA 2.ª SESSÃO LEGISLATIVA

QUADRO 5 – SITUAÇÃO NO FINAL DA 2.ª SL

	2.ª SL
Não admitidos	0
Retirados	6
Que deram origem a RAR	258
Rejeitados	160
Que transitaram para a 3.ª SL	359

GRÁFICO 5 – SITUAÇÃO NO FINAL DA 2.ª SL



2.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA XIV LEGISLATURA

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
<p>3/2021</p> <p>[DR I Série n.º 16/2021, de 2021.01.25]</p>	<p>Recomenda ao Governo a criação de suplementos remuneratórios para a carreira de guarda-florestal</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo a criação das condições necessárias para garantir o princípio do tratamento igual entre os elementos civis e os elementos militares do corpo da Guarda-Florestal, nomeadamente no que respeita à remuneração, promovendo, com as entidades representativas destes profissionais, as negociações tendentes à criação do suplemento por exercício em funções da carreira dos guardas-florestais e do suplemento de escala.</p> <p><i>Aprovada em 18 de setembro de 2020.</i></p>		<p>1.ª CACDLG</p> <p>Informação prestada pelo Governo à CACDLG, por ofício de 25.05.2021:</p> <p>“Em janeiro de 2021 realizou-se uma reunião com a Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais (FNSTFPS), onde se abordou um conjunto de assuntos relacionados com o estatuto laboral e profissional dos Guardas Florestais do SEPNA/GNR, designadamente (i) tabela salarial específica para a carreira; (ii) atribuição de suplementos remuneratórios; (iii) admissão de novos efetivos; (iv) abertura de concursos de promoção às categorias de mestre-</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
				florestal e de mestre-florestal principal e (v) clarificação do regime de aposentação.”
<p>4/2021</p> <p>[DR I Série n.º 16/2021, de 2021.01.25]</p>	<p>Recomenda ao Governo a prevenção de riscos de corrupção durante a pandemia</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que implemente em todos os órgãos e entidades públicas e nas demais entidades, independentemente da sua natureza, que intervenham na gestão ou controlo de dinheiros e outros, medidas que:</p> <p>a) Assegurem o controlo necessário para garantir a inexistência de conflitos de interesses, a transparência dos procedimentos de contratação pública e a integridade na execução dos contratos públicos, em especial nas áreas da saúde e das infraestruturas;</p> <p>b) Reforcem os meios e instrumentos necessários para garantir a transparência, imparcialidade e integridade na atribuição de auxílios públicos e de prestações sociais, com o eventual recurso a plataformas de informação digital ou a portais de transparência;</p> <p>c) Garantam a criação de instrumentos de monitorização e de avaliação concomitante da aplicação dos auxílios públicos, em obediência ao princípio da eficiência e da eficácia na aplicação de dinheiros públicos;</p> <p>d) Exercem um controlo efetivo sobre as operações de intervenção pública no setor empresarial e noutras entidades privadas beneficiárias, considerando, em especial, os sinais de alerta de risco de irregularidades, por forma a salvaguardar a legalidade, a correta aplicação dos recursos e a sua afetação às finalidades previstas.</p> <p><i>Aprovada em 18 de setembro de 2020.</i></p>		<p>1.ª CACDLG</p> <p>Informação prestada pelo Governo à CACDLG, por ofício de 25.05.2021:</p> <p>“Cumprindo uma recomendação do Conselho da Prevenção da Corrupção, a Senhora Ministra da Justiça determinou que todos os serviços e organismos por si tutelados se encontrem dotados de planos de prevenção contra a corrupção e infrações conexas, que se encontram implementados.</p> <p>A Estratégia Nacional Anticorrupção prevê uma multitude de medidas preventivas dos riscos de corrupção, das quais se destaca a criação de um Regime</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
				<p>Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), do qual decorra para a administração direta e indireta do Estado, das regiões autónomas e das autarquias locais e para o setor público empresarial, a obrigatoriedade de adoção e de implementação de programas de cumprimento normativo.”</p>
<p>5/2021 [DR I Série n.º 16/2021, de 2021.01.25]</p>	<p>Recomenda ao Governo que crie uma tarifa social de acesso a serviços de Internet</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 – Concretize o que está previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2020, de 21 de abril, através da criação de uma tarifa social de acesso a serviços de Internet, definindo, paralelamente, medidas que promovam o efetivo acesso à rede, permitindo a utilização mais generalizada deste recurso e, conseqüentemente, promovendo a inclusão e literacia digital nas camadas mais desfavorecidas da população. 2 – Garanta que, analisado o impacto e a viabilidade desta tarifa, seja salvaguardada a efetividade da medida, nomeadamente com a definição de condições de simplificação e acessibilidade no acesso à mesma por parte da população com menos rendimentos. 3 – Estabeleça a atribuição deste direito através de um processo automático, simples e acessível ao cidadão. <p><i>Aprovada em 18 de setembro de 2020.</i></p>	<p>Decreto-Lei n.º 66/2021, de 30 de julho – Cria a tarifa social de fornecimento de serviços de acesso à Internet em banda larga <i>[DR Série I n.º 147/2021, de 2021.07.30]</i></p> <p>Declaração de Retificação n.º 30/2021, de 16 de setembro <i>[DR Série I n.º 181/2021, de 2021.09.16]</i></p>	<p>6.ª CEIOPH</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
<p>6/2021</p> <p>[DR I Série n.º 16/2021, de 2021.01.25]</p>	<p>Recomenda ao Governo que realize uma campanha pública de divulgação do Estatuto do Cuidador Informal</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo a realização de uma campanha pública de divulgação do Estatuto do Cuidador Informal (ECI) que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 – Promova a divulgação do ECI em todo o território nacional. 2 – Assegure informação sobre quem pode beneficiar do ECI, as regras de acesso, os documentos exigidos e as modalidades e locais onde o requerimento pode ser apresentado. 3 – Garanta que os beneficiários do complemento por dependência e do subsídio por assistência de terceira pessoa recebem informação sobre o ECI. 4 – Inclua, além de informação escrita, por via de cartazes e folhetos, outros meios que possam chegar a todos os potenciais beneficiários, como a rádio e a televisão pública. 5 – Estabeleça um protocolo de cooperação com a Guarda Nacional Republicana e com as autarquias, de modo a que a próxima operação «Censos Sénior» e outros projetos existentes possam constituir também veículos de divulgação do ECI. <p><i>Aprovada em 18 de setembro de 2020.</i></p>		<p>10.ª CTSS</p>
<p>7/2021</p> <p>[DR I Série n.º 17/2021, de 2021.01.26]</p>	<p>Recomenda ao Governo a revisão da tabela de honorários dos serviços prestados por advogados no sistema de acesso ao direito e aos tribunais</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo a apresentação à Assembleia da República, até ao final de 2020, da proposta de uma nova tabela de honorários dos advogados pelos serviços prestados no âmbito do sistema de acesso ao direito e aos tribunais, sustentada numa nova base de cálculo e alterando os montantes devidos pelos diferentes atos processuais por eles praticados nesse contexto.</p> <p><i>Aprovada em 18 de setembro de 2020.</i></p>		<p>1.ª CACDLG</p> <p>Informação prestada pelo Governo à CACDLG, por ofício de 25.05.2021:</p> <p>“O projeto de Proposta de Lei que aprova um novo regime de acesso ao Direito União</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
				encontra-se em procedimento legislativo no Governo. Tal diploma implicará, necessariamente, a revisão da tabela de honorários dos serviços prestados por advogados no sistema de acesso ao direito e aos tribunais, sendo esse o momento oportuno para o efeito.”
<p>8/2021</p> <p>[DR I Série n.º 17/2021, de 2021.01.26]</p>	<p>Recomenda ao Governo a adoção de medidas de valorização das associações que promovam o equilíbrio de género nos seus órgãos sociais</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que desencadeie os procedimentos necessários para valorizar publicamente as associações de direito privado, designadamente as de carácter cultural, ambiental, sindical, estudantil, juvenil, desportivo, social ou humanitário, que promovam o equilíbrio de género nos órgãos da assembleia geral, do conselho fiscal e da direção.</p> <p><i>Aprovada em 25 de setembro de 2020.</i></p>		<p>1.ª CACDLG</p> <p>Informação prestada pelo Governo à CACDLG, por ofício de 25.05.2021:</p> <p>“O Governo tem desenvolvido medidas de valorização das associações que promovem o equilíbrio de género, de que são exemplo a implementação do critério de desempate relativo a maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
				<p>gestão de entidades candidatas, no âmbito de avisos abertos ao abrigo do previsto no artigo 11.º do regulamento específico do domínio da Inclusão Social e Emprego, aprovado pela Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, na sua redação atual.</p> <p>Também no âmbito do programa Conciliação e Igualdade de Género do EERGrants 2014-2021, os avisos de abertura incluem nos critérios de seleção, a evidência da representação equilibrada de mulheres e homens na equipa de projeto.”</p>
<p>9/2021</p> <p>[DR I Série n.º 18/2021, de 2021.01.27]</p>	<p>Recomenda ao Governo a realização de um plano de ação para uma escola renovada</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 – Proceda a um inquérito exaustivo e rigoroso que permita levantar todas as necessidades locais e estruturar todas as possibilidades de resposta territoriais do acesso à Internet e equipamentos informáticos como computadores e tablets.</p> <p>2 – Crie condições para o recurso mais generalizado ao ensino a distância que pode ser útil aos alunos para i) rever aulas, ii) aprofundar conhecimento em tópicos em que tenham especial interesse e iii) pôr em prática novos conceitos através de</p>		<p>8.ª CECID</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>exercícios interativos; as mesmas condições poderão ser aplicadas de forma sistemática à educação de adultos e a alunos de famílias itinerantes.</p> <p>3 – Permita aos professores focarem a sua atenção em tarefas de alto valor acrescentado centradas nos processos de ensino-aprendizagem e na preparação das aulas, recorrendo às novas tecnologias para as tarefas mais morosas, nomeadamente a criação de testes e exercícios e a sua correção.</p> <p>4 – Articule com o poder local e entidades parceiras a garantia de que tanto as escolas como as bibliotecas municipais têm capacidade de facultar o acesso a materiais informáticos por parte de todos os alunos, para que os mesmos tenham igualdade de oportunidades na fruição desta reforma do ensino.</p> <p>5 – Promova os dispositivos tecnológicos, apostando também em materiais digitais, mais apelativos, contribuindo, em simultâneo, para a resolução do problema de excesso de peso do material escolar que as crianças e jovens transportam diariamente, com o objetivo de qualificar o ensino e a aprendizagem.</p> <p>6 – Valorize o papel dos professores, através do planeamento e financiamento de ações de formação periódicas e obrigatórias que os mantenha constantemente atualizados quanto às melhores práticas e metodologias a aplicar nas suas aulas.</p> <p>7 – Promova o desenvolvimento de uma plataforma de âmbito nacional que possa garantir o aprofundamento da aprendizagem e o esclarecimento de dúvidas dos alunos, como forma de contribuir para uma maior igualdade de oportunidades.</p> <p>8 – Garanta, no âmbito da saúde mental, a contratação plurianual de psicólogos e outros técnicos de saúde nas escolas e agrupamentos da rede pública e privada, de forma a aumentar a eficácia das intervenções em contexto escolar assegurando-se mais facilmente a solidez da relação com os alunos através da estabilidade profissional dos prestadores de cuidados.</p> <p>9 – Promova cuidados de saúde mental de qualidade na</p>		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>comunidade, com capacitação crescente dos profissionais de saúde dos cuidados de saúde primários para a constituição de equipas comunitárias multidisciplinares com formação neste âmbito, que devem intervir nas populações mais frágeis bem como nas escolas, instituições particulares de solidariedade social e associações juvenis.</p> <p>10 – Realize inquéritos de saúde mental, nomeadamente de rastreio de suicídio e doença psiquiátrica aos jovens e sinalização dos mesmos aos cuidados de saúde primários.</p> <p>11 – Possibilite a realização prévia de estudos exploratórios de implementação, ou de períodos de teste em Portugal, relativamente a unidades de saúde comunitárias (USC) no domínio da saúde mental, da prevenção de comportamentos aditivos e na promoção de hábitos de vida saudáveis, para aproximar a saúde e a escola, com o objetivo de os alunos terem acesso a melhores cuidados de saúde, conciliáveis com os seus horários escolares.</p> <p>12 – Garanta que as USC são compostas por técnicos de saúde, aptos a realizar atendimentos habitualmente realizados em unidades de saúde familiar.</p> <p><i>Aprovada em 18 de setembro de 2020.</i></p>		
<p>10/2021</p> <p><i>[DR I Série n.º 18/2021, de 2021.01.27]</i></p>	<p>Recomenda ao Governo apoios para retirar as árvores ardidas com incêndios de 2017, arranque de eucaliptos de crescimento espontâneo e para a (re)florestação com espécies endógenas</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 – Crie apoios específicos, dirigidos aos pequenos proprietários, para retirar as árvores queimadas pelos grandes incêndios de 2017 que ainda permaneçam ao alto nos terrenos, e para a rearboreização com espécies endógenas mais resilientes aos incêndios, em particular nas áreas de interface.</p> <p>2 – Estabeleça medidas adequadas para reduzir a área coberta com eucaliptos de crescimento espontâneo, após os grandes incêndios de 2017, em particular nos terrenos em que o eucalipto não era a espécie dominante.</p>		<p>7.ª CAM</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>3 – Conceda, após a ocorrência de novos incêndios, apoios imediatos aos pequenos proprietários, autarquias e baldios:</p> <p>a) Para procederem ao arranque de eucaliptos espontâneos, até 18 meses após a ocorrência dos incêndios, para travar a sua proliferação descontrolada;</p> <p>b) Para rearborização das áreas ardidadas com espécies endógenas.</p> <p>4 – Acentue a fiscalização sobre plantações ilegais de eucaliptos, em particular nas áreas de interface junto aos espaços urbanos e industriais.</p> <p><i>Aprovada em 18 de setembro de 2020.</i></p>		
<p>11/2021</p> <p><i>[DR I Série n.º 19/2021, de 2021.01.28]</i></p>	<p>Recomenda ao Governo a adoção de medidas transversais de combate ao racismo</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 – Providencie as condições necessárias para a realização de estudos que conduzam à recolha de informação estatística, através do organismo responsável pela estatística nacional, relativa à discriminação étnico-racial em Portugal.</p> <p>2 – Aprofunde os projetos de policiamento de proximidade com os jovens e as comunidades dos bairros periféricos das áreas metropolitanas que levem ao aumento de confiança entre a comunidade e as forças de segurança.</p> <p>3 – Realize um estudo sobre a origem étnico-racial da população prisional portuguesa, que permita conhecer a sua proporcionalidade no total do respetivo universo e compreender os fatores de discriminação.</p> <p>4 – Combata a segregação das crianças e jovens afrodescendentes e das crianças e jovens ciganas dentro do sistema de ensino básico, secundário, profissional e superior, garantindo a ausência de escolas ou turmas exclusivamente com crianças e jovens de minorias étnico-raciais, ou a integração das crianças destes grupos em percursos escolares alternativos sempre que reúnam as</p>	<p>Despacho n.º 309-A/2021, de 8 de janeiro – Proceda à criação do Grupo de Trabalho para a Prevenção e o Combate ao Racismo e à Discriminação</p> <p><i>[DR II Série n.º 5/2021, 1.º Suplemento, de 2021.01.08]</i></p> <p>Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2021, de 28 de julho – Aprova o Plano Nacional de Combate ao Racismo e à Discriminação 2021-2025 - Portugal contra o racismo</p> <p><i>[DR I Série n.º 145/2021, de 2021.07.28]</i></p>	<p>1.ª CACDLG</p> <p>Informação prestada pelo Governo à CACDLG, por ofício de 25.05.2021:</p> <p>“O Governo colocou em consulta pública, no passado dia 09 de abril, o Plano Nacional de Combate ao Racismo e à Discriminação 2021-2025, a qual terminou no dia 10 de maio (portal ConsultaLEX).</p> <p>O Plano contém quatro princípios transversais: Desconstrução de estereótipos; Coordenação,</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>condições para integrar o ensino regular, e criando incentivos de apoio para a continuidade do percurso académico.</p> <p>5 – Promova o estudo da integração de jovens afrodescendentes e ciganos no ensino superior, para permitir conhecer a sua proporcionalidade.</p> <p>6 – Faculte elementos para o desenvolvimento de incentivos de apoio para a continuidade dos percursos académicos referidos no n.º 4.</p> <p>7 – Envide todos os esforços para acabar com as situações habitacionais indignas em Portugal até 2024, mediante meta proposta pelo Governo.</p> <p>8 – Desenvolva mecanismos de apoio jurídico e social ao arrendamento que contribuam para impedir a recusa dos proprietários em alugar casas a pessoas ciganas e afrodescendentes.</p> <p>9 – Desenvolva, através do organismo que promove o emprego, mecanismos de dissuasão da exclusão de pessoas na seleção de trabalhadores por motivos étnico-raciais.</p> <p>10 – Promova projetos, dentro da política pública de emprego, de emprego apoiado para as comunidades ciganas.</p> <p>11 – Promova formação específica para inspetores da Autoridade para as Condições do Trabalho sobre racismo, xenofobia e discriminação étnico-racial, tal como existe noutros setores da Administração Pública.</p> <p>12 – Regule o estatuto profissional do mediador sociocultural.</p> <p>13 – Prossiga o aprofundamento da transversalização de políticas nesta matéria, assegurando a coordenação das áreas da governação relevantes a partir do centro do Governo, nomeadamente através da sua integração em planos nacionais de políticas públicas.</p> <p><i>Aprovada em 25 de setembro de 2020.</i></p>		<p>governança integrada e territorialização;</p> <p>Intervenção integrada no combate às desigualdades;</p> <p>Interseccionalidade, abrangendo 10 áreas prioritárias de intervenção:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Governação, informação e conhecimento; • Educação e cultura; • Ensino superior; • Trabalho e emprego; • Habitação; • Saúde e ação social; • Justiça, segurança e direitos; • Participação e representação; • Desporto; • Meios de comunicação e o digital. <p>O Plano prevê o desenvolvimento de campanhas contra o racismo e a discriminação, em articulação com a sociedade civil para a sua construção e processos de disseminação; de</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
				<p>literacia de direitos e de acesso ao direito, visando capacitar as vítimas de manifestações de discriminação e racismo, e aumentar a confiança nas instituições e o conhecimento sobre a intervenção da CICDR e de prevenção e combate à discriminação no desporto, envolvendo diversas entidades públicas e privadas de todas as modalidades (federações, associações, clubes, Comité Olímpico e outros).”</p> <p><i>[Esta informação abrange as RAR n.ºs 11/2021, 15/2021 e 16/2021].</i></p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
<p>12/2021</p> <p>[DR I Série n.º 19/2021, de 2021.01.28]</p>	<p>Recomenda ao Governo que apresente à Assembleia da República uma relação do património público habitacional</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que apresente à Assembleia da República, até ao primeiro trimestre de 2021, uma relação do património público, incluindo o setor empresarial do Estado, a administração indireta do Estado e a Segurança Social, com vocação habitacional imediata ou após obras de adaptação.</p> <p><i>Aprovada em 2 de outubro de 2020.</i></p>		<p>6.ª CEIOPH</p>
<p>13/2021</p> <p>[DR I Série n.º 19/2021, de 2021.01.28]</p>	<p>Moratória à venda ou cessão de património do Estado em cidades em carência habitacional</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 – Identifique todos os edifícios que, como património do Estado, possam ser mobilizados para a resposta a necessidades habitacionais, colocando-os sob a tutela do Ministério das Infraestruturas e da Habitação. 2 – Inscreva no regime do património imobiliário público o direito à pronúncia, pelos municípios e regiões autónomas, sobre a compra de património do Estado quando definido o valor base de auditoria, sempre que decorra um processo de alienação e em momento anterior à publicitação ao mercado. 3 – Atualize anualmente, ao abrigo do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, os relatórios do Edificado do Sistema de Informação dos Imóveis do Estado da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, retomando a sua publicação no sítio da Internet. <p><i>Aprovada em 2 de outubro de 2020.</i></p>		<p>6.ª CEIOPH</p>
<p>15/2021</p> <p>[DR I Série n.º 21/2021, de</p>	<p>Recomenda ao Governo uma campanha nacional antirracista</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 – Crie, com caráter de urgência, uma campanha nacional antirracista nos media, no âmbito do n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 95/2015, de 17 de agosto, estendida às escolas e universidades, 	<p>Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2021, de 28 de julho – Aprova o Plano Nacional de Combate ao Racismo e à Discriminação 2021-2025 - Portugal contra o</p>	<p>1.ª CACDLG</p> <p>[Por ofício de 25 de maio de 2021, o</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
2021.02.01]		<p>aos serviços públicos e junto das forças de segurança, com o objetivo de fomentar os valores subjacentes ao artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa, com particular enfoque nas questões relacionadas com o racismo.</p> <p>2 – Planeie e execute essa campanha em estreita colaboração com associações antirracistas e representantes das comunidades racializadas.</p> <p>3 – Proceda à aquisição de espaço e tempo de antena no âmbito da compra antecipada do pacote de publicidade institucional em órgãos da comunicação social, no valor de 15 milhões de euros, pela Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, sem prejuízo de outros procedimentos.</p> <p>4 – Implemente, em paralelo à campanha referida no n.º 1 e à semelhança de programas similares, como o Todos Diferentes, Todos Iguais, um programa antirracista que apoie atividades e iniciativas que promovam a integração e empoderamento de afrodescendentes, romani e outras minorias étnicas, bem como de comunidades imigrantes, sobretudo programas de sua iniciativa, e proceda à sua regulamentação.</p> <p><i>Aprovada em 25 de setembro de 2020.</i></p>	<p>racismo</p> <p><i>[DR I Série n.º 145/2021, de 2021.07.28]</i></p>	<p><i>Governo enviou uma informação conjunta, abrangendo as RAR n.ºs 11/2021, 15/2021 e 16/2021. Pela sua extensão, colocou-se a referida informação apenas na RAR n.º 11/2021, para a qual se remete.]</i></p>
<p>16/2021</p> <p><i>[DR I Série n.º 21/2021, de 2021.02.01]</i></p>	<p>Recomenda ao Governo a elaboração e implementação de uma estratégia nacional de combate ao racismo</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 – Elabore uma estratégia nacional de combate ao racismo, a implementar com a participação das organizações antirracistas e representativas das diversas comunidades racializadas, que inclua medidas destinadas a corrigir as desigualdades nas áreas do emprego, da habitação, da educação, da saúde, da proteção social, da justiça e da segurança, entre outras.</p> <p>2 – Baseie a estratégia referida no número anterior num estudo nacional, de natureza abrangente e transversal, sobre as desigualdades resultantes da discriminação étnico-racial nos</p>	<p>Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2021, de 28 de julho – Aprova o Plano Nacional de Combate ao Racismo e à Discriminação 2021-2025 - Portugal contra o racismo</p> <p><i>[DR I Série n.º 145/2021, de 2021.07.28]</i></p>	<p>1.ª CACDLG</p> <p><i>[Por ofício de 25 de maio de 2021, o Governo enviou uma informação conjunta, abrangendo as RAR n.ºs 11/2021, 15/2021 e 16/2021. Pela sua extensão, colocou-se a informação apenas na</i></p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>domínios supramencionados.</p> <p>3 – Afete os recursos financeiros e humanos necessários à efetiva e atempada implementação das medidas mencionadas no n.º 1.</p> <p><i>Aprovada em 25 de setembro de 2020.</i></p>		<i>RAR n.º 11/2021, para a qual se remete.]</i>
<p>17/2021</p> <p><i>[DR I Série n.º 21/2021, de 2021.02.01]</i></p>	<p>Recomenda ao Governo Português que intervenha junto do Governo Espanhol no sentido de encerrar a central nuclear de Almaraz</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que intervenha junto do Governo Espanhol no sentido de encerrar a central nuclear de Almaraz.</p> <p><i>Aprovada em 25 de setembro de 2020.</i></p>		11.ª CAEOT
<p>18/2021</p> <p><i>[DR I Série n.º 21/2021, de 2021.02.01]</i></p>	<p>Programa de resposta económica e social para o Algarve</p>	<p>Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 – Crie um regime fiscal mais favorável para empresas sediadas no Algarve, por um período transitório de três anos, que consagre uma taxa reduzida de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) para as micro, pequenas e médias empresas (PME). 2 – Diferencie positivamente o crédito fiscal extraordinário de investimento para as PME sediadas no Algarve, majorando em 20% a dedução à coleta de IRC das despesas de investimento. 3 – Flexibilize o pagamento das obrigações fiscais e contributivas, correspondente ao diferimento do pagamento de impostos e contribuições devidas entre março de 2020 e março de 2021. 4 – Estabeleça um plano de pagamento em prestações excecional, com início em abril de 2021, sem prestação de garantias e com perdão de juros moratórios. 5 – Fixe um período de dois meses para que os municípios aprovelem um regime transitório de três anos, dirigido às PME, de redução 		10.ª CTSS

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>ou isenção de taxas municipais, a concertar a nível regional pela Comunidade Intermunicipal do Algarve.</p> <p>6 – Aumente a percentagem de garantia pública para as empresas do setor do turismo, restauração e atividades conexas, nas linhas de crédito com garantia pública, para permitir que o tecido económico não se depare com uma análise de risco acrescida que se traduza na recusa ao acesso às linhas de crédito COVID-19.</p> <p>7 – Proponha à Comissão Europeia que todas as regiões onde o turismo e atividades conexas tenha um peso superior a 40 % sejam tratadas, para efeito do próximo pacote de fundos comunitários, como regiões de convergência, independentemente do seu PIB per capita em relação à média europeia, enquanto tal se demonstrar necessário.</p> <p>8 – Requeira à Comissão Europeia que, a título excecional, a região beneficie imediatamente desse tratamento, no que diz respeito a fundos comunitários das regiões de convergência, e não do regime de transição atualmente aplicável, até ao fim do presente quadro comunitário, cabendo ao Governo suprir a eventual impossibilidade desta medida através de verbas do Orçamento do Estado.</p> <p>9 – Estabeleça, para efeitos do próximo quadro comunitário, a obrigatoriedade de se garantir uma percentagem mínima de fundos a alocar a setores como a agricultura, mar, novas tecnologias e energias renováveis, entre outros, que promovam uma maior diversificação da economia regional, tornando-a mais resiliente e menos permeável a choques desta natureza.</p> <p>10 – Lance uma campanha intitulada «SOU ALGARVE», com vista a reforçar os mecanismos de distribuição local e a permitir o escoamento de produção agrícola, incentivando o consumo de bens das cadeias curtas de produção.</p> <p>11 – Reveja o Programa Nacional de Investimentos 2030, para garantir mais investimento para o Algarve, preparando a região para o futuro, designadamente na saúde, com a construção do</p>		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>Hospital Central do Algarve, no plano da mobilidade ferroviária, transportes públicos, gestão da água e economia do mar.</p> <p>12 – Reforce as ligações aéreas da TAP Air Portugal com a região, especialmente as internacionais, para que seja possível suprir, caso seja necessário, insuficiências de outras transportadoras nessas rotas, em face de imposições de natureza sanitária ou problemas económicos que as mesmas enfrentem.</p> <p>13 – Intensifique o programa de captação de rotas aéreas para o Algarve.</p> <p>14 – Lance uma forte campanha de promoção turística dirigida ao mercado nacional, para o ano de 2020, para substituir uma franja da procura externa em crise e gerar fluxos que atenuem as dificuldades de tesouraria das empresas.</p> <p>15 – Projete uma forte campanha de promoção turística dirigida ao mercado internacional, tendo em vista o final de verão e princípio de outono de 2020, bem como a 2021 e 2022, visando a recuperação mais rápida dos nossos mercados.</p> <p>16 – Reduza para metade os prazos de garantia para acesso ao subsídio de desemprego, ao subsídio por cessação de atividade para trabalhador independente economicamente dependente e ao subsídio por cessação de atividade profissional para as situações de desemprego involuntário e cessação de atividade ocorridas entre o início do Estado de Emergência ou do Estado de Calamidade Pública e março de 2021.</p> <p>17 – Promova uma nova geração de Contratos Locais de Desenvolvimento Social (CLDS), enquanto instrumento de combate à exclusão social, especificamente para o Algarve, uma vez que estes se apresentam como um importante instrumento para combater o desemprego, a pobreza, em especial a infantil, e o envelhecimento.</p> <p>18 – Crie um regime específico para atribuição de subsídios de carácter eventual às famílias, consubstanciados em prestações pecuniárias de natureza excecional e transitória, destinados a</p>		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>colmatar situações de carência económica ou perda de rendimentos por motivo da crise causada pela pandemia de COVID-19, considerando-se situações de carência económica ou perda de rendimentos as situações de comprovada carência de recursos que dificultem ou impossibilitem a realização de despesas necessárias à subsistência ou a aquisição de bens imediatos e inadiáveis.</p> <p>19 – Destinar os subsídios previstos no número anterior designadamente, a:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Despesas com rendas; b) Aquisição de bens e serviços de primeira necessidade nas áreas de alimentação, vestuário, habitação, saúde e transportes; c) Aquisição de instrumentos de trabalho; d) Aquisição de ajudas técnicas/produtos de apoio; e) Aquisição de computador ou tablet, para fins educativos; f) Aquisição de outros bens e serviços ou realização de despesas consideradas necessárias após avaliação pelos serviços competentes da Segurança Social. <p>20 – Reforce a Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI) no Algarve, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Os cuidados continuados integrados prestados no domicílio e em ambulatório; b) O aumento do número de vagas; c) O efetivo alargamento da RNCCI à saúde mental. <p><i>Aprovada em 25 de setembro de 2020.</i></p>		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
<p>19/2021</p> <p>[DR I Série n.º 21/2021, de 2021.02.01]</p>	<p>Recomenda ao Governo que reforce a oferta de transporte ferroviário</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 – Coloque, no imediato, em circulação todas as carruagens à disposição para a linha de Sintra, assegurando que existem carruagens de reserva para essa linha suficientes para casos de sobrelotação ou outros problemas técnicos.</p> <p>2 – Execute, com urgência, um estudo para a reformulação das frequências dos comboios na linha de Sintra, com foco para as horas de ponta onde se têm registado comboios sobrelotados, para acrescentar garantias de segurança.</p> <p><i>Aprovada em 2 de outubro de 2020.</i></p>		<p>6.ª CEIOPH</p>
<p>20/2021</p> <p>[DR I Série n.º 21/2021, de 2021.02.01]</p>	<p>Recomenda ao Governo que apresente e submeta à aprovação da Assembleia da República a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção 2020-2024</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que apresente à Assembleia da República a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção 2020-2024.</p> <p><i>Aprovada em 2 de outubro de 2020.</i></p>	<p>Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021 – Aprova a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024</p> <p>[DR I Série n.º 66/2021, de 2021.04.06]</p>	<p>1.ª CACDLG</p> <p>Informação prestada pelo Governo à CACDLG, por ofício de 25.05.2021:</p> <p>“Não obstante a publicação em Diário da República da Resolução do Conselho de Ministros que aprovou a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, dia 25 de junho teremos a discussão na generalidade das Propostas de Lei que consubstanciam a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção,</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
				<p>além de todos os esclarecimentos que a Senhora Ministra da Justiça tem dado em sede de audições regimentais.”</p> <p>Em 3.11.2021, a CACDLG forneceu a seguinte informação:</p> <p>«A Proposta de Lei n.º 90/XIV/2.ª (GOV) – “Altera o Código Penal, o Código de Processo Penal e leis conexas, implementando medidas previstas na Estratégia Nacional Anticorrupção”, baixou à CACDLG em 25.06.2021, sem votação, pelo período de 60 dias.»</p>
<p>21/2021</p> <p>[DR I Série n.º 21/2021, de 2021.02.01]</p>	<p>Recomenda ao Governo que elabore propostas para a eficaz proteção dos denunciantes</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que elabore propostas para tornar o regime de proteção de denunciante mais eficaz, em linha com as melhores práticas internacionais, tendo em vista permitir a deteção atempada de crimes e a recolha de denúncias fundamentadas e documentadas.</p> <p><i>Aprovada em 2 de outubro de 2020.</i></p>	<p>O Governo apresentou à Assembleia da República, em 5 de maio de 2021, a Proposta de Lei n.º 91/XIV/2.ª – Transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.</p> <p><i>[Esta iniciativa legislativa foi discutida na generalidade em Plenário em 25 de junho de 2021, data em que foi aprovado um</i></p>	<p>1.ª CACDLG</p> <p>Informação prestada pelo Governo à CACDLG, por ofício de 25.05.2021:</p> <p>“O projeto de proposta de lei que transpõe para</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
			<i>requerimento de baixa à Comissão para nova apreciação, pelo prazo de 60 dias.]</i>	a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União encontra-se agendada para dia 25 de junho.”
22/2021 <i>[DR I Série n.º 21/2021, de 2021.02.01]</i>	Recomenda ao Governo a integração de assistentes operacionais precários na escola pública	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que proceda à regularização dos vínculos precários dos assistentes operacionais contratados no ano letivo de 2017-2018, através da celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.</p> <p><i>Aprovada em 2 de outubro de 2020.</i></p>		8.ª CECJD
23/2021 <i>[DR I Série n.º 21/2021, de 2021.02.01]</i>	Recomenda ao Governo que proceda à avaliação e definição de medidas de proteção ambiental, segurança pública e ordenamento do território na instalação e gestão de campos de tiro	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 – Determine que o licenciamento e emissão de alvará para a prática de tiro com armas de fogo em complexos, carreiras e campos de tiro são da responsabilidade do ministério competente, nos termos dos n.ºs 2 e 3. 2 – Submeta o licenciamento a parecer prévio favorável, emitido por entidade responsável na área do ambiente, que ateste o cumprimento da legislação em matéria de proteção ambiental e recursos hídricos, bem como a parecer prévio favorável por entidade responsável e territorialmente competente que ateste o cumprimento das normas relativas à prevenção do ruído e 		11.ª CAEOT

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>controlo da poluição sonora. Ambos os pareceres podem ainda ter em conta outras matérias que sejam consideradas relevantes, dentro do âmbito de competência dessas entidades, para a prática da atividade definida no número anterior.</p> <p>3 – Submeta o alvará de licenciamento a parecer prévio favorável da câmara municipal territorialmente competente.</p> <p>4 – Garanta, no prazo de um ano, a fiscalização e avaliação das condições de segurança pública e dos impactos ambientais de todos os complexos, carreiras e campos de tiro localizados em território nacional.</p> <p>5 – Determine as medidas necessárias de adaptação das instalações existentes e a suspensão de atividade das mesmas enquanto a situação não for retificada.</p> <p><i>Aprovada em 9 de outubro de 2020.</i></p>		
<p>24/2021</p> <p><i>[DR I Série n.º 21/2021, de 2021.02.01]</i></p>	<p>Recomenda ao Governo que apoie as instituições do setor social e solidário que disponham de estrutura residencial para pessoas idosas no âmbito das medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica da COVID-19</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que, no âmbito das medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica da doença COVID-19:</p> <p>1 – Forneça às instituições do setor social e solidário que disponham de estrutura residencial para pessoas idosas os equipamentos de proteção individual necessários para todos os trabalhadores, voluntários ou utentes, renovando o Programa «Adaptar Social +», em termos a articular com a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade e a União das Misericórdias Portuguesa.</p> <p>2 – Realize periodicamente, em articulação com a autoridade de saúde local e os municípios, operações de teste de despiste da COVID-19 aos trabalhadores, voluntários e utentes das instituições referidas no número anterior.</p> <p>3 – Desenvolva, também em articulação com os municípios, ações de informação e de formação, destinadas a funcionários e a</p>	<p>Portaria n.º 28/2021, de 8 de fevereiro – Determina as medidas de caráter extraordinário, temporário e transitório, destinadas ao setor social e solidário</p> <p><i>[DR I Série n.º 26/2021, de 2021.02.08]</i></p>	<p>10.ª CTSS</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>voluntários das instituições mencionadas no n.º 1, que incluem o cumprimento correto das normas e orientações da Direção-Geral da Saúde, no que diz respeito ao combate à pandemia da doença COVID-19.</p> <p><i>Aprovada em 9 de outubro de 2020.</i></p>		
<p>25/2021</p> <p><i>[DR I Série n.º 21/2021, de 2021.02.01]</i></p>	<p>Recomenda ao Governo que possibilite a execução da totalidade da dotação orçamental de 2020 destinada a despesas com pessoal da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que, com a maior brevidade, possibilite a execução da totalidade da dotação orçamental de 2020 destinada a despesas com pessoal da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos, procedendo para o efeito à aprovação da portaria de alteração do mapa de pessoal do Tribunal Constitucional, no sentido de dar expressão própria ao quadro de pessoal afeto àquela entidade.</p> <p><i>Aprovada em 16 de outubro de 2020.</i></p>		<p>5.ª COF</p>
<p>26/2021</p> <p><i>[DR I Série n.º 21/2021, de 2021.02.01]</i></p>	<p>Recomenda ao Governo que desenvolva uma iniciativa mobilizadora de debate interinstitucional e de auscultação pública alargada sobre a aplicação do Plano de Recuperação da União Europeia (Next Generation EU), do Acordo de Parceria e do Plano Estratégico da PAC (PEPAC) 2021-</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 – Desenvolva uma iniciativa mobilizadora de debate interinstitucional e de auscultação pública alargada sobre o Acordo de Parceria, o Plano Estratégico da PAC (PEPAC) e o Plano de Recuperação da União Europeia (Next Generation EU), à escala nacional e ao nível das regiões NUTS II de Portugal, promovendo a cidadania ativa e o envolvimento das instituições, públicas e privadas, na coconstrução de estratégias, nacional e regionais, para o futuro coletivo no horizonte 2021-2027.</p> <p>2 – Nos termos dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro, promova a auscultação atempada dos conselhos de concertação intersetoriais e dos conselhos regionais das comissões de coordenação e desenvolvimento regional (CCDR)</p>		<p>13.ª CAPMADPL</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
	2027, no quadro das consequências da pandemia da doença COVID-19	<p>para apresentação de análises e contributos relativamente:</p> <p>i) Às propostas do Acordo de Parceria, do PEPAC e do Plano de Recuperação da União Europeia (Next Generation EU) a apresentar pelo Estado português à Comissão Europeia;</p> <p>ii) Às estratégias integradas de desenvolvimento regional de cada NUTS II e respetivos planos de ação, a estruturar pelas respetivas CCDR;</p> <p>iii) Aos programas regionais de cada região NUTS II, bem como à aplicação regional do PEPAC, do Plano de Recuperação da União Europeia (Next Generation EU) e dos programas operacionais temáticos, a estruturar pelas respetivas CCDR.</p> <p>3 – Estimule a construção de estratégias e respetivos planos de ação intermunicipais à escala das regiões NUTS III do continente, através:</p> <p>i) Da auscultação e validação institucional dos órgãos das entidades intermunicipais (no caso das comunidades intermunicipais, o conselho intermunicipal, a assembleia intermunicipal e o conselho estratégico de desenvolvimento intermunicipal – e no caso das áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto a comissão executiva, o conselho metropolitano e o conselho estratégico); e</p> <p>ii) Do envolvimento dos cidadãos em geral, no debate sobre o diagnóstico, as prioridades e as propostas de políticas públicas para o futuro das suas comunidades.</p> <p><i>Aprovada em 16 de outubro de 2020.</i></p>		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
<p>27/2021</p> <p>[DR I Série n.º 21/2021, de 2021.02.01]</p>	<p>Recomenda ao Governo que diligencie para salvar a Casa do Alentejo</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que, em articulação com a Câmara Municipal de Lisboa e os municípios do Alentejo, promova as diligências necessárias para garantir uma solução viável de financiamento da Casa do Alentejo, de modo a que esta possa continuar a sua atividade e manter os postos de trabalho.</p> <p><i>Aprovada em 22 de dezembro de 2020.</i></p>		<p>6.ª CEIOPH</p>
<p>29/2021</p> <p>[DR I Série n.º 22/2021, de 2021.02.02]</p>	<p>Recomenda ao Governo a criação de um fundo de apoio ao desporto</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 – Crie um fundo especial de apoio ao desporto, para apoiar os clubes e associações desportivas em dificuldades financeiras devido ao impacto da pandemia da doença COVID-19. 2 – Aloque verbas para o fundo referido no número anterior, através da captação de uma percentagem das receitas do Placard, plataforma de apostas desportivas gerida pelos Jogos Santa Casa, e de financiamento proveniente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. <p><i>Aprovada em 4 de dezembro de 2020.</i></p>		<p>8.ª CECJD</p>
<p>30/2021</p> <p>[DR I Série n.º 22/2021, de 2021.02.02]</p>	<p>Recomenda ao Governo a criação de um apoio excecional às unidades produtivas artesanais</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 – Crie uma medida de apoio excecional, a fundo perdido, às unidades produtivas artesanais (UPA) com sede no território nacional e que desenvolvam atividade enquadrada no repertório de atividades artesanais, como forma de incentivo à manutenção da atividade das empresas artesanais, para fazer face à perda de rendimentos e liquidez. 2 – Determine que o apoio financeiro anual atribuído a cada UPA tenha o valor de cinco vezes o indexante dos apoios sociais, valor equivalente ao estabelecido no Programa de Promoção das Artes 	<p>Portaria n.º 285/2020, de 11 de dezembro – Cria a Medida de Apoio Excecional aos Artesãos e às Unidades Produtivas Artesanais</p> <p>[DR I Série n.º 240/2020, de 2020.12.11]</p>	<p>12.ª CCC</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>e Ofícios atribuído pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.</p> <p>3 – Aplique este apoio excecional a todas as UPA registadas.</p> <p>4 – Reafete as dotações não utilizadas pelo Programa de Promoção das Artes e Ofícios a este apoio.</p> <p>5 – Recorra aos fundos europeus de apoio à atividade económica para financiamento desta medida na parte não coberta pelas dotações previstas no número anterior.</p> <p>6 – Permita a cumulação deste apoio com outros, desde que preenchidos os requisitos legais para a sua atribuição.</p> <p><i>Aprovada em 11 de dezembro de 2020.</i></p>		
<p>31/2021</p> <p><i>[DR I Série n.º 22/2021, de 2021.02.02]</i></p>	<p>Recomenda ao Governo que divulgue informação sobre a COVID-19 em contexto escolar e desenvolva um programa de rastreio</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 – Divulgue, numa base regular, o número de:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) Escolas em que se verificam casos positivos de COVID-19 e/ou casos de isolamento profilático; ii) Turmas abrangidas; iii) Alunos, docentes e não docentes em isolamento profilático e em quarentena; iv) Casos de encerramento parcial ou total. <p>2 – Desenvolva um programa de rastreio, em conjunto com a Direção-Geral de Saúde, através de testes rápidos de antigénio (no caso de diagnóstico de indivíduos sintomáticos) e testes moleculares, por amostragem, a realizar durante todo o ano letivo, e enquanto a pandemia da doença COVID-19 perdurar.</p> <p><i>Aprovada em 11 de dezembro de 2020.</i></p>		<p>8.ª CECJD</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
<p>32/2021</p> <p>[DR I Série n.º 22/2021, de 2021.02.02]</p>	<p>Recomenda ao Governo que adote mecanismos de combate ao branqueamento de capitais e aos paraísos fiscais</p>	<p>Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que tome as diligências necessárias, no quadro da União Europeia e de outras organizações internacionais de que Portugal faça parte, para assegurar a adoção de mecanismos de combate eficaz ao branqueamento de capitais e aos fenómenos de fraude, evasão e elisão fiscal assentes em paraísos fiscais.</p> <p><i>Aprovada em 11 de dezembro de 2020.</i></p>		<p>5.ª COF</p>
<p>33/2021</p> <p>[DR I Série n.º 22/2021, de 2021.02.02]</p>	<p>Recomenda ao Governo que garanta a recolha e o tratamento eficaz dos gases de refrigeração das unidades de ar condicionado, frigoríficos e outros equipamentos de frio</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 – Cumpra, a partir de 2021, a meta comunitária para a recolha de equipamentos elétricos e eletrónicos (EEE), nos quais se incluem os equipamentos de frio, como unidades de ar condicionado, frigoríficos e arcas congeladoras, prevista na Diretiva 2012/19/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, na qual se determina que «A partir de 2019, a taxa de recolha mínima a atingir anualmente deve ser de 65 % do peso médio dos EEE colocados no mercado nos três anos anteriores no Estado-Membro em causa ou, alternativamente, de 85 % dos REEE gerados no território desse Estado-Membro». 2 – Elabore e implemente um plano de inspeção a entidades envolvidas no sistema integrado de gestão de resíduos elétricos e eletrónicos, nomeadamente entidades gestoras e produtores, e a outros operadores de gestão de resíduos, como empresas de trituração de sucata metálica, de modo a rastrear o circuito de recolha e deposição de equipamentos de frio, contribuindo para que os aparelhos sejam devidamente encaminhados para entidades licenciadas para a recolha e tratamento de resíduos de equipamentos contendo gases e líquidos de refrigeração. 3 – Garanta que as entidades gestoras de resíduos apoiam e informam as pessoas responsáveis pela instalação, manutenção e reparação de equipamentos de frio sobre o destino a dar aos 		<p>11.ª CAEOT</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>aparelhos em fim de vida para que estes sejam corretamente encaminhados para os centros de tratamento e recolha licenciados, evitando-se a sua incorreta deposição e a consequente libertação para a atmosfera de gases de refrigeração.</p> <p><i>Aprovada em 18 de dezembro de 2020.</i></p>		
<p>34/2021</p> <p><i>[DR I Série n.º 22/2021, de 2021.02.02]</i></p>	<p>Recomenda ao Governo a requalificação urgente da Escola Secundária de Serpa</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 – Proceda à elaboração e concretização de um plano para a realização urgente das obras de reabilitação e requalificação da Escola Secundária de Serpa, calendarizando e tornando públicas todas as fases da sua execução. 2 – Inicie as obras de requalificação da Escola Secundária de Serpa no ano letivo 2020/2021, de forma a dotá-la das condições adequadas e a garantir a existência de materiais e equipamentos necessários ao seu funcionamento. 3 – Desenvolva o processo negocial e de audição do Município de Serpa, procurando garantir o seu envolvimento no processo. 4 – Assegure e aloque os meios financeiros necessários à execução das obras, incluindo a possibilidade de recurso a financiamento comunitário para o efeito. 5 – Promova o envolvimento da comunidade educativa na definição e monitorização do projeto. <p><i>Aprovada em 18 de dezembro de 2020.</i></p>		<p>8.ª CECJD</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
<p>35/2021</p> <p>[DR I Série n.º 22/2021, de 2021.02.02]</p>	<p>Recomenda ao Governo a adoção de medidas para travar o aumento das desigualdades estruturais de género desencadeadas pelos impactos socioeconómicos da COVID-19</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que adote medidas para continuar a combater as desigualdades estruturais de género e a minimizar os impactos socioeconómicos negativos na vida das mulheres, nas seguintes áreas:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 – Reconhecimento e valorização do trabalho não remunerado ao nível do cuidado, como uma contribuição vital para a economia, em linha com o relatório «O impacto do COVID-19 nas mulheres» da Organização das Nações Unidas. 2 – Estímulos positivos para travar o desequilíbrio de género registado relativamente aos trabalhadores apoiados para ficarem em casa com os filhos, dos quais cerca de 80 % são mulheres. 3 – Promoção do equilíbrio de género no recurso ao teletrabalho. 4 – Investimento na economia do cuidado, com serviços flexíveis de educação e acolhimento de crianças que permitam a todos os pais e mães a manutenção de empregos remunerados e um equilíbrio saudável entre vida pessoal, familiar e profissional. 5 – Incentivos para atrair as mulheres, nomeadamente as jovens, para os setores do digital e da energia, identificados como sendo setores especialmente masculinizados, que irão ser prioritários no âmbito do Mecanismo de Recuperação e Resiliência e aos quais serão alocados cerca de 500 mil milhões de euros. <p><i>Aprovada em 18 de dezembro de 2020.</i></p>		<p>10.ª CTSS</p>
<p>36/2021</p> <p>[DR I Série n.º 22/2021, de 2021.02.02]</p>	<p>Recomenda ao Governo que proceda à valorização e promoção do Panteão Nacional de Coimbra</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 – Proceda à devida valorização do Panteão Nacional instalado na Igreja de Santa Cruz, em Coimbra, monumento onde se encontra sepultado o primeiro rei de Portugal e seu filho e sucessor, D. Sancho I. 2 – Diligencie, em articulação com a autarquia, para que seja 		<p>12.ª CCC</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>dignificada a área envolvente ao monumento.</p> <p>3 – Promova a sua divulgação, conhecimento e visitação como um dos locais mais relevantes da História de Portugal.</p> <p><i>Aprovada em 22 de dezembro de 2020.</i></p>		
<p>37/2021</p> <p><i>[DR I Série n.º 22/2021, de 2021.02.02]</i></p>	<p>Recomenda ao Governo a reposição e regulamentação da carreira de técnico auxiliar de saúde</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que desenvolva as diligências necessárias para a reposição e regulamentação da carreira de técnico auxiliar de saúde, articulando este processo com as organizações representativas dos trabalhadores desta área.</p> <p><i>Aprovada em 8 de janeiro de 2021.</i></p>		<p>13.ª CAPMADPL</p>
<p>38/2021</p> <p><i>[DR I Série n.º 23/2021, de 2021.02.03]</i></p>	<p>Recomenda ao Governo a elaboração de um estudo nacional rigoroso sobre o trabalho infantil em Portugal, com vista à sua total erradicação</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 – Realize um estudo rigoroso, de âmbito nacional, sobre o trabalho infantil, no sentido de quantificar e qualificar este problema, considerando nomeadamente o tipo e sector de atividade, o número de menores e a situação escolar dos mesmos, com vista ao devido acompanhamento da evolução do trabalho infantil e a sua total erradicação.</p> <p>2 – Aprofunde as medidas de combate e de prevenção do trabalho infantil, dando a devida atenção às diversas e novas formas da sociedade atual.</p> <p>3 – Adote as medidas necessárias ao devido funcionamento das entidades e serviços com competências e intervenção em matéria de combate ao trabalho infantil, nomeadamente no que diz respeito a meios humanos e materiais.</p> <p><i>Aprovada em 23 de outubro de 2020.</i></p>		<p>10.ª CTSS</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
<p>39/2021</p> <p>[DR I Série n.º 23/2021, de 2021.02.03]</p>	<p>Recomenda ao Governo que não transfira mais verbas para o Fundo de Resolução com vista à injeção de capital no Novo Banco até que a auditoria às suas contas esteja concluída</p>	<p>Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que não transfira mais verbas para o Fundo de Resolução, no âmbito do financiamento do Novo Banco, sem que sejam conhecidos e devidamente analisados, inclusive pelo Parlamento, os resultados da auditoria à gestão do Novo Banco.</p> <p><i>Aprovada em 11 de dezembro de 2020.</i></p>		<p>5.ª COF</p>
<p>40/2021</p> <p>[DR I Série n.º 23/2021, de 2021.02.03]</p>	<p>Recomenda ao Governo que informe os cidadãos sobre as melhores práticas de utilização corrente de material de proteção individual, como máscaras, viseiras ou luvas, e que incentive a opção por material reutilizável</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que promova uma intensa campanha de informação e esclarecimento aos cidadãos que seja:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 – Incentivadora, sempre que possível, da utilização de material de proteção individual reutilizável, e não descartável após uma única utilização. 2 – Formativa em relação à correta utilização dos materiais de proteção individual, como máscaras, viseiras ou luvas. 3 – Elucidativa quanto às características a que o fabrico de material de proteção individual deve obedecer. <p><i>Aprovada em 11 de dezembro de 2020.</i></p>		<p>9.ª CS</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
<p>41/2021</p> <p>[DR I Série n.º 23/2021, de 2021.02.03]</p>	<p>Recomenda ao Governo a disponibilização de testes gratuitos a professores, trabalhadores não docentes e alunos</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 – Avalie, em articulação com as autarquias e os serviços de saúde pública, e complementarmente à ação das autoridades de saúde, a criação de um programa para a realização de testes COVID-19 gratuitos a professores, alunos, assistentes operacionais, assistentes técnicos e técnicos especializados das escolas públicas.</p> <p>2 – Estruture o programa referido no número anterior tendo em conta a realização de testes periódicos por amostragem, para monitorizar o estado epidemiológico das escolas.</p> <p><i>Aprovada em 18 de dezembro de 2020.</i></p>	<p>Resolução do Conselho de Ministros n.º 123/2021, de 3 de setembro – Autoriza a despesa com a aquisição de serviços de realização de testes rápidos de antigénio em estabelecimentos de educação e ensino</p> <p>[DR I Série n.º 172/2021, de 2021.9.3]</p>	<p>8.ª CECJD</p>
<p>42/2021</p> <p>[DR I Série n.º 23/2021, de 2021.02.03]</p>	<p>Recomenda ao Governo a reformulação do modelo de apoios públicos a atribuir às centrais de biomassa florestal em função da utilização sustentável e ecológica da biomassa florestal residual, condicionando a emissão de licença de exploração das novas centrais ao cumprimento de rigorosos padrões ambientais e de sustentabilidade</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 – Zele para que a licença de exploração das centrais de biomassa florestal seja atribuída a centrais cujo aprovisionamento não recorra a «culturas energéticas», e sob condição do cumprimento dos deveres previstos no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 5/2011, de 10 de janeiro, bem como das normas de ruído, poluentes e avaliação ambiental exigíveis e do acesso à respetiva monitorização ambiental, nos termos da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto.</p> <p>2 – Promova ecossistemas e sistemas agroflorestais resilientes nos quais a biomassa florestal residual possa ser incorporada ou mantida nos solos, para preservar o papel que a matéria orgânica residual desempenha na manutenção da integridade ecológica e na provisão de serviços de ecossistema, como a fixação de carbono, a formação de habitats ou a prevenção da erosão hídrica, potenciando o consumo maioritário de biomassa residual, agrícola ou florestal nas centrais de biomassa mediante critérios edafoclimáticos e ecológicos, de forma a evitar o desequilíbrio dos ecossistemas.</p>		<p>11.ª CAEOT</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>3 – Reveja a qualificação ou enquadramento das centrais de biomassa como projetos de potencial interesse nacional, tendo em conta os problemas que derivam do aligeiramento do processo de implementação.</p> <p>4 – Defina as distâncias mínimas entre unidades de produção de energia a biomassa e a disponibilidade de biomassa como critérios de atribuição de novas licenças, ao que acresce a distância entre as centrais e zonas sensíveis, como zonas habitacionais, hospitalares, educativas e de lazer, de modo a garantir que as novas centrais de biomassa asseguram uma distância considerável dos aglomerados populacionais e o cumprimento rigoroso das normas de ruído e emissões atmosféricas, reduzindo igualmente a poluição luminosa de forma a não comprometer a qualidade de vida da população e a biodiversidade.</p> <p>5 – Assegure que as centrais em funcionamento utilizem maioritariamente biomassa florestal residual excedentária, estabelecendo critérios técnicos e científicos, de forma a evitar que as matérias-primas utilizadas não contribuam para o défice de matéria orgânica e degradação dos solos, comprometendo os ecossistemas, mediante protocolos técnicos, de base científica, que definam com rigor os critérios para remoção de biomassa florestal residual dos ecossistemas e dos sistemas agroflorestais de origem, evitando que seja posta em causa a integridade ecológica e a provisão de serviços de ecossistema.</p> <p>6 – Assegure que a entidade com competências de fiscalização, em colaboração com o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), procede ao controlo do aprovisionamento destas centrais.</p> <p>7 – Condicione o abastecimento das unidades de produção de energia a biomassa às que cumpram critérios de sustentabilidade, que comprovem que a matéria-prima é de origem nacional, a sua rastreabilidade e a sua proveniência de circuitos curtos, interditando o recurso a madeira de qualidade, biomassa de «culturas energéticas» e biomassa residual procedente de</p>		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>territórios longínquos ou a madeira proveniente de monoculturas de culturas energéticas, como o eucalipto, ou de biomassa residual procedente de áreas com baixos níveis de matéria orgânica e de áreas muito afastadas da central de biomassa florestal, sem prejuízo do aproveitamento de biomassa residual de culturas florestais produtivas e do aproveitamento excepcional de biomassa residual criada por calamidades ou outros eventos extraordinários.</p> <p>8 – Reformule os subsídios públicos às centrais de biomassa florestal, fazendo depender esses apoios de critérios ponderados em função do tipo e qualidade da biomassa e da sua sustentabilidade, e condicione a atribuição de novas licenças de exploração de centrais de biomassa florestal à apresentação de um plano de ação para 10 anos.</p> <p>9 – Adapte a capacidade instalada das unidades de produção de energia a biomassa à disponibilidade de biomassa florestal residual do país e às necessidades energéticas regionais e locais, como zonas habitacionais ou industriais onde o consumo de energia para aquecimento é elevado e onde existe a necessidade de gestão florestal para redução do risco de incêndio, condicionando a estes critérios a emissão de novas licenças a centrais de biomassa, e priorizando a produção de energia térmica relativamente à elétrica (menos eficiente).</p> <p>10 – Procure assegurar o contributo destas centrais de biomassa florestal para a gestão florestal e redução do risco de incêndio no território nacional, desenvolvendo, a partir de 2021, um sistema de registo que permita a monitorização e rastreabilidade da origem da biomassa florestal, e articulando a utilização de biomassa florestal residual para fins energéticos com os instrumentos de prevenção de incêndios rurais e de gestão territorial, nomeadamente com o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais e com os Planos Regionais de Ordenamento Florestal.</p> <p>11 – No seguimento do sistema previsto na alínea a) do n.º 1 do</p>		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 5/2011, de 10 de janeiro, regule a obrigatoriedade de os promotores das centrais submeterem semestralmente ao ICNF um relatório sobre o tipo e a origem da biomassa florestal residual utilizada, onde especifiquem o tipo, quantidade e proveniência da mesma, que o ICNF deverá analisar e, caso se justifique, introduzir medidas corretivas.</p> <p><i>Aprovada em 18 de dezembro de 2020.</i></p>		
<p>43/2021</p> <p><i>[DR I Série n.º 23/2021, de 2021.02.03]</i></p>	<p>Recomenda ao Governo que adote medidas sociais e habitacionais para a região do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e da Costa Vicentina</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 – Reforce progressivamente as infraestruturas e serviços públicos do Estado nos concelhos de Odemira e Aljezur, tendo em conta as carências anteriormente existentes, o aumento das necessidades da mão-de-obra atual e o futuro das pessoas e empresas instaladas naqueles territórios. 2 – Determine, no prazo de um ano, uma solução urbanística definitiva para a falta de oferta de habitação condigna, integrada nos núcleos urbanos, para dar uma resposta sustentável e permanente a este crescimento de mão-de-obra, propondo, em conjunto com os concelhos envolvidos e de acordo com os respetivos planos diretores municipais, um enquadramento urbanístico que garanta o equilíbrio entre crescimento urbano, paisagem agrícola e parque natural. 3 – Desenvolva um estudo sobre condições de trabalho, habitação e respostas sociais aos trabalhadores agrícolas em produções intensivas e de monocultura em Portugal. 4 – Proceda à dotação dos serviços de saúde dos profissionais de saúde necessários, designadamente de médicos, enfermeiros, técnicos superiores de saúde, técnicos superiores de diagnóstico e terapêutica, assistentes sociais, assistentes operacionais e assistentes técnicos, nos cuidados de saúde primários e no Hospital do Litoral Alentejano. 	<p>Resolução do Conselho de Ministros n.º 69/2021, de 4 de junho – Adapta o regime especial e transitório aplicável ao Aproveitamento Hidroagrícola do Mira</p> <p><i>[DR I Série n.º 108/2021, de 2021.06.04]</i></p>	<p>11.ª CAEOT</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>5 – Atribua médico e enfermeiro de família a todos os utentes sem médico de família.</p> <p>6 – Crie uma resposta específica dirigida à população sazonal na região.</p> <p>7 – Identifique as necessidades de profissionais nas escolas, nomeadamente de professores, técnicos especializados, assistentes técnicos e assistentes operacionais, e proceda à sua contratação.</p> <p>8 – Proceda ao levantamento e avaliação do estado de conservação e adequação dos equipamentos sociais, escolares e de saúde existentes e, nessa sequência, planifique as intervenções de requalificação, mobilizando as fontes de financiamento necessárias.</p> <p>9 – Avalie e reforce as necessidades de equipamentos sociais, em particular de creches, definindo os apoios e equipamentos a criar pelo Estado.</p> <p>10 – Adeque serviços, tais como repartições de finanças, serviços da segurança social e de segurança pública.</p> <p>11 – Defina as medidas concretas, por parte do Estado, em articulação com as autarquias e de acordo com os planos diretores municipais e a Carta Municipal de Habitação, nos termos inscritos na lei de bases da habitação, capazes de dar resposta ao já existente e esperado aumento da pressão urbanística e habitacional, garantindo habitações condignas a preços compatíveis com os salários dos trabalhadores.</p> <p>12 – Reforce as medidas de controlo e fiscalização por parte da Autoridade para as Condições do Trabalho, das condições laborais dos trabalhadores que estão e vão trabalhar na sub-região do Litoral Alentejano.</p> <p>13 – Proceda ao levantamento e fiscalização de todas as empresas a operar no Perímetro de Rega do Mira, dentro do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e da Costa Vicentina (PNSACV).</p>		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>14 – Estude os efeitos e impactos da aplicação de fitofármacos usados na produção agrícola, na qualidade da água e do ar e nos solos, na saúde pública e na avifauna e ecossistema em toda a área do PNSACV.</p> <p>15 – Melhore as infraestruturas rodoferroviárias, investindo na manutenção, beneficiação e qualificação das vias estruturantes da sub-região do Litoral Alentejano, em especial na conclusão do IP8 entre Sines e Beja e na construção do IC4 entre Sines e Lagos.</p> <p>16 – Garanta a salvaguarda das regras da Direção-Geral da Saúde até finalização do período de instalação das soluções transitórias definidas no n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 179/2019, de 24 de outubro.</p> <p>17 – Remeta à Assembleia da República o relatório a ser elaborado pelo Grupo de Projeto do Mira com um programa de ação para o Perímetro de Rega do Mira e o levantamento dos alojamentos existentes e respetivas condições de habitabilidade e salubridade, por forma a salvaguardar:</p> <p>a) Uma solução mais célere, no caso de residentes, por forma a integrá-los no âmbito do 1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, cujo término está definido para 2024;</p> <p>b) Uma calendarização para a concretização da solução definitiva aplicável aos restantes trabalhadores, com vista a salvaguardar que, no final dos 10 anos, todos os trabalhadores estejam integrados nas localidades com soluções habitacionais dignas.</p> <p>18 – Defina, em articulação com os municípios, a criação de um gabinete técnico de resposta integrada para a coesão territorial e reforço da resposta territorial dos diferentes serviços públicos, equipamentos e infraestruturas, que deverá:</p> <p>i) Estar sediado no território, ter uma constituição multidisciplinar e ser coordenado pelo Ministério da Presidência, em articulação com os diferentes ministérios e com uma articulação operacional com os Municípios;</p>		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>ii) Poder desenvolver uma resposta transitória de salvaguarda de serviços públicos capazes de promover a cidadania plena e em liberdade, no território abrangido pelo projeto do Mira.</p> <p>19 – No âmbito da criação do gabinete técnico referido no número anterior, deverá ser elaborada uma proposta de normalização da provisão regular de serviços públicos no território abrangido pelo projeto do Mira.</p> <p><i>Aprovada em 8 de janeiro de 2021.</i></p>		
<p>44/2021</p> <p><i>[DR I Série n.º 23/2021, de 2021.02.03]</i></p>	<p>Recomenda ao Governo a construção de uma escola de 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e de ensino secundário na freguesia de Fernão Ferro, no concelho do Seixal</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que inicie, a breve prazo, o processo de construção de uma escola de 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e de ensino secundário na freguesia de Fernão Ferro, no concelho do Seixal, em terrenos já disponibilizados pelo município do Seixal e reservados na respetiva Carta Educativa.</p> <p><i>Aprovada em 8 de janeiro de 2021.</i></p>		<p>8.ª CECJD</p>
<p>45/2021</p> <p><i>[DR I Série n.º 23/2021, de 2021.02.03]</i></p>	<p>Recomenda ao Governo que realize uma avaliação ambiental estratégica para a mineração e avaliações ambientais estratégicas nas regiões onde estão em curso ou previstos projetos de prospeção e pesquisa de depósitos de lítio e minerais associados</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 – Realize urgentemente uma avaliação ambiental estratégica nacional para a mineração que inclua a análise das externalidades, atualmente desconsideradas pelo Estado e pelas empresas, determinando os reais custos inerentes à mineração.</p> <p>2 – Realize urgentemente avaliações ambientais estratégicas nas regiões onde estão em curso ou previstos projetos de prospeção e pesquisa de depósitos de lítio e minerais associados, nomeadamente nos oito lugares abrangidos pelo concurso público para exploração do lítio (serra d'Arga; Barro/Alvão; Seixo/Vieira; Almendra; Barca d'Alva/Canhão; Guarda; Segura e Maçoeira) e nos três lugares com contratos já anunciados (serra da Argemela,</p>		<p>11.ª CAEOT</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>Montalegre, Covas do Barroso/Boticas).</p> <p>3 – Instale uma comissão de acompanhamento para cada local de prospeção e pesquisa de depósitos de lítio e minerais associados, que inclua elementos dos movimentos cívicos locais.</p> <p>4 – Implemente uma estratégia nacional pós-extrativista, que considere a recolha e reciclagem das baterias elétricas e a mineração urbana, e que obrigue a indústria a internalizar os riscos (quantificando todos os custos) e a assumir a responsabilidade pelo fim da vida útil dos seus produtos.</p> <p><i>Aprovada em 8 de janeiro de 2021.</i></p>		
<p>46/2021</p> <p>[DR I Série n.º 23/2021, de 2021.02.03]</p>	<p>Recomenda ao Governo que adote medidas de prevenção e de resposta à violência em contexto escolar</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 – Reforce o Programa Escola Segura, como forma de prevenção da violência em contexto escolar e garantia de policiamento de proximidade.</p> <p>2 – Dê orientações às escolas sobre como lidar com os diferentes tipos de violência na escola e inclua as formas de violência psicológica no conjunto de dados a recolher pelas escolas e pelo Programa Escola Segura.</p> <p>3 – Altere o Regulamento das Custas Processuais, para incluir a previsão de isenção de custas para os docentes em processo penal por ofensa sofrida no exercício das suas funções ou por causa delas.</p> <p>4 – Dote o sistema educativo de equipas multidisciplinares, compostas por docentes e técnicos especializados nas áreas da psicologia e do serviço social e sociocultural, que permitam responder de forma personalizada e dedicada a episódios de violência, bem como estabelecer estratégias integradas de atuação na escola.</p> <p>5 – Crie condições para uma maior estabilidade do quadro docente</p>		<p>8.ª CECDJ</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>das escolas, através da integração de mais docentes nos quadros, permitindo simultaneamente a renovação geracional e uma construção mais sólida dos projetos educativos de cada comunidade escolar.</p> <p>6 – Promova um plano de rejuvenescimento do quadro de trabalhadores não docentes, nomeadamente através do reforço do número de assistentes operacionais nas escolas.</p> <p>7 – Encontre mecanismos que permitam consagrar a formação em gestão de conflitos no âmbito da formação inicial dos professores, bem como na oferta de formação contínua de docentes e não docentes.</p> <p>8 – Promova um contexto menos propício ao conflito e mais adequado do ponto de vista pedagógico e social, através da redução do número de alunos por turma, do reforço da ação social escolar, da requalificação do parque escolar e de um reforço da rede de escolas onde há sobrelotação.</p> <p><i>Aprovada em 8 de janeiro de 2021.</i></p>		
<p>47/2021</p> <p><i>[DR I Série n.º 23/2021, de 2021.02.03]</i></p>	<p>Recomenda ao Governo que institua o dia 25 de setembro como o Dia Nacional da Sustentabilidade</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que institua o dia 25 de setembro como Dia Nacional da Sustentabilidade.</p> <p><i>Aprovada em 15 de janeiro de 2021.</i></p>		<p>11.ª CAEOT</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
<p>48/2021</p> <p>[DR I Série n.º 24/2021, de 2021.02.04]</p>	<p>Recomenda ao Governo a contratação de mais professores, técnicos especializados e trabalhadores não docentes para a escola pública</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 – Reforce o número de professores e educadores para permitir a redução do número de alunos por turma, o desdobramento de turmas, o desfasamento de horários, o acompanhamento de alunos à distância e proteção de docentes de grupos de risco, por forma a garantir o distanciamento físico e um melhor acompanhamento pedagógico dos alunos no contexto adverso de crise pandémica.</p> <p>2 – Proceda à contratação e integração de todos os trabalhadores da educação que correspondam a necessidades permanentes, incluindo:</p> <p>a) A conclusão do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na administração pública;</p> <p>b) O reforço do número de assistentes operacionais e de assistentes técnicos para garantir o cumprimento das regras de higienização, o acompanhamento de alunos, a adaptação e ampliação do uso de espaços, a reorganização de horários e o cumprimento de novas regras e procedimentos;</p> <p>c) O reforço de técnicos especializados para um maior apoio aos estudantes, nomeadamente ao nível social e psicológico.</p> <p><i>Aprovada em 2 de outubro de 2020.</i></p>		<p>8.ª CECJD</p>
<p>49/2021</p> <p>[DR I Série n.º 24/2021, de 2021.02.04]</p>	<p>Recomenda ao Governo que interceda pelas pessoas refugiadas deslocadas do ex-campo de Moria, na Grécia</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 – Através dos diversos canais diplomáticos interceda junto da comunidade internacional, nomeadamente, entidades como a Comissão Europeia, com vista a garantir às pessoas refugiadas afetadas pelo incêndio de Moria um local com condições existenciais dignas.</p> <p>2 – Acelere o processo de acolhimento e integração que está a ser</p>		<p>2.ª CNECP</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>preparado pelos Ministérios do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e da Presidência, que tutela as migrações, tendente ao acolhimento de 500 menores não acompanhados do total de 5000 que se encontram nos campos da Grécia.</p> <p><i>Aprovada em 23 de outubro de 2020.</i></p>		
<p>50/2021</p> <p><i>[DR I Série n.º 24/2021, de 2021.02.04]</i></p>	<p>Recomenda ao Governo medidas para dotar a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária dos meios financeiros, humanos e técnicos necessários para cumprir as competências que lhe estão atribuídas</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 – Sejam mantidas as atuais atribuições e competências da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), nomeadamente no que concerne à salvaguarda da saúde e do bem-estar dos animais de companhia. 2 – Mantenha a DGAV integrada no ministério que tutela o setor agropecuário. 3 – Realize, até 31 de dezembro de 2020, um levantamento de recursos humanos e meios técnicos necessários, existentes e em falta, por forma a dotar a DGAV das condições para a concretização das competências que lhe estão atribuídas. 4 – Defina, até fevereiro de 2021, um plano de reforço de meios da DGAV e respetivo cronograma de execução, para assegurar a dotação necessária dos meios humanos e técnicos que se venham a apurar no levantamento referido. 5 – Cabimente, no Orçamento do Estado para 2021, uma verba para reforço dos meios disponíveis para a DGAV de modo a permitir concretizar até dezembro de 2021 o plano de reforço de meios da DGAV. <p><i>Aprovada em 28 de outubro de 2020.</i></p>		<p>7.ª CAM</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
<p>51/2021</p> <p>[DR I Série n.º 24/2021, de 2021.02.04]</p>	<p>Recomenda ao Governo a simplificação do regime legal de emissão de atestados médicos de incapacidade multiuso e a adoção de medidas de urgência para acelerar a sua emissão e revalidação</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 – Inicie o processo de alteração do regime legal de emissão de atestados médicos de incapacidade multiuso, visando desburocratizar e acelerar a respetiva emissão. 2 – Assegure a realização das juntas médicas no prazo de 60 dias a contar da data de entrega dos requerimentos para avaliação de incapacidade a que as mesmas respeitam. 3 – Atribua extraordinariamente aos doentes oncológicos relativamente aos quais a recomendação a que se refere o número anterior não seja concretizada, um grau de incapacidade de 60 %, com limite máximo de cinco anos após o diagnóstico inicial ou até à realização da junta médica requerida. 4 – Crie mecanismos que permitam prorrogar a validade de atestados em processo de renovação enquanto a crise pandémica consumir meios que se constituam como obstáculos à renovação dos atestados médicos de incapacidade multiuso. <p><i>Aprovada em 28 de outubro de 2020.</i></p>		<p>9.ª CS</p>
<p>52/2021</p> <p>[DR I Série n.º 24/2021, de 2021.02.04]</p>	<p>Recomenda ao Governo o envolvimento das Forças Armadas nas ações de planeamento e operacionalização das medidas e ações a adotar na nova fase de combate à pandemia</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que envolva as Forças Armadas no planeamento e operacionalização das ações a adotar na nova fase de combate à pandemia, designadamente nas ações de apoio aos cidadãos em situação de maior vulnerabilidade e risco como os lares e demais instituições sociais que prestam serviços à população mais desprotegida.</p> <p><i>Aprovada em 4 de dezembro de 2020.</i></p>	<p>Despacho n.º 1448-A/2021, de 4 de fevereiro – Designação de novo coordenador da <i>task force</i> para a elaboração do «Plano de vacinação contra a COVID-19 em Portugal»</p> <p>[DR II Série n.º 24/2021, 2.º Suplemento, de 2021.02.04]</p> <p>“O Estado-Maior da Força de Reação Imediata (FRI) foi ativado, no dia 5 de fevereiro, para apoiar o Coordenador da Task Force do Plano de Vacinação Contra a Covid-19, Vice-Almirante Gouveia e Melo.</p>	<p>3.ª CDN</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
			<p>Este Estado-Maior, constituído por 20 militares do Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA), da Marinha, do Exército e da Força Aérea, integra o Grupo de Apoio ao Coordenador da Task Force, que possui, ainda, um staff pessoal de três elementos, e está a operar no Comando Conjunto para as Operações Militares.</p> <p>O Grupo apoia o Coordenador nas áreas de planeamento estratégico, coordenação e gestão corrente, e comunicação. Possui, ainda, oficiais de ligação nas cinco Administrações Regionais de Saúde (ARS), nos Serviços Partilhados do Ministério da Saúde (SPMS), na Direção Geral de Saúde (DGS), no Serviço de Utilização Comum dos Hospitais (SUCH) e na Sala de Situação da Task Force, localizada no Ministério da Saúde.</p> <p>A FRI é uma força conjunta e está permanentemente pronta e equipada com os meios do EMGFA, da Marinha, do Exército e da Força Aérea.”</p> <p><i>[disponível na página oficial do Estado-Maior-General das Forças Armadas, consultada em 12.2.2021]</i></p> <p>Despacho n.º 3906/2021, de 19 de abril – Altera o Despacho n.º 11737/2020, de 26 de novembro, que determina a constituição de uma task force para a elaboração do «Plano de vacinação contra a COVID-19 em Portugal»</p> <p><i>[DR II Série n.º 75/2021, de 2021.04.19]</i></p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
			<p>Despacho n.º 4879/2021, de 14 de maio – Núcleo de Apoio ao Coordenador da Task Force para a Elaboração do Plano de Vacinação contra a COVID-19 em Portugal</p> <p>[DR II Série n.º 94/2021, de 2021.05.14]</p>	
<p>53/2021</p> <p>[DR I Série n.º 25/2021, de 2021.02.05]</p>	<p>Recomenda ao Governo a criação de condições que possibilitem o reagrupamento em Portugal de famílias e casais binacionais não casados</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 – Assegure a possibilidade de os casais binacionais não casados, bem como os filhos ou dependentes a cargo, se reencontrarem em Portugal, acompanhando as recomendações emitidas pela Comissão Europeia em 7 de julho de 2020, através de critérios de avaliação e requisitos de verificação exequíveis, e de acordo com orientações da Direção-Geral de Saúde. 2 – Assegure que a avaliação da possibilidade de deslocação para efeitos de reunião familiar efetuada a casais binacionais não casados seja feita em momento prévio à chegada do proponente a Portugal, com um intervalo de tempo suficiente à aquisição de voos e ao respetivo planeamento da vida familiar. 3 – Garanta que a autorização de deslocação para efeitos de reunião familiar configure precedente para que estes direitos sejam automaticamente reaplicáveis em caso de novas restrições de circulação entre fronteiras. 4 – Elabore, em colaboração com associações de imigrantes, informação pública e acessível, nas línguas oficiais da União Europeia, e ainda em mandarim, hindi, árabe e outras línguas que se considere necessário, que explique de forma clara e sucinta a legislação, os direitos e os deveres de cidadãos migrantes. 5 – Atualize, rápida e eficazmente, as informações sobre a legislação, direitos e deveres de cidadãos migrantes, em caso de 		<p>1.ª CACDLG</p> <p>Informação prestada pelo Governo à CACDLG, por ofício de 25.05.2021:</p> <p>“Considerando a situação epidemiológica provocada pelo vírus SARS-CoV-2, a fixação de regras em matéria de voos, tráfego aéreo e fronteiras terrestres e fluviais são atualizadas, tendo em consideração a avaliação da situação epidemiológica em Portugal, na União Europeia e as orientações da Comissão Europeia, em função da sua conjuntura. As situações de entrada de casais não casados estará</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>alterações extraordinárias como as exigidas pela atual pandemia.</p> <p><i>Aprovada em 15 de janeiro de 2021.</i></p>		<p>devidamente salvaguardada, desde que devidamente cumpridos todos os requisitos legalmente previstos. Estando sobretudo atualmente em causa a função ou necessidade de carácter essencial da viagem, e não a relação familiar invocada, as normas excecionais decorrentes da situação de pandemia não afastam a obrigatoriedade de verificação, pelo SEF, no momento do controlo documental, se os passageiros cumprem ou não todos os demais requisitos legais para a entrada, incluindo, se for caso disso, a posse de visto consular adequado ao motivo da viagem.“</p>
<p>54/2021</p> <p><i>[DR I Série n.º 25/2021, de 2021.02.05]</i></p>	<p>Recomenda ao Governo medidas com vista à retoma da prática desportiva e normalização gradual das competições em contexto de pandemia</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 – Promova, com carácter de urgência, uma ampla auscultação das entidades nacionais do associativismo desportivo e do desporto adaptado aos vários níveis, em virtude do conhecimento do território e da realidade desportiva, para, conjuntamente com a Direção-Geral da Saúde, trabalhar as normas e condições para a</p>		<p>8.ª CECID</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>prática desportiva.</p> <p>2 – Assegure apoio ao movimento associativo desportivo que contribua para a retoma gradual e segura das suas atividades.</p> <p>3 – Adote, de acordo com as normas sanitárias, medidas de incentivo à prática desportiva e à normalização gradual das competições, incluindo as camadas mais jovens e de formação e o desporto para deficientes.</p> <p>4 – Possibilite o regresso gradual do público a todos os eventos desportivos, de acordo com a situação epidemiológica e salvaguardadas as normas de saúde.</p> <p>5 – Apresente à Assembleia da República, de forma regular os resultados do grupo de trabalho para analisar os planos de adaptação das modalidades, criado pelo Despacho n.º 10831/2020, de 4 de novembro, tornando-os públicos.</p> <p><i>Aprovada em 15 de janeiro de 2021.</i></p>		
<p>56/2021</p> <p><i>[DR I Série n.º 25/2021, de 2021.02.05]</i></p>	<p>Recomenda ao Governo o cumprimento da Resolução da Assembleia da República n.º 201/2019, de 18 de setembro, no sentido da elaboração de um estudo sobre a forma como podem ser atribuídos os benefícios constantes na Lei n.º 3/2009, de 13 de janeiro, aos ex-militares do recrutamento local</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que cumpra a Resolução da Assembleia da República n.º 201/2019, de 18 de setembro, no sentido da elaboração de um estudo sobre a forma como podem ser atribuídos os benefícios constantes na Lei n.º 3/2009, de 13 de janeiro, aos ex-militares do recrutamento local sem registos de carreira contributiva.</p> <p><i>Aprovada em 15 de janeiro de 2021.</i></p>		<p>3.ª CDN</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
	sem registos de carreira contributiva			
<p>57/2021</p> <p>[DR I Série n.º 25/2021, de 2021.02.05]</p>	<p>Recomenda ao Governo que garanta a simplificação da comunicação entre os vários atores educativos e entre os diferentes níveis de ensino</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 – Crie um sistema de comunicação institucional, para o ensino básico e secundário, disponibilizando a todos os membros das comunidades educativas (docentes, não docentes e estudantes) uma identidade eletrónica única e estável durante o relevante percurso escolar ou profissional, garantindo a simplificação da comunicação entre todos os intervenientes na comunidade educativa em sentido alargado. 2 – Garanta que esse sistema preserve a mobilidade da identidade eletrónica do percurso educativo para o ensino superior, integrando-a com os sistemas de autenticação válidos no plano internacional. 3 – Crie um portal único que integre as plataformas e portais existentes ao serviço dos estabelecimentos escolares tutelados pela área governativa da educação com uma entrada única. 4 – Estabeleça um plano de formação para apoiar os esforços dos dirigentes escolares na promoção de práticas de gestão que aliem transparência, simplificação e desburocratização. <p><i>Aprovada em 20 de janeiro de 2021.</i></p>		<p>8.ª CECJD</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
<p>58/2021</p> <p>[DR I Série n.º 26/2021, de 2021.02.08]</p>	<p>Recomenda ao Governo a valorização e dignificação dos enfermeiros em Portugal</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que retome a negociação com as entidades representativas do setor com vista a dar resposta às reivindicações dos profissionais de enfermagem.</p> <p><i>Aprovada em 15 de janeiro de 2021.</i></p>		<p>13.ª CAPMADPL</p>
<p>59/2021</p> <p>[DR I Série n.º 26/2021, de 2021.02.08]</p>	<p>Recomenda ao Governo a adoção de medidas no âmbito das obras de expansão do Porto de Leixões</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 – Reavalie as obras de prolongamento do quebra-mar exterior do porto de Leixões, garantindo a realização de uma avaliação de impacte ambiental, que inclua os impactes dos projetos relativamente a todos os municípios que possam ser afetados pelos mesmos. 2 – Reavalie o impacte da obra na ondulação atualmente existente, adequada à prática da atividade de surf. 3 – A suspensão do processo de adjudicação da obra de prolongamento do quebra-mar exterior do Porto de Leixões, e demais intervenções para a expansão do Porto, até que todos os impactes das intervenções sejam analisados cumulativamente, e até que todo o processo de avaliação de impactes seja conhecido, nomeadamente através da disponibilização da Avaliação Ambiental Estratégica, do Estudo Socioeconómico sobre o Desporto de Ondas e os impactes das obras naquele setor, do Estudo de Viabilidade Económica que contemplem os pressupostos para a expansão do Porto de Leixões, da Avaliação de Impacte Ambiental do Novo Terminal de Contentores, assim como o destino do Porto de Pesca. 4 – Reabra o processo de consulta pública relativo às intervenções de expansão do Porto de Leixões, informando a população, o poder local dos municípios do Porto e de Matosinhos e as associações ambientalistas e setoriais sobre a evolução de todas 		<p>6.ª CEIOPH</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>as componentes do processo de intervenção, para uma análise aturada, rigorosa e global de todos os projetos e respetivos estudos de impacte ambiental (EIA).</p> <p>5 – Inclua, nos EIA, a incidência dos impactes da expansão do Porto de Leixões nas populações residentes nos municípios limítrofes de Matosinhos e do Porto que possam ser afetadas pelas alterações da dinâmica costeira.</p> <p>6 – Utilize todos os instrumentos para garantir a aplicação das medidas necessárias e recomendadas no EAI, no sentido da minimização do impacte ambiental desta intervenção, envolvendo as partes interessadas e tendo em conta as suas preocupações na concretização deste projeto.</p> <p>7 – Determine o não prosseguimento das obras sem a realização de uma avaliação ambiental séria e completa, possibilitando assim a ponderação e definição de projetos alternativos ou de medidas de mitigação e compensação adequadas, e privilegiando a proteção ambiental e a articulação com as atividades económicas existentes.</p> <p>8 – Torne imediatamente públicos, em fase prévia à adjudicação da obra do prolongamento do quebra-mar do Porto de Leixões:</p> <p>a) O estudo dos impactes do projeto de prolongamento do quebra-mar sobre a prática de desportos de ondas na praia de Matosinhos e na praia Internacional, possibilitando a definição atempada de medidas e/ou alternativas ao projeto que permitam compatibilizar esta atividade com a atividade marítima e comercial do Porto de Leixões;</p> <p>b) O estudo sobre o valor económico atual dos desportos de ondas em Matosinhos e no Grande Porto, possibilitando a adoção atempada de medidas e/ou alternativas ao projeto que permitam compatibilizar atividades turísticas, desportivas e a atividade marítima e comercial do Porto de Leixões.</p> <p>9 – Garanta a monitorização contínua da qualidade da água, relativamente à massa de água do rio Leça e à água balnear das</p>		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>praias envolventes, no âmbito do acompanhamento ambiental das áreas afetadas por cada um dos projetos.</p> <p>10 – Assegure condições para uma ampla participação e envolvimento do público interessado na avaliação dos impactes das obras do Porto de Leixões.</p> <p><i>Aprovada em 20 de janeiro de 2021.</i></p>		
<p>61/2021</p> <p><i>[DR I Série n.º 27/2021, de 2021.02.09]</i></p>	<p>Recomenda ao Governo que promova o apoio da comunidade internacional a Moçambique</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que, no absoluto respeito da soberania do Estado Moçambicano:</p> <p>1 – Coloque nas prioridades da Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia a crise humanitária e o terrorismo vividos em Moçambique.</p> <p>2 – Interceda junto da comunidade internacional, através dos canais diplomáticos, no sentido de serem promovidos todos os esforços necessários para travar os crimes contra a humanidade que ocorrem em Moçambique e socorrer as populações afetadas.</p> <p>3 – Promova a participação de Portugal nas ações de cariz humanitário para restabelecer a paz e apoiar as populações, incluindo as deslocadas a norte de Moçambique, mobilizando todos os esforços junto da comunidade internacional e da Embaixada de Moçambique em Portugal para o efeito.</p> <p><i>Aprovada em 20 de janeiro de 2021.</i></p>		<p>2.ª CNEPC</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
<p>62/2021</p> <p>[DR I Série n.º 27/2021, de 2021.02.09]</p>	<p>Recomenda ao Governo alterações à abordagem da política de cooperação a integrar na Estratégia da Cooperação Portuguesa para o período de 2021-2030 e na atuação da Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 – Estabeleça como um dos objetivos da Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia o desenvolvimento de ações que consciencializem os Estados-Membros da importância do reforço da política de cooperação nos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP), em particular através das instituições portuguesas que desenvolvem um importante trabalho de cooperação nestes países. 2 – Considere, na Estratégia da Cooperação Portuguesa para o período de 2021-2030, o ensino do português nos PALOP onde a presença da língua portuguesa é menos forte ou em regiões fronteiriças de países que, pela sua contiguidade com os PALOP e com base na atividade comercial que se estabelece nessas áreas, têm um número elevado de interessados em aprender português. 3 – Torne a aprendizagem da língua portuguesa mais apelativa, através de uma oferta formativa em diversas disciplinas em que a língua é uma ferramenta fundamental. 4 – Impulsione a nova abordagem da União Europeia à cooperação para o desenvolvimento, através de novas arquiteturas de financiamento, sublinhando a necessidade de impulsionar investimento e criando condições para que tal aconteça, nomeadamente nos PALOP, contribuindo para que estas novas formas de cooperação sejam instrumentos de criação de empregos e erradicação da pobreza. <p><i>Aprovada em 20 de janeiro de 2021.</i></p>		<p>2.ª CNEPC</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
<p>66/2021</p> <p>[DR I Série n.º 34/2021, de 2021.02.18]</p>	<p>Recomenda ao Governo que apoie as organizações não governamentais de cariz ambiental no âmbito da crise pandémica, económica e social</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 – Crie uma linha de financiamento específica para as Organizações Não Governamentais do Ambiente (ONGA), com maturidade superior a 10 anos, período de carência superior a 2 anos e isenção de comissões e juros, com condições favoráveis, tendo em conta o enquadramento das ONGA. 2 – Regule, com carácter de urgência, o previsto no n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 35/98, de 18 de julho, que determina que «as ONGA têm direito ao apoio do Estado, através da administração central, regional e local, para a prossecução dos seus fins», garantindo, no âmbito da regulamentação, a salvaguarda da inexistência de conflitos de interesses e a manutenção da independência das ONGA relativamente ao poder político e governativo. 3 – Crie um programa de apoio que permita a atribuição às ONGA de um montante de subsídios a fundo perdido, equivalente a seis meses dos respetivos custos com pessoal, caso não tenha havido recurso aos mecanismos de <i>lay-off</i>, e que permita – no presente período e enquanto se manifestarem os efeitos da crise sanitária, social e económica – compensar a comparticipação própria a projetos financiados por fundos comunitários, ou outros, que sejam considerados de interesse público. 4 – Antecipe, para as ONGA, a transferência de montantes contratados referentes a programas cofinanciados de âmbito nacional e comunitário. 5 – Alargue o número de professores destacados nas ONGA para funções de educação ambiental, ao abrigo do protocolo existente entre os ministérios com a tutela da Educação e do Ambiente. 6 – Envolve as ONGA e as comunidades locais em programas de proteção e recuperação de ecossistemas, priorizando os sumidouros de carbono. 		<p>11.ª CAEOT</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>7 – Reforce o envolvimento das ONGA na Rede de Clubes Ciência Viva.</p> <p>8 – Inclua as ONGA e a Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente na discussão de medidas e políticas a aplicar no período posterior à pandemia, nomeadamente as de cariz económico, ambiental e de educação ambiental de médio e longo prazo.</p> <p><i>Aprovada em 29 de janeiro de 2021.</i></p>		
<p>67/2021</p> <p><i>[DR I Série n.º 38/2021, de 2021.02.24]</i></p>	<p>Recomenda ao Governo que rejeite um Tratado da Carta da Energia incompatível com os compromissos ambientais e os interesses das populações</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 – Promova um amplo debate sobre o Tratado da Carta da Energia, de modo a permitir avaliar os seus reais riscos para o ambiente e os interesse nacionais.</p> <p>2 – Pugne, no quadro do processo das negociações para a reformulação e modernização do Tratado da Carta da Energia, pelo cumprimento dos compromissos ambientais e do desenvolvimento sustentável, e pela defesa dos direitos dos cidadãos e exclusão das cláusulas de arbitragem entre investidores-estados.</p> <p><i>Aprovada em 11 de fevereiro de 2021.</i></p>		<p>2.ª CNECP</p>
<p>69/2021</p> <p><i>[DR I Série n.º 39/2021, de 2021.02.25]</i></p>	<p>Recomenda ao Governo a adoção de medidas para a erradicação da mutilação genital feminina</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 – Desenvolva uma campanha nacional informativa sobre os direitos humanos em geral e direitos das mulheres e crianças em particular, com ênfase nas questões da Mutilação Genital Feminina/Corte (MGF/C), e de sensibilização para a necessidade da sua erradicação e para a importância da sua denúncia enquanto crime público, promovendo ações junto de escolas, aeroportos, e centros de saúde que se prolonguem ao longo do</p>		<p>1.ª CACDLG</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>ano, em consonância com as recomendações das Nações Unidas.</p> <p>2 – Envolver as faixas etárias mais jovens nestas campanhas, nomeadamente aqueles que pertencem a comunidades praticantes da MGF/C, promovendo a sua participação enquanto agentes ativos de mudança na sua comunidade e na sociedade.</p> <p>3 – Garantir a utilização de todos os meios de comunicação e divulgação possíveis, adequando a informação e mensagens às necessidades culturais e linguísticas das comunidades onde estas práticas se mantêm.</p> <p>4 – Garantir, em sinergia com as instituições públicas atuantes na matéria, organizações não governamentais (ONG) e entidades académicas, a construção de evidência científica sobre as causas, consequências e custos associados à prática da MGF/C, envolvendo a perspetiva destas comunidades, a partir dos estudos já existentes.</p> <p>5 – Publicar, anualmente, os relatórios de análise de dados relativos à MGF/C em Portugal, bem como as propostas desenvolvidas e implementadas para a redução e erradicação deste fenómeno a nível nacional.</p> <p>6 – Integrar na sistematização destes dados a recolha dos elementos existentes no âmbito de outras áreas de intervenção, como as áreas da justiça e das forças policiais.</p> <p>7 – Garantir a elaboração e o desenvolvimento de linhas orientadoras permanentemente atualizadas de prevenção e combate à prática da MGF/C, alinhadas com os instrumentos e políticas internacionais, através da articulação entre os vários ministérios, promovendo o envolvimento ativo do Governo na eliminação desta prática.</p> <p>8 – Garantir a formação adequada de todos os profissionais dos diversos setores ministeriais que lidam com questões de violência contra as mulheres, sobre as dinâmicas destes fenómenos, nomeadamente sobre a MGF/C.</p>		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>9 – Garanta a formação obrigatória e adequada dos profissionais de saúde nesta área, a formação específica das forças de polícia que permita a identificação e atuação adequada na intervenção com as vítimas de violência de género, nomeadamente de MGF/C, e a preparação das autoridades judiciais nas dinâmicas que caracterizam todas as formas de violência contra as mulheres, garantindo a maior eficácia da investigação dos crimes e instrução do processo.</p> <p>10 – Promova, em articulação com os agrupamentos de centros de saúde, as autarquias locais e as ONG, a elaboração e implementação de planos de ação locais e de protocolos de atuação entre as diversas organizações locais, públicas e da sociedade civil, com vista a alargar o projeto «Práticas Saudáveis: Fim à Mutilação Genital Feminina», desenvolvido na Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., a todas as administrações regionais de saúde.</p> <p>11 – Implemente a obrigatoriedade de registo de dados de MGF/C em todas as unidades de saúde, garantindo também a possibilidade de registo por parte dos profissionais de saúde do setor privado.</p> <p>12 – Garanta respostas de acompanhamento médico e psicológico especializado a todas as pessoas que tenham sido alvo ou estado em risco de MGF/C.</p> <p>13 – Crie redes locais integradas de combate e prevenção da MGF/C, envolvendo líderes e mediadores das comunidades que a praticam, desenvolvendo iniciativas públicas em estreita articulação com as ONG e restantes organizações da sociedade civil.</p> <p>14 – Crie uma rede de profissionais especializados, nomeadamente intérpretes e técnicos habilitados para o contacto e acompanhamento destas vítimas, em situações como diligências judiciais.</p> <p>15 – Intensifique a colaboração entre o sistema de justiça e as</p>		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>organizações da sociedade civil que trabalham as questões de MGF/C em Portugal, atendendo às especificidades culturais deste tipo de crime e à sensibilidade exigível aos profissionais no contacto com as vítimas.</p> <p>16 – Garanta procedimentos eficazes e céleres de referência e encaminhamento das vítimas de MGF/C para os diversos serviços de apoio.</p> <p><i>Aprovada em 3 de fevereiro de 2021.</i></p>		
<p>70/2021</p> <p><i>[DR I Série n.º 40/2021, de 2021.02.26]</i></p>	<p>Recomenda ao Governo medidas na área da saúde</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 – Contrate secretários clínicos e assistentes operacionais em número adequado para alocar aos cuidados de saúde primários, de forma a garantir o normal funcionamento destas unidades e assegurar o acesso dos utentes aos serviços de saúde.</p> <p>2 – Assegure os meios técnicos necessários, nomeadamente informáticos e de telecomunicações, para uma resposta célere aos utentes, garantindo, em particular, o atendimento das chamadas telefónicas.</p> <p>3 – Garanta os meios para a execução das intervenções necessárias nos centros de saúde, de forma a assegurar condições adequadas nas áreas de espera e de atendimento aos utentes, evitando que os mesmos aguardem à porta ou sejam atendidos ao postigo.</p> <p>4 – Garanta o fornecimento de material clínico e de medicamentos cuja falta pode comprometer a eficiente prestação dos cuidados.</p> <p><i>Aprovada em 3 de fevereiro de 2021.</i></p>		<p>9.ª CS</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
<p>71/2021</p> <p>[DR I Série n.º 45/2021, de 2021.03.05]</p>	<p>Recomenda ao Governo que implemente medidas para a monitorização, despoluição e valorização do rio Ferreira e seus afluentes</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 – Relativamente à estação de tratamento de águas residuais (ETAR) da Arreigada, na freguesia de Lordelo, em Paços de Ferreira, assegure:</p> <p>a) As condições necessárias para que entre em pleno funcionamento no mais curto espaço de tempo possível;</p> <p>b) O estudo de soluções alternativas para que, em situações de avaria e de funcionamento deficiente da ETAR, não ocorram mais descargas de efluentes sem tratamento secundário e terciário, comprometendo o ambiente, a qualidade de vida e a própria saúde pública;</p> <p>c) O encaminhamento das águas tratadas na ETAR para jusante da praia fluvial e parque de lazer situados na cidade de Lordelo, de forma a garantir a necessária qualidade da água daquele espaço de fruição pública;</p> <p>d) A implementação de um sistema de monitorização da qualidade da água, tal como previsto no Orçamento do Estado para 2021, a jusante do local de descarga pela ETAR.</p> <p>2 – Identifique e georreferencie os troços mais problemáticos de poluição na bacia do rio Ferreira e reveja as licenças ambientais atribuídas para a rejeição de águas no domínio público hídrico.</p> <p>3 – Proceda a análises regulares da qualidade da água do rio Ferreira e realize com mais frequência ações de monitorização e fiscalização na sua bacia hidrográfica, de forma a evitar descargas ilegais de águas residuais.</p> <p>4 – Implemente as ações devidas e necessárias à despoluição do rio Ferreira, designadamente um plano de gestão específico que preveja a despoluição e a fiscalização de descargas em todo o rio, elaborado e operacionalizado pelas entidades competentes em articulação com todos os municípios afetados.</p>		<p>11.ª CAEOT</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>5 – Disponibilize com urgência dotação orçamental suficiente do Fundo Ambiental para proceder à remoção dos resíduos descarregados, com autorização da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.), pela referida ETAR no rio Ferreira e depositados na zona do Espaço de Lazer de Moinhos.</p> <p>6 – Promova, em conjunto com os municípios atravessados por este rio, a preservação e reabilitação do património natural, histórico, arqueológico e cultural existente junto dos cursos de água, no seu leito, margens e vales, requalificando-os, de forma a restabelecer a fauna e flora perdidas devido às descargas poluentes ocorridas.</p> <p>7 – Constitua uma comissão de acompanhamento para a despoluição do rio Ferreira que integre entidades públicas com responsabilidade no âmbito da manutenção da qualidade da água dos rios, como a APA, I. P., os municípios e as freguesias afetados, bem como os movimentos de cidadãos que se têm mobilizado para reivindicar a despoluição deste rio.</p> <p>8 – Apoie a contratação do número adequado de guarda-rios para fazer face à necessidade de fiscalização dos cursos e massas de água da região hidrográfica do Douro.</p> <p><i>Aprovada em 11 de fevereiro de 2021.</i></p>		
<p>73/2021</p> <p><i>[DR I Série n.º 48/2021, de 2021.03.10]</i></p>	<p>Recomenda ao Governo a reformulação profunda do Tratado da Carta de Energia</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que, no âmbito das negociações do Tratado da Carta de Energia e com o objetivo de assegurar a defesa do meio ambiente, a proteção da saúde pública e os direitos dos cidadãos, diligencie no sentido de garantir a reformulação profunda deste Acordo, nomeadamente no que diz respeito às disposições que protegem o investimento estrangeiro em combustíveis fósseis e às cláusulas de arbitragem (mecanismo de resolução de litígios investidor-Estado).</p> <p><i>Aprovada em 3 de fevereiro de 2021.</i></p>		<p>2.ª CNECP</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
<p>74/2021</p> <p>[DR I Série n.º 48/2021, de 2021.03.10]</p>	<p>Recomenda ao Governo que, no âmbito da Presidência do Conselho da União Europeia, promova a reflexão sobre a adoção de mecanismos de combate eficaz ao branqueamento de capitais e aos fenómenos de fraude, evasão e elisão fiscal e assegure a conclusão do processo legislativo da proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 2013/34/EU, de 26 de junho de 2013</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que, no âmbito da Presidência do Conselho da União Europeia:</p> <p>1 – Promova a reflexão e o debate sobre a adoção de mecanismos de combate eficaz ao branqueamento de capitais e aos fenómenos de fraude, evasão e elisão fiscal assentes em paraísos fiscais, designadamente sobre a adoção de critérios mais exigentes no âmbito da lista da União Europeia de jurisdições não cooperantes.</p> <p>2 – Tome as diligências necessárias para assegurar a conclusão do processo legislativo da proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 2013/34/EU, de 26 de junho de 2013, no que respeita à divulgação de informações relativas ao imposto sobre o rendimento por determinadas empresas e sucursais.</p> <p><i>Aprovada em 18 de fevereiro de 2021.</i></p>		<p>5.ª COF</p>
<p>75/2021</p> <p>[DR I Série n.º 48/2021, de 2021.03.10]</p>	<p>Recomenda ao Governo que adote um conjunto de medidas de apoio e valorização dos profissionais do setor da cultura e assegure que estas abrangem todos os trabalhadores das áreas dos espetáculos e eventos</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 – Até ao final do primeiro semestre de 2021, aprove o estatuto dos profissionais da área da cultura, em cumprimento do disposto no artigo 251.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro.</p> <p>2 – No mesmo prazo, assegure o cumprimento do disposto no artigo 253.º da referida lei, através do rastreio e classificação das atividades profissionais ligadas ao setor das artes, do espetáculo e do audiovisual, bem como do levantamento exaustivo do tecido cultural existente e das necessidades específicas no âmbito nacional, regional, municipal e intermunicipal, apresentando os</p>	<p>Portaria 80-A/2021, de 7 de abril – Procede à primeira alteração ao Regulamento das Medidas de Apoio à Cultura no contexto de resposta à pandemia da doença COVID-19, aprovado em anexo à Portaria n.º 37-A/2021, de 15 de fevereiro</p> <p>[DR I Série n.º 67/2021, 1.º Suplemento, de 2021.04.07]</p>	<p>12.ª CCC</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>respetivos resultados à Assembleia da República.</p> <p>3 – Adote medidas de combate à precariedade laboral no setor das artes, do espetáculo e do audiovisual, nomeadamente garantindo a formação específica da Autoridade para as Condições do Trabalho na área da fiscalização das relações laborais.</p> <p>4 – Pondere a revisão da Portaria n.º 37-A/2021, de 15 de fevereiro, por forma a assegurar que o apoio extraordinário aos artistas, autores, técnicos e outros profissionais da cultura abrange todos os trabalhadores das áreas dos espetáculos e dos eventos que são da área da cultura e não estão abrangidos no atual enquadramento por não terem os códigos de atividade económica ou os códigos constantes da tabela de atividades a que se refere o artigo 151.º do Código do IRS que os habilitam para os apoios.</p> <p>5 – Assegure a desburocratização, simplificação e agilização da concessão do Apoio Extraordinário ao Rendimento dos Trabalhadores Independentes, previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 6-E/2021, de 15 de janeiro, por remissão para o disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual.</p> <p>6 – Avalie, em articulação com a GDA – Gestão dos Direitos dos Artistas e os serviços de saúde pública, e complementarmente à ação das autoridades de saúde, a criação de um programa para a realização de testes COVID-19 gratuitos aos profissionais do setor das artes e do espetáculo que estejam a desenvolver atividades e práticas essenciais à sua profissão que sejam impossíveis em regime não presencial, a iniciar aquando da reabertura das atividades culturais.</p> <p><i>Aprovada em 18 de fevereiro de 2021.</i></p>	<p>Portaria 184-A/2021, de 3 de setembro – Procede à segunda alteração ao Regulamento das Medidas de Apoio à Cultura no contexto de resposta à pandemia da doença COVID-19, aprovado em anexo à Portaria n.º 37-A/2021, de 15 de fevereiro.</p> <p>[DR I Série n.º 172/2021, 1.º Suplemento, de 2021.09.03]</p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
<p>76/2021</p> <p>[DR I Série n.º 48/2021, de 2021.03.10]</p>	<p>Recomenda ao Governo a transferência imediata, pelo Ministério das Finanças, de receitas próprias da Entidade Reguladora para a Comunicação Social</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que tome as diligências necessárias para a transferência imediata, pelo Ministério das Finanças, de receitas próprias da Entidade Reguladora para a Comunicação Social no montante atual de 3 milhões de euros.</p> <p><i>Aprovada em 25 de fevereiro de 2021.</i></p>		<p>5.ª COF</p>
<p>77/2021</p> <p>[DR I Série n.º 49/2021, de 2021.03.11]</p>	<p>Recomenda ao Governo que atribua o nome de «Hospital Bernardo Santareno» ao Hospital Distrital de Santarém</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que seja atribuído o nome de «Hospital Bernardo Santareno» ao Hospital Distrital de Santarém.</p> <p><i>Aprovada em 18 de fevereiro de 2021.</i></p>		<p>9.ª CS</p>
<p>78/2021</p> <p>[DR I Série n.º 54/2021, de 2021.03.18]</p>	<p>Recomenda ao Governo que garanta o cumprimento dos direitos da mulher grávida em todas as fases da gravidez</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 – Em conjunto com a Direção-Geral da Saúde, reforce as orientações e normas produzidas sobre os direitos da mulher grávida, de forma a harmonizar estes direitos com a saúde pública e a garantir o respeito pelos direitos legalmente consagrados. 2 – Intervenha junto das instituições do Serviço Nacional de Saúde, de forma a que estas adotem as medidas e assegurem as condições necessárias ao pleno cumprimento dos direitos da mulher grávida, em particular o direito a acompanhamento em todas as fases da gravidez, durante as consultas, os exames, o parto e o pós-parto. <p><i>Aprovada em 25 de fevereiro de 2021.</i></p>		<p>9.ª CS</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
<p>79/2021</p> <p>[DR I Série n.º 54/2021, de 2021.03.18]</p>	<p>Recomenda ao Governo que garanta o apoio plurianual do projeto «Orquestra Geração» e a sua disseminação em todo o território nacional</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 – Garanta a continuidade do projeto «Orquestra Geração» no ano letivo de 2021-2022.</p> <p>2 – Inicie, durante o ano letivo de 2020-2021, os procedimentos necessários à contratualização plurianual com a «Orquestra Geração», por triénio ou por período superior, assegurando a estabilidade dos seus profissionais, da oferta educativa das escolas e do percurso educativo dos alunos e alunas que participam no projeto.</p> <p>3 – Inicie os procedimentos necessários à disseminação do projeto «Orquestra Geração» em todo o território nacional, como medida no âmbito do Programa Nacional de Promoção do Sucesso Escolar.</p> <p><i>Aprovada em 25 de fevereiro de 2021.</i></p>		<p>8.ª CECJD</p>
<p>80/2021</p> <p>[DR I Série n.º 54/2021, de 2021.03.18]</p>	<p>Recomenda ao Governo a vinculação extraordinária dos docentes de técnicas especiais</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que proceda à abertura de um processo de vinculação extraordinária dos docentes de técnicas especiais do ensino artístico especializado nas áreas das artes visuais e dos audiovisuais dos estabelecimentos públicos de ensino.</p> <p><i>Aprovada em 25 de fevereiro de 2021.</i></p>		<p>8.ª CECJD</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
<p>81/2021</p> <p>[DR I Série n.º 54/2021, de 2021.03.18]</p>	<p>Recomenda ao Governo a reformulação das fichas de avaliação de risco para situações de violência doméstica, de modo a garantir uma maior proteção das vítimas</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 – Proceda à reformulação das fichas de avaliação de risco para situações de violência doméstica, garantindo que as perguntas do questionário são claras, acessíveis, percetíveis e objetivas, com o intuito de melhorar a exatidão das respostas das vítimas e facilitar a sua compreensão pelos elementos das forças de segurança.</p> <p>2 – Inclua nas referidas fichas questões referentes à existência de menores do agregado familiar que tenham testemunhado atos ou sido agredidos em contexto de violência doméstica, para que seja possível tanto uma melhor aferição do risco a que esses menores estão sujeitos e das medidas de proteção que devem ser adotadas, como o regular acompanhamento destas medidas durante o processo.</p> <p><i>Aprovada em 25 de fevereiro de 2021.</i></p>		<p>1.ª CACDLG</p>
<p>83/2021</p> <p>[DR I Série n.º 55/2021, de 2021.03.19]</p>	<p>Recomenda ao Governo a efetivação urgente das recomendações da Comissão Parlamentar de Inquérito ao Pagamento de Rendas Excessivas aos Produtores de Eletricidade</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que crie, num prazo não superior a 90 dias, um plano calendarizado para a efetivação das recomendações constantes do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito ao Pagamento de Rendas Excessivas aos Produtores de Eletricidade, criada pela Resolução da Assembleia da República n.º 126/2018, de 17 de maio.</p> <p><i>Aprovada em 18 de fevereiro de 2021.</i></p>		<p>11.ª CAEOT</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
<p>84/2021</p> <p>[DR I Série n.º 55/2021, de 2021.03.19]</p>	<p>Recomenda ao Governo que acione a Rede Social, para proceder à identificação das estruturas residenciais não licenciadas, para que os seus utentes e colaboradores possam ser enquadrados no processo de vacinação contra a COVID-19</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 – Acione a colaboração da Rede Social, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de novembro, e demais legislação subsequente, enquanto programa nacional que congrega os organismos do setor público (serviços desconcentrados e autarquias locais), instituições solidárias e outras entidades que trabalham na área da ação social, para, através dos municípios e dos respetivos conselhos locais de ação social (CLAS), e, quando se justifique, das freguesias e das respetivas comissões sociais (CSF/CSIF), proceder à identificação de eventuais estruturas residenciais ainda não sinalizadas, para que os seus utentes e colaboradores possam ser integrados no processo de vacinação contra a COVID-19.</p> <p>2 – Crie um endereço eletrónico, partilhado pelo Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e pelo Ministério da Saúde, para recolha desta informação.</p> <p><i>Aprovada em 18 de fevereiro de 2021.</i></p>		<p>10.ª CTSS</p>
<p>96/2021</p> <p>[DR I Série n.º 62/2021, de 2021.03.30]</p>	<p>Recomenda ao Governo que adote as medidas necessárias com vista ao reforço da recolha seletiva em Portugal</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 – Adote as medidas necessárias com vista ao reforço da recolha seletiva em Portugal, desde logo pela implementação de metodologias de recolha que privilegiem o princípio do poluidor-pagador, como as metodologias <i>pay-as-you-throw</i> (PAYT), contribuindo para o aumento dos níveis de reciclagem do País e o alcance das metas estabelecidas e na prossecução de uma economia mais circular.</p> <p>2 – Reformule os mecanismos existentes para disponibilizar financiamento direcionado aos municípios para reformulação e modernização dos sistemas de gestão de resíduos, nomeadamente através do Programa Operacional</p>		<p>11.ª CAEOT</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos ou de outros fundos, com vista à sua substituição por sistemas que reforcem o princípio do poluidor-pagador, imputando o custo ao produtor de resíduos indiferenciados, beneficiando quem mais recicla.</p> <p>3 – Tenha em conta, na alteração em curso do regime geral de gestão de resíduos, a possibilidade de consagrar que, sempre que possível e tecnicamente viável, o custo inerente à recolha e tratamento de resíduos domésticos indiferenciados (resíduos urbanos) seja imputado individualmente ao produtor.</p> <p>4 – Determine que a Entidade Reguladora de Serviços de Água e Resíduos, com a colaboração da Agência Portuguesa do Ambiente, caracterize e acompanhe, de forma periódica, a implementação do PAYT ou de outros modelos, tendo em vista o princípio do poluidor-pagador, identificando os municípios onde esta solução já está implementada ou em processo de implementação, as dificuldades associadas e os resultados obtidos, nomeadamente as taxas de recolha seletiva obtidas, capitação média por habitante, custos da operação e os benefícios para os cidadãos, e promovendo a sua publicitação e partilha junto dos municípios.</p> <p><i>Aprovada em 18 de fevereiro de 2021.</i></p>		
<p>97/2021</p> <p>[DR I Série n.º 62/2021, de 2021.03.30]</p>	<p>Recomenda ao Governo a ampliação da medida Apoiar Rendas</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 – Garanta a publicitação da medida Apoiar Rendas, o seu fácil acesso e a dotação orçamental de, pelo menos, 300 milhões de euros como inicialmente previsto.</p> <p>2 – Permita o acesso a empresários em nome individual com e sem contabilidade organizada e com ou sem trabalhadores a cargo.</p> <p>3 – Abranja no apoio as rendas de lojas situadas em conjuntos comerciais que não tenham tido, nem tenham, acesso à redução de renda fixa e tenham tido quebras de faturação conforme previsto na Lei n.º 4-C/2020, de 6 de abril, nomeadamente os</p>		<p>6.ª CEIOPH</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>denominados «quiosques».</p> <p>4 – Não obrigue ao registo no Portal de Finanças, mas cruze a informação do depósito do contrato na Autoridade Tributária e Aduaneira e relativamente ao Modelo 44, apresentado anualmente pelos senhorios.</p> <p>5 – Clarifique que todos os contratos de arrendamento e uso do espaço, definidos como arrendamento ou com outra tipologia de contrato com os mesmos fins de uso do espaço comercial previstos em contratos atípicos, estão prolongados até 30 de junho de 2021, nomeadamente os estabelecidos em conjuntos comerciais.</p> <p><i>Aprovada em 25 de fevereiro de 2021.</i></p>		
<p>98/2021</p> <p><i>[DR I Série n.º 63/2021, de 2021.03.31]</i></p>	<p>Recomenda ao Governo medidas de valorização do Património Industrial do Vale do Ave</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que valorize o Património Industrial do Vale do Ave:</p> <p>a) Criando uma linha de financiamento para investigação científica, da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, com o objetivo de aprofundar o conhecimento científico e académico sobre o objeto em causa;</p> <p>b) Elaborando um novo Roteiro Histórico do Património Industrial do Vale do Ave, através do Turismo de Portugal e do Turismo do Porto e Norte de Portugal.</p> <p><i>Aprovada em 25 de fevereiro de 2021.</i></p>		<p>12.ª CCC</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
<p>99/2021</p> <p>[DR I Série n.º 63/2021, de 2021.03.31]</p>	<p>Recomenda ao Governo a criação de um grupo de trabalho para a inventariação, classificação e desafetação de património imóvel do Estado, abandonado e devoluto, situado na Região Autónoma dos Açores, a favor desta</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo a criação de um grupo de trabalho que integre, para além de outras entidades, a Direção-Geral do Tesouro e Finanças, a Autoridade Tributária, o Instituto dos Registos e do Notariado, a Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores, o Governo da Região Autónoma dos Açores e quem este vier a indicar para, no prazo de 12 meses após a sua criação, apresentar o inventário da totalidade dos imóveis do Estado discriminados por ilha e concomitantemente a identificação de todos os que poderão ser registados a favor da Região Autónoma dos Açores, em respeito pelo disposto no seu Estatuto Político-Administrativo e visando a sua preservação, adaptação e utilização.</p> <p><i>Aprovada em 11 de março de 2021.</i></p>		<p>5.ª COF</p>
<p>100/2021</p> <p>[DR I Série n.º 63/2021, de 2021.03.31]</p>	<p>Recomenda ao Governo que altere os procedimentos da entrega do ficheiro SAF-T(PT)</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 – Promova uma discussão mais aprofundada sobre a implementação da obrigatoriedade de entrega do ficheiro <i>Standard Audit File for Tax Purposes</i> [SAF-T(PT)], relativo à contabilidade, nomeadamente reconsiderando os procedimentos para a sua submissão, previstos no Decreto-Lei n.º 48/2020, de 3 de agosto, a fim de assegurar o pleno cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de janeiro, introduzido pela Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro, no sentido de que os dados «que sejam considerados de menor relevância ou de desproporcionalidade [...]» sejam efetivamente «excluídos, previamente à submissão», e não encriptados. 2 – Solicite, tendo em conta o adiamento da aplicação do Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de janeiro, no que diz respeito ao SAF-T(PT), relativo à contabilidade, um parecer que analise, no prazo de três meses, a redação atual do Decreto-Lei n.º 48/2020, de 3 de agosto, às seguintes entidades: <ol style="list-style-type: none"> a) Comissão Nacional de Proteção de Dados; 		<p>5.ª COF</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>b) Comissão de Normalização Contabilística;</p> <p>c) Ordem dos Contabilistas Certificados;</p> <p>d) Provedoria de Justiça;</p> <p>e) Confederações empresariais;</p> <p>f) Confederação Portuguesa das Micro Pequenas e Médias Empresas;</p> <p>g) Outras entidades que manifestem vontade de emitir parecer.</p> <p>3 – Elabore e publique, no prazo de três meses, um estudo comparativo que analise experiências de outros países da União Europeia que tenham implementado a obrigatoriedade da entrega do ficheiro SAF-T ou análogo fora de contextos de procedimento inspetivo, a fim de melhor preparar a medida antes da sua implementação prática.</p> <p>4 – Desenvolva junto da Autoridade Tributária todos os esforços no sentido de clarificar as melhorias de eficiência no prosseguimento da sua missão e os objetivos subjacentes à implementação deste mecanismo.</p> <p><i>Aprovada em 11 de março de 2021.</i></p>		
<p>101/2021</p> <p><i>[DR I Série n.º 63/2021, de 2021.03.31]</i></p>	<p>Recomenda ao Governo que crie um fundo de apoio extraordinário ao associativismo juvenil</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 – Crie um fundo de apoio extraordinário ao associativismo juvenil, para auxiliar as associações juvenis com dificuldades financeiras no pagamento das rendas das suas sedes, das suas despesas correntes, dos salários dos seus funcionários, e para compensá-las pela quebra de receitas, comprovada, em virtude do cancelamento das suas iniciativas, a fim de mitigar as consequências da crise motivada pela pandemia da doença COVID-19.</p> <p>2 – Ceda as verbas não investidas durante todo o ano de 2020 por</p>		<p>8.ª CECJD</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>parte do Instituto Português do Desporto e da Juventude ao fundo referido no número anterior.</p> <p><i>Aprovada em 11 de março de 2021.</i></p>		
<p>102/2021</p> <p><i>[DR I Série n.º 64/2021, de 2021.04.01]</i></p>	<p>Recomenda ao Governo que assegure aos sujeitos passivos progenitores o acesso, no Portal das Finanças, à área reservada dos respetivos dependentes</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que, no cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 13.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, disponibilize, no Portal das Finanças, aos sujeitos passivos progenitores o acesso à área reservada dos respetivos dependentes em situação de guarda alternada, para efeitos de imputação de rendimentos e de deduções nas declarações de ambos os sujeitos passivos.</p> <p><i>Aprovada em 11 de março de 2021.</i></p>		<p>5.ª COF</p>
<p>103/2021</p> <p><i>[DR I Série n.º 64/2021, de 2021.04.01]</i></p>	<p>Recomenda ao Governo a reabertura das escolas em segurança</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 – Elabore, com caráter de urgência, um plano de reabertura de escolas e de retoma do ensino presencial, em todos os ciclos de aprendizagem. 2 – Realize testes rápidos de antigénio de forma massiva, recorrente, voluntária e gratuita à comunidade escolar, isolando de forma imediata os casos positivos e realizando o inquérito epidemiológico aos indivíduos infetados logo após a deteção. 3 – Desenvolva todos os procedimentos para a implementação de recuperações educativas a todos os alunos que tenham sido prejudicados por esta fase de ensino não presencial. <p><i>Aprovada em 11 de março de 2021.</i></p>		<p>8.ª CECJD</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
<p>104/2021</p> <p>[DR I Série n.º 64/2021, de 2021.04.01]</p>	<p>Recomenda ao Governo que assegure o fornecimento de refeições escolares aos alunos beneficiários da ação social escolar através da rede de escolas do 1.º ciclo e jardins de infância</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 – Dê orientações aos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas para identificarem todas as necessidades de apoio alimentar na comunidade escolar, alargando a distribuição de refeições a alunos que não são beneficiários da ação social escolar. 2 – Em articulação com os agrupamentos de escolas, com as escolas não agrupadas, com os estabelecimentos de ensino profissional e artístico e com as autarquias locais, promova uma distribuição em <i>take away</i> das refeições escolares que privilegie o uso da rede de escolas básicas do 1.º ciclo e jardins de infância, garantindo uma maior proximidade entre o local de <i>take away</i> (ou ponto de recolha) e a habitação das crianças e jovens beneficiários. <p><i>Aprovada em 11 de março de 2021.</i></p>		<p>8.ª CECJD</p>
<p>105/2021</p> <p>[DR I Série n.º 43/2021, de 2021.04.01]</p>	<p>Recomenda ao Governo ações de combate à homofobia na dádiva de sangue</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 – Avalie a necessidade de revisão da Norma 009/2016, atualizada em 16 de fevereiro de 2017, «Comportamentos de Risco com Impacte na Segurança do Sangue e na Gestão de Dadores: Critérios de Inclusão e Exclusão de Dadores por Comportamento Sexual». 2 – Adote normas de monitorização da seleção de candidatos à dádiva de sangue por forma a detetar potenciais situações de incumprimento e assegure que não se voltam a verificar situações de discriminação de cidadãos homossexuais. 3 – Promova campanhas de sensibilização para o combate à discriminação dos dadores, dirigidas aos técnicos que procedem à seleção de dadores. 4 – Promova uma ampla campanha de âmbito nacional que 	<p>Conforme informação constante na página da Direção Geral de Saúde relativa à Norma 009/2016, esta foi atualizada em 19 de março de 2021.</p> <p><i>[página consultada em 15 de junho de 2021]</i></p>	<p>1.ª CACDLG</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>esclareça definitivamente este assunto junto da opinião pública e instituições de saúde, recorrendo ao envolvimento dos meios de comunicação social regionais, autarquias e associações que trabalhem na área do combate às discriminações.</p> <p><i>Aprovada em 11 de março de 2021.</i></p>		
<p>106/2021</p> <p><i>[DR I Série n.º 64/2021, de 2021.04.01]</i></p>	<p>Recomenda ao Governo que assegure medidas de educação inclusiva em estado de emergência</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que, enquanto vigorarem medidas que afetem a normalidade das atividades educativas e letivas, diligencie no sentido de que os alunos para os quais foram adotadas medidas seletivas beneficiem delas presencialmente, sempre que possível, e em função da necessidade, avaliada caso a caso pelos docentes de educação especial, em conjunto com os respetivos educadores de infância ou docentes titulares do grupo/turma ou diretores de turma de cada aluno.</p> <p><i>Aprovada em 11 de março de 2021.</i></p>		<p>8.ª CECJD</p>
<p>107/2021</p> <p><i>[DR I Série n.º 64/2021, de 2021.04.01]</i></p>	<p>Recomenda ao Governo a inclusão dos estudantes a estagiar em todas as entidades de saúde nos grupos prioritários de vacinação</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que inclua os estudantes a estagiar em todas as entidades de saúde nos grupos prioritários do plano de vacinação, quer para proteção dos mesmos, quer para proteção dos doentes a quem prestam cuidados.</p> <p><i>Aprovada em 11 de março de 2021.</i></p>		<p>8.ª CECJD</p>
<p>108/2021</p> <p><i>[DR I Série n.º 64/2021, de 2021.04.01]</i></p>	<p>Recomenda ao Governo que garanta condições para o ensino misto e não presencial, utilizando recursos do plano para a transição digital</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 – Assegure que os alunos e as alunas do 1.º ciclo do ensino básico, os beneficiários da ação social escolar, as crianças e jovens com necessidades educativas especiais/específicas (abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho) e as crianças e jovens em</p>		<p>8.ª CECJD</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>risco têm um acompanhamento social e pedagógico presencial, nos termos definidos pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-D/2020, de 20 de julho.</p> <p>2 – Garanta, junto das operadoras de telecomunicações, que todo o território nacional tem cobertura de rede de alta velocidade.</p> <p>3 – Assegure que todos os alunos e todas as alunas dos ensinos básico e secundário beneficiários dos escalões A e B da ação social escolar, assim como outros alunos identificados pelas escolas, têm acesso a um tráfego gratuito de Internet adequado às sessões letivas em videoconferência e a outras atividades no ensino misto e não presencial.</p> <p>4 – Distribua computadores e acesso à Internet aos alunos e às alunas dos escalões A e B da ação social escolar que frequentam a escolaridade obrigatória no ensino profissional e no ensino artístico em instituições do setor privado e cooperativo financiadas ou cofinanciadas com dinheiro público.</p> <p>5 – Crie um desconto temporário nas faturas das telecomunicações para todos os agregados familiares com estudantes dos ensinos básico e secundário até ao escalão 3 do abono de família, enquanto não for implementada uma tarifa social de Internet com a mesma abrangência.</p> <p>6 – Elabore, com urgência, um programa de reembolso de despesas dos docentes dos ensinos básico e secundário da escola pública com a aquisição de material informático destinado a assegurar aulas em regime não presencial e misto.</p> <p><i>Aprovada em 11 de março de 2021.</i></p>		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
<p>109/2021</p> <p>[DR I Série n.º 65/2021, de 2021.04.05]</p>	<p>Recomenda ao Governo que estabeleça o programa nacional de apoio ao uso da bicicleta no ensino pré-escolar e que calendarize, orçamente e execute outras medidas que promovem a mobilidade ativa pedonal e ciclável</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 – Defina a programação das medidas previstas na Estratégia Nacional da Mobilidade Ativa Ciclável 2020-2030 (ENMAC), acompanhando-a da respetiva orçamentação e calendarização detalhadas, até ao final do primeiro trimestre de 2021. 2 – Estabeleça o programa nacional de apoio ao uso da bicicleta no ensino pré-escolar e cabimento atempadamente os recursos financeiros necessários, criando e implementando, até ao final do primeiro semestre 2021, um programa nacional de educação para a mobilidade ativa (pedonal e ciclável), a partir do ensino pré-escolar, dirigido a alunos, professores e encarregados de educação, com o intuito de aumentar a utilização correta e segura dos modos ativos de transporte, nomeadamente nos percursos casa-escola-casa. 3 – Cumpra o determinado pelo mapa de medidas da ENMAC, executando, até ao final de 2021, as medidas previstas para 2019 e 2020. 4 – Envide esforços para antecipar as metas de 2025 e 2030 referentes ao aumento da quota modal de viagens em bicicleta, da quota modal de viagens em bicicleta nas cidades, da extensão total de ciclovias e da redução da sinistralidade rodoviária de ciclistas. 5 – Desenvolva e implemente, até ao final do primeiro semestre de 2021, medidas calendarizadas e orçamentadas para a criação de uma rede de ciclovias e ecovias intermunicipais visando a ligação entre territórios de baixa densidade, e para a ligação da rede de mobilidade ativa aos modos rodoviário, ferroviário e fluvial de transporte público coletivo a operar nesses territórios. 6 – Apresente uma proposta de Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa Pedonal 2020-2030, até ao final do primeiro semestre de 2021, promovendo a participação pública, ampla e informada. 		<p>11.ª CAEOT</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>7 – Reforce os meios humanos, técnicos e financeiros das entidades envolvidas na execução das medidas previstas pela ENMAC.</p> <p><i>Aprovada em 11 de março de 2021.</i></p>		
<p>110/2021</p> <p><i>[DR I Série n.º 67/2021, de 2021.04.07]</i></p>	<p>Recomenda ao Governo que conclua com urgência o processo referente ao apoio à recuperação dos danos causados em infraestruturas municipais nos distritos de Aveiro, Braga, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Leiria, Lisboa, Porto, Santarém, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu pelas tempestades Elsa e Fabien ocorridas em 2019</p>	<p>Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que conclua com urgência o processo de abertura e avaliação de candidaturas, celebre os contratos e proceda aos pagamentos em dívida, referente ao apoio à recuperação dos danos causados em infraestruturas municipais nos distritos de Aveiro, Braga, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Leiria, Lisboa, Porto, Santarém, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu pelas tempestades Elsa e Fabien ocorridas em 2019.</p> <p><i>Aprovada em 3 de março de 2021.</i></p>		<p>13.ª CAPMADPL</p>
<p>111/2021</p> <p><i>[DR I Série n.º 69/2021, de 2021.04.09]</i></p>	<p>Recomenda ao Governo a descentralização das juntas médicas</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que diligencie junto da Caixa Geral de Aposentações e do Departamento de Proteção contra os Riscos Profissionais do Instituto de Segurança Social, I. P., para que as juntas médicas possam realizar-se de forma descentralizada no território nacional, garantindo que a confirmação e graduação de incapacidade em processo de reparação de doença profissional se realizam também fora de Lisboa.</p> <p><i>Aprovada em 17 de março de 2021.</i></p>		<p>10.ª CTSS</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
<p>112/2021</p> <p>[DR I Série n.º 70/2021, de 2021.04.12]</p>	<p>Recomenda ao Governo a preservação e requalificação do Aqueduto de Santo Antão do Tojal, no concelho de Loures</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que tome as medidas necessárias com vista à preservação e requalificação do Aqueduto de Santo Antão do Tojal, no concelho de Loures, e apresente a calendarização prevista para as referidas obras.</p> <p><i>Aprovada em 11 de março de 2021.</i></p>		<p>12.ª CCC</p>
<p>113/2021</p> <p>[DR I Série n.º 70/2021, de 2021.04.12]</p>	<p>Recomenda ao Governo a implementação de ações que promovam a redução e erradicação de resíduos no meio marinho</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 – Realize, até ao final de 2021, um levantamento da quantidade, natureza e origem dos resíduos encontrados nas zonas marítimas sob soberania e/ou jurisdição portuguesa, incluindo os que arrojam na costa nacional, e que, com base no mesmo, desenvolva e adote medidas para erradicação das causas e fontes desses resíduos, adaptando-as periodicamente de acordo com a informação recolhida no âmbito do programa de monitorização referido no número seguinte. 2 – Crie e implemente, até ao final de 2022, um programa de monitorização contínua dos resíduos existentes nas zonas marítimas sob soberania e/ou jurisdição portuguesa, bem com dos seus efeitos nos ecossistemas marinhos. 3 – Crie e implemente, até ao final de 2023, um plano de ação nacional e multissetorial para a redução de resíduos marinhos, considerando as seguintes vertentes: <ol style="list-style-type: none"> a) Reforço da articulação entre portos, entidades gestoras de resíduos, universidades e empresas, por forma a otimizar processos de reutilização e reciclagem de redes e artes de pesca; b) Reforço das infraestruturas portuárias destinadas à receção, triagem e separação de resíduos para reciclagem, articulando-os com os canais adequados para o posterior tratamento, reutilização, reciclagem e valorização, dotando, até ao final de 2021, todos os portos comerciais, de pesca e de recreio, de 		<p>11.ª CAEOT</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>sistemas de recolha seletiva de resíduos;</p> <p>c) Financiamento a ações que promovam a recolha de resíduos marinhos nos próximos Programas Operacionais e no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, através da criação de uma contribuição indireta, com recurso a esses apoios, destinada ao reforço das infraestruturas e equipamentos a bordo das embarcações para a recolha, separação e armazenamento dos resíduos, incluindo os produzidos a bordo e os recolhidos no mar;</p> <p>d) Localização e recolha de artes e equipamentos de pesca abandonados, perdidos e descartados nas zonas marítimas sob soberania e/ou jurisdição portuguesa;</p> <p>e) Incentivo e promoção de ações de sensibilização junto dos pescadores/armadores para a utilização de artes e equipamentos de pesca biodegradáveis, a instalação de dispositivos de localização das mesmas, e para a recolha e entrega nos portos de artes de pesca abandonadas, plásticos, metal e outros materiais passíveis de reciclagem, incluindo a criação de incentivos diretos aos pescadores, que permitam cobrir os custos operacionais dessa recolha, armazenamento e deposição em terra;</p> <p>f) Desenvolvimento de programas e ações de investigação e monitorização, e de sensibilização, formação e educação ambiental, para a necessidade de preservação dos oceanos;</p> <p>g) Apoio à investigação sobre práticas e materiais que fomentem a sustentabilidade ambiental do setor e sobre a origem do plástico e das suas particularidades e impactos sobre o ecossistema marinho na costa portuguesa;</p> <p>h) Criação de incentivos para a aquisição de tecnologias inovadoras e sustentáveis de captura de lixo marinho adaptadas às embarcações;</p> <p>i) Articulação junto das instituições europeias, quer no que diz respeito às práticas, regulamentação e normas a adotar, bem</p>		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>como aos projetos de investigação, desenvolvimento e inovação para dispositivos de localização nas artes de pesca ou fomento da produção de artes de pesca biodegradáveis.</p> <p>4 – Incentive, disponibilizando meios humanos, técnicos e financeiros suficientes, a investigação científica e tecnológica nas instituições públicas visando o desenvolvimento, aperfeiçoamento e a aplicação de materiais biodegradáveis, viáveis sob o ponto de vista económico, nas artes e equipamentos de pesca, bem como de sistemas e dispositivos de localização para situar e recolher artes e equipamentos de pesca abandonados, perdidos e descartados nas zonas marítimas sob soberania e/ou jurisdição portuguesa.</p> <p>5 – Reforce, através da disponibilização de meios humanos, técnicos e financeiros às entidades competentes, as ações de fiscalização aos navios de mercadorias e de cruzeiro que navegam nas zonas marítimas sob soberania e/ou jurisdição portuguesa e que atracam nos portos nacionais, de modo a que sejam cumpridas as diretivas internacionais de receção adequada e entrega de resíduos nos meios portuários.</p> <p>6 – Assegure a devida articulação institucional entre os múltiplos agentes envolvidos no desafio da redução dos resíduos marinhos, inclusivamente à escala internacional e da União Europeia, considerando os diversos referenciais estratégicos e programáticos.</p> <p><i>Aprovada em 11 de março de 2021.</i></p>		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
<p>114/2021</p> <p>[DR I Série n.º 71/2021, de 2021.04.13]</p>	<p>Recomenda ao Governo a afetação ao setor cultural e criativo nacional de um valor não inferior a 2 % das verbas europeias do Mecanismo de Recuperação e Resiliência que cabem a Portugal</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que assuma e cumpra a Resolução do Parlamento Europeu, de 17 de setembro de 2020, sobre a recuperação cultural da Europa [2020/2780(RSP)], alocando às indústrias culturais e criativas um valor não inferior a 2% das verbas europeias do Mecanismo de Recuperação e Resiliência que cabem a Portugal.</p> <p><i>Aprovada em 11 de março de 2021.</i></p>		<p>12.ª CCC</p>
<p>115/2021</p> <p>[DR I Série n.º 73/2021, de 2021.04.15]</p>	<p>Recomenda ao Governo o desenvolvimento de um plano de monitorização das populações de lobo-ibérico e das suas presas selvagens e a adoção de medidas preventivas para a proteção da espécie</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que, no sentido de promover a monitorização das populações de lobo-ibérico e das suas presas selvagens, adote as seguintes medidas:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 – Concretize os objetivos traçados no Plano de Ação Nacional para a Conservação do Lobo-Ibérico (PACLobo) e promova uma monitorização contínua das populações de lobo-ibérico, contemplando esta informação nos planos globais de gestão da conservação da natureza. 2 – Estabeleça um mecanismo célere e desburocratizado para a concretização das compensações aos pastores lesados pelos ataques de lobo-ibérico, garantindo o ressarcimento dos prejuízos num prazo máximo de 60 dias. 3 – Desenvolva e concretize, em cada região, programas de disponibilização de cães de gado para proteção dos rebanhos, atuando ativamente na prevenção dos ataques de lobo-ibérico. 4 – Faculte apoios específicos aos criadores de gado, para investimento em medidas preventivas de ataques de lobo-ibérico, como cercas ou vedações. 5 – Estabeleça, até 30 de setembro de 2021, um plano de 		<p>11.ª CAEOT</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>monitorização contínua de presas selvagens de lobo-ibérico, nomeadamente javali, corço, veado e cabra-montês, fazendo disso depender a aplicação de medidas de conservação do lobo-ibérico e medidas preventivas de potencial sobreabundância destas espécies.</p> <p>6 – Desenvolva projetos de caracterização genética das populações de lobo-ibérico, considerando a existência confirmada de indivíduos híbridos em Portugal (lobo-ibérico e cão).</p> <p>7 – Empreenda esforços no sentido de haver uma cooperação ibérica para assegurar a gestão das populações transfronteiriças de lobo-ibérico.</p> <p>8 – Garanta um adequado financiamento do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, que:</p> <p>a) Possibilite a execução integral do PACLobo e a monitorização da espécie e das suas presas silvestres;</p> <p>b) Viabilize os estudos necessários para a caracterização genética da espécie;</p> <p>c) Garanta os apoios necessários, tanto preventivos como compensatórios, aos criadores de gado.</p> <p><i>Aprovada em 17 de março de 2021.</i></p>		
<p>116/2021</p> <p><i>[DR I Série n.º 73/2021, de 2021.04.15]</i></p>	<p>Recomenda ao Governo a implementação do Serviço de Injunção em Matéria de Arrendamento para apoio aos inquilinos contra o assédio imobiliário</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 – Promova, no prazo máximo de 30 dias, a entrada em pleno funcionamento do Serviço de Injunção em Matéria de Arrendamento (SIMA), para garantir a correta tramitação dos processos de assédio imobiliário, conforme estabelecido no Novo Regime do Arrendamento Urbano.</p> <p>2 – Concretize uma campanha de divulgação do SIMA, conforme previsto na Lei n.º 13/2019, de 12 de fevereiro, com informações sobre:</p>	<p>Decreto-Lei n.º 34/2021, de 14 de maio – Procede à aprovação do Regime do Procedimento de Injunção em Matéria de Arrendamento</p> <p><i>[DR I Série n.º 94/2021, de 2021-05-14]</i></p>	<p>6.ª CEIOPH</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>a) Os tipos de assédio imobiliário;</p> <p>b) A tramitação do processo de denúncia;</p> <p>c) Medidas destinadas a corrigir situações de desequilíbrio entre arrendatários e senhorios;</p> <p>d) Reforço da segurança e da estabilidade no arrendamento urbano;</p> <p>e) Proteção dos arrendatários em situação de especial fragilidade.</p> <p><i>Aprovada em 17 de março de 2021.</i></p>		
<p>117/2021</p> <p><i>[DR I Série n.º 75/2021, de 2021.04.19]</i></p>	<p>Recomenda ao Governo a integração da linha do Vouga no Programa de Apoio à Redução Tarifária nos transportes públicos</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 – Articule com as entidades municipais e intermunicipais e com a CP – Comboios de Portugal a inclusão da linha do Vouga no Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) nos transportes públicos.</p> <p>2 – Altere o PART para que as áreas metropolitanas e comunidades intermunicipais utilizem transportes públicos comuns, permitindo assim a aplicação da redução tarifária em toda a extensão da linha do Vouga.</p> <p><i>Aprovada em 25 de março de 2021.</i></p>		<p>6.ª CEIOPH</p>
<p>118/2021</p> <p><i>[DR I Série n.º 76/2021, de 2021.04.20]</i></p>	<p>Recomenda ao Governo a adoção de medidas para adaptar os procedimentos judiciais às crianças</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 – Garanta a existência de condições adequadas para a audição e participação efetiva de crianças nas decisões que lhes digam respeito, assegurando o cumprimento das recomendações da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia e do Comité de Ministros do Conselho da Europa para tornar os procedimentos judiciais mais adaptados às crianças.</p>		<p>1.ª CACDLG</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>2 – Crie, nos Tribunais, salas de audição e salas de espera adaptadas para crianças, com cores vivas e elementos próprios, como pinturas feitas por outras crianças e uma variedade de brinquedos e jogos apropriados a várias faixas etárias.</p> <p>3 – Pondere a criação das «Casas da Criança», semelhantes às existentes noutros países, para crianças vítimas de crimes e testemunhas, localizadas num local situado longe dos Tribunais.</p> <p>4 – Crie condições, nos Tribunais, para garantir a gravação da audição da criança em todos os atos em que esta aconteça, garantindo a existência de espaços físicos e meios técnicos necessários para o efeito.</p> <p>5 – Assegure que nas audições das crianças é respeitada a duração do procedimento e que as técnicas de entrevista têm em conta as especificidades do desenvolvimento infantil.</p> <p>6 – Reforce a formação dos operadores judiciais e demais profissionais que trabalhem diretamente com menores em matéria dos direitos das crianças, que incida em particular sobre os seus direitos e as suas necessidades, de acordo com os diferentes grupos etários, bem como sobre formas de comunicar com crianças de todas as idades e fases de desenvolvimento, em especial as que se encontram em situação de particular vulnerabilidade.</p> <p>7 – Sensibilize os operadores judiciais para a importância de a criança ser ouvida e das suas opiniões serem tidas em consideração nas questões judiciais que lhe dizem respeito ou que as afetam.</p> <p>8 – Garanta que são prestadas às crianças, em linguagem simples e acessível adequada à sua idade e maturidade, todas as informações necessárias sobre o processo judicial, assegurando que a sua audição é precedida de informação clara sobre o seu significado e alcance e que posteriormente lhe é dado conhecimento do resultado da mesma e da decisão final.</p>		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>9 – Proceda à disponibilização de material adaptado às crianças que contenha informações jurídicas relevantes como a identificação dos seus direitos e o funcionamento do processo judicial.</p> <p>10 – Assegure o acompanhamento da criança em todas as fases do processo por técnico habilitado para o efeito, criando as condições necessárias para o estabelecimento de uma relação de confiança entre este e a criança.</p> <p><i>Aprovada em 25 de março de 2021.</i></p>		
<p>119/2021</p> <p><i>[DR I Série n.º 77/2021, de 2021.04.21]</i></p>	<p>Recomenda ao Governo a implementação de medidas para a recuperação e reforço da atividade nos cuidados de saúde primários</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 – Reforce os profissionais de saúde em todas as unidades funcionais dos agrupamentos de centros de saúde, através da:</p> <p>a) Contratação de profissionais de saúde, nomeadamente médicos e enfermeiros de família, psicólogos, assistentes técnicos e assistentes operacionais;</p> <p>b) Atribuição de médico de família e, progressivamente, de uma equipa de saúde familiar a todos os cidadãos;</p> <p>c) Contratação de médicos estrangeiros, em condições de qualidade, segurança e equidade relativamente aos médicos portugueses, a título excepcional e por um período transitório, enquanto não haja condições para assegurar médico de família a todos os utentes;</p> <p>d) Adoção de medidas necessárias que garantam efetivamente a fixação de médicos em zonas mais carenciadas do País.</p> <p>2 – Abra um concurso extraordinário para ingresso em formação médica especializada, através da criação de vagas preferenciais em zonas mais carenciadas conforme previsto no regime jurídico da formação médica pós-graduada, com o objetivo de aumentar o número de médicos especialistas em Portugal, nomeadamente em medicina geral e familiar.</p>		<p>9.ª CS</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>3 – Promova e valorize as especialidades médicas de medicina geral e familiar e de saúde pública junto dos estudantes de medicina.</p> <p>4 – Alargue o horário de funcionamento das unidades de cuidados de saúde primários.</p> <p>5 – Invista no reforço e na modernização das redes de comunicações em todos os centros de saúde, nomeadamente através da criação de centrais digitais móveis e distribuição de telemóveis pelas unidades e da dotação em todos os gabinetes de consulta de câmara e outros equipamentos necessários para realização de teleconsulta.</p> <p>6 – Aumente a eficiência dos cuidados de saúde primários através da instalação de meios complementares de diagnóstico e terapêutica em todos os agrupamentos de centros de saúde.</p> <p>7 – Incentive a articulação com as unidades hospitalares para a realização de exames complementares de diagnóstico e terapêutica prescritos nos cuidados de saúde primários.</p> <p>8 – Assegure a aquisição do material clínico necessário para a adequada prestação de cuidados de saúde aos utentes.</p> <p>9 – Prossiga o reforço do Sistema Nacional de Saúde de acordo com as necessidades evidentes do setor em contexto hospitalar.</p> <p><i>Aprovada em 25 de fevereiro de 2021.</i></p>		
<p>120/2021</p> <p>[DR I Série n.º 77/2021, de 2021.04.21]</p>	<p>Recomenda ao Governo o recrutamento dos recursos humanos necessários ao sistema prisional e tutelar</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que, no âmbito da execução das medidas previstas no Relatório sobre o Sistema Prisional e Tutelar de 2017, dê prioridade ao recrutamento dos recursos humanos e elabore, durante o ano de 2021, um plano de admissões que permita, até ao final de 2022, contratar os funcionários indispensáveis para colmatar as carências detetadas.</p> <p><i>Aprovada em 25 de março de 2021.</i></p>		<p>1.ª CACDLG</p> <p>Informação fornecida em 3.11.2021 pela CACDLG:</p> <p>“Através do Aviso (extrato) n.º 11925/2021, de 25 de</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
				<p>junho, foi aberto Procedimento concursal comum para preenchimento de 150 vagas para admissão ao curso de formação - categoria de guarda da carreira especial de guarda prisional do Corpo da Guarda Prisional.</p> <p>Através do Aviso n.º 9079/2021, de 14 de maio, foi aberto procedimento concursal com vista à constituição de reserva de recrutamento na carreira e categoria de técnico superior, área de psicologia, da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais.”</p>
<p>121/2021</p> <p>[DR I Série n.º 80/2021, de 2021.04.26]</p>	<p>Recomenda ao Governo medidas de incentivo à utilização de artigos de higiene reutilizáveis destinados à primeira infância</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 – Estude a viabilidade de um sistema de reciclagem em Portugal destinado a fraldas infantis descartáveis, fraldas de incontinência e outros artigos de higiene equiparados, atendendo à disponibilidade no mercado de soluções tecnológicas inovadoras e sustentáveis.</p> <p>2 – Promova ações de sensibilização junto de instituições que prestam apoio e cuidados à primeira infância, como hospitais</p>		<p>11.ª CAEOT</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>pediátricos, maternidades, instituições particulares de solidariedade social e creches, no sentido de realçar as vantagens ambientais, económicas e de saúde, decorrentes da opção por fraldas reutilizáveis e toalhas laváveis.</p> <p>3 – Dote as instituições referidas no número anterior de condições para a deposição e armazenamento de fraldas reutilizáveis e toalhas laváveis em recipientes próprios, separados da roupa suja, e entregues aos responsáveis e familiares.</p> <p>4 – Desenvolva projetos em maternidades, tendo em vista a oferta de uma fralda reutilizável acompanhada de um folheto informativo sobre as vantagens da sua utilização, que inclua conselhos práticos sobre a eficiência energética da sua lavagem e secagem.</p> <p>5 – Permita a dedução, em sede de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares, da aquisição de fraldas reutilizáveis, de embalagens adequadas ao seu armazenamento e de toalhas laváveis.</p> <p><i>Aprovada em 31 de março de 2021.</i></p>		
<p>122/2021</p> <p><i>[DR I Série n.º 80/2021, de 2021.04.26]</i></p>	<p>Recomenda ao Governo a manutenção e reforço do programa 365 Algarve</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que mantenha e reforce o programa 365 Algarve.</p> <p><i>Aprovada em 8 de abril de 2021.</i></p>		<p>6.ª CEIOPH</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
<p>123/2021</p> <p>[DR I Série n.º 81/2021, de 2021.04.27]</p>	<p>Recomenda ao Governo que elabore e apresente à Assembleia da República os estudos necessários à introdução de voto eletrónico não presencial</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que, no cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 8.º da Lei Orgânica n.º 3/2018, de 17 de agosto, elabore e apresente à Assembleia da República os estudos necessários para a habilitar a legislar sobre a introdução, nos casos em que o voto é exercido por correspondência, de voto eletrónico não presencial, com validação de identidade através da chave móvel digital ou meio de identificação eletrónica equivalente.</p> <p><i>Aprovada em 8 de abril de 2021.</i></p>		<p>1.ª CACDLG</p>
<p>124/2021</p> <p>[DR I Série n.º 82/2021, de 2021.04.28]</p>	<p>Recomenda ao Governo a elaboração de um plano integrado de preparação do regresso aos contextos escolares</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 – Defina um plano de preparação para o regresso ao ensino presencial que inclua:</p> <p>a) A subordinação da decisão sobre o momento e forma de desconfinamento às orientações das autoridades de saúde;</p> <p>b) A capacidade de testagem de todos os agentes educativos e alunos, com a disponibilização de métodos de testagem menos invasivos;</p> <p>c) A integração dos profissionais de educação nos grupos prioritários de vacinação, conforme recomendação da UNESCO;</p> <p>d) A desinfeção prévia dos espaços escolares e dos materiais e equipamentos necessários para a sua reabertura, bem como a existência dos recursos humanos necessários permanentes em cada escola para manter a sua desinfeção no quotidiano;</p> <p>e) Os recursos para o controlo e resposta rápida ao nível da contenção e do rastreamento de cadeias de contacto em todos os contextos escolares, em articulação com o Ministério da Saúde;</p> <p>f) O regresso faseado à escola, iniciando-se pelas crianças do pré-</p>		<p>8.ª CECJD</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>escolar e do 1.º ciclo, atendendo à sua necessidade de maior apoio nos processos de integração, socialização e aprendizagens básicas essenciais, e aplicando, se necessário, em função do risco local, um modelo combinado de ensino presencial e não presencial (por exemplo, dois dias por semana presencial e três dias não presencial, por turma);</p> <p>g) O controlo e a avaliação do impacto de cada fase de desconfinamento antes da adoção de medidas mais alargadas, garantindo que estas têm sustentação científica e são baseadas em critérios de decisão validados pelas autoridades de saúde locais;</p> <p>h) A disponibilização, aos agrupamentos escolares e escolas não agrupadas, de informação clara sobre a situação epidemiológica local, apoiando o ajuste de planos sempre que necessário;</p> <p>i) A reorganização dos espaços escolares, o número de atividades e a distribuição de horários, no sentido de garantir o distanciamento físico recomendado pela DGS.</p> <p>2 – Execute a reorganização do presente ano letivo de modo a garantir:</p> <p>a) A redução do número de alunos por turma ou a sua divisão por meias turmas, assegurando o melhor acompanhamento de cada estudante;</p> <p>b) A introdução de atividades de integração das crianças e jovens no pós-confinamento, partilhando dificuldades e preocupações e reorientando expectativas face à realidade atual;</p> <p>c) A realização de atividades de relaxamento, de expressão física e emocional e de interação social com os pares ao longo do ano letivo;</p> <p>d) A redução de atividades pedagógicas ou trabalhos de casa não essenciais;</p> <p>e) A redefinição, pelo Ministério de Educação, dos conteúdos imprescindíveis para cada ano letivo, garantindo que os</p>		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>objetivos de aprendizagem são compatíveis com o tempo e organização letivo aplicados e com os requisitos obrigatórios ao sucesso escolar;</p> <p>f) O exercício profissional a distância por parte dos docentes que integram grupos de risco, até que conclua o seu processo de vacinação;</p> <p>g) A possibilidade de ensino a distância para estudantes com risco de saúde comprovado ou que residam com familiares integrados nos grupos de risco, até que esteja assegurada a sua vacinação.</p> <p><i>Aprovada em 25 de março de 2021.</i></p>		
<p>125/2021</p> <p>[DR I Série n.º 82/2021, de 2021.04.28]</p>	<p>Recomenda ao Governo a salvaguarda do conjunto monumental islâmico da Sé de Lisboa, prevendo a integração museológica, preservação, estudo e valorização dos respetivos vestígios arqueológicos</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 – Promova a revisão do projeto das obras de requalificação da Sé de Lisboa, com o objetivo de preservar os vestígios arqueológicos islâmicos e de manter a plena estabilidade e integridade do monumento. 2 – Divulgue os pareceres e estudos arqueológicos relativos à obra da Sé de Lisboa, do parecer do Laboratório Nacional de Engenharia Civil e dos projetos e levantamentos de estruturas relativos à atual resistência sísmica da Sé e das várias fases de revisão do projeto de arquitetura, incluindo as linhas orientadoras que norteiam a revisão de projeto agora em curso, bem como dos demais pareceres relevantes sobre a matéria. 3 – Crie as condições necessárias para estudar, investigar, publicar e divulgar as intervenções realizadas no claustro da Sé de Lisboa, fomentando o diálogo entre as diferentes áreas e instituições envolvidas e promovendo um amplo debate científico e académico. 4 – Garanta a valorização e integração museológica dos vestígios islâmicos no local onde se encontram, criando condições para que os mesmos sejam visitáveis pelo público. 		10.ª CCC

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<i>Aprovada em 8 de abril de 2021.</i>		
<p>126/2021</p> <p>[DR I Série n.º823/2021, de 2021.04.28]</p>	<p>Recomenda ao Governo a adoção de medidas concretas no âmbito da diabetes</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 – Proceda à comparticipação a 100 % dos dispositivos de perfusão subcutânea contínua de insulina (PSCI) a todas as pessoas com diabetes tipo 1 maiores de 18 anos, inscritas na Plataforma PSCI da Direção-Geral da Saúde, com indicação clínica expressa do seu médico assistente e aptas a utilizar o dispositivo, definindo as prioridades para a colocação do dispositivo. 2 – Regule, no prazo de 60 dias, o regime de comparticipação previsto no número anterior. 3 – Compartilhe diferentes marcas de dispositivos de PSCI, permitindo um melhor ajuste do dispositivo ao doente e garantindo que a comparticipação preveja a sua seleção mediante decisão conjunta dos clínicos e utentes. 4 – Agilize os processos de aquisição, colocação e distribuição dos dispositivos e respetivos consumíveis, a sua disponibilização nas farmácias comunitárias e os procedimentos concursais. 5 – Desenvolva um plano de formação específico em colocação de dispositivos PSCI, para todas as equipas multidisciplinares da diabetes no adulto, promovendo a formação de mais equipas de saúde para a colocação dos dispositivos. 6 – Desenvolva, com urgência e com base local, ao nível dos Agrupamentos de Centros de Saúde, programas sistemáticos de despiste/rastreio e tratamento da retinopatia diabética e do pé diabético. 7 – Proceda ao levantamento dos equipamentos e dos profissionais necessários ao diagnóstico sistemático da retinopatia diabética e ao programa sistemático de despiste/rastreio e tratamento do pé diabético. 		<p>9.ª CS</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>8 – Crie a consulta de diabetes ocular, assegurando cuidados oftalmológicos, quando necessários, aos doentes diabéticos rastreados.</p> <p>9 – Assegure que em cada agrupamento de centros de saúde exerça funções pelo menos um podologista, em articulação com a restante equipa multidisciplinar da diabetes.</p> <p>10 – Proceda à concretização de um registo nacional de diabetes tipo 1, integrado na prática clínica, com atualização contínua e cujos dados de prevalência e incidência sejam possíveis de extrair quando necessário, com uma análise anual.</p> <p><i>Aprovada em 8 de abril de 2021.</i></p>		
<p>127/2021</p> <p><i>[DR I Série n.º 82/2021, de 2021.04.28]</i></p>	<p>Recomenda ao Governo a integração das pessoas em situação de sem-abrigo e com doença mental severa nos grupos prioritários do Plano de Vacinação contra a COVID-19</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 – Tome as diligências necessárias para integrar nos grupos prioritários do Plano de Vacinação contra a COVID-19 as pessoas em situação de sem-abrigo, identificadas pelas equipas de intervenção local, e com doença mental severa.</p> <p>2 – Considere as necessidades específicas destas populações na identificação dos locais e procedimentos para a operacionalização da sua vacinação.</p> <p>3 – Disponibilize recursos humanos específicos e especializados para a identificação, sensibilização e acompanhamento destas pessoas no processo de vacinação.</p> <p>4 – Agilize as respostas de <i>Housing First</i> e outras medidas que assegurem habitação digna para as pessoas em situação de sem-abrigo, de modo a proteger esta população considerada de risco acrescido por falta de condições adequadas de habitabilidade.</p> <p><i>Aprovada em 8 de abril de 2021.</i></p>		<p>9.ª CS</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
<p>128/2021</p> <p>[DR I Série n.º 83/2021, de 2021.04.29]</p>	<p>Recomenda ao Governo que apresente, com carácter de urgência, o estudo relativo à definição das condições de acesso à reforma antecipada para as pessoas com deficiência</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 – Apresente, com carácter de urgência, na Assembleia da República, o estudo relativo à definição das condições de acesso à reforma antecipada para pessoas com deficiência. 2 – Defina concretamente, no estudo a apresentar, as várias hipóteses de acesso à reforma, resultantes das diversas combinações das diferentes variáveis, assim como a quantificação financeira das múltiplas possibilidades. <p><i>Aprovada em 25 de março de 2021.</i></p>		<p>10.ª CTSS</p>
<p>129/2021</p> <p>[DR I Série n.º 83/2021, de 2021.04.29]</p>	<p>Recomenda ao Governo o planeamento e a antecipação do desconfinamento no setor da cultura</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que tome medidas com vista ao desconfinamento no setor da cultura, em particular:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 – Planear, com os agentes do setor, a reabertura dos diversos equipamentos culturais, de forma gradual e considerando quer as especificidades de cada atividade ou equipamento quer o mapa de risco sanitário do País. 2 – Realizar uma campanha nacional de promoção dos museus e do património artístico e cultural do País, para incentivar a frequência de público aquando da reabertura. 3 – Investir na aproximação das escolas ao património cultural das suas regiões, através do incentivo, numa primeira fase, a visitas de estudo virtuais e, aquando da reabertura, a uma programação para a educação não formal. 4 – Reforçar os recursos humanos dos museus, palácios, monumentos, sítios arqueológicos, jardins zoológicos, botânicos e aquários, para que a reabertura possa decorrer com todas as condições de segurança, evitando retirar as equipas técnicas e científicas das suas funções essenciais. 5 – Investir, em parceria com os diversos agentes, na transmissão 		<p>12.ª CCC</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>digital de espetáculos de teatro, de dança e de concertos.</p> <p>6 – Promover a formação dos profissionais do setor da cultura na aquisição de competências digitais.</p> <p>7 – Desenvolver uma plataforma digital destinada às entidades museológicas públicas e privadas, para promoção dos seus espólios tanto a nível nacional como internacional, em particular junto dos países da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.</p> <p>8 – Garantir que o Plano de Recuperação e Resiliência inclui o setor cultural e as indústrias criativas, atendendo à Resolução do Parlamento Europeu, de 17 de setembro de 2020, sobre a recuperação cultural da Europa [2020/2780 (RSP)].</p> <p><i>Aprovada em 8 de abril de 2021.</i></p>		
<p>130/2021</p> <p><i>[DR I Série n.º 83/2021, de 2021.04.29]</i></p>	<p>Recomenda ao Governo que tome medidas para dotar as pessoas de comunidades nómadas de uma morada que lhes possibilite a obtenção de cartão de cidadão</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que, em articulação com a Associação Nacional dos Municípios Portugueses e com organizações representativas da comunidade cigana em Portugal, tome medidas para dotar as pessoas de comunidades nómadas de uma morada que lhes permita a obtenção de cartão de cidadão e o exercício de direitos em condições de igualdade.</p> <p><i>Aprovada em 8 de abril de 2021.</i></p>		<p>1.ª CACDLG</p>
<p>131/2021</p> <p><i>[DR I Série n.º 83/2021, de 2021.04.29]</i></p>	<p>Recomenda ao Governo o reforço urgente da rede nacional e da formação em cuidados paliativos</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, considerando necessária a ampliação e melhoria da Rede Nacional de Cuidados Paliativos e de outros serviços públicos no alívio da dor e do sofrimento das pessoas que vivem com e são afetadas por doenças que limitam a vida, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 – Reconheça às pessoas com doenças graves e/ou avançadas e progressivas, qualquer que seja a sua idade, diagnóstico, ou estágio da doença, o direito à livre escolha entre os cuidados</p>		<p>9.ª CS</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>paliativos hospitalares e domiciliários.</p> <p>2 – Reforce a Rede Nacional de Cuidados Paliativos (RNCP) e proceda ao seu alargamento, em parceria com as instituições do setor social, em pelo menos 25 %, até ao final do ano de 2021.</p> <p>3 – No âmbito das equipas de cuidados paliativos do Serviço Nacional de Saúde (SNS):</p> <p>a) Efetive o previsto no Orçamento do Estado para 2020 sobre a criação e funcionamento de uma equipa comunitária de suporte em cuidados paliativos (ECSCP) por cada agrupamento de centros de saúde/unidade local de saúde (ACES/ULS) e uma unidade de cuidados paliativos em todos os centros hospitalares e universitários e institutos portugueses de oncologia (IPO);</p> <p>b) Constitua as equipas intra-hospitalares de suporte em cuidados paliativos em falta, assegurando que são equipas completas, com recursos humanos capacitados e tempo assistencial adequado, a distribuir pelas áreas geográficas onde a sua cobertura ainda não é total;</p> <p>c) Constitua as necessárias ECSCP, completas, com recursos humanos capacitados e com tempo assistencial adequado, por forma a assegurar a cobertura nacional, dando particular atenção às regiões onde estas equipas estão em manifesto défice como sejam as de Aveiro, Braga, Castelo Branco, Coimbra, Leiria e Vila Real;</p> <p>d) Crie 100 ECSCP, até final de 2022, para que estas atendam doentes no domicílio e simultaneamente se articulem com as equipas de cuidados continuados integrados (ECCI) da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI).</p> <p>4 – Aumente o número de camas na RNCCI e, especificamente, de unidades de internamento de cuidados paliativos (UCP-RNCCI), procedendo:</p> <p>a) À abertura urgente das camas de cuidados paliativos em falta, a distribuir de acordo com as necessidades efetivas das várias</p>		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>regiões do país, com calendarização e garantias de efetivo cumprimento;</p> <p>b) Ao reforço da capacidade de resposta da RNCP através do aumento do número de unidades em cuidados paliativos hospitalares, por forma a dotar o país, no final de 2022, com, pelo menos, um total de 900 camas;</p> <p>c) Para garantir o reforço referido na alínea anterior, à avaliação e estudo da possibilidade de utilizar instalações e serviços desativados ou subocupados dos hospitais do SNS em virtude de terem sido construídas novas unidades ou transferidos serviços para outros hospitais;</p> <p>d) À criação de unidades de cuidados paliativos pediátricos de referência, pelo menos uma por região de saúde, as quais devem funcionar na dependência direta dos serviços de pediatria existentes nas unidades hospitalares de referência na região;</p> <p>e) À garantia de que todas as unidades de RNCCI que não disponham de UCP-RNCCI dispõem de uma equipa de cuidados paliativos de referência;</p> <p>f) À criação de incentivos à produção e aumento do financiamento per capita das unidades locais de saúde.</p> <p>5 – Dote as unidades de internamento e as equipas comunitárias e intra-hospitalares de recursos humanos suficientes e adequados, garantindo as dotações seguras e a multidisciplinidade, para tal:</p> <p>a) Reforçando as ECSCP com a seguinte dotação, considerando um rácio para 150 000 habitantes: dois médicos; quatro enfermeiros; um psicólogo em tempo completo; e um assistente social a meio tempo;</p> <p>b) Criando incentivos à fixação de equipas, com particular incidência na obtenção de formação avançada em cuidados paliativos pediátricos nas áreas de prestação de cuidados de</p>		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>medicina, enfermagem, psicologia e serviço social;</p> <p>c) Atribuindo prioridade à contratação de recursos humanos específicos, conferindo autonomia de contratualização aos decisores intermédios;</p> <p>d) Abrindo concursos extraordinários de pessoal, de forma a suprir os recursos humanos em falta;</p> <p>e) Promovendo a abertura de concursos para contratação de recursos humanos e equipamento clínico e a sua capacitação técnica nos diferentes níveis de formação recomendados;</p> <p>f) Valorizando a dedicação completa dos médicos aos cuidados paliativos nas unidades prestadoras do SNS, designadamente através do estabelecimento de incentivos remuneratórios, de progressão na carreira ou de aperfeiçoamento e atualização profissionais, bem como pelo aumento da duração do período de férias, entre outros apoios não financeiros.</p> <p>6 – Garanta formação específica e contínua em cuidados paliativos, de forma a:</p> <p>a) Possibilitar formação pré e pós-graduada a todos os profissionais de saúde, para que identifiquem mais precocemente doentes com necessidades paliativas e para que façam uma abordagem paliativa adequada às necessidades dos doentes e familiares;</p> <p>b) Desenvolver a formação pré-graduada obrigatória de:</p> <p>i) Medicina Paliativa nas Faculdades de Medicina portuguesas, de acordo com as recomendações para esta área, com carga curricular consistente e em moldes a fixar;</p> <p>ii) Cuidados Paliativos, nas escolas de Enfermagem portuguesas, de acordo com as recomendações para esta área e em moldes a fixar;</p> <p>iii) Medicina Paliativa, faseadamente e de acordo com a existência de um corpo docente habilitado para ministrar</p>		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>esta formação, nos internatos médicos de, pelo menos, as seguintes especialidades: Medicina Interna, Oncologia, Medicina Geral e Familiar, Neurologia e Pediatria, de acordo com as recomendações para esta área em moldes a fixar;</p> <p>c) Diligenciar junto da Ordem dos Médicos para que seja criada a especialidade de Medicina Paliativa;</p> <p>d) Criar mecanismos de formação básica obrigatória em cuidados paliativos para os profissionais do SNS, com abrangência semelhante aos cursos de suporte básico de vida, na qual se incluam as temáticas da adequação terapêutica e da ortotanásia;</p> <p>e) Criar formação intermédia em áreas de ligação específicas entre cuidados paliativos e urgência, emergência pré-hospitalar, saúde mental, cuidados intensivos, medicina interna, infeciologia, cardiologia, pneumologia e nefrologia (hemodiálise).</p> <p>7 – Reforce o apoio aos cuidadores informais, através da articulação do Ministério da Saúde com o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, por forma a:</p> <p>a) Disponibilizar vagas nas estruturas residenciais para idosos para serem usadas para doentes paliativos não complexos com necessidade de internamento por claudicação familiar;</p> <p>b) Criar uma linha telefónica de apoio ao doente e cuidador informal, na dependência da Linha Saúde 24, exclusiva para os cuidados paliativos e coordenada por enfermeiros com formação específica em cuidados paliativos;</p> <p>c) Criar a figura do «gestor do doente» para a pessoa que necessite de receber cuidados paliativos, atribuindo-lhe a responsabilidade pelo acompanhamento do doente e sua família no decurso da doença, bem como pela ligação entre os serviços de saúde e de segurança social;</p> <p>d) Criar medidas específicas para a reintegração laboral a tempo parcial ou completo para o cuidador informal, durante e após o</p>		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>período de cuidados ao doente;</p> <p>e) Promover o atendimento prioritário do cuidador informal nos serviços de saúde, especialmente na área da psiquiatria e saúde mental, bem como nos serviços de segurança social e na autoridade tributária, de forma a reduzir o seu tempo de ausência junto do doente;</p> <p>f) Criar incentivos económicos às equipas de cuidados paliativos que possibilitem o gozo de períodos de descanso do cuidador ou que criem parcerias com o referido objetivo, de forma gratuita para o utilizador;</p> <p>g) Criar incentivos económicos às equipas de cuidados paliativos que disponham de serviços de apoio nas atividades básicas de vida diária, nomeadamente higiene e alimentação, ou que criem parcerias nesse sentido;</p> <p>h) Tomar medidas de apoio aos doentes, suas famílias e cuidadores informais, em contexto específico de cuidados paliativos, garantindo àqueles o efetivo e atempado acesso aos cuidados de que necessitem, independentemente do seu local de residência.</p> <p>8 – Assegure o apoio telefónico, nos cuidados domiciliários, por forma que os doentes e familiares possam aceder a aconselhamentos e orientações em tempo real.</p> <p>9 – Crie condições para a presença de cuidados paliativos nas consultas de decisão terapêutica, bem como consulta presencial precoce nos serviços de oncologia.</p> <p>10 – Tome as medidas e crie as condições necessárias para que, progressivamente, os profissionais que prestam cuidados paliativos se fixem nesta área assistencial e se dediquem em exclusivo e este tipo de cuidados.</p> <p>11 – Defina e publique a carta de articulação entre as ECSCP e as ECCI, procedendo à auscultação das entidades com responsabilidades ao nível dos cuidados paliativos e dos cuidados</p>		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>continuados.</p> <p>12 – Remodele o plano estratégico para o desenvolvimento dos cuidados paliativos (PEDCP), baseando o novo plano no rigor na estimação de recursos, tempos alocados e implementação, assim como na garantia de uma cobertura universal, a nível nacional, destes recursos, integrando as recomendações internacionais.</p> <p>13 – Apoie as entidades prestadoras de cuidados paliativos não pertencentes ao SNS, através da:</p> <p>a) Revisão do atual modelo de contratualização entre as unidades do setor social e solidário com o SNS para a manutenção das camas de cuidados paliativos, integrando-as na RNCP;</p> <p>b) Criação de modelos de financiamento específicos para as unidades do setor social e solidário, os quais devem ser flexíveis e calculados de acordo com a complexidade dos doentes, utilizando-se, para o efeito, modelos científicos de medição de complexidade, devidamente validados;</p> <p>c) Criação de incentivos à abertura de novas camas no setor social e solidário, em instituições que demonstrem capacidade de cumprir os objetivos estabelecidos no PEDCP, integrando-as na RNCP.</p> <p>14 – Crie incentivos de financiamento à abertura de unidades e ou equipas de cuidados paliativos na doença psiquiátrica e na demência, promovendo parcerias com organizações privadas, nomeadamente solidárias ou de mecenato.</p> <p>15 – Reforce os dispositivos de troca de informações entre as unidades de cuidados paliativos e os serviços hospitalares, através da criação de uma «via verde de cuidados paliativos», de forma a permitir o reconhecimento e sinalização precoce de doentes com necessidades paliativas que se apresentem aos serviços de urgência.</p> <p>16 – Reforce a coordenação regional de cuidados paliativos, através das administrações regionais de saúde, às quais deve competir a</p>		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>promoção da comunicação e colaboração entre as equipas prestadoras de cuidados paliativos, entre si e com os serviços de saúde, independentemente da sua natureza jurídica pública, social ou privada, tendo em vista a referenciação atempada dos doentes para os serviços de cuidados paliativos e a melhoria da sua definição no momento da alta hospitalar.</p> <p>17 – Apresente, com urgência, um cronograma onde identifica prazos e montantes para a concretização dos números anteriores.</p> <p><i>Aprovada em 8 de abril de 2021.</i></p>		
<p>132/2021</p> <p><i>[DR I Série n.º 84/2021, de 2021.04.30]</i></p>	<p>Recomenda ao Governo a prorrogação do prazo para os trabalhos de gestão de combustível em 2021</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo a prorrogação para 31 de maio do prazo estabelecido para os trabalhos de gestão de combustível, determinado na alínea a) do n.º 1 do artigo 215.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2021.</p> <p><i>Aprovada em 25 de março de 2021.</i></p>		<p>7.ª CAM</p>
<p>133/2021</p> <p><i>[DR I Série n.º 84/2021, de 2021.04.30]</i></p>	<p>Recomenda ao Governo que aplique as recomendações do Tribunal de Contas, relativas aos contratos abrangidos pelo regime de exceção, previsto na Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que aplique, na íntegra, as recomendações do Tribunal de Contas, constantes dos relatórios intercalares de acompanhamento dos contratos abrangidos pelo regime de exceção, previsto na Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, que aprova medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, incluindo os isentos de fiscalização prévia.</p> <p><i>Aprovada em 8 de abril de 2021.</i></p>		<p>5.ª COF</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
<p>135/2021</p> <p>[DR I Série n.º 87/2021, de 2021.05.05]</p>	<p>Recomenda ao Governo que dê continuidade ao apoio à produção cultural e à criação artística como instrumento de desenvolvimento económico e de diferenciação turística do Algarve</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 – Continue a disponibilizar para a região do Algarve um programa de apoio à produção cultural e à criação artística como instrumento de desenvolvimento económico e de diferenciação da maior região turística do país.</p> <p>2 – Em complemento ao programa previsto no número anterior, e dado o contexto de mitigação dos impactos negativos sobre a atividade das empresas do setor cultural decorrentes das medidas de proteção de saúde pública de combate à pandemia da doença COVID-19, se considere a criação de uma linha específica para as empresas das regiões mais fortemente atingidas, onde se inclui o Algarve.</p> <p><i>Aprovada em 15 de abril de 2021.</i></p>		<p>12.ª CCC</p>
<p>136/2021</p> <p>[DR I Série n.º 88/2021, de 2021.05.06]</p>	<p>Recomenda ao Governo que a antiguidade seja considerada para efeitos do acréscimo de férias aos trabalhadores dos extintos estabelecimentos fabris do Exército</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que aplique as determinações da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público e a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, assegurando que a antiguidade é considerada para efeitos do acréscimo de férias aos trabalhadores dos extintos estabelecimentos fabris do Exército.</p> <p><i>Aprovada em 8 de abril de 2021.</i></p>		<p>13.ª CAPMADPL</p>
<p>137/2021</p> <p>[DR I Série n.º 89/2021, de 2021.05.07]</p>	<p>Recomenda ao Governo que publique a legislação sobre prevenção da contaminação e remediação de solos –</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 – Publique a legislação ProSolos, que visa estabelecer o regime jurídico da prevenção da contaminação e remediação dos solos, com vista à salvaguarda do ambiente e da saúde humana.</p>		<p>11.ª CAEOT</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
	ProSolos – e que reforce as ações inspetivas e de fiscalização	<p>2 – Reforce as ações de fiscalização e inspeção em matéria de prevenção da contaminação e remediação de solos.</p> <p>3 – Aplique um plano nacional de avaliação da qualidade dos recursos hídricos localizados nas zonas adjacentes aos locais de extração de inertes (pedreiras e areiros), que ao longo do tempo têm vindo a ser utilizados para depositar solos, terras e resíduos de construção e demolição, com suspeitas de contaminação.</p> <p><i>Aprovada em 15 de abril de 2021.</i></p>		
<p>138/2021</p> <p><i>[DR I Série n.º 92/2021, de 2021.05.12]</i></p>	<p>Recomenda ao Governo que o Ministério do Ambiente e Ação Climática responda às perguntas dos deputados face ao sistemático incumprimento do dever de resposta</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 – Responda, por intermédio do Ministério do Ambiente e Ação Climática e dos serviços da Administração Pública sob a sua tutela, às perguntas em atraso que foram dirigidas pelos deputados dos vários grupos parlamentares.</p> <p>2 – Responda às perguntas dos deputados, no prazo de 30 dias, cumprindo o Regimento da Assembleia da República e a Constituição.</p> <p>3 – Reforce a qualidade da informação prestada sobre ambiente, energia e ordenamento do território, dos Relatórios sobre a Aplicação da Declaração do Estado de Emergência.</p> <p><i>Aprovada em 15 de abril de 2021.</i></p>		<p>11.ª CAEOT</p>
<p>139/2021</p> <p><i>[DR I Série n.º 93/2021, de 2021.05.13]</i></p>	<p>Recomenda ao Governo a adoção de medidas de regulação da atividade de apoio social para pessoas idosas sem alojamento</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 – Avalie a possibilidade de envio mensal aos Centros Distritais da Segurança Social da listagem de inscritos no Código de Atividade Económica (CAE) 88101 «Atividades de Apoio Social para Pessoas Idosas sem Alojamento», a fim de serem remetidos a todos os Conselhos Locais de Ação Social (CLAS) e Comissões Sociais de</p>		<p>10.ª CTSS</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>Freguesia ou Comissões Sociais Interfreguesias, para que se integre o acompanhamento e a formação profissional dos prestadores deste serviço nos seus Planos de Ação e de Desenvolvimento Social.</p> <p>2 – Os CLAS desenvolvam ações de informação no concelho onde se inserem, articuladamente com as Unidades de Cuidados na Comunidade, designadamente para o acompanhamento dos cuidados de saúde a prestar por médico de família, com vista a integrar prestadores irregulares desta atividade no quadro legal vigente da profissão.</p> <p>3 – Os CLAS avaliem a necessidade de novos equipamentos sociais.</p> <p>4 – Desenvolva respostas atípicas, através da Segurança Social, fomentando-se uma solução local, próxima da residência da pessoa cuidada, e comunitária, mediante uma regulamentação específica do exercício da atividade e das condições de habitabilidade dos prestadores.</p> <p>5 – Sempre que os CLAS constatem uma resposta em incumprimento, tratando-se esta atividade de uma resposta enquadrada e prevista no artigo 1093.º do Código Civil, da mesma seja dado conhecimento aos serviços da Segurança Social para o competente acompanhamento e fiscalização.</p> <p><i>Aprovada em 15 de abril de 2021.</i></p>		
<p>140/2021</p> <p><i>[DR I Série n.º 95/2021, de 2021.05.17]</i></p>	<p>Recomenda ao Governo que reforce as medidas de sensibilização e fiscalização para proteção das aves silvestres não cinegéticas</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 – Considere a possibilidade de proibição do fabrico, posse, utilização e venda de artefactos que sirvam unicamente para a captura de aves silvestres não sujeitas a exploração cinegética, nomeadamente:</p> <p>a) Armadilhas de mola destinadas à captura de aves de pequeno porte, vulgarmente designadas por «costelos» ou «esparrelas»;</p>		<p>11.ª CAEOT</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>b) Cola destinada à apanha de pássaros em árvores, sebes ou no cimo de canas, vulgarmente designada por «visgo»;</p> <p>c) Armadilhas para animais de maior porte, quando utilizadas para captura de aves de rapina;</p> <p>d) Redes verticais de captura de aves, vulgarmente designadas por «redes invisíveis», «redes japonesas» ou «redes chinesas», exceto quando devidamente autorizadas para fins científicos ou académicos.</p> <p>2 – Desenvolva um plano de monitorização dirigido ao problema da captura de aves silvestres não cinegéticas, no sentido de obter dados e elementos que permitam um melhor diagnóstico do problema e a adoção de novas medidas, inclusivamente ao nível da comercialização, podendo envolver as associações ligadas ao estudo e proteção da avifauna.</p> <p>3 – Realize uma campanha de comunicação e sensibilização ambiental centrada neste problema, disponibilizando informação sobre as proibições existentes, contactos para denúncias e outros elementos que contribuam para a reversão da situação atual.</p> <p>4 – Intensifique a fiscalização sobre o uso de armadilhas e de outros artefactos e técnicas utilizadas na captura de aves silvestres não cinegéticas, apresentando resultados visíveis que possam ter um efeito dissuasor.</p> <p><i>Aprovada em 15 de abril de 2021.</i></p>		
<p>141/2021</p> <p><i>[DR I Série n.º 95/2021, de 2021.05.17]</i></p>	<p>Recomenda ao Governo a requalificação da Linha do Norte, entre Vale de Santarém e Entroncamento</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 – Requalifique e modernize o troço Vale de Santarém-Entroncamento, conforme consta na primeira versão do Programa Nacional de Investimentos 2030, de janeiro de 2019, melhorando urgentemente a velocidade, segurança e qualidade do transporte, incluindo a alteração de traçado.</p>		<p>6.ª CEIOPH</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>2 – Requalifique as estações e apeadeiros do troço Vale de Santarém-Entroncamento.</p> <p>3 – Acelere a aplicação das medidas de consolidação e contenção das barreiras de Santarém.</p> <p><i>Aprovada em 22 de abril de 2021.</i></p>		
<p>142/2021</p> <p><i>[DR I Série n.º 96/2021, de 2021.05.18]</i></p>	<p>Recomenda ao Governo o fim da precariedade laboral que atinge os bolseiros de investigação científica e a valorização desta área</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 – Estabeleça metas para, nos próximos dois anos, em diálogo com associações representativas dos investigadores doutorados e bolseiros de investigação científica, aumentar a integração dos investigadores doutorados em carreiras de investigação, substituindo de forma gradual os Concursos Estímulo ao Emprego Científico (CEEC), por contratos de trabalho.</p> <p>2 – Defina a regularidade da atribuição de verbas com origem no financiamento público, para a Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P. (FCT).</p> <p>3 – Regularize os vínculos precários dos investigadores no ensino superior e na ciência, ao abrigo do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários na Administração Pública (PREVPAP), dando cumprimento à Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2020, de 1 de julho, e ao Despacho n.º 9023/2020, de 21 de setembro.</p> <p>4 – Promova a transparência e uniformização dos critérios de avaliação, e o aumento das taxas de aprovação dos projetos de Investigação e Desenvolvimento (I&D) e do financiamento dos CEEC.</p> <p>5 – Defina os critérios que garantam celeridade na atribuição de bolsas de doutoramento e das verbas de financiamento dos CEEC e projetos I&D.</p> <p>6 – Os relatórios anuais da FCT, relativos à atribuição de bolsas e</p>		<p>8.ª CECJD</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>financiamentos dos CEEC e projetos I&D, contribuam para uma maior transparência dos processos de apoio através de financiamento público.</p> <p><i>Aprovada em 8 de abril de 2021.</i></p>		
<p>143/2021</p> <p><i>[DR I Série n.º 96/2021, de 2021.05.18]</i></p>	<p>Recomenda ao Governo a adoção e reforço de medidas de combate à pobreza energética</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 – Reforce financeiramente o programa «Edifícios mais Sustentáveis» para o ano de 2021, considerando a comparticipação total em casos de carência económica. 2 – Dê prioridade à elaboração da estratégia de combate à pobreza energética de longo prazo, definida no Plano Nacional Energia e Clima 2021-2030, estabelecendo como meta de conclusão o final do ano de 2021, de modo a beneficiar o bem-estar, a saúde, o orçamento das famílias e a redução da poluição atmosférica. 3 – Crie uma estratégia nacional para a habitação acessível e condigna, destinada à população economicamente desfavorecida e à população com perdas acentuadas de rendimento. 4 – Concretize um programa para o combate à pobreza energética no parque habitacional público, nomeadamente nos cerca de 120 mil fogos de habitação social, local ou nacional, garantindo os meios e as condições necessárias para a remodelação e melhoria de condições de habitabilidade do parque habitacional social, reduzindo a pobreza energética e por essa via assegurando melhor qualidade de vida à população que aí reside. 5 – Crie, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, um programa de apoio à eficiência energética destinado às autarquias, baseado nas experiências recentes de serviços de reparações domésticas prestados à população em situação de vulnerabilidade e pobreza energética, que assegure pequenas intervenções para o aumento da eficiência energética, como melhorias das habitações da população com menos recursos 	<p>Despacho n.º 6070-A/2021, de 21 de junho – Aprova o regulamento de atribuição de incentivos da 2.ª fase do Programa de Apoio a Edifícios Mais Sustentáveis</p> <p><i>[DR II Série n.º 118/2021, 1.º Suplemento, de 2021.06.21]</i></p> <p>Declaração de Retificação n.º 463-A/2021, de 25 de junho – Retifica o Despacho n.º 6070-A/2021, publicado no Diário da República, 2.ª série, 1.º suplemento, n.º 118, de 21 de junho de 2021, que aprova o regulamento de atribuição de incentivos da 2.ª fase do Programa de Apoio a Edifícios Mais Sustentáveis</p> <p><i>[DR II Série n.º 122/2021, 3.º Suplemento, de 2021.06.25]</i></p> <p>Portaria n.º 345/2021, de 26 de agosto – Autoriza o Fundo Ambiental a efetuar a repartição dos encargos relativos ao contrato de cooperação celebrado com a Agência para a Energia, em 19 de novembro de 2020, relativo à execução do Programa de Apoio a Edifícios Mais Sustentáveis</p> <p><i>[DR II Série n.º 166/2021, de 2021-08-26]</i></p>	<p>11.ª CAEOT</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>económicos, melhorando o bem-estar e conforto da população, nomeadamente a nível de isolamento, calafetagem, pequenas obras de carpintaria, entre outras.</p> <p>6 – Realize, em conjunto com as autarquias, um levantamento detalhado das famílias que se encontram em situação de pobreza energética, bem como das suas condições de habitação, e estabeleça apoios para que os municípios e freguesias garantam pequenos serviços domésticos, como de serralharia e carpintaria, em particular à população idosa, de forma a melhorar as condições energéticas e de habitação.</p> <p>7 – Apresente um mecanismo para a redução, nos três meses de inverno, da fatura de energia das famílias em situação de pobreza energética.</p> <p>8 – Alargue a tarifa social de energia a cidadãos de rendimentos médios, agora afetados financeiramente pela pandemia da doença Covid-19.</p> <p>9 – Garanta um apoio igual ou superior a 75 % na fatura da eletricidade e do gás natural (natural ou em garrafa), para o fornecimento de eletricidade e gás à população idosa beneficiária da tarifa social da energia.</p> <p>10 – Determine um apoio direto sob a forma de crédito energético, igual ou superior a 25 % de redução na fatura da eletricidade e do gás (natural ou em garrafa), aos beneficiários da tarifa social, durante os meses mais frios do ano, de novembro a fevereiro, cujo valor monetário dependerá da localização geográfica da habitação, discriminando positivamente as habitações localizadas no Interior Norte do País.</p> <p>11 – Crie medidas de apoio ao acesso ao programa «Edifícios mais Sustentáveis», facilitando a navegação das exigências documentais, nomeadamente para a população mais carenciada, acompanhando as candidaturas e a execução das intervenções.</p> <p>12 – Inclua, entre essas medidas, instrumentos de avaliação do custo-benefício das intervenções realizadas ao abrigo do</p>		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>programa «Edifícios mais Sustentáveis» no que diz respeito à efetiva redução da emissão de gases com efeito de estufa devido à diminuição do consumo energético operacional, tendo em conta a emissão de gases com efeito de estufa devido à energia incorporada nos materiais utilizados e a sua aplicação ao abrigo daquele programa.</p> <p>13 – Condicione a atribuição de apoios públicos no âmbito dos programas de combate à pobreza energética ao recurso a trabalho estável e com direitos, e à utilização, sempre que possível, de materiais locais com reduzida pegada ambiental.</p> <p>14 – Crie um Observatório da Pobreza Energética que sustente a decisão sobre medidas políticas de combate à pobreza energética.</p> <p>15 – Garanta os meios necessários para assegurar a climatização das escolas e demais edifícios públicos, por forma a suportar os custos com o gás/eletricidade, e a realizar as intervenções necessárias para melhorar o conforto energético dos edifícios.</p> <p><i>Aprovada em 15 de abril de 2021.</i></p>		
<p>144/2021</p> <p><i>[DR I Série n.º 96/2021, de 2021.05.18]</i></p>	<p>Recomenda ao Governo que o processo de atribuição de apoios ao setor da cultura seja transparente</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que assegure a transparência na atribuição das verbas ao setor da cultura, desde o momento das candidaturas até à avaliação da sua aplicação e verificação do cumprimento dos objetivos culturais e artísticos de cada projeto destinatário de verbas, garantindo a publicidade de todo o processo.</p> <p><i>Aprovada em 15 de abril de 2021.</i></p>		<p>12.ª CCC</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
<p>145/2021</p> <p>[DR I Série n.º 98/2021, de 2021.05.20]</p>	<p>Recomenda ao Governo a clarificação da equivalência, para fins profissionais, entre antigos bacharelatos e licenciaturas pós-Bolonha</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que clarifique, para fins profissionais – como seja a candidatura a concursos públicos –, se os detentores dos antigos bacharelatos estão equiparados aos detentores de licenciatura pós-Bolonha.</p> <p><i>Aprovada em 29 de abril de 2021.</i></p>		<p>8.ª CECJD</p>
<p>146/2021</p> <p>[DR I Série n.º 98/2021, de 2021.05.20]</p>	<p>Recomenda ao Governo a adoção de medidas de promoção do envelhecimento ativo e saudável e de proteção da população idosa no contexto da pandemia da doença COVID-19</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 – Promova a atualização do trabalho desenvolvido pelo grupo de trabalho interministerial para apresentar uma proposta de Estratégia Nacional para o Envelhecimento Ativo e Saudável, criado pelo Despacho n.º 12427/2016, de 17 de outubro. 2 – Aprove e publique a Estratégia Nacional para o Envelhecimento Ativo e Saudável. 3 – Defina um plano de ação que permita concretizar as linhas orientadoras da Estratégia Nacional para o Envelhecimento Ativo e Saudável e que assegure a adequada articulação das entidades que atuam no terreno. 4 – Desenvolva estruturas de base comunitária com competência para atuar sobre as vulnerabilidades das pessoas de todas as idades, criando comissões para pessoas adultas em situação de vulnerabilidade, de âmbito local, para promoção e tutela dos direitos dos adultos que se encontram incapazes de os exercer efetivamente, e uma comissão nacional para pessoas adultas em situação de vulnerabilidade, para monitorização das comissões locais. 5 – Crie um grupo de trabalho interdisciplinar e interministerial com participação da sociedade civil para monitorização e avaliação das políticas públicas na área do envelhecimento. 		<p>9.ª CS</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>6 – Realize um estudo sobre o impacto da população idosa nas contas do Estado que compreenda a denominada «economia da terceira idade» e outras formas através das quais as pessoas idosas contribuem ativamente para a economia, como o valor do voluntariado e do apoio familiar.</p> <p>7 – Trace o retrato atualizado da violência contra pessoas idosas em Portugal, nomeadamente quanto à violência sexual e à violência perpetrada por cuidadores formais ou profissionais em contexto institucional, realizando estudos longitudinais com amostras significativas que cubram todo o território nacional.</p> <p>8 – Reforce a formação dos profissionais de saúde, profissionais da área social e dos cuidadores informais para a adequada prestação de cuidados a pessoas idosas, a qual deverá incluir conteúdos específicos sobre crime e violência, em especial os fatores de risco da violência contra pessoas idosas, e como preveni-la e intervir nestas situações.</p> <p>9 – Realize campanhas de sensibilização para a desconstrução dos mitos que persistem acerca do envelhecimento, dissociando as ideias de envelhecimento, doença e encargos sociais.</p> <p>10 – Contrate psicólogos para o Serviço Nacional de Saúde, com prioridade para os cuidados de saúde primários, garantindo aos idosos o acesso a uma resposta adequada e de proximidade ao nível da saúde mental.</p> <p>11 – Elabore estratégias direcionadas para a população idosa, que visem combater o sentimento de solidão e isolamento ligado ao confinamento provocado pela pandemia da doença COVID-19.</p> <p>12 – Reforce as equipas de apoio domiciliário a idosos e crie mecanismos de apoio à população idosa, garantindo o seu acesso a bens e serviços essenciais.</p> <p><i>Aprovada em 29 de abril de 2021.</i></p>		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
<p>147/2021</p> <p>[DR I Série n.º 99/2021, de 2021.05.21]</p>	<p>Recomenda ao Governo que promova a construção de novas instalações para a Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos da Trafaria, no concelho de Almada</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 – Dê início aos procedimentos necessários à construção de novas instalações para a Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos da Trafaria, com capacidade para 15 turmas, de acordo com o planeamento previsto na Carta Educativa de Almada, de modo a criar as condições necessárias ao processo de ensino/aprendizagem dos alunos e dotar aquela freguesia de um equipamento que garanta um ensino de qualidade e a igualdade de oportunidades. 2 – Partilhe com a escola e demais comunidade educativa os termos e calendário do investimento a realizar nesta escola do concelho de Almada. <p><i>Aprovada em 22 de abril de 2021.</i></p>		<p>8.ª CECJD</p>
<p>149/2021</p> <p>[DR I Série n.º 100/2021, de 2021.05.24]</p>	<p>Recomenda ao Governo que promova a salvaguarda e valorização do conjunto natural composto pela Duna de Salir e paisagem envolvente</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 – Colabore com as entidades competentes na classificação como Paisagem Protegida da área composta pela Duna de Salir do Porto, pela sua paisagem envolvente e pelos seus valores territoriais e arquitetónicos, nomeadamente a antiga Alfândega, a Capela de Sant'Ana e a «Pocinha» de Salir do Porto, no concelho das Caldas da Rainha, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade. 2 – Fomente iniciativas que gerem benefícios para as comunidades locais, a partir de produtos ou da prestação de serviços, promovendo a salvaguarda e valorização do conjunto natural e histórico, e colabore com as entidades municipais competentes na construção dos adequados instrumentos de planeamento e ordenamento do território. 3 – Assegure que o Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, a Agência Portuguesa do Ambiente, a Autoridade 		<p>11.ª CAEOT</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>Marítima Nacional, o Laboratório Nacional de Energia e Geologia, a Direção-Geral do Património Cultural e a Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo prestam apoio técnico à autarquia das Caldas da Rainha na realização de um diagnóstico e de um levantamento dos valores naturais, paisagísticos e patrimoniais, nomeadamente ao nível do sistema dunar, do património hidrogeológico e das reservas de água termal, assim como das ruínas históricas de edifícios antigos.</p> <p>4 – Transfira para a autarquia das Caldas da Rainha, mediante protocolo de cedência gratuita, e com o acordo desta, a propriedade da ruína da antiga alfândega do século XIII, com a condição de que na ruína possa ser desenvolvido um «Centro de Interpretação do Vale Tifónico das Caldas da Rainha», incluindo a evolução histórica da sua ocupação humana, através da construção de um projeto arquitetónico e paisagístico.</p> <p><i>Aprovada em 22 de abril de 2021.</i></p>		
<p>150/2021</p> <p><i>[DR I Série n.º 100/2021, de 2021.05.24]</i></p>	<p>Recomenda ao Governo medidas que valorizem os ecossistemas marinhos nos instrumentos de política nacional, comunitária e nos acordos internacionais</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 – Intensifique os estudos e as avaliações das áreas nacionais de pradarias marinhas, sapais e florestas de macroalgas, valorizando-as no Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 como sumidouros de carbono.</p> <p>2 – Identifique as áreas de pradarias marinhas, de sapais e florestas de macroalgas destruídas ou degradadas com necessidade de recuperação e defina programas associados.</p> <p>3 – Privilegie a área das ciências marinhas no domínio da transição climática no âmbito do Programa de Recuperação e Resiliência.</p> <p><i>Aprovada em 29 de abril de 2021.</i></p>		<p>11.ª CAEOT</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
<p>151/2021</p> <p>[DR I Série n.º 100/2021, de 2021.05.24]</p>	<p>Recomenda ao Governo que possibilite aos estudantes realizarem exames nacionais para melhoria da classificação interna, tendo em conta as desigualdades reveladas pelo ensino à distância</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 – Determine a não realização dos exames nacionais do 9.º ano, tendo em conta a injustiça que o seu resultado representa, especialmente num ano letivo em que as condições de aprendizagem foram muito díspares entre alunos e onde se revelaram e acentuaram profundas desigualdades decorrentes da realidade do ensino à distância.</p> <p>2 – Permita a realização dos exames nacionais para melhoria da classificação interna a todos os estudantes que o pretendam.</p> <p><i>Aprovada em 29 de abril de 2021.</i></p>		<p>8.ª CECJD</p>
<p>152/2021</p> <p>[DR I Série n.º 104/2021, de 2021.05.28]</p>	<p>Recomenda ao Governo a recuperação, manutenção e valorização da Mata Nacional do Choupal, em Coimbra</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo a recuperação, manutenção e valorização da Mata Nacional do Choupal, na sua integralidade, com a apresentação da calendarização, em 2021, das ações orientadas para esse objetivo, além das já previstas no anunciado plano de recuperação.</p> <p><i>Aprovada em 29 de abril de 2021.</i></p>		<p>7.ª CAM</p>
<p>153/2021</p> <p>[DR I Série n.º 104/2021, de 2021.05.28]</p>	<p>Recomenda ao Governo a reativação da campanha de sensibilização ambiental «O Clima é Connosco»</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 – Reative a campanha de sensibilização ambiental «O Clima é Connosco», aproveitando a aprovação da Lei de Bases do Clima, para incentivar o interesse dos cidadãos e explicar os objetivos do País.</p> <p>2 – Envolve as associações de defesa do ambiente, os movimentos de cidadãos e os grupos estudantis que se preocupam com as alterações climáticas nas ações a desenvolver.</p> <p>3 – Lance um concurso-aviso do Fundo Ambiental para financiar</p>		<p>11.ª CAEOT</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>novos projetos e iniciativas de sensibilização ambiental, tendo como beneficiários principais os agentes referidos no número anterior.</p> <p>4 – Assuma uma postura de abertura e diálogo na relação com os partidos para defesa e partilha da ideia de que «o clima é connosco» junto das suas bases de apoio e da população em geral.</p> <p><i>Aprovada em 6 de maio de 2021.</i></p>		
<p>154/2021</p> <p><i>[DR I Série n.º 104/2021, de 2021.05.28]</i></p>	<p>Recomenda ao Governo que reveja os conteúdos da educação sexual nas escolas, garantindo a promoção da igualdade de género</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 – Reveja os conteúdos da educação sexual nas escolas, garantindo o ensino de uma educação sexual abrangente, acessível a todos, fundada nos direitos humanos, na igualdade, no respeito e prazer mútuos e numa sexualidade livre de coerção.</p> <p>2 – Garanta o cumprimento da Lei n.º 60/2009, de 6 de agosto, que estabelece o regime de aplicação da educação sexual em meio escolar, nomeadamente no que diz respeito à carga horária mínima e à existência de gabinetes de informação e apoio ao aluno.</p> <p>3 – Sistematize os atuais constrangimentos dos estabelecimentos de ensino para aplicação da Lei n.º 60/2009, de 6 de agosto, e solucione as dificuldades encontradas.</p> <p>4 – Crie mecanismos que permitam avaliar a eficácia da educação sexual nas escolas, relativamente a mudança de atitudes e comportamentos, que possibilitem acompanhar esta evolução e adaptar os currículos, caso tal se mostre necessário.</p> <p>5 – Desenvolva instrumentos de informação eficazes e acessíveis, dirigidos aos jovens, dedicados ao esclarecimento em questões de educação sexual, nomeadamente através de aplicações de telemóvel ou de websites que permitam colocar questões a profissionais de saúde.</p>		<p>8.ª CECJD</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>6 – Apoie financeiramente as organizações não governamentais que desenvolvam projetos de educação sexual abrangentes, fundados nos direitos humanos e promotores da igualdade de género, dirigidos a crianças e jovens.</p> <p><i>Aprovada em 6 de maio de 2021.</i></p>		
<p>155/2021</p> <p><i>[DR I Série n.º 104/2021, de 2021.05.28]</i></p>	<p>Recomenda ao Governo a realização de um concurso de professores que responda às necessidades de pessoal docente</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 – Inicie o processo de negociação coletiva para a revisão do regime que regula os concursos para educadores de infância e professores dos ensinos básico e secundário.</p> <p>2 – Proceda às alterações indispensáveis no concurso externo e no concurso de mobilidade interna que permita que:</p> <p>a) Todos os docentes não vinculados no concurso de educadores de infância e de professores do ensino básico e secundário possam ser opositores em todas as fases subsequentes e celebrar contratos durante o ano letivo de 2021/2022, sem prejuízo do regime de recrutamento e mobilidade do pessoal docente dos ensinos básico e secundário e de formadores e técnicos especializados;</p> <p>b) As colocações se façam em horários completos e incompletos com efeitos ainda no ano letivo de 2021/2022, respeitando a graduação profissional dos docentes opositores ao concurso.</p> <p><i>Aprovada em 6 de maio de 2021.</i></p>		<p>8.ª CECJD</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
<p>157/2021</p> <p>[DR I Série n.º 105/2021, de 2021.05.31]</p>	<p>Recomenda ao Governo a emissão e envio urgente do cartão de antigo combatente e do cartão de viúva ou viúvo de antigo combatente</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que emita e envie, com urgência, o cartão de antigo combatente e o cartão de viúva ou viúvo de antigo combatente, previstos na Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto, que aprovou o Estatuto do Antigo Combatente.</p> <p><i>Aprovada em 14 de maio de 2021.</i></p>		<p>3.ª CDN¹</p>
<p>158/2021</p> <p>[DR I Série n.º 108/2021, de 2021.06.04]</p>	<p>Recomenda ao Governo o reforço das respostas e estratégias na área da saúde mental</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que, na área da saúde mental:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 – Promova um maior envolvimento dos cuidados de saúde primários na prevenção e tratamento de ansiedade e depressão, através de programas específicos e de uma consulta, em todos os centros de saúde, dedicada ao diagnóstico precoce, incluindo na infância e adolescência. 2 – Melhore a articulação das unidades de cuidados na comunidade com as restantes unidades funcionais e serviços locais de saúde mental, na promoção da saúde mental e prevenção da doença mental. 3 – Avalie as necessidades na área da saúde mental, em particular no que diz respeito a recursos humanos, unidades residenciais de apoio e integração social e equipas de apoio domiciliário, e estabeleça e execute um plano calendarizado para suprir essas necessidades. 4 – Dote os cuidados de saúde primários de profissionais especialistas em saúde mental, nomeadamente psicólogos e enfermeiros especialistas em saúde mental e psiquiatria, em particular nas regiões mais carenciadas, com vista ao cumprimento do rácio de 1 psicólogo por 5000 habitantes. 5 – Conclua, em 2021, o procedimento concursal para contratação 		<p>9.ª CS</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>de 40 psicólogos para o Serviço Nacional de Saúde (SNS), prevista no artigo 48.º da Lei do Orçamento do Estado para 2018.</p> <p>6 – Execute o Plano Nacional de Saúde Mental, em articulação com o Programa Nacional para a Saúde Mental, definindo objetivos, metas e medidas, tendo em conta a pandemia da doença COVID-19 e os municípios com maior população economicamente desfavorecida, e concretize as seguintes medidas previstas no artigo 270.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, que aprova o Orçamento do Estado para 2020:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) Generalização de equipas comunitárias de saúde mental; ii) Instalação de respostas de internamento em psiquiatria nos hospitais de agudos, prioritariamente em cada uma das administrações regionais de saúde; iii) Dispensa gratuita de fármacos antipsicóticos; iv) Oferta de cuidados continuados integrados em todas as regiões de saúde; v) Requalificação da unidade de Psiquiatria Forense do Hospital Sobral Cid do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E. <p>7 – Contrate 30 psicólogos com vista à constituição das equipas comunitárias de saúde mental para a infância e adolescência, previstas no artigo 288.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2021.</p> <p>8 – Operacionalize as equipas comunitárias de saúde mental de adultos e de infância e adolescência nas regiões de saúde e nos sistemas locais de saúde mental, promovendo a integração de cuidados com as unidades funcionais dos cuidados primários com a saúde escolar e contratando psicólogos e enfermeiros especialistas em saúde mental e psiquiatria.</p> <p>9 – Aumente as equipas de proximidade nos cuidados de saúde primários, hospitais pediátricos e estabelecimentos de ensino, para deteção precoce, referência e intervenção em casos de</p>		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>sintomas psiquiátricos, e apure as necessidades esperadas em cada unidade, devendo as administrações regionais de saúde solicitar os recursos humanos e financeiros necessários para a contratação, constituição e formação dessas equipas.</p> <p>10 – Reforce a oferta de cuidados continuados integrados de saúde mental em todas as regiões de saúde.</p> <p>11 – Reforce a contratação de médicos pedopsiquiatras, com vista a corrigir assimetrias regionais, nomeadamente nas regiões de saúde do Alentejo e do Algarve.</p> <p>12 – Procure respostas residenciais para pessoas com perturbações mentais crónicas residentes nos hospitais psiquiátricos e reforce as equipas de apoio domiciliário.</p> <p>13 – Desenvolva projetos de prescrição social nas unidades de saúde, reforçando as equipas de assistentes sociais.</p> <p>14 – Atualize o plano de prevenção do suicídio, dando especial relevância à criação de apoios sociais que revertam crises económicas e sociais.</p> <p>15 – Garanta o cumprimento dos direitos laborais e o emprego, para que não constituam fatores de risco para o agravamento do quadro de perturbações mentais.</p> <p>16 – Garanta o acompanhamento psicológico específico para os cuidadores informais.</p> <p>17 – Crie sistemas de consultas de psicologia à distância, por telefone ou digitais, de modo a mitigar a dispersão geográfica.</p> <p>18 – Contratualize indicadores de desempenho e de ganhos em saúde em contexto de cuidados de saúde primários, que apresentem os compromissos assistenciais assumidos nos programas nacionais de saúde escolar, de saúde mental e de literacia em saúde.</p> <p>19 – Fiscalize os serviços de saúde mental, garantido que os mesmos são praticados por profissionais registados na respetiva ordem</p>		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>profissional.</p> <p>20 – Redefina os protocolos de encaminhamento para serviços de saúde mental, com vista à inversão do paradigma de intervenção terapêutica primordialmente medicamentosa para uma abordagem com maior incidência na psicoterapia.</p> <p>21 – Garanta que os serviços de saúde mental são orientados por uma intervenção baseada na evidência científica.</p> <p>22 – Crie linhas de apoio regionais e nacionais de apoio à saúde mental e defina formas céleres de referenciação e encaminhamento para consultas de psicologia ou psiquiatria.</p> <p>23 – Crie, nas unidades do SNS, equipas especializadas de profissionais de saúde mental, focadas na avaliação de risco de perturbação psicoemocional e no apoio psicológico, com o objetivo de apoiar e acompanhar os profissionais de saúde com maiores níveis de exposição a incidentes críticos e desgaste físico e psicológico, em particular dos envolvidos diretamente na prevenção da propagação da doença COVID-19.</p> <p>24 – Promova campanhas, junto dos principais meios de comunicação social, de prevenção e sensibilização para os problemas de saúde mental, com o objetivo de eliminar o estigma e discriminação das pessoas com doença mental, e para os relacionados com o contexto da pandemia de COVID-19.</p> <p>25 – No âmbito da juventude e educação:</p> <p>a) Promova a formação do corpo docente, dirigentes escolares e funcionários das escolas, para a identificação de sinais ou sintomas de necessidade de acompanhamento ou de potenciais quadros de perturbação mental nos jovens;</p> <p>b) Reforce a componente curricular dedicada à promoção da saúde mental nos ciclos de escolaridade obrigatória, através de seminários ou da disciplina de educação para a cidadania e desenvolvimento;</p> <p>c) Crie um programa de literacia e gestão emocional, a aplicar no</p>		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>ciclo pré-escolar e no 1.º ciclo;</p> <p>d) Reforce os psicólogos nos estabelecimentos de ensino, com vista ao cumprimento do rácio de 1 psicólogo por 750 alunos, dotando as escolas dos recursos necessários para diagnóstico precoce e acompanhamento psicológico de crianças e jovens;</p> <p>e) Aumente o horário de atendimento dos serviços de psicologia;</p> <p>f) Apoie as instituições de ensino superior para garantir uma rede nacional de respostas de acompanhamento psicológico;</p> <p>g) Promova um estudo alargado, nas escolas, universidades e politécnicos, que permita identificar fatores de risco e de proteção para o suicídio na população jovem;</p> <p>h) Realize rastreios para avaliação mental global e de risco de suicídio em contexto escolar que prevejam o encaminhamento para acompanhamento adequado;</p> <p>i) Crie condições para abordagens terapêuticas multidisciplinares às perturbações mentais nos jovens, por forma a dar preferência a opções não-farmacológicas, definindo como indicadores específicos, a incorporar no próximo programa nacional de saúde mental, a taxa de cobertura de intervenção psicoterapêutica em jovens com patologia identificada, e indicação para tal, e os ganhos em saúde decorrentes destas intervenções;</p> <p>j) Promova estratégias para combater e reverter o crescente consumo de substâncias ilícitas ou neurologicamente nocivas, como canábis, ecstasy e álcool, nas faixas etárias entre os 13 e os 18 anos, estabelecendo conteúdos, na componente curricular de promoção de saúde mental, sobre o impacto nocivo no desenvolvimento cerebral que decorre da exposição a estas substâncias;</p> <p>k) Promova estratégias de combate à dependência excessiva de ecrãs e Internet por parte de crianças e adolescentes, através de campanhas de sensibilização e programas de capacitação e</p>		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>pedagogia dirigidos aos encarregados de educação.</p> <p>26 – No âmbito da pandemia da doença COVID-19:</p> <p>a) Crie respostas específicas para lidar com as consequências imediatas e futuras da pandemia da doença COVID-19 na saúde mental;</p> <p>b) Realize um estudo sobre o impacto da crise causada pela pandemia da doença COVID-19 na saúde mental e um estudo epidemiológico de base populacional para levantamento da primeira manifestação ou agravamento de patologia psiquiátrica preexistente em doentes infetados pela doença COVID-19, seus contactos e familiares e acompanhamento de médio-longo curso;</p> <p>c) Estabeleça estratégias dirigidas para os profissionais de saúde, como a vigilância epidemiológica, a flexibilização horária após a pandemia, o apoio em psicologia clínica e outras políticas de compensação de exaustão física e mental;</p> <p>d) Crie uma linha de apoio psicológico destinada a profissionais de saúde e demais trabalhadores essenciais em contexto de pandemia da doença COVID-19 e reforce a linha de aconselhamento psicológico no SNS 24, mantendo as estruturas e as teleconsultas com profissionais de saúde especialistas necessárias para o acompanhamento dos utentes;</p> <p>e) Reforce as consultas de saúde mental por videoconferência;</p> <p>f) Garanta formação adicional a profissionais de saúde, particularmente aos dos cuidados de saúde primários, sobre as principais sequelas neurológicas e psiquiátricas da infeção pela doença COVID-19, de forma a melhorar o acompanhamento de longo curso e a deteção precoce de sinais.</p> <p><i>Aprovada em 6 de maio de 2021.</i></p>		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
<p>159/2021</p> <p>[DR I Série n.º 108/2021, de 2021.06.04]</p>	<p>Recomenda ao Governo a inclusão do desporto no acesso aos fundos do Plano de Recuperação e Resiliência e do Quadro Financeiro Plurianual 2021-2027</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 – Cumpra, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) e do Quadro Financeiro Plurianual (QFP) 2021-2007 e restantes instrumentos financeiros comunitários colocados à disposição de Portugal, a Resolução do Parlamento Europeu, de 10 de fevereiro de 2021, sobre o impacto da COVID-19 na juventude e no desporto, que insta os Estados-Membros a assegurarem que os fundos nacionais de apoio, os fundos estruturais e os planos nacionais de recuperação e resiliência apoiem o setor do desporto, apesar das suas características e estruturas organizacionais específicas.</p> <p>2 – Crie, no âmbito do PRR e do QFP 2021-2027, programas e medidas específicas que assegurem a integração do setor do desporto nas linhas de financiamento e mecanismos extraordinários de apoio previstos a nível nacional e comunitário:</p> <p>a) Fundo de apoio financeiro de emergência à atividade e funcionamento das federações desportivas detentoras do estatuto de utilidade pública desportiva, das associações desportivas e dos clubes em crise devido à pandemia da doença COVID-19;</p> <p>b) Digitalização das organizações desportivas e a capacitação dos seus agentes;</p> <p>c) Ações de formação de técnicos, dirigentes, treinadores e agentes desportivos;</p> <p>d) Construção, requalificação e modernização das instalações, dos equipamentos e das infraestruturas desportivas.</p> <p>3 – Crie uma linha de financiamento para a realização de eventos desportivos internacionais em Portugal.</p> <p>4 – Financie um plano de valorização dos centros de alto rendimento e aposte na sua promoção internacional.</p>		<p>8.ª CECJD</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>5 – Retome a publicação regular da Conta Satélite do Desporto pelo Instituto Nacional de Estatística, I. P.</p> <p><i>Aprovada em 14 de maio de 2021.</i></p>		
<p>160/2021</p> <p><i>[DR I Série n.º 108/2021, de 2021.06.04]</i></p>	<p>Recomenda ao Governo o reforço da proteção dos pais em caso de perda gestacional</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 – Reorganize os serviços de saúde materna e obstétrica das instituições hospitalares, garantindo a existência de alas separadas para o internamento de parturientes em situação de parto normal e mulheres que sofreram perdas gestacionais. 2 – Garanta a prestação de apoio psicológico aos casais em caso de perda gestacional, independentemente da fase da gravidez em que esta ocorra, assegurando a disponibilização de consulta no prazo máximo de 15 dias após a alta. 3 – Sensibilize os profissionais de saúde para a importância de promover um acompanhamento mais humanizado das situações de perda gestacional, independentemente do momento da gravidez em que esta ocorra. 4 – Reconheça à mulher internada, por motivo de perda gestacional, o direito a ser acompanhada por qualquer pessoa por si escolhida. 5 – Garanta que, nas instituições hospitalares, são prestadas aos pais todas as informações legais necessárias, nomeadamente sobre o acesso a licença e subsídio por interrupção da gravidez, e a necessidade ou não de certificado de óbito ou de funeral. 6 – Elabore um relatório específico para registo das situações de perda gestacional, retirando estes dados do relatório anual de complicações nas interrupções da gravidez, como forma de garantir um melhor acompanhamento e compreensão destas situações e a adoção de medidas para prevenir a sua ocorrência. <p><i>Aprovada em 14 de maio de 2021.</i></p>		<p>9.ª CS</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
<p>162/2021</p> <p>[DR I Série n.º 110/2021, de 2021.06.08]</p>	<p>Recomenda ao Governo a revisão das carreiras profissionais da Polícia de Segurança Pública</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que reveja as carreiras da Polícia de Segurança Pública, consagrando o 7.º escalão para a categoria de chefe e adotando mecanismos de compensação para as longas carreiras profissionais que estejam estagnadas.</p> <p><i>Aprovada em 6 de maio de 2021.</i></p>		<p>1.ª CACDLG</p>
<p>163/2021</p> <p>[DR I Série n.º 111/2021, de 2021.06.09]</p>	<p>Recomenda ao Governo o reforço das medidas de apoio aos idosos que vivem sozinhos ou isolados</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 – Reforce as equipas de apoio domiciliário em termos de serviços de saúde, de forma a garantir uma resposta eficaz aos idosos, em particular aos que se encontrem em situações de maior vulnerabilidade. 2 – Garanta o acompanhamento e contacto permanente (bimensal) entre as unidades de cuidados de saúde primários e os utentes com mais de 65 anos. 3 – Reforce os recursos humanos dos cuidados de saúde primários de forma a dar uma resposta adequada ao nível da saúde mental, em particular no que concerne à população idosa. 4 – Crie mecanismos e apoios destinados às autarquias para que estas possam garantir o acompanhamento necessário à população idosa, em particular às pessoas idosas que vivem sozinhas ou isoladas, assegurando o acesso à alimentação, medicamentos e energia. 5 – Apure as situações em que o apoio aos idosos dependentes seja realizado exclusivamente por cuidadores de idade avançada, nomeadamente cônjuges, e elabore um plano que permita dar uma resposta imediata aos idosos dependentes perante alguma adversidade que possa ocorrer com os cuidadores. 6 – Promova programas, em articulação com as autarquias, incentivando as pessoas próximas dos idosos a proporcionar-lhes 		<p>10ª CTSS</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>companhia, conforto e apoio, evitando o isolamento social.</p> <p>7 – Incentive as atividades de comércio de porta a porta, permitindo garantir aos idosos o acesso a bens básicos e o atenuar do isolamento social.</p> <p><i>Aprovada em 14 de maio de 2021.</i></p>		
<p>164/2021</p> <p><i>[DR I Série n.º 113/2021, de 2021.06.14]</i></p>	<p>Recomenda ao Governo que articule com o Instituto Politécnico de Castelo Branco soluções para a defesa do Instituto e da sua unidade orgânica de Idanha-a-Nova</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 – Articule com o Instituto Politécnico de Castelo Branco, no âmbito do seu plano de reorganização, uma solução que garanta:</p> <p>a) A autonomia administrativa, pedagógica e científica, o projeto educativo e a sede de uma unidade orgânica em Idanha-a-Nova;</p> <p>b) A manutenção da oferta formativa atualmente existente em Castelo Branco e em Idanha-a-Nova;</p> <p>c) A existência, em cada um destes concelhos, de estruturas para apoio técnico e administrativo ao Instituto Politécnico de Castelo Branco, e unidades orgânicas aí localizadas, incluindo os órgãos de gestão.</p> <p>2 – Adote as medidas necessárias para, através do financiamento adequado, assegurar o reequilíbrio financeiro e estrutural do Instituto Politécnico de Castelo Branco.</p> <p><i>Aprovada em 29 de abril de 2021.</i></p>		<p>8.ª CECJD</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
<p>165/2021</p> <p>[DR I Série n.º 113/2021, de 2021.06.14]</p>	<p>Recomenda ao Governo que proceda à requalificação da Estrada Nacional 225</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 – Proceda, com urgência, à requalificação da Estrada Nacional 225 (Castro Daire-Arouca-Vila Nova de Paiva), tendo em vista a segurança e a redução dos tempos de deslocação de pessoas e empresas.</p> <p>2 – A requalificação prevista no número anterior permita o cruzamento de dois veículos e tenha em consideração a necessidade de mitigar os riscos associados à geada.</p> <p><i>Aprovada em 20 de maio de 2021.</i></p>		<p>6.ª CEIOPH</p>
<p>166/2021</p> <p>[DR I Série n.º 114/2021, de 2021.06.15]</p>	<p>Recomenda ao Governo a retoma de todas as modalidades desportivas e a abertura ao público de estádios, pavilhões e demais recintos desportivos</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que inclua na fase de desconfinamento que começou no dia 19 de abril de 2021 a retoma de todas as modalidades desportivas e a abertura ao público, de forma gradual, de estádios, pavilhões e demais recintos desportivos.</p> <p><i>Aprovada em 14 de maio de 2021.</i></p>		<p>8.ª CECJD</p>
<p>167/2021</p> <p>[DR I Série n.º 114/2021, de 2021.06.15]</p>	<p>Recomenda ao Governo que submeta à Assembleia da República a reestruturação do Serviço Estrangeiros e Fronteiras</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que submeta à Assembleia da República a reestruturação do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, prevista na Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2021, de 14 de abril, sob a forma de proposta de lei material.</p> <p><i>Aprovada em 27 de maio de 2021.</i></p>		<p>1.ª CACDLG</p> <p>Em 3.11.2021, a CACDLG forneceu a seguinte informação:</p> <p>“Proposta de Lei n.º 104/XIV/2.ª (GOV)” - Proceda à reformulação das forças e serviços de segurança que exercem atividade de segurança</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
				interna, no quadro da reafetação de competências do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.”
<p>168/2021</p> <p>[DR I Série n.º 116/2021, de 2021.06.17]</p>	<p>Recomenda ao Governo o cumprimento do regime especial de concessão de autorização de residência a vítimas de tráfico de seres humanos e a regularização da respetiva situação, nomeadamente em relação aos trabalhadores imigrantes no concelho de Odemira</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 – Cumpra o regime especial de concessão de autorização de residência a vítimas de tráfico de seres humanos, previsto no Decreto-Lei n.º 368/2007, de 5 de novembro, quando este crime se encontrar suficientemente indiciado.</p> <p>2 – Assegure a articulação entre as autoridades responsáveis pela investigação criminal e o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, para regularizar a situação dos trabalhadores imigrantes, nomeadamente no concelho de Odemira, onde há indícios da prática do crime de tráfico de seres humanos.</p> <p><i>Aprovada em 20 de maio de 2021.</i></p>		<p>1.ª CACDLG</p>
<p>169/2021</p> <p>[DR I Série n.º 116/2021, de 2021.06.17]</p>	<p>Recomenda ao Governo que convoque o Conselho Nacional da Cultura no contexto da pandemia da doença COVID-19</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que convoque o Conselho Nacional da Cultura, para debater os principais problemas do setor, no contexto da pandemia, definir soluções para os mesmos e preparar a retoma da atividade.</p> <p><i>Aprovada em 28 de maio de 2021.</i></p>		<p>12.ª CCC</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
<p>171/2021</p> <p>[DR I Série n.º 117/2021, de 2021.06.18]</p>	<p>Recomenda ao Governo a alteração da localização do «Pórtico de Neiva», na A28</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que altere a localização do «Pórtico de Neiva», na A28, da atual para sul da saída para Castelo do Neiva, na defesa dos trabalhadores e empresas das Zonas Industriais adjacentes, da coesão territorial e do bem-estar da população da região.</p> <p><i>Aprovada em 28 de maio de 2021.</i></p>		<p>6.ª CEIOPH</p>
<p>172/2021</p> <p>[DR I Série n.º 117/2021, de 2021.06.18]</p>	<p>Recomenda ao Governo a salvaguarda do barco rabelo e do património naval do rio Douro</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que tome medidas que salvaguardem os barcos rabelos e o património naval do rio Douro, incluindo a identificação, documentação, investigação, preservação, proteção, promoção, valorização, transmissão e revitalização dos diversos aspetos deste património, envolvendo nesse processo a Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S. A.</p> <p><i>Aprovada em 28 de maio de 2021.</i></p>		<p>12.ª CCC</p>
<p>173/2021</p> <p>[DR I Série n.º 118/2021, de 2021.06.21]</p>	<p>Recomenda ao Governo que avalie a forma de contabilização do tempo de serviço declarado à segurança social pelos docentes contratados a exercer funções a tempo parcial</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 – Avalie o modo da contabilização dos dias de serviço dos docentes contratados para efeitos de segurança social e diligencie para que estes, ao concorrerem, saibam quantos dias são declarados à segurança social. 2 – Diminua a amplitude dos intervalos dos horários a concurso, minimizando as diferenças, dentro do mesmo intervalo, em termos de vencimentos, tempo de serviço e dias de trabalho declarados à segurança social. 3 – Garanta que são contabilizados de forma justa e proporcional todos os dias de trabalho dos docentes com contrato de trabalho a termo resolutivo declarados à segurança social, resultantes do 		<p>8.ª CECJD</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>exercício de funções docentes em uma ou em várias escolas.</p> <p><i>Aprovada em 22 de abril de 2021.</i></p>		
<p>174/2021</p> <p><i>[DR I Série n.º 119/2021, de 2021.06.22]</i></p>	<p>Recomenda ao Governo a reavaliação e reforço do Programa Rede Social</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 – Avalie o Programa Rede Social, 10 anos depois da primeira avaliação, período em que Portugal enfrentou as crises financeira e pandémica, e identifique as medidas necessárias ao seu funcionamento harmonioso, liderante e alinhado em todo o território nacional.</p> <p>2 – Defina, em resultado dessa avaliação, os mecanismos necessários ao acompanhamento e avaliação da nova geração do Programa Rede Social.</p> <p>3 – Apresente esta avaliação na Assembleia da República.</p> <p><i>Aprovada em 28 de maio de 2021.</i></p>		<p>10.ª CTSS</p>
<p>176/2021</p> <p><i>[DR I Série n.º 121/2021, de 2021.06.24]</i></p>	<p>Recomenda ao Governo a salvaguarda do património arqueológico em risco no âmbito de atividades de produção agrícola e florestal</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 – No que concerne ao controlo prévio:</p> <p>a) Efetive mecanismos específicos de controlo e licenciamento de projetos agrícolas e florestais suscetíveis de provocar, direta ou indiretamente, impactes negativos no património histórico-arqueológico, etnográfico, paisagístico e natural, sujeitando-os a licenciamento prévio das Câmaras Municipais e das Direções Regionais de Cultura;</p> <p>b) Determine que os projetos de plantação ou replantação de culturas agrícolas em regime intensivo e superintensivo em áreas superiores a 50 hectares ou que, sendo mais pequenas, estejam integradas em manchas contíguas com dimensão</p>		<p>12.ª CCC</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>superior a 50 hectares, sejam precedidos de Avaliação de Impacte Ambiental, nos termos estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro;</p> <p>c) Avalie as iniciativas em execução no terreno com vista a articular a intervenção da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) com as demais entidades públicas responsáveis pelo desenvolvimento de atividades económicas, promovendo as alterações legislativas necessárias ao reforço e/ou à definição de um conjunto uniforme de procedimentos para licenciamento e/ou comunicação prévia de projetos agrícolas e florestais, que permitam atuar preventivamente e prevenir a ocorrência de situações de destruição de património arqueológico;</p> <p>d) Adote medidas de controlo prévio das operações agroflorestais de carácter intrusivo, em sede de regime jurídico de avaliação de impacte ambiental, regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, e regime jurídico das edificações urbanas e regulamentos municipais;</p> <p>e) Crie um guia metodológico, que determine os critérios, parâmetros e fatores a serem considerados na elaboração das Cartas de Património e das Cartas de Arqueologia, que seja objeto de uma prévia consensualização interorganizacional, que promova a identificação de áreas de proteção e salvaguarda do património arqueológico bem como a obrigatoriedade da sua inclusão nos instrumentos de gestão territorial.</p> <p>2 – No que concerne ao quadro sancionatório:</p> <p>a) Reveja as sanções e contraordenações a aplicar à destruição, parcial ou total, do património no sentido de verificar a sua eficácia;</p> <p>b) Promova os procedimentos necessários para o agravamento do regime sancionatório aplicável às situações em que, por via da realização de atividades económicas com impacto lesivo, é destruído ou posto em risco o património arqueológico.</p> <p>3 – No que concerne aos sistemas de informação:</p>		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>a) Crie mecanismos de uniformização de processos de registo, classificação e inventário entre os vários organismos da Administração Central, promovendo e agilizando o Endovélico e o processo de classificação do património;</p> <p>b) Atualize a informação constante no Endovélico - Sistema de Informação e Gestão Arqueológica, integrando-a nos sistemas das várias entidades públicas intervenientes no acompanhamento de atividades económicas, nomeadamente no âmbito das áreas governativas da Cultura, Agricultura e Ambiente e Ação Climática, garantindo a interoperabilidade dos sistemas de informação georreferenciada e a regular troca de informações relevantes;</p> <p>c) Promova as diligências necessárias para o estabelecimento da obrigação de integração nos instrumentos de gestão territorial em vigor dos valores patrimoniais arqueológicos já identificados, bem como de previsão das medidas adequadas à sua salvaguarda.</p> <p>4 – No que concerne à classificação do património, abra, até ao final do ano de 2021, um regime excecional de classificação urgente do património histórico-arqueológico, designadamente o património megalítico, que já se encontra inventariado.</p> <p>5 – No que concerne a ações de recuperação:</p> <p>a) Elabore um levantamento, diagnóstico e relatório das áreas destruídas ou a necessitar de intervenção, no sentido de verificar a sua possível recuperação, total ou parcial;</p> <p>b) Aplique, até ao final do ano de 2021, medidas e ações de recuperação do património histórico-arqueológico, etnográfico, paisagístico e natural, afetado, direta ou indiretamente, pela instalação ou atividade de unidades de produção agrícolas e florestais;</p> <p>c) Crie um Plano de Emergência para a Recuperação do Património Classificado e promova a criação de equipas nacionais</p>		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>multidisciplinares, especializadas em intervenção de emergência, para salvaguarda do património cultural, com dotação financeira através do Fundo de Salvaguarda do Património;</p> <p>d) Estabeleça a obrigatoriedade de sinalização física da localização de vestígios arqueológicos conhecidos, aplicável a todas as entidades, públicas e privadas.</p> <p>6 – No que concerne à Lei de Bases do Património Cultural:</p> <p>a) Estabeleça, com carácter preventivo e temporário nos termos do artigo 74.º da Lei de Bases do Património Cultural, a definição das áreas de reserva arqueológicas de proteção adequadas, por forma a garantir-se a execução dos trabalhos de emergência necessários, com vista à determinação do interesse patrimonial dos vestígios;</p> <p>b) Regule a Lei de Bases do Património Cultural, elaborando a respetiva legislação de desenvolvimento referente:</p> <p>i) Ao regime de reserva arqueológica;</p> <p>ii) Ao regime das cartas arqueológicas;</p> <p>iii) Aos outros tipos de providências limitativas da modificação do uso, da transformação e da remoção de solos, até que possam ser estudados os testemunhos que se saiba ou fundamentadamente se presume ali existirem;</p> <p>iv) Aos benefícios e incentivos fiscais relativamente a operações de arqueologia preventiva promovidas por detentores;</p> <p>7 – No que concerne aos trabalhadores:</p> <p>a) Reforce os meios de intervenção da DGPC e das Direções Regionais de Cultura, com vista ao aumento do acompanhamento e fiscalização no terreno;</p> <p>b) Avalie as necessidades de meios humanos e técnicos nas Direções Regionais de Cultura, de forma a que estes organismos possam melhor desempenhar as suas funções neste âmbito,</p>		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>nomeadamente realizar acompanhamento próximo das atividades passíveis de colocar em causa ou destruir o património arqueológico;</p> <p>c) Garanta a contratação atempada e a todo o tempo de todos os trabalhadores necessários à DGPC e serviços dependentes, procedendo ao reforço dos quadros de pessoal e assegurando vínculos laborais estáveis.</p> <p>8 – No que concerne à caracterização da situação atual e estratégia futura:</p> <p>a) Sistematize todos os casos de destruição de património arqueológico identificados nos últimos cinco anos, incluindo as situações denunciadas, a caracterização do seu acompanhamento, as medidas tomadas pela tutela respetiva, os casos que deram origem a queixa-crime e os seus resultados, enviando um relatório à Assembleia da República até ao final do ano de 2021;</p> <p>b) Elabore, até ao final do ano de 2021, uma estratégia nacional de proteção e salvaguarda do património arqueológico, incluindo uma vertente de sensibilização e informação patrimonial, com a auscultação e envolvimento dos sindicatos, das associações de arqueólogos e de defesa do património e da comunidade científica.</p> <p><i>Aprovada em 28 de maio de 2021.</i></p>		
<p>177/2021</p> <p>[DR I Série n.º 121/2021, de 2021.06.24]</p>	<p>Recomenda ao Governo medidas para a despoluição e recuperação ambiental da bacia hidrográfica do rio Nabão</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 – Tome medidas urgentes para evitar que se coloque em causa os recursos hídricos no rio Nabão e, com as entidades competentes, identifique as fontes de poluição e responsabilize os infratores.</p> <p>2 – Procure financiamento para a despoluição da bacia hidrográfica, em colaboração com as autarquias locais, para viabilizar investimentos nas infraestruturas necessárias para evitar que o rio</p>		<p>11.ª CAEOT</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>Nabão continue a ser frequentemente contaminado por efluentes pecuários, industriais e domésticos, e, nomeadamente, que:</p> <p>a) Providencie, com urgência, dotação financeira para a reabilitação e correção do funcionamento das estações de tratamento de águas residuais do Alto Nabão e de Seiça, e respetivos emissários;</p> <p>b) Disponibilize apoios às autarquias e à empresa intermunicipal, para construção e reabilitação de estações de tratamento de águas residuais, para o tratamento e rejeição de efluentes e para a melhoria, modernização, requalificação e ampliação;</p> <p>c) Melhore a rede de saneamento de águas residuais e pluviais dos aglomerados urbanos de Tomar e Ourém.</p> <p>3 – Desenvolva um plano anual de inspeções na rede hidrográfica, com especial incidência sobre o setor industrial e agropecuário.</p> <p>4 – Aumente a frequência e eficácia da fiscalização às unidades industriais da região, designadamente as da indústria pecuária e da transformação de azeite, conhecidas pela emissão de descargas ilegais nas linhas de água da bacia hidrográfica do rio Nabão.</p> <p>5 – Reforce os meios de controlo da qualidade das águas, para garantir a qualidade ecológica da bacia hidrográfica do rio Nabão.</p> <p>6 – Aplique um plano para a despoluição e recuperação ambiental da bacia hidrográfica do rio Nabão, em articulação como a Agência Portuguesa do Ambiente, os municípios e as freguesias afetadas, os movimentos de cidadãos e as associações de defesa do ambiente.</p> <p>7 – Reforce os meios humanos, técnicos e financeiros das entidades competentes em matéria de avaliação, inspeção e fiscalização ambiental na bacia hidrográfica do rio Nabão, para identificar e erradicar a emissão de descargas ilegais de efluentes, e acabar com a impunidade dos agentes poluidores do rio Nabão e dos seus afluentes.</p>		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>8 – Apoie as autarquias locais na valorização do património ambiental, cultural, histórico e paisagístico do rio Nabão.</p> <p>9 – Promova ações de recuperação ambiental, de restauro de habitats ripícolas e de valorização paisagística.</p> <p>10 – Incentive ações de sensibilização e comunicação ambiental, envolvendo as comunidades, em especial as escolas, sobre a importância da preservação do rio Nabão.</p> <p><i>Aprovada em 28 de maio de 2021.</i></p>		
<p>178/2021</p> <p>[DR I Série n.º 121/2021, de 2021.06.24]</p>	<p>Recomenda ao Governo que conceda condições aos trabalhadores agrícolas do Perímetro de Rega do Mira</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 – Adote medidas provisórias para melhorar as condições de habitabilidade dos trabalhadores agrícolas do Perímetro de Rega do Mira.</p> <p>2 – Reforce os serviços públicos e sociais nas regiões compreendidas pelo Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina.</p> <p>3 – Dote a Autoridade para as Condições do Trabalho dos meios humanos necessários para intensificar a ação inspetiva às condições laborais do Perímetro de Rega do Mira e faculte os meios necessários ao combate ao tráfico de seres humanos.</p> <p><i>Aprovada em 2 de junho de 2021.</i></p>	<p>Resolução do Conselho de Ministros n.º 69/2021, de 4 de junho – Adapta o regime especial e transitório aplicável ao Aproveitamento Hidroagrícola do Mira</p> <p>[DR I Série n.º 108/2021, de 2021.06.04]</p>	<p>6.ª CEIOPH</p>
<p>179/2021</p> <p>[DR I Série n.º 123/2021, de 2021.06.28]</p>	<p>Recomenda ao Governo o alargamento da concessão do apoio social aos trabalhadores da cultura</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 – Proceda ao alargamento temporal da abertura de atividade nas finanças para efeitos de concessão do apoio social da cultura a todos os trabalhadores que, desde janeiro de 2019 até ao presente, tenham tido, em algum momento, atividade aberta como trabalhadores independentes.</p>		<p>12.ª CCC</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>2 – Estabeleça critérios complementares para incluir trabalhadores excluídos da área da cultura, que provem que:</p> <p>a) A maioria dos rendimentos obtidos nos últimos dois anos com o CAE (Classificação Portuguesa das Atividades Económicas) genérico foram emitidos por atividade prestada a entidades culturais;</p> <p>b) Os rendimentos obtidos com um desses CAE/CIRS (código a que se refere o artigo 151.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares) específicos de cultura têm sido superiores àqueles que efetivamente auferiram com CAE/CIRS genérico ou de outra área setorial;</p> <p>c) A prestação de serviço incida em atividades de natureza cultural.</p> <p>3 – A comprovação do previsto no número anterior possa ser realizada, além de outros, através de um dos seguintes meios:</p> <p>a) Caracterização da entidade contratante da prestação de serviços com atividades principais do setor da cultura, de acordo com a Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro, ou com um dos códigos do setor da cultura, constantes da tabela aprovada pela Portaria n.º 1011/2001, de 21 de agosto;</p> <p>b) Declaração, sob compromisso de honra, da entidade contratante da prestação de serviços, com descritor do conteúdo funcional, atestando que a mesma se referiu a atividades de natureza cultural.</p> <p>4 – Altere o regulamento do apoio, garantindo:</p> <p>a) Uma nova fase de candidatura para abranger os profissionais antes considerados não elegíveis;</p> <p>b) A concessão do apoio respeitante a todos os meses que os profissionais receberiam se incluídos, devidamente, na correção de critérios.</p> <p>5 – Assegure mensalmente o apoio enquanto se mantiverem em</p>		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>vigor as medidas excecionais e temporárias de resposta à epidemia SARS-CoV-2 e à doença COVID-19 que condicionem fortemente ou impeçam totalmente o regresso à atividade.</p> <p>6 – Garanta a acumulabilidade do apoio com outros apoios e prestações sociais.</p> <p><i>Aprovada em 14 de maio de 2021.</i></p>		
<p>180/2021</p> <p>[DR I Série n.º 123/2021, de 2021.06.28]</p>	<p>Recomenda ao Governo medidas para preservação dos habitats e salvaguarda das espécies endémicas ameaçadas</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 – Aplique planos de ação nacionais e locais, de longo prazo, para a recuperação e gestão de habitats e espécies das plantas selvagens autóctones do território português, cuja prioridade, no imediato, deve ser a execução de ações direcionadas para a preservação das espécies com estatuto de conservação desfavorável.</p> <p>2 – Execute um programa nacional permanente de controlo da flora que avalie, entre outros, as tendências populacionais das espécies de plantas selvagens autóctones.</p> <p>3 – Concretize um programa nacional de controlo das plantas vasculares que se encontram ameaçadas de risco de extinção e proceda à elaboração de planos para a sua conservação.</p> <p>4 – Acione planos de ação nacionais e locais para o controlo, contenção ou erradicação de espécies exóticas invasoras, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) n.º 1143/2014, estabelecendo o regime jurídico aplicável ao controlo, à detenção, à introdução na natureza e ao repovoamento de espécies exóticas da flora e da fauna.</p> <p>5 – Apoie intervenções de conservação nos próprios habitats que passem pelo controlo de espécies exóticas invasoras e de ações de gestão.</p> <p>6 – Diligencie pela realização de ações céleres nas áreas percorridas</p>		<p>11.ª CAEOT</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>por incêndios florestais, para controlar a proliferação espontânea de espécies de crescimento rápido e invasoras e recuperar os próprios habitats através do repovoamento de espécies endémicas.</p> <p>7 – Crie novas áreas protegidas e, se necessário, amplie os limites das áreas protegidas existentes, para garantir a preservação das espécies de plantas selvagens autóctones com estatuto de conservação desfavorável ou outras espécies com interesse para a conservação.</p> <p>8 – Apoie os sistemas de produção agrícola, florestal e pecuária extensivos, que asseguram a existência de habitats de um conjunto vasto de espécies de plantas selvagens com estatuto de conservação desfavorável e outras espécies com interesse para a conservação, através da criação de medidas agroambientais e apoios para a agricultura familiar e biológica, modos de produção mais amigos do ambiente, que permitam manter atividades agropecuárias e contribuam para a gestão dos habitats, tais como, a pastorícia extensiva e o revolvimento do solo.</p> <p>9 – Apoie os centros de investigação no desenvolvimento de estudos que permitam melhorar o conhecimento sobre as espécies de plantas, priorizando o apoio a estudos com a academia, no sentido de identificar e aprofundar o conhecimento de espécies raras e ameaçadas, em particular em risco de extinção, apontando medidas adequadas para a sua salvaguarda e proteção.</p> <p>10 – Adote medidas para salvaguardar o património genético das espécies endógenas que se encontram ameaçadas, muitas das quais identificadas em situação crítica e em risco de extinção nos próximos anos, nomeadamente através de bancos de germoplasma e coleções vivas direcionados para a conservação de espécies de plantas selvagens autóctones que sirvam de apoio às iniciativas de conservação in situ.</p> <p>11 – Realize uma avaliação rigorosa e prévia dos impactos que novas explorações geológicas podem representar para as plantas vasculares que se encontram ameaçadas ou em risco de extinção.</p>		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>12 – Estabeleça medidas no sentido de se avaliar e proceder ao levantamento de espécies florísticas em áreas onde venham a ocorrer grandes operações urbanísticas, construção de grandes infraestruturas e nas áreas sobre as quais incidam grandes projetos de rearboreção e de plantações de culturas intensivas.</p> <p>13 – Expanda e reforce os viveiros do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, aumentando a salvaguarda de um número maior de espécies endémicas.</p> <p><i>Aprovada em 28 de maio de 2021.</i></p>		
<p>181/2021 [DR I Série n.º 123/2021, de 2021.06.28]</p>	<p>Recomenda ao Governo a eliminação de práticas de violência obstétrica e a realização de um estudo sobre as mesmas</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 – Diligencie pela eliminação de práticas de violência obstétrica, como a manobra de Kristeller e a episiotomia de rotina.</p> <p>2 – Realize um estudo nacional anónimo sobre práticas de violência obstétrica, incluindo o «ponto do marido».</p> <p><i>Aprovada em 28 de maio de 2021.</i></p>		<p>9.ª CS</p>
<p>182/2021 [DR I Série n.º 123/2021, de 2021.06.28]</p>	<p>Recomenda ao Governo o alargamento do apoio às despesas com medicamentos para idosos carenciados</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 – Alargue o apoio às despesas com medicamentos prescritos pelo Serviço Nacional de Saúde, mesmo não comparticipados, a todos os idosos carenciados que não sejam beneficiários do complemento solidário para idosos.</p> <p>2 – Abranja no apoio referido no número anterior os idosos com mais de 65 anos cujos rendimentos anuais sejam inferiores a 14 x 1,5 indexante dos apoios sociais (IAS), apurados de acordo com a condição de recursos, independentemente da sua fonte, nos seguintes termos:</p> <p>a) 100 % da despesa suportada, no caso dos beneficiários com</p>		<p>9.ª CS</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>rendimentos anuais inferiores a 14 x 0,8 IAS;</p> <p>b) 50 % de despesa suportada, para os demais beneficiários.</p> <p>3 – Preveja a aplicação de uma cláusula de salvaguarda para os beneficiários que, tendo rendimentos acima dos limites definidos, após as despesas com medicamentos fiquem com um rendimento disponível inferior a 14 x 1,5 IAS ou 14 x 0,8 IAS, consoante os casos, por forma a assegurar a igualdade relativa entre os beneficiários.</p> <p>4 – Proceda à atribuição do apoio do seguinte modo:</p> <p>a) Através de um cartão, previamente atribuído em função do escalão de rendimentos, aceite como meio de pagamento nas farmácias e associado ao sistema de prescrições eletrónicas, para beneficiários de prestações da Segurança Social;</p> <p>b) Por reembolso, para beneficiários em resultado da aplicação da cláusula de salvaguarda e para não beneficiários de prestações da Segurança Social.</p> <p><i>Aprovada em 28 de maio de 2021.</i></p>		
<p>183/2021</p> <p>[DR I Série n.º 123/2021, de 2021.06.28]</p>	<p>Recomenda ao Governo a implementação de medidas para a recuperação ambiental e despoluição da sub-bacia hidrográfica do rio Dão</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 – Melhore a capacidade de tratamento de águas residuais na área abrangida pela sub-bacia hidrográfica do rio Dão, apoiando a instalação e a reabilitação das estações de tratamento de águas residuais (ETAR) e infraestruturas associadas e promovendo o redimensionamento e melhoria das redes de saneamento de águas residuais e pluviais de aglomerados urbanos.</p> <p>2 – Identifique os troços problemáticos e georreferencie os principais focos de poluição destes cursos de água.</p> <p>3 – Analise as águas rejeitadas no domínio público hídrico pelas entidades e empresas licenciadas.</p>		<p>11.ª CAEOT</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>4 – Reforce o acompanhamento da qualidade da água e do estado ecológico do rio Dão e afluentes, e a frequência e eficácia das ações de fiscalização às atividades industriais e agrícolas na região, de forma a evitar descargas ilegais de águas residuais.</p> <p>5 – Elabore e aplique um plano de ação para a recuperação ambiental, limpeza e despoluição do rio Dão e afluentes, numa perspetiva integrada e ecossistémica, articulando o desenvolvimento e a aplicação das medidas com entidades da Administração Central e Local, instituições de ensino superior, associações de defesa do ambiente e movimentos de cidadãos.</p> <p>6 – Apoie as autarquias na melhoria e expansão da rede de saneamento, na construção e reabilitação de ETAR e na conseqüente valorização ambiental, cultural e paisagística do rio Dão e seus afluentes.</p> <p>7 – Promova medidas e ações de sensibilização para boas práticas ambientais de preservação dos recursos hídricos e da biodiversidade, direcionadas para os profissionais da indústria e da agricultura da região, empresas, comunidade escolar e população em geral, no sentido de evitar comportamentos que conduzam à poluição das águas através de descargas sem o devido tratamento ou deposição de resíduos sólidos, nomeadamente plástico, nas margens dos cursos de água.</p> <p>8 – Contrate uma equipa de vigilantes da natureza, ou guarda-rios, preparada para fiscalizar, controlar e proteger os recursos hídricos e a biodiversidade dos rios e ribeiras da sub-bacia hidrográfica do rio Dão.</p> <p><i>Aprovada em 28 de maio de 2021.</i></p>		
<p>184/2021</p> <p>[DR I Série n.º</p>	<p>Recomenda ao Governo uma abordagem estratégica e medidas</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 – Invista em literacia em saúde, para que a população conheça as formas de prevenção do cancro, os sinais de alerta e procure</p>		<p>9.ª CS</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
123/2021, de 2021.06.28]	urgentes no combate ao cancro	<p>atempadamente o profissional de saúde adequado sempre que detete um possível problema.</p> <p>2 – Aposte na prevenção do cancro, através da promoção de hábitos de vida saudáveis, da prática de exercício físico, de uma alimentação equilibrada, e alertando para os perigos do consumo de tabaco e álcool.</p> <p>3 – Realize campanhas nacionais de sensibilização para a importância dos rastreios oncológicos, potenciando, assim, a taxa de adesão.</p> <p>4 – Retome urgentemente os rastreios de base populacional dos tipos de cancro com maior incidência, abrangendo todo o território nacional.</p> <p>5 – Assegure que todos os doentes oncológicos tenham acesso aos melhores cuidados de saúde, como meios complementares de diagnóstico e terapêutica, consultas, tratamentos, cirurgias ou reabilitação, cumprindo-se os tempos máximos de resposta garantidos, através de:</p> <p>a) Consultas atempadas tanto nos cuidados de saúde primários como nos cuidados hospitalares, após adequada referência;</p> <p>b) Acesso a todos os tratamentos e cirurgias indicados;</p> <p>c) Contratualização destes cuidados com os setores privado e social, enquanto não estiver ultrapassada a pressão a que o Serviço Nacional de Saúde está sujeito em consequência da pandemia da doença COVID-19.</p> <p>6 – Aumente, para os doentes oncológicos, a comparticipação das heparinas de baixo peso molecular indicadas no tratamento da trombose associada a cancro, para o escalão A (90 %), quando prescritas por médicos oncologistas, imuno-hemoterapeutas ou especialistas em medicina interna.</p> <p>7 – Aumente gradualmente o investimento no tratamento do cancro até ser atingida, pelo menos, a média per capita da União Europeia.</p>		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>8 – Aposte na investigação e tratamento de cancros raros, implementando programas de medicina de precisão.</p> <p>9 – Garanta o investimento efetivo e os recursos humanos em falta na investigação em cancros pediátricos.</p> <p>10 – Desburocratize e agilize os processos de investigação clínica em doenças oncológicas, promovendo a atratividade de Portugal na realização de ensaios clínicos.</p> <p>11 – Assegure a centralização e acessibilidade aos dados e registos relativos ao cancro, bem como a interoperabilidade dos diversos sistemas operativos.</p> <p>12 – Garanta o adequado seguimento e vigilância dos doentes oncológicos sobreviventes.</p> <p>13 – Assegure, através de uma eficaz aplicação do Estatuto do Cuidador Informal, o devido apoio às famílias e cuidadores dos doentes oncológicos, implementando medidas especialmente direcionadas aos cuidadores de doentes oncológicos em idade pediátrica.</p> <p>14 – Realize estudos exaustivos relativos ao impacto da pandemia da doença COVID-19 nas doenças oncológicas, acautelando a minimização das consequências nefastas que se adivinham para os próximos anos.</p> <p>15 – No âmbito da Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia, incentive, junto dos Estados-Membros, a adesão ao Plano Europeu para Vencer o Cancro, aplicando as medidas nele preconizadas.</p> <p><i>Aprovada em 9 de junho de 2021.</i></p>		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
<p>186/2021</p> <p>[DR I Série n.º 124/2021, de 2021.06.29]</p>	<p>Recomenda ao Governo medidas específicas para o setor da floricultura</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 – Defina, no âmbito dos instrumentos da Política Agrícola Comum, apoios direcionados aos produtores de flores e plantas ornamentais afetados pela pandemia da doença COVID-19, ao nível da comercialização e da produção, através de medidas específicas de apoio ao setor, para responder às dificuldades impostas pela pandemia. 2 – Abra candidaturas ao Programa de Desenvolvimento Rural (PDR) específicas para o setor, alargando a possibilidade a projetos que não pertençam a uma organização de produtores. 3 – Apoie a instalação de equipamentos de maior eficiência energética, através de candidaturas no próximo quadro comunitário de apoio (PDR pós-2022). 4 – Reveja a legislação das espécies invasoras no que respeita às espécies cultivadas para fins ornamentais. 5 – Garanta um período de homologação para produtos fitofármacos semelhantes aos verificados nos restantes Estados-Membros. 6 – Uniformize os processos de licenciamento de estufas agrícolas. 7 – Acelere as respostas, por parte da Administração Pública, nos processos de garantia da qualidade do material vegetal, desburocratizando processos de operacionalização da inspeção fitossanitária e simplificando o passaporte das plantas. 8 – Dê cumprimento ao estabelecido na Resolução da Assembleia da República n.º 185/2016, de 5 de agosto, desenvolvendo uma estratégia nacional para o setor das plantas e flores ornamentais, envolvendo as empresas e associações representativas, tendo em vista a sustentabilidade do setor, a redução dos custos de produção e o aumento da qualidade do emprego, para criar mecanismos de apoio adequados à especificidade desta atividade económica. 		<p>7.ª CAM</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>9 – Adeque o modelo de constituição de organizações de produtores às características do setor da floricultura, para que essas organizações respondam às necessidades.</p> <p>10 – Crie um regime de apoio para a redução dos custos de produção, nomeadamente os relacionados com o fornecimento de gás natural, combustíveis e eletricidade.</p> <p>11 – Preveja um regime de compensação nos casos em que seja obrigatório realizar procedimentos e medidas de proteção fitossanitária que impliquem a eliminação de produções contaminadas por pragas vegetais.</p> <p>12 – Realize uma campanha institucional que publicite a importância do setor das flores e plantas naturais na economia nacional e promova o consumo regular dos seus produtos.</p> <p><i>Aprovada em 28 de maio de 2021.</i></p>		
<p>188/2021</p> <p>[DR I Série n.º 124/2021, de 2021.06.29]</p>	<p>Recomenda ao Governo a definição do perfil do conservador-restaurador, garantindo a salvaguarda do património cultural</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que proceda à definição do perfil do conservador-restaurador, na sua missão como profissional que mais diretamente atua no património cultural, definindo legalmente o seu título, as suas qualificações e competências, e identificando de forma clara as responsabilidades que lhe são atribuídas pelo Estado.</p> <p><i>Aprovada em 18 de junho de 2021.</i></p>		<p>12.ª CCC</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
<p>189/2021</p> <p>[DR I Série n.º 127/2021, de 2021.07.02]</p>	<p>Recomenda ao Governo o cumprimento do princípio da igualdade nos processos concursais para a carreira de técnico superior de saúde no ramo da psicologia clínica</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que os procedimentos concursais para técnico superior de saúde no ramo de psicologia clínica não prevejam requisitos discriminatórios, nomeadamente o impedimento da candidatura de psicólogos clínicos que se encontrem a exercer a profissão ao abrigo de um contrato individual de trabalho.</p> <p><i>Aprovada em 9 de junho de 2021.</i></p>		<p>13.ª CAPMADPL</p>
<p>190/2021</p> <p>[DR I Série n.º 127/2021, de 2021.07.02]</p>	<p>Recomenda ao Governo o investimento na transição digital nos museus, palácios e monumentos</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 – Invista na modernização dos equipamentos informáticos e na formação dos recursos humanos, no sentido de incentivar a gestão eletrónica, colocar em prática a digitalização dos serviços e garantir condições de apoio técnico e de manutenção de equipamentos e aplicações.</p> <p>2 – Celebre acordos de cooperação através dos ministérios:</p> <p>a) Da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, para execução de projetos e parcerias de investigação, abrangendo as diversas instituições museológicas nacionais, tendo em conta a equidade geográfica;</p> <p>b) Da Educação, de forma a envolver toda a comunidade estudantil no conhecimento, divulgação e defesa do património cultural;</p> <p>c) Da Economia e Transição Digital, tendo em vista o desenvolvimento de projetos para a promoção do turismo cultural e de projetos de transição digital.</p> <p><i>Aprovada em 9 de junho de 2021.</i></p>		<p>12.ª CCC</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
<p>191/2021</p> <p>[DR I Série n.º 128/2021, de 2021.07.05]</p>	<p>Recomenda ao Governo o combate à pirataria de publicações jornalísticas, contribuindo para um jornalismo mais independente e plural</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 – Realize uma campanha nacional de combate à pirataria de publicações jornalísticas, em articulação com associações e organizações que visam a proteção de direitos de autor e a independência do jornalismo, dando a conhecer os impactos negativos dessa prática para o pluralismo e a democracia, e notando que é um crime previsto e punido por lei. 2 – Crie mecanismos eficazes de proteção das criações dos titulares de direitos de autor. 3 – Aumente a fiscalização da prática do crime de usurpação, previsto no Código dos Direitos de Autor e Direitos Conexos. 4 – Crie um código de boas práticas de utilização de peças noticiosas na Administração Pública. 5 – Aumente a fiscalização junto da Administração Pública para que todas as entidades que a integrem recorram apenas a empresas de seleção de notícias licenciadas. 6 – Reforce com medidas administrativas a obrigatoriedade para as entidades do setor público central e local, de todo o tipo de licenciamento, pela utilização de serviços de seleção de notícias e similares. 7 – Transponha a Diretiva (UE) 2019/790, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, relativa aos direitos de autor e direitos conexos no mercado único digital, tendo em consideração as particularidades que a legislação em vigor reconhece à imprensa portuguesa. 8 – Adote políticas públicas concretas que permitam que o setor beneficie da transição para o digital, em condições de igualdade de outros setores de atividade. <p><i>Aprovada em 9 de junho de 2021.</i></p>		<p>12.ª CCC</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
<p>192/2021</p> <p>[DR I Série n.º 128/2021, de 2021.07.05]</p>	<p>Recomenda ao Governo que adote medidas relativas à proteção dos direitos humanos e à política externa da União Europeia em matéria de migração</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 – Assegure o cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 3.º do Tratado da União Europeia e no artigo 21.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, normas que implicam a defesa dos direitos humanos nos acordos e nas ações de cooperação externas e extraterritoriais nos domínios da migração, fronteiras e asilo, incluindo a não separação das crianças dos seus progenitores ou tutores legais. 2 – Privilegie a resposta, europeia e nacional, ao número crescente de menores não acompanhados que viajam através de rotas de migração irregular sem proteção, e cumpra o dever de apresentar relatórios sobre os mecanismos utilizados para proteger os direitos das crianças, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e as advertências do Parlamento Europeu. 3 – Apoie o reforço da cooperação externa da União Europeia (UE) com os países de origem da migração e envide esforços tendentes a garantir a readmissão sustentável e eficaz dos repatriados. 4 – Corresponda ao apelo do Parlamento Europeu para que a UE «garanta que os acordos de readmissão e os acordos de cooperação em matéria de gestão de fronteiras só sejam concluídos com países terceiros que se comprometam explicitamente a respeitar os direitos humanos, designadamente o princípio de não repulsão e os direitos consagrados na Convenção das Nações Unidas sobre Refugiados». 5 – Assegure a participação de Portugal numa campanha mundial para apoiar a ratificação universal da Convenção de Genebra relativa ao Estatuto dos Refugiados e o seu Protocolo de 1967, e também os desenvolvimentos políticos e normativos relacionados com os direitos dos migrantes nas instâncias multilaterais. <p><i>Aprovada em 18 de junho de 2021.</i></p>		<p>4.ª CAE</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
<p>193/2021</p> <p>[DR I Série n.º 129/2021, de 2021.07.06]</p>	<p>Recomenda ao Governo a reconstituição das NUTS III Grande Lisboa e Península de Setúbal no âmbito da NUTS II Área Metropolitana de Lisboa</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 – Reconstitua as NUTS III Grande Lisboa e Península de Setúbal no âmbito da NUTS II Área Metropolitana de Lisboa, restituindo a coerência organizacional e territorial existente até 2013 e a diferenciação estatística daquela Península.</p> <p>2 – Inicie uma revisão mais ampla dos instrumentos estatísticos para informação regional, tendo em conta o atual referencial vigente no Eurostat, e, designadamente, que contemple a criação de um desenho de NUTS II que potencie os Fundos Europeus Estruturais e de Investimento aplicáveis no território nacional.</p> <p>3 – Até à conclusão da revisão prevista no número anterior, estude e diligencie o apoio junto das estruturas da União Europeia e aplique, no Quadro Financeiro Plurianual 2021-2027, medidas que assegurem a não diminuição do financiamento a toda a AML e propiciem acrescentados fluxos compensatórios para a Península de Setúbal através de todos os instrumentos de financiamento disponíveis, designadamente do Programa de Recuperação e Resiliência, e de outras eventuais operações integradas.</p> <p><i>Aprovada em 9 de junho de 2021.</i></p>		<p>13.ª CAPMADPL</p>
<p>195/2021</p> <p>[DR I Série n.º 131/2021, de 2021.07.08]</p>	<p>Recomenda ao Governo medidas de prevenção, tratamento e combate à obesidade</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 – Cumpra efetivamente as medidas previstas nos programas de saúde prioritários «Promoção da Alimentação Saudável» e «Promoção da Atividade Física»:</p> <p>a) Avaliando o seu grau de concretização, assim como os resultados obtidos;</p> <p>b) Promovendo um amplo debate sobre os seus resultados, as suas consequências para a saúde das pessoas ao longo da vida e para o desenvolvimento do País;</p>		<p>9.ª CS</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>c) Utilizando, na sua divulgação, todos os meios de comunicação, incluindo os digitais, e segmentando a informação de acordo com o público-alvo.</p> <p>2 – Na definição dos novos programas nacionais referidos no ponto anterior, tome em consideração as suas múltiplas vertentes, incluindo a dimensão social e económica das famílias, e envolva todas as entidades das diferentes áreas consideradas essenciais, auscultando, nomeadamente, os grupos sociais que revelam mais dificuldades no acesso a uma alimentação saudável e ao exercício físico e o setor da indústria, com a coordenação do Ministério da Saúde, através da Direção-Geral da Saúde (DGS).</p> <p>3 – Realize um investimento financeiro em saúde preventiva que se aproxime da média europeia, investindo, nomeadamente, na literacia em saúde, para que a população conheça as formas de prevenção da obesidade, os sinais de alerta e procure atempadamente o profissional de saúde adequado.</p> <p>4 – No âmbito da Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia, sensibilize os Estados-Membros para os problemas da obesidade, tanto em idade pediátrica como na idade adulta, incentivando a que adotem medidas de prevenção e tratamento destes doentes.</p> <p>5 – No que se refere à vertente alimentar:</p> <p>a) Realize inquéritos nacionais que permitam saber como evoluem os hábitos alimentares dos Portugueses, fundamental para o desenvolvimento de políticas de saúde pública;</p> <p>b) Efetue campanhas públicas para consciencialização da população sobre os custos em saúde provocados por uma alimentação inadequada;</p> <p>c) Crie condições, através do Ministério da Segurança Social e do Trabalho, e em conjunto com as entidades públicas e as organizações sindicais, para serem disponibilizadas refeições energeticamente equilibradas nos locais de trabalho;</p>		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>d) Desenvolva medidas e condições para possibilitar o aleitamento materno até aos 2 anos de idade, sempre que possível, assegurando o respeito integral e inquestionável pela opção das mulheres;</p> <p>e) Prossiga a cooperação com os setores da distribuição alimentar e da indústria, reforçando os procedimentos para a diminuição de componentes prejudiciais à saúde, dado que estes setores são aliados fundamentais para o sucesso da prevenção da obesidade;</p> <p>f) Crie um selo de qualidade alimentar para os estabelecimentos que utilizam métodos de confeção saudável, especialmente no que respeita ao sal, ao açúcar, às quantidades e distribuição dos alimentos, e de alimentação predominantemente vegetal.</p> <p>6 – Discrimine positivamente as entidades públicas que fomentem a adoção de práticas saudáveis, seja em termos de alimentação, seja em termos de atividade física, junto dos seus colaboradores.</p> <p>7 – Aumente o tempo dedicado à prática de atividade física em contexto escolar.</p> <p>8 – Ao nível dos cuidados de saúde primários, reforce a implementação da estratégia de combate à obesidade e desenvolva medidas preventivas direcionadas às causas da obesidade, através:</p> <p>a) Do incentivo a consultas de prevenção de obesidade e de acompanhamento de doentes com pré-obesidade e obesidade, com vista ao tratamento da obesidade em fases precoces de desenvolvimento da doença;</p> <p>b) Do aumento das consultas de nutrição e de psicologia, para intervir precocemente e de forma generalizada, usando o Processo Assistencial Integrado da Pré-Obesidade e assegurando a sua efetiva implementação em todo o território;</p> <p>c) Da execução de intervenções preventivas da obesidade centradas na família e nas escolas, bem como de programas de</p>		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>rastreio da obesidade e alterações metabólicas em grupos comunitários e em contexto laboral, pelas unidades de cuidados na comunidade;</p> <p>d) Da execução de programas de rastreio da obesidade e alterações metabólicas pelas unidades de cuidados de saúde personalizados e pelas unidades de saúde familiar;</p> <p>e) Da criação, em cada centro de saúde, de uma equipa multidisciplinar de atenção primária à pessoa pré-obesa e obesa classe i, constituída, pelo menos, por um médico, um enfermeiro, um nutricionista, um psicólogo e um profissional especialista em exercício físico;</p> <p>f) Da contratação de profissionais especialistas em exercício físico que prescrevam exercício físico regular, seguro e eficaz em cada centro de saúde.</p> <p>9 – Ao nível da rede hospitalar pública:</p> <p>a) Aumente o número de consultas de obesidade, nomeadamente incrementando consultas hospitalares de obesidade para doentes com obesidade classe ii com comorbidades e com obesidade classe iii nos centros hospitalares e nas unidades locais de saúde;</p> <p>b) Garanta que todas as crianças com excesso de peso e obesidade têm acesso a serviços de nutrição e psicologia;</p> <p>c) Assegure o cumprimento das normas da DGS relativas à referenciação hospitalar destes doentes, por forma a que tenham acesso célere a consulta de especialidade;</p> <p>d) Crie condições para o aumento do número de cirurgias de obesidade, dando prioridade aos doentes cujo tratamento cirúrgico da obesidade foi suspenso no âmbito da pandemia da doença COVID-19, por forma a que este não fique comprometido;</p> <p>e) Potencie a totalidade dos centros de tratamento cirúrgico da obesidade, inclusive os centros de elevada diferenciação no</p>		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>tratamento cirúrgico da obesidade, de modo a atingir o nível de serviço necessário para um efetivo tratamento da obesidade na população portuguesa.</p> <p>10 – Garanta o efetivo funcionamento dos centros de tratamento da obesidade devidamente acreditados pela DGS e disponibilize, em cada administração regional de saúde, pelo menos, um centro multidisciplinar de tratamento da obesidade, implementando nestes centros um programa de tratamento cirúrgico da obesidade e criando ou desenvolvendo uma consulta multidisciplinar para decisão terapêutica, no que respeita à Avaliação Multidisciplinar de Tratamento Cirúrgico da Obesidade.</p> <p>11 – No que se refere aos profissionais de saúde:</p> <p>a) Garanta a conclusão de concursos de admissão dos profissionais necessários, nomeadamente de psicologia e nutrição, em especial para os cuidados de saúde primários;</p> <p>b) Aposte numa maior formação em obesidade para os especialistas em Medicina Geral e Familiar.</p> <p>12 – Adote as medidas necessárias para que os fármacos atualmente utilizados no combate à obesidade, e devidamente autorizados pelo INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., sejam comparticipados pelo Serviço Nacional de Saúde, criando um subgrupo farmacológico para tratamento da obesidade e prevendo a sua comparticipação máxima.</p> <p>13 – No sentido de se eliminar o estigma e a discriminação em relação às pessoas com excesso de peso e obesidade:</p> <p>a) Dê continuidade às campanhas de sensibilização que têm vindo a ser realizadas nas escolas neste âmbito e promova amplas campanhas nacionais dirigidas à população adulta;</p> <p>b) Tome as medidas necessárias para que seja proibida, entre outras, a discriminação no acesso a créditos, a seguros, a bens e a serviços essenciais, impedindo qualquer tipo de discriminação</p>		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>da pessoa em função da doença, nomeadamente em função da obesidade;</p> <p>c) Identifique e elimine as mensagens de saúde no âmbito da obesidade que promovem o estigma e a discriminação.</p> <p><i>Aprovada em 18 de junho de 2021.</i></p>		
<p>201/2021</p> <p>[DR I Série n.º 135/2021, de 2021.07.14]</p>	<p>Recomenda ao Governo a construção de novas instalações para o Departamento de Investigação Criminal da Polícia Judiciária de Portimão</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que construa, urgentemente, novas instalações para o Departamento de Investigação Criminal da Polícia Judiciária de Portimão.</p> <p><i>Aprovada em 25 de junho de 2021.</i></p>		<p>1.ª CACDLG</p>
<p>202/2021</p> <p>[DR I Série n.º 135/2021, de 2021.07.14]</p>	<p>Recomenda ao Governo o reforço da proteção social e amplificação dos mecanismos de apoio às vítimas de violência doméstica no âmbito da pandemia de COVID-19 e dos sucessivos confinamentos</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que, em face dos desafios impostos pela pandemia de COVID-19, reforce a proteção social e amplie os mecanismos de apoio às vítimas de violência doméstica, designadamente através das seguintes medidas:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 – Combate à feminização da pobreza e das desigualdades, facilitando o acesso da população aos apoios sociais e acelerando o pagamento dos apoios financeiros às vítimas. 2 – Criação de um programa de prevenção de violência doméstica focado nos agressores, que inclua a criação de uma entidade e de um programa de reeducação destinados às pessoas condenadas por violência doméstica, nomeadamente nas prisões masculinas (uma vez que 95 % das pessoas condenadas são homens), devendo tal programa refletir nos seus conteúdos a abordagem dos conceitos atualmente usados para analisar o fenómeno da violência doméstica, como o são os de masculinidade tóxica e masculinidade violenta. 		<p>1.ª CACDLG</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>3 – Criação de mecanismos para a efetiva aplicação da Convenção de Istambul, designadamente quanto à proteção da vítima após a denúncia, mediante a criação de planos de segurança que protejam a vítima do agressor e o acompanhamento dos mesmos ao longo do processo.</p> <p>4 – Inclusão nos currículos das escolas da disciplina de educação para a igualdade e não discriminação, incluindo a não discriminação de género e a prevenção do abuso sexual, tendo em conta a informação e a proteção das crianças e o facto de a maioria dos casos de violência doméstica ocorrer entre pessoas dos 21 aos 44 anos.</p> <p>5 – Criação de gabinetes especializados que possibilitem o atendimento às vítimas de violência doméstica fora das esquadras, que possam garantir a presença de agentes especializados e formados e de outros técnicos, para dar resposta às vítimas em situação de vulnerabilidade.</p> <p>6 – Formação contínua de agentes policiais, agentes judiciais e dos serviços sociais de apoio aos tribunais sobre a igualdade de género, a violência doméstica e a diversidade cultural.</p> <p>7 – Aplicação do estatuto de vítima às crianças que testemunhem situações de violência doméstica, incluindo-as objetivamente nas fichas de avaliação de risco.</p> <p>8 – Reformulação das fichas de avaliação de risco de violência doméstica, tornando-as mais claras e objetivas para as vítimas e para os agentes policiais, discriminando-as por género, por forma a facilitar a boa instrução do processo.</p> <p>9 – Reforço das verbas atribuídas a associações e outras entidades que combatem a violência doméstica, parcial ou integralmente financiadas pelo Estado.</p> <p><i>Aprovada em 25 de junho de 2021.</i></p>		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
<p>206/2021</p> <p>[DR I Série n.º 136/2021, de 2021.07.15]</p>	<p>Recomenda ao Governo a abertura de um processo extraordinário de equiparação à carreira de técnico superior de saúde no ramo psicologia clínica acessível a todos os psicólogos clínicos</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que proceda à abertura de um processo extraordinário de equiparação à carreira de técnico superior de saúde no ramo psicologia clínica que abranja os trabalhadores com contratos individuais de trabalho, garantindo a equiparação de carreira e remuneração iguais aos profissionais com contratos de trabalho em funções públicas que se encontram em circunstâncias idênticas.</p> <p><i>Aprovada em 18 de junho de 2021.</i></p>		<p>13.ª CAPMADPL</p>
<p>207/2021</p> <p>[DR I Série n.º 138/2021, de 2021.07.19]</p>	<p>Recomenda ao Governo medidas para a despoluição dos rios Tornada e Arnoia</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 – Promova, em articulação com as autarquias envolvidas e os organismos públicos competentes, as diligências para apurar as fontes de poluição dos rios Tornada e Arnoia e as medidas necessárias para a recuperação ambiental destes cursos de água. 2 – Reforce, junto das autoridades, a fiscalização ao longo de todo o curso dos rios Tornada e Arnoia, para progressivamente eliminar as fontes de poluição. <p><i>Aprovada em 18 de junho de 2021.</i></p>		<p>11.ª CAEOT</p>
<p>208/2021</p> <p>[DR I Série n.º 138/2021, de 2021.07.19]</p>	<p>Recomenda ao Governo a salvaguarda e a valorização ambiental e patrimonial da Quinta dos Ingleses, assegurando o seu equilíbrio com o restante ecossistema urbano e ambiental</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 – Promova a salvaguarda e a valorização ambiental e patrimonial da Quinta dos Ingleses, garantindo a maximização do espaço de preservação da natureza e dos elementos patrimoniais relevantes. 2 – Assegure, em articulação com o Município de Cascais, a harmonização do desenvolvimento urbanístico com o restante ecossistema urbano, designadamente a nível da sustentabilidade ambiental e da atividade balnear, da conciliação com as zonas comerciais tradicionais a norte e a oriente e, ainda, da mobilidade 		<p>11.ª CAEOT</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>de quem mora, estuda, trabalha ou visita Carcavelos.</p> <p>3 – Garanta, em articulação com o Município de Cascais, todo o apoio do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, I. P., na preparação da classificação da Quinta dos Ingleses como «Paisagem protegida de âmbito local», e a aplicação de mecanismos necessários à sua preservação e à resolução de passivos ambientais.</p> <p><i>Aprovada em 18 de junho de 2021.</i></p>		
<p>211/2021</p> <p>[DR I Série n.º 144/2021, de 2021.07.27]</p>	<p>Recomenda ao Governo que procure internacionalmente soluções para eliminar os paraísos fiscais</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que tome iniciativas, junto dos Estados e das organizações internacionais de que Portugal faz parte, para encontrar soluções para eliminar os paraísos fiscais.</p> <p><i>Aprovada em 25 de junho de 2021.</i></p>		<p>5.ª COF</p>
<p>212/2021</p> <p>[DR I Série n.º 144/2021, de 2021.07.27]</p>	<p>Recomenda ao Governo que torne públicos os dados referentes a obstetrícia e neonatologia, descritos no artigo 3.º da Portaria n.º 310/2016, de 12 de dezembro</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que, por intermédio do Ministério da Saúde:</p> <p>1 – Torne públicos os dados de obstetrícia e neonatologia, recolhidos em unidades privadas e em estabelecimentos hospitalares do Serviço Nacional de Saúde (SNS), descritos no artigo 3.º da Portaria n.º 310/2016, de 12 de dezembro, referentes aos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020.</p> <p>2 – Divulgue semestralmente, a partir de 2021, os dados referidos no número anterior, de acordo com o seguinte calendário:</p> <p>a) Até 30 de setembro, os dados relativos ao 1.º semestre;</p> <p>b) Até 30 de março do ano seguinte, os dados relativos ao 2.º semestre e os dados anuais.</p> <p><i>Aprovada em 25 de junho de 2021.</i></p>		<p>9.ª CS</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
<p>213/2021</p> <p>[DR I Série n.º 144/2021, de 2021.07.27]</p>	<p>Recomenda ao Governo a implementação de medidas para prevenir e combater o crime de violência doméstica</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 – Apresente um relatório à Assembleia da República, no prazo de 120 dias, que descreva com detalhe a forma como o tema da violência doméstica é abordado em meio escolar, nos diferentes níveis de ensino. 2 – Realize uma campanha de prevenção da violência doméstica, reforçando-a em contexto de pandemia, que evidencie e esclareça a sua natureza de crime público e de violação de direitos humanos, bem como as formas existentes e disponíveis de auxílio às vítimas. 3 – Proceda à revisão das fichas de avaliação de risco para passar a abranger o conhecimento concreto sobre a situação das crianças e jovens do agregado familiar, assim como o grau de dependência da vítima em relação ao agressor, nomeadamente em questões económico-financeiras. 4 – Promova, junto dos órgãos de comunicação social, a elaboração e a adoção de um código de conduta adaptado à Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica, adotada em Istambul, a 11 de maio de 2011, com o envolvimento da Entidade Reguladora para a Comunicação Social, de acordo com a Diretiva n.º 2019/1, sobre a cobertura informativa de situações de violência doméstica, do Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social. <p><i>Aprovada em 9 de julho de 2021.</i></p>		<p>1.ª CACDLG</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
<p>214/2021</p> <p>[DR I Série n.º 145/2021, de 2021.07.28]</p>	<p>Recomenda ao Governo a simplificação do acesso ao título de reconhecimento do Estatuto da Agricultura Familiar e medidas de apoio aos seus titulares</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 – Altere, até 31 de dezembro de 2021, os requisitos para atribuição do título de reconhecimento do Estatuto da Agricultura Familiar, previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 64/2018, de 7 de agosto, passando a considerar:</p> <p>a) No que se refere à alínea b) do n.º 1, um rendimento coletável inferior ou igual ao valor enquadrável no 4.º escalão do imposto do rendimento de pessoas singulares, tendo como referência a componente relacionada com a atividade agrícola;</p> <p>b) No que se refere à alínea c) do n.º 1, um limite superior de 10 000 euros de montante de apoio decorrente das ajudas da Política Agrícola Comum, dirigido apenas às ajudas integradas nos regimes de apoio aos pagamentos diretos;</p> <p>c) A possibilidade de atribuição do título de reconhecimento do Estatuto quer ao titular da exploração agrícola familiar quer ao seu cônjuge, no caso de o detentor do título de propriedade da exploração não coincidir com o cônjuge que exerce a atividade agrícola.</p> <p>2 – Assegure, em cada serviço descentralizado dos ministérios que tutelam as áreas da agricultura, das florestas e do desenvolvimento rural, balcões de apoio aos agricultores na elaboração dos requerimentos para atribuição do título de reconhecimento do Estatuto da Agricultura Familiar, compatibilizando a informação já recolhida no âmbito das submissões apresentadas a medidas do Programa de Desenvolvimento Rural 2014-2020 (PDR 2020) ou pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., bem como de atendimento e apoio aos agricultores titulares do Estatuto.</p> <p>3 – Contrate para o Ministério da Agricultura os técnicos necessários à recuperação dos serviços de extensão rural e para apoio dirigido aos titulares do Estatuto.</p>		<p>7.ª CAM</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>4 – Estabeleça, até 31 de dezembro de 2021, um regime específico de contratação pública, que inclua critérios de seleção assentes na qualidade alimentar e no interesse socioeconómico das regiões, para fornecimento de proximidade de bens agroalimentares a serviços públicos e entidades prestadoras de serviços públicos, a que os agricultores possam aceder ao abrigo do Estatuto da Agricultura Familiar, de modo a permitir escoar a produção de forma adequada e a garantir rendimentos justos a estes produtores.</p> <p>5 – Adapte, até 31 de dezembro de 2021, as condições de reconhecimento de organizações de produtores e respetivas associações, de modo a que os critérios estabelecidos no anexo iv da Portaria n.º 298/2019, de 9 de setembro, venham a considerar a realidade da produção familiar e respetivos rendimentos.</p> <p>6 – Estabeleça, envolvendo as autarquias locais, o quadro de garantia de que os titulares do Estatuto têm acesso aos mercados locais de forma gratuita e com regras, designadamente fiscais, simplificadas.</p> <p>7 – Crie e operacionalize, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2022, uma linha de financiamento a fundo perdido para apoio a pequenos investimentos na produção agrícola e pecuária dirigida aos detentores do Estatuto, dotando-a dos meios financeiros adequados.</p> <p>8 – Preveja a criação de um seguro coletivo à produção adaptado à agricultura familiar, do qual os titulares do Estatuto beneficiem.</p> <p>9 – Apresente, até 1 de janeiro de 2022, por cada área governativa, o conjunto de medidas de apoio no âmbito da agricultura familiar e o respetivo programa de implementação, considerando as verbas necessárias no Orçamento do Estado para 2022.</p> <p><i>Aprovada em 25 de junho de 2021.</i></p>		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
<p>215/2021</p> <p>[DR I Série n.º 145/2021, de 2021.07.28]</p>	<p>Recomenda ao Governo a criação da Área Marinha Protegida de Interesse Comunitário na Baía de Armação de Pêra</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 – Crie a Área Marinha Protegida de Interesse Comunitário (AMPIC) na Baía de Armação de Pêra, envolvendo, através de processos participativos, todas as partes interessadas nas diferentes fases de designação e implementação da AMPIC. 2 – Elabore e concretize programas de monitorização ecológica e socioeconómica da AMPIC para avaliar os efeitos da criação da área protegida e para possibilitar uma gestão de base adaptativa, com vista ao cumprimento dos objetivos propostos. 3 – Assegure os meios técnicos e financeiros adequados para a fiscalização permanente da AMPIC. 4 – Incentive a gestão partilhada da pesca local permitida na AMPIC, incentivando, para o efeito, a criação de comités de cogestão constituídos por representantes do Estado, profissionais da pesca, organizações sindicais, organizações não governamentais, comunidade científica, entre outras entidades relevantes. 5 – Garanta e concretize medidas compensatórias justas para os profissionais da pesca e outros profissionais afetados pela criação da AMPIC. <p><i>Aprovada em 25 de junho de 2021.</i></p>		<p>7.ª CAM</p>
<p>216/2021</p> <p>[DR I Série n.º 145/2021, de 2021.07.28]</p>	<p>Recomenda ao Governo medidas de apoio a pessoas LGBTQI+</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 – Crie estruturas de apoio multissetorial de âmbito local para apoio a pessoas LGBTQI+ que se encontrem em situação de fragilidade económica ou social. 2 – Promova a formação de técnicos especializados para o acompanhamento e tratamento das dificuldades e impedimentos sentidos pelas pessoas LGBTQI+ na procura de emprego, de habitação, na prestação de cuidados de saúde e de apoio 		<p>1.ª CACDLG</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>psicológico, social e jurídico.</p> <p>3 – Articule a integração das câmaras municipais e juntas de freguesias no processo de identificação e acompanhamento das pessoas que necessitam de apoio a nível local, bem como das associações e coletivos que se dedicam à proteção e reforço dos direitos das pessoas LGBTQI+, através da celebração de protocolos.</p> <p>4 – Celebre protocolos com instituições particulares de solidariedade social e organizações não-governamentais sem fins lucrativos, direcionadas para a comunidade LGBTQI+, com a garantia de apoio financeiro contínuo e estável.</p> <p>5 – Desenvolva um sistema de monitorização, acompanhamento e avaliação das medidas instituídas, de forma a identificar modos de gestão e atuação eficazes, bem como possíveis ineficiências.</p> <p>6 – Crie uma estrutura de acolhimento para pessoas LGBTQI+ no âmbito da Estratégia Nacional para a Integração das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo 2017-2023, em cumprimento do disposto no artigo 135.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2021.</p> <p>7 – Publique os relatórios da Carta Social referentes aos anos de 2019 e 2020.</p> <p><i>Aprovada em 2 de julho de 2021.</i></p>		
<p>217/2021</p> <p>[DR I Série n.º 145/2021, de 2021.07.28]</p>	<p>Recomenda a criação de uma campanha nacional de informação para o voto das pessoas migrantes nas eleições autárquicas</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar à Comissão Nacional de Eleições que realize uma campanha nacional de informação e promoção dos direitos políticos das pessoas migrantes, para aumento da sua participação nas próximas eleições autárquicas, incluindo:</p> <p>a) A formação dos funcionários do Estado, em particular do poder local, sobre o direito de voto das pessoas migrantes e do respetivo processo de recenseamento eleitoral;</p>		<p>1.ª CACDLG</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>b) O envolvimento das associações de pessoas migrantes e das organizações de base comunitária na sua implementação e divulgação.</p> <p><i>Aprovada em 9 de julho de 2021.</i></p>		
<p>219/2021</p> <p>[DR I Série n.º 146/2021, de 2021.07.29]</p>	<p>Recomenda ao Governo a reavaliação da concessão de uma pequena central hidroelétrica em Vale das Botas</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 – Reavalie o projeto de instalação da pequena central hidroelétrica (PCH) em Vale das Botas, conduzindo uma análise de custo benefício que permita aferir se os prejuízos ambientais, patrimoniais e socioeconómicos da construção são superiores ou inferiores aos valores recebidos pelo Estado no âmbito da concessão. 2 – Avalie possíveis alternativas de investimento na produção de energias renováveis, que permitam substituir a potência a instalar na PCH, em Vale das Botas. 3 – Extinga a concessão da PCH em Vale das Botas, caso a análise prevista no n.º 1 seja desfavorável, ou seja, se os prejuízos ambientais, patrimoniais e socioeconómicos decorrentes do projeto forem superiores à compensação recebida pelo Estado, acrescida de outras eventuais indemnizações que sejam devidas ao concessionário, nos termos da lei. <p><i>Aprovada em 9 de julho de 2021.</i></p>		<p>11.ª CAEOT</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
<p>220/2021</p> <p>[DR I Série n.º 146/2021, de 2021.07.29]</p>	<p>Recomenda ao Governo que acompanhe a resposta económica e social ao ecossistema do vestuário, têxtil, calçado e moda, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência de Portugal e do plano de reindustrialização europeia</p>	<p>Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que acompanhe o trabalho já desenvolvido e em curso nos setores do calçado, vestuário, têxtil e moda, na economia regional do Norte e do País em geral, visando nomeadamente:</p> <p>1 – A avaliação e o eventual reforço das medidas já preconizadas nos pactos setoriais para a competitividade e internacionalização, de forma a salvaguardar uma total articulação com as oportunidades a nível nacional, da União Europeia e internacional.</p> <p>2 – A manutenção dos postos de trabalho, com vista à capacitação e requalificação dos trabalhadores, à reorganização e inovação dos setores, em alinhamento com os programas de apoio, empreendendo esforços para a participação ativa na reindustrialização da Europa.</p> <p><i>Aprovada em 9 de julho de 2021.</i></p>		<p>6.ª CEIOPH</p>
<p>221/2021</p> <p>[DR I Série n.º 146/2021, de 2021.07.29]</p>	<p>Recomenda ao Governo a defesa da redução do IVA nos atos médico-veterinários, no âmbito da revisão da diretiva das taxas do IVA</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que, no processo de revisão da diretiva das taxas do IVA, defenda a aplicação da taxa reduzida nos atos médico-veterinários em todos os Estados-Membros.</p> <p><i>Aprovada em 9 de julho de 2021.</i></p>		<p>7.ª CAM</p>
<p>222/2021</p> <p>[DR I Série n.º 148/2021, de 2021.08.02]</p>	<p>Recomenda ao Governo a construção de uma aldeia académica na Escola Superior de Design, Gestão e Tecnologias da Produção de Aveiro - Norte</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que estude a construção, na envolvente das instalações da Escola Superior de Design, Gestão e Tecnologias da Produção de Aveiro - Norte, de uma aldeia académica, com um conjunto de serviços como o alojamento, recreio e lazer, estudo académico, serviço desportivo e cultural, restauração e lavandaria, garantindo o financiamento e a execução do projeto.</p>		<p>8.ª CECJD</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<i>Aprovada em 9 de julho de 2021.</i>		
223/2021 [DR I Série n.º 148/2021, de 2021.08.02]	Recomenda ao Governo que preste auxílio humanitário urgente a Moçambique	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que reforce as suas iniciativas políticas e diplomáticas, junto das competentes instituições das Nações Unidas e dos respetivos Estados membros, no sentido de prestar auxílio humanitário urgente a Moçambique, devido às sucessivas crises climáticas, pandémica e de violência armada, bem como junto da União Europeia, para a criação, pela Comissão, de um fundo fiduciário que apoie a reconstrução do país.</p> <p><i>Aprovada em 20 de julho de 2021.</i></p>		2.ª CNECP
224/2021 [DR I Série n.º 149/2021, de 2021.08.03]	Recomenda ao Governo a reabertura urgente da Extensão de Saúde na Mina de São Domingos, freguesia de Corte do Pinto	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 – Reabra, de imediato, a Extensão de Saúde na Mina de São Domingos, do Centro de Saúde de Mértola, com os recursos humanos necessários, e melhore a resposta em saúde, em particular no período balnear, alargando o horário de funcionamento e abrindo aos fins de semana.</p> <p>2 – Atribua médico e enfermeiro de família a toda a população do concelho de Mértola e reforce o número de trabalhadores no Centro de Saúde de Mértola.</p> <p><i>Aprovada em 20 de julho de 2021.</i></p>		9.ª CS

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
<p>225/2021</p> <p>[DR I Série n.º 149/2021, de 2021.08.03]</p>	<p>Recomenda ao Governo que considere prioritária a construção do novo Centro de Formação da Guarda Nacional Republicana em Portalegre</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que considere prioritária a construção das novas instalações do Centro de Formação da Guarda Nacional Republicana em Portalegre, dando cumprimento aos compromissos assumidos e executando o investimento previsto na Lei n.º 10/2017, de 3 de março - Lei de Programação de Infraestruturas e Equipamentos das Forças e Serviços de Segurança do Ministério da Administração Interna.</p> <p><i>Aprovada em 22 de julho de 2021.</i></p>		<p>1.ª CACDLG</p>
<p>226/2021</p> <p>[DR I Série n.º 149/2021, de 2021.08.03]</p>	<p>Recomenda ao Governo a criação da Área Marinha Protegida de Interesse Comunitário na Região do Algarve ao largo dos municípios de Silves, Albufeira e Lagoa</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, e considerando prioritária a necessidade de implementar a Área Marinha Protegida de Interesse Comunitário ao largo dos municípios de Silves, Albufeira e Lagoa, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 – Crie a Área Marinha Protegida de Interesse Comunitário na Região do Algarve, ao largo dos municípios de Silves, Albufeira e Lagoa. 2 – Faculte os apoios necessários à frota de pesca local e costeira, assegurando a sua modernização e requalificação, de modo a evitar o abate de embarcações. 3 – Crie linhas de apoio específicas para a requalificação de abrigos de pesca e infraestruturas que assegurem melhores condições de trabalho das comunidades piscatórias, assim como da utilização de artes de pesca mais sustentáveis. 4 – Defina para toda a Área Marinha a proibição da prática da aquicultura, bem como da utilização de manchas de empréstimo para alimentação artificial da zona costeira e da imersão de dragados ou outras atividades que possam colocar em risco a salvaguarda dos bens em presença. 5 – Desenvolva mecanismos de fiscalização e de monitorização efetiva do cumprimento das medidas de proteção definidas, por 		<p>7.ª CAM</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>parte de todas as vertentes do processo - pesca, recreio e turismo.</p> <p><i>Aprovada em 22 de julho de 2021.</i></p>		
<p>227/2021</p> <p>[DR I Série n.º 149/2021, de 2021.08.03]</p>	<p>Recomenda ao Governo que classifique os colonatos israelitas na Palestina como anexação</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 – Classifique os colonatos israelitas na Palestina como anexação ilegal de facto desse território. 2 – Ponha fim a todos os acordos celebrados com Israel que incidam sobre aqueles territórios, a sua população e os seus recursos. <p><i>Aprovada em 22 de julho de 2021.</i></p>		<p>2.ª CNECP</p>
<p>229/2021</p> <p>[DR I Série n.º 149/2021, de 2021.08.03]</p>	<p>Recomenda ao Governo a construção urgente de uma escola secundária e a ampliação e requalificação da Escola Básica e Secundária Michel Giacometti, na freguesia da Quinta do Conde, concelho de Sesimbra</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 – Construa, urgentemente, uma escola secundária na freguesia da Quinta do Conde, concelho de Sesimbra, dando cumprimento à Resolução da Assembleia da República n.º 52/2016, aprovada a 12 de fevereiro de 2016, sem que tal implique o encerramento de qualquer escola do mesmo nível de ensino nos concelhos limítrofes. 2 – Amplie a Escola Básica e Secundária Michel Giacometti, construindo para o efeito um novo edifício, requalifique o edificado existente e o espaço de logradouro, modernize o equipamento informático e substitua o mobiliário, equipando-a com o material necessário, incluindo material didático. 3 – Promova a participação da comunidade escolar, nomeadamente dos docentes, dos funcionários, dos estudantes e dos pais e encarregados de educação, bem como das autarquias, no âmbito das intervenções acima mencionadas. <p><i>Aprovada em 22 de julho de 2021.</i></p>		<p>8.ª CECJD</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
<p>230/2021</p> <p>[DR I Série n.º 150/2021, de 2021.08.04]</p>	<p>Recomenda ao Governo que massifique a testagem para controlar a pandemia</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 – Alargue a estratégia de testagem para SARS-CoV-2, nomeadamente através:</p> <p>a) Da testagem de todos os contactos de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19;</p> <p>b) Da testagem regular em estabelecimentos de ensino, na indústria, na construção civil, na agricultura e em outras áreas laborais onde o número de trabalhadores, a sua aglomeração ou contactos o justifiquem;</p> <p>c) Da disponibilização de testes aos utentes que se desloquem a entidades do Serviço Nacional de Saúde (SNS), como centros de saúde e hospitais, mesmo que não apresentem sintomas nem sejam indivíduos suspeitos de estarem infetados com COVID-19 e desde que não tenham feito um teste nos sete dias anteriores;</p> <p>d) Da instalação de pontos de colheita e análise, assegurados pelo SNS, em centros de saúde e outros locais com maior concentração populacional como, por exemplo, bairros habitacionais;</p> <p>e) De parcerias com associações com trabalho junto de populações mais vulneráveis ou excluídas, para que, em articulação com as entidades de saúde, façam chegar a testagem a estas pessoas;</p> <p>f) Da testagem massiva da população de determinado local, freguesia ou concelho onde se registre um surto ou um aumento rápido de novos casos de infeção.</p> <p>2 – Aproveite a capacidade e competência do SNS, investindo em profissionais e meios, sempre que seja necessário para concretizar as medidas previstas no número anterior.</p> <p>3 – Assegure a formação de elementos das associações com trabalho junto de populações mais vulneráveis ou excluídas que vão realizar testagens, capacitando-os para a colheita de amostras</p>		<p>9.ª CS</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>e manuseamento de testes rápidos.</p> <p><i>Aprovada em 20 de julho de 2021.</i></p>		
<p>231/2021</p> <p>[DR I Série n.º 153/2021, de 2021.08.09]</p>	<p>Recomenda ao Governo a beneficiação, valorização e dignificação do Museu Regional Rainha Dona Leonor</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, considerando as carências identificadas no que respeita ao estado do edificado, inventário, conservação do espólio, espaços para trabalho e armazenamento e quadro de pessoal do Museu Regional Rainha Dona Leonor, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 – Crie condições para a definição e cumprimento de um programa museológico e respetivo plano de ação que valorize o património cultural promovendo oportunidades de acesso ao seu valioso património, às suas coleções e espólio museológico. 2 – Defina o plano de investimentos plurianual para o Museu Regional Rainha Dona Leonor, no qual constem as medidas e intervenções que permitam o cumprimento do programa, do plano de ação e projetos definidos. 3 – Inicie e concretize, com carácter de urgência, todas as obras de conservação e valorização do edifício do Convento de Nossa Senhora da Conceição, sede do Museu Regional Rainha Dona Leonor. 4 – Mobilize os recursos financeiros necessários aos investimentos no Museu Regional Rainha Dona Leonor, na medida das reais necessidades e com dotação adequada, utilizando as verbas disponíveis no Orçamento do Estado, verbas do Plano de Recuperação e Resiliência, mas também do atual e do novo Quadro Financeiro Plurianual. 5 – Dote, devidamente, o Museu Regional Rainha Dona Leonor dos trabalhadores, meios técnicos e materiais necessários. 6 – Promova o Museu enquanto espaço de investigação, dotando-o de condições para o estudo científico continuado do seu espólio. 		<p>12.ª CCC</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>7 – Fomenta a dinamização dos Serviços Educativos do Museu, no que respeita à educação patrimonial, através de atividades programadas, de carácter pedagógico e lúdico, dirigidas a públicos diversos, incluindo:</p> <p>i) A promoção da educação não-formal em articulação com as escolas da região;</p> <p>ii) O desenvolvimento de programas específicos para a terceira idade e para os trabalhadores da região.</p> <p><i>Aprovada em 20 de julho de 2021.</i></p>		
<p>232/2021</p> <p>[DR I Série n.º 153/2021, de 2021.08.09]</p>	<p>Recomenda ao Governo que assegure a comparticipação dos concursos públicos para a contratação de médicos veterinários municipais</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que assegure a comparticipação da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária nos concursos públicos para a contratação de médicos veterinários municipais, nos termos do Decreto-Lei n.º 116/98, de 5 de maio, que estabelece os princípios gerais da carreira de médico veterinário municipal (revoga os Decretos-Leis n.ºs 143/83, de 30 de março, e 436/89, de 19 de dezembro).</p> <p><i>Aprovada em 20 de julho de 2021.</i></p>		<p>7.ª CAM</p>
<p>233/2021</p> <p>[DR I Série n.º 153/2021, de 2021.08.09]</p>	<p>Recomenda ao Governo a requalificação e modernização da Escola Manuel Teixeira Gomes</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que requalifique e modernize, com urgência, a Escola Secundária Manuel Teixeira Gomes, em Portimão.</p> <p><i>Aprovada em 22 de julho de 2021.</i></p>		<p>8.ª CECJD</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
<p>234/2021</p> <p>[DR I Série n.º 154/2021, de 2021.08.10]</p>	<p>Recomenda ao Governo a recuperação, manutenção e valorização da Mata Nacional de Vale de Canas, em Coimbra</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 – Realize, em 2021, ações de redução da carga combustível na Mata Nacional de Vale de Canas, em particular nas extremas. 2 – Reponha a sinalética e painéis informativos na Mata, nomeadamente, no Jardim de entrada. 3 – Instale a sinalética da Árvore Monumental mais alta da Europa. 4 – Restaure o telhado da Casa do Fogo, os bancos, mesas e demais mobiliário, e os pontos de água. 5 – Recupere e instale, onde não existam, regos e valas de drenagem que tornem os caminhos transitáveis e limitem a sua degradação. 6 – Renove o Jardim de entrada da Mata Nacional de Vale de Canas. <p><i>Aprovada em 20 de julho de 2021.</i></p>		<p>7.ª CAM</p>
<p>235/2021</p> <p>[DR I Série n.º 154/2021, de 2021.08.10]</p>	<p>Recomenda ao Governo a criação urgente da Unidade Territorial para fins Estatísticos NUTS II e III - Península de Setúbal</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo a criação urgente da NUTS II e III - Península de Setúbal, sem alteração do quadro administrativo da Área Metropolitana de Lisboa.</p> <p><i>Aprovada em 20 de julho de 2021.</i></p>		<p>13.ª CAPMADPL</p>
<p>236/2021</p> <p>[DR I Série n.º 154/2021, de 2021.08.10]</p>	<p>Recomenda ao Governo que permita a transmissão de publicidade comercial à RTP-Madeira e RTP-Açores na revisão do contrato de concessão com a RTP</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que, estando o contrato de concessão da Rádio e Televisão de Portugal (RTP) em fase de consulta pública, o mesmo seja revisto e se mantenha a possibilidade de transmissão de publicidade nos canais RTP-Madeira e RTP-Açores, atendendo às particularidades das regiões autónomas e do seu mercado televisivo, e à necessidade de promoção e divulgação dos serviços e produtos das empresas regionais.</p>		<p>12.ª CCC</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<i>Aprovada em 20 de julho de 2021.</i>		
<p>237/2021</p> <p>[DR I Série n.º 154/2021, de 2021.08.10]</p>	<p>Recomenda ao Governo a requalificação e reabertura de serviços ferroviários no Alentejo Litoral e distrito de Setúbal</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 – Requalifique e reabra o serviço regional e inter-regional de transporte ferroviário no Alentejo Litoral e distrito de Setúbal. 2 – Restabeleça o serviço regional da Linha do Sul, com partida no Barreiro e destino a Tunes, com paragem em todas as estações dos concelhos de Alcácer do Sal, Grândola, Santiago do Cacém, Ourique e Odemira, acautelando a mobilidade das populações das regiões interiores privadas de alternativas de transporte público. 3 – Reponha os locais de paragem do serviço Intercidades em Setúbal e Alcácer do Sal, garantindo às populações transporte ferroviário com duração, horários, preços e conforto adequados às suas necessidades. 4 – Retome o serviço regional de passageiros na Linha de Sines, nos seguintes termos: <ol style="list-style-type: none"> a) Inscrevendo no Plano Ferroviário Nacional o modo, a forma e o tempo para retoma e renovação do serviço regional de passageiros na Linha de Sines; b) Servindo, numa primeira fase, as estações e apeadeiros atualmente existentes com ligação a Ermidas-Sado e a Setúbal; c) Estudando, numa fase posterior, em articulação com o município de Sines e a Comunidade Intermunicipal do Alentejo Litoral, a localização adequada e construção da nova estação de Sines, interface intermodal para o transporte público. 5 – Articule o transporte ferroviário e os horários do serviço Intercidades com as necessidades das populações e dos utentes, incluindo as deslocações pendulares. <p><i>Aprovada em 22 de julho de 2021.</i></p>		<p>6.ª CEIOPH</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
<p>238/2021</p> <p>[DR I Série n.º 154/2021, de 2021.08.10]</p>	<p>Recomenda ao Governo que solucione os problemas causados pelo encerramento dos balcões «Nascer Cidadão»</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 – Garanta o registo a todos os bebés nascidos no período em que os balcões «Nascer Cidadão» se encontrem encerrados. 2 – Garanta que todos os bebés nascidos nesse período sejam devidamente documentados, que lhes seja atribuído número de utente de saúde e que lhes seja feito o teste do pezinho, assim como a vacinação prevista no Programa Nacional de Vacinação. <p><i>Aprovada em 22 de julho de 2021.</i></p>		<p>1.ª CACDLG</p>
<p>239/2021</p> <p>[DR I Série n.º 155/2021, de 2021.08.11]</p>	<p>Recomenda ao Governo a aceleração da vacinação contra a COVID-19</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo a adoção, com urgência, de medidas para aceleração da vacinação, com o objetivo de proteger a saúde de toda a população, nomeadamente:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 – A diversificação da compra de vacinas, junto de países e/ou de empresas farmacêuticas que desenvolveram vacinas contra a COVID-19, reconhecidas pela Organização Mundial de Saúde, no quadro da sua opção soberana, e que o procedimento com vista à autorização de introdução do mercado seja desenvolvido pelo INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., para permitir ao País que disponha de mais vacinas para a vacinação rápida de toda a população. 2 – O aumento da capacidade dos centros de vacinação, através do aumento do número de centros e da contratação de trabalhadores da saúde, designadamente de enfermeiros. 3 – O reforço dos meios alocados à vacinação no domicílio dos cidadãos que, devido ao seu estado de saúde, não têm possibilidade de se deslocar aos centros de vacinação. 4 – A criação de todas as condições para que os trabalhadores adiram sem constrangimentos ao processo de vacinação, sem perda de direitos e de rendimentos, removendo, assim, os 		<p>9.ª CS</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>obstáculos que estão a impedir muitos trabalhadores de se vacinarem, assegurando que o período em que o trabalhador se ausenta do local de trabalho para a vacinação é pago integralmente.</p> <p><i>Aprovada em 20 de julho de 2021.</i></p>		
<p>240/2021</p> <p>[DR I Série n.º 155/2021, de 2021.08.11]</p>	<p>Recomenda ao Governo uma maior equidade na distribuição dos fundos estruturais europeus para a região da península de Setúbal</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 – Inicie, de imediato, o processo de restituição da unidade territorial para fins estatísticos NUTS - Península de Setúbal, sem alteração do quadro administrativo da área metropolitana de Lisboa. 2 – Reveja o atual quadro estatístico de informação regional ao nível da NUTS II com vista ao incremento dos fundos europeus estruturais destinados ao território nacional. 3 – Responda, com caráter de urgência, às desigualdades de acesso aos fundos estruturais europeus por parte da região de Setúbal, aplicando, desde já, no Quadro Financeiro Plurianual de Apoio (PT2030) e no Programa de Recuperação e Resiliência, medidas de compensação ajustadas ao atual desequilíbrio regional, sem prejuízo da manutenção dos níveis de financiamento da área metropolitana de Lisboa. <p><i>Aprovada em 20 de julho de 2021.</i></p>		<p>13.ª CAPMADPL</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
<p>241/2021</p> <p>[DR I Série n.º 155/2021, de 2021.08.11]</p>	<p>Recomenda ao Governo a recuperação e do património da Tapada das Necessidades</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 – Assegure que o Plano de Salvaguarda da Tapada das Necessidades é aprovado pela Direção-Geral do Património Cultural, com a garantia de preservação e recuperação efetiva do património, que está classificado como imóvel de interesse público e monumento nacional, incluindo as estruturas e galerias pertencentes ao Aqueduto das Águas Livres que existem na propriedade. 2 – Inste a Câmara Municipal de Lisboa a avaliar e a rever os termos da concessão, para garantir que são integralmente cumpridos os objetivos e as condicionantes definidas no Plano de Salvaguarda, devendo ser promovidas as alterações necessárias ao projeto inicialmente aprovado, sob pena da sua revogação. 3 – Diligencie no sentido do reforço da segurança e da vigilância deste espaço contra atos de criminalidade e vandalismo. 4 – Garanta que o processo de regeneração da Tapada das Necessidades decorre de forma transparente, inclusiva e participada. <p><i>Aprovada em 22 de julho de 2021.</i></p>		<p>11.ª CAEOT</p>
<p>242/2021</p> <p>[DR I Série n.º 155/2021, de 2021.08.11]</p>	<p>Recomenda ao Governo o reforço da Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Mourão - polo de Mourão, Luz e Granja</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 – Contrate mais um médico especialista em medicina geral e familiar para a Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Mourão - polo de Mourão, Luz e Granja. 2 – Avalie, em conjunto com o Agrupamento de Centros de Saúde do Alentejo Central, as necessidades da Unidade em questão, para garantir os reforços indispensáveis para uma melhor resposta à população. <p><i>Aprovada em 22 de julho de 2021.</i></p>	<p>9.ª CS</p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
<p>243/2021</p> <p>[DR I Série n.º 155/2021, de 2021.08.11]</p>	<p>Requalificação do Conservatório Nacional e valorização do ensino artístico nas Escolas de Música e de Dança</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 – Retome com urgência as obras de requalificação do Conservatório Nacional, no sentido de garantir condições dignas de ensino nas Escolas de Música e de Dança, e apresente a calendarização daquelas obras, atualizada. 2 – Assegure que, enquanto houver necessidade de recorrer a instalações temporárias, estas ofereçam as condições adequadas para o ensino de Música e de Dança e respeitem as restrições impostas pela Direção-Geral da Saúde em consequência da pandemia da doença COVID-19, devendo as soluções transitórias ser trabalhadas com o envolvimento de toda a comunidade educativa. 3 – Garanta as dotações financeiras para a realização das obras de requalificação, revendo para o efeito o orçamento da Parque Escolar, S. A., e assegure os meios materiais e humanos adequados ao funcionamento das Escolas de Música e de Dança do Conservatório Nacional. 4 – Informe regularmente a comunidade educativa sobre todas as fases do projeto e da concretização das obras, incentivando o seu envolvimento neste processo. <p><i>Aprovada em 22 de julho de 2021.</i></p>	<p>Portaria n.º 360/2021, de 3 de setembro – Autoriza a Parque Escolar, E. P. E., a proceder à reprogramação dos encargos relativos ao contrato de prestação de serviços para a elaboração e coordenação do projeto de reabilitação das Escolas Artísticas de Música e Dança do Conservatório Nacional, em Lisboa</p> <p>[DR II Série n.º 172/2021, de 2021.09.03]</p>	<p>8.ª CECJD</p>
<p>244/2021</p> <p>[DR I Série n.º 155/2021, de 2021.08.11]</p>	<p>Recomenda ao Governo que apoie a criação da grande ecovia do Tejo</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 – Apoie os municípios abrangidos pelo rio Tejo: <ol style="list-style-type: none"> a) Na criação da grande ecovia do Tejo, para circulação a pé ou de bicicleta, desde a fronteira com Espanha até à foz do rio Tejo, em Lisboa, interligando as vias cicláveis e trilhos pedestres existentes; b) Na ligação da grande ecovia do Tejo aos aglomerados urbanos 		<p>11.ª CAEOT</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>próximos do rio, criando uma rede ciclável e pedestre;</p> <p>c) Na ligação da grande ecovia do Tejo à Rede Europeia de Ciclovias (EuroVelo), promovendo, junto do Governo espanhol, a extensão da ecovia até ao município de Alcántara, na Comunidade Autónoma da Estremadura, o local mais próximo da fronteira portuguesa com a rota EuroVelo 1;</p> <p>d) Na sensibilização para o benefício comum entre vias cicláveis e trilhos pedestres, evitando conflitos com a sinalização e os percursos dos Caminhos de Santiago e de Fátima.</p> <p>2 – Realize campanhas para a promoção dos modos ativos de transporte, divulgando e incentivando a utilização dos percursos pedestres e cicláveis que permitem a fruição do património natural, histórico e cultural do território.</p> <p><i>Aprovada em 22 de julho de 2021.</i></p>		
<p>247/2021</p> <p>[DR I Série n.º 161/2021, de 2021.08.19]</p>	<p>Recomenda ao Governo que reforce os incentivos à melhoria da eficiência energética das habitações e ao combate à pobreza energética</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 – Reforce o financiamento do Programa de Apoio a Edifícios Mais Sustentáveis, por forma a que Portugal prossiga a trajetória de melhoria da eficiência energética do seu parque habitacional.</p> <p>2 – No âmbito do Programa de Apoio a Edifícios Mais Sustentáveis, ou de outros mecanismos de apoio:</p> <p>a) Discrimine positivamente as famílias mais carenciadas, nomeadamente as que usufruem da tarifa social de eletricidade e gás, privilegiando os beneficiários do complemento solidário para idosos (CSI) e da pensão social de invalidez, através da comparticipação a 100 % das intervenções elegíveis, tendo em vista a promoção da coesão social e o combate à pobreza energética;</p> <p>b) Preveja a modalidade de pagamento a título de adiantamento de parte da despesa aos promotores de candidaturas de</p>		<p>11.ª CAEOT</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>beneficiários da tarifa social de eletricidade e gás, designadamente os beneficiários do CSI e da pensão social de invalidez, tendo em consideração que o pagamento parcial a título de adiantamento, modalidade adotada em outros apoios, como os comunitários, assume uma importância acrescida para as famílias mais desfavorecidas, pois são grupos com menores recursos e, por conseguinte, com maiores dificuldades para avançar com meios próprios na realização de intervenções nas suas habitações.</p> <p>3 – Capacite entidades de natureza institucional de âmbito regional e/ou local para informarem sobre os incentivos existentes, nomeadamente, no âmbito do Programa de Apoio a Edifícios Mais Sustentáveis, em especial as famílias mais carenciadas e os idosos, apoiando na apresentação de candidaturas e no acompanhamento da execução das mesmas.</p> <p>4 – Institua um mecanismo de avaliação do Programa de Apoio a Edifícios Mais Sustentáveis que permita informar de forma objetiva e transparente sobre os seus impactos, nomeadamente no que respeita aos apoios concedidos, ao total de famílias abrangidas, aos ganhos ambientais alcançados, incluindo no combate à pobreza energética, ao efeito multiplicador na economia nacional e ao seu contributo na prossecução das metas definidas a nível nacional e europeu em matéria de eficiência energética.</p> <p><i>Aprovada em 25 de março de 2021.</i></p>		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
<p>248/2021</p> <p>[DR I Série n.º 161/2021, de 2021.08.19]</p>	<p>Recomenda ao Governo a criação de uma rede de contacto e apoio a microempresários e a empresários em nome individual para acesso às medidas de resposta à pandemia causada pela doença COVID-19</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo a criação de uma rede de contacto e apoio a microempresários e empresários em nome individual em situação de crise empresarial no âmbito da resposta à pandemia causada pela doença COVID-19:</p> <p>a) Atribuindo a competência para a coordenação e suporte técnico, administrativo e financeiro ao IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I. P., que deve constituir para o efeito um grupo de trabalho;</p> <p>b) Disponibilizando uma linha de atendimento telefónico e sítio na Internet, devendo sistematizar, publicitar e apoiar o acesso ao conjunto dos apoios existentes;</p> <p>c) Celebrando protocolos de cooperação com organizações locais e regionais representativas de micro, pequenas e médias empresas.</p> <p><i>Aprovada em 31 de março de 2021.</i></p>		<p>6.ª CEIOPH</p>
<p>249/2021</p> <p>[DR I Série n.º 161/2021, de 2021.08.19]</p>	<p>Recomenda ao Governo que reveja o regime de funcionamento de atividades económicas de venda de bens e prestação de serviços no contexto do combate à pandemia da doença COVID-19</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 – Faça uma avaliação, através do Ministério da Economia e da Transição Digital, em articulação com o Ministério da Saúde, dos estabelecimentos encerrados em sectores de atividade de venda de bens e prestação de serviços que respondem a importantes necessidades sociais, incluindo a possibilidade da sua reabertura, no respeito por estritas medidas de cuidados sanitários.</p> <p>2 – Intervenha junto da Autoridade da Concorrência e da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), para reforçar e agilizar o combate à concorrência desleal decorrente da venda de bens e prestação de serviços que é permitida em espaços como os da grande distribuição e, de forma discriminatória, proibida às micro e pequenas empresas.</p> <p><i>Aprovada em 31 de março de 2021.</i></p>		<p>6.ª CEIOPH</p>

1.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA XIV LEGISLATURA

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
<p>229/2019</p> <p>[DR I Série n.º 237/2019, de 2019.12.10]</p>	<p>Recomenda ao Governo que contabilize a avaliação obtida pelos ex-militares para efeitos do sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP)</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que contabilize a avaliação obtida pelos ex-militares, nos anos em que desempenharam funções nas Forças Armadas, após ingresso na Administração Pública, para efeitos do sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP).</p> <p><i>Aprovada em 15 de novembro de 2019.</i></p>	<p>Informação enviada pelo Governo em 4.1.2021:</p> <p>“O Governo está a estudar a forma de implementação da medida aprovada na LOE para 2021, uma vez que a mesma tem um alcance transversal a toda a AP.”</p> <p>Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro – Orçamento do Estado para 2021</p> <p>[artigo 22.º]</p> <p>[DR I Série n.º 253/2020, 1.º Suplemento, de 2020.12.31]</p>	<p>13.ª CAPMADPL</p>
<p>230/2019</p> <p>[DR I Série n.º 239/2019, de 2019.12.12]</p>	<p>Recomenda ao Governo a publicação da portaria para o reconhecimento de especialistas em física médica</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que proceda à publicação da portaria para o reconhecimento de especialistas em física médica, de acordo com o disposto no artigo 161.º do Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro.</p> <p><i>Aprovada em 29 de novembro de 2019.</i></p>		<p>9.ª CS</p>
<p>231/2019</p> <p>[DR I Série n.º 240/2019, de 2019.12.13]</p>	<p>Recomenda ao Governo que atualize a listagem de materiais que contêm amianto nos edifícios onde se prestam serviços públicos e que</p>	<p>Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 – Atualize a listagem de materiais que contêm amianto nos edifícios, instalações e equipamentos onde se prestam serviços públicos, incluindo análises laboratoriais e avaliações da qualidade do ar interior no diagnóstico.</p>	<p>Informação enviada pelo Governo em 4.1.2021:</p> <p>“A listagem atualizada dos imóveis com amianto, com identificação do Ministério ocupante, distribuição por distrito e concelho, e indicação dos níveis de prioridade de intervenção, foi divulgada no</p>	<p>11.ª CAEOT</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
	tome medidas com vista à respetiva remoção	<p>2 – Aumente o financiamento para a remoção de amianto em edifícios públicos.</p> <p>3 – Elabore um plano estratégico para o amianto, definindo metas para a sua remoção nos edifícios em risco e prevendo a monitorização dos restantes edifícios.</p> <p><i>Aprovada em 22 de novembro de 2019.</i></p>	<p>final de junho, encontrando-se disponível no <i>site</i> da DGTf.”</p> <p>A listagem atualizada dos imóveis com amianto, relativa ao 1.º semestre de 2021, pode ser consultada na seguinte ligação:</p> <p>http://www.dgtf.pt/patrimonio-imobiliario/programa-de-remocao-de-amianto/listagem-imoveis-com-amianto-prioridades/ano-2021</p>	
<p>233/2019</p> <p><i>[DR I Série n.º 251/2019, de 2019.12.31]</i></p>	<p>Recomenda ao Governo a efetiva aplicação do Programa de Apoio à Redução do Tarifário dos Transportes Públicos em todo o território nacional</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 — No âmbito do Programa de Apoio à Redução do Tarifário dos Transportes Públicos, as populações que utilizem transporte público nos seus movimentos pendulares fiquem abrangidas pela redução tarifária em todo o percurso da deslocação, mesmo que atravesse mais do que uma Comunidade Intermunicipal (CIM) ou Área Metropolitana (AM), independentemente dos meios de transporte utilizados serem ou não geridos pela CIM de origem.</p> <p>2 — Promova mecanismos obrigatórios de articulação entre CIM e AMs, de modo a garantir o financiamento da redução tarifária nas situações descritas no ponto anterior.</p> <p><i>Aprovada em 12 de dezembro de 2019.</i></p>	<p>Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro – Dá continuidade em 2020 ao Programa de Apoio à Redução Tarifária nos transportes públicos</p> <p><i>[DR I Série n.º 2/2020, de 2020.01.03]</i></p>	<p>6.ª CEIOPH</p>
<p>4/2020</p> <p><i>[DR I Série n.º 10/2020, de 2020.01.15]</i></p>	<p>Recomenda ao Governo que promova, no âmbito da estratégia a apresentar à União Europeia com referência ao próximo</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que promova, no âmbito da estratégia a apresentar à União Europeia com referência ao próximo quadro financeiro plurianual, a introdução de uma linha que torne elegíveis todas as operações de remoção de amianto ainda presente em edifícios, instalações e equipamentos públicos.</p> <p><i>Aprovada em 12 de dezembro de 2019.</i></p>		<p>11.ª CAEOT</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
	quadro financeiro plurianual, a introdução de uma linha que torne elegíveis as operações de remoção de amianto em edifícios públicos			
<p>8/2020</p> <p><i>[DR I Série n.º 35/2020, de 2020.02.19]</i></p>	<p>Recomenda ao Governo o reforço da oferta pública na área da hemodiálise</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 – Proceda, através do Serviço Nacional de Saúde, ao reforço da oferta pública dos serviços de proximidade na área da hemodiálise, de forma a garantir cobertura pública em todo o país.</p> <p>2 – Tome medidas para limitar a concentração de capital na área da hemodiálise e impedir a criação de monopólios.</p> <p><i>Aprovada em 20 de dezembro de 2019.</i></p>	<p>Informação enviada pelo Governo em 4.1.2021:</p> <p>Despacho n.º 2289/2020, de 18 de fevereiro</p> <p>– Estabelece disposições sobre a Comissão de Acompanhamento da Diálise.</p> <p><i>[DR II Série n.º 34/2020, de 2020.02.18]</i></p> <p>“A Comissão Nacional de Acompanhamento da Diálise (CNAD) tem por objetivo a harmonização de modalidades de substituição renal crónica com integração de cuidados. Neste sentido, a CNAD tem no seu plano de ação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Promover a qualidade do processo de seleção de modalidades de tratamento substitutivo renal e acesso de diálise e garantir os respetivos recursos estruturais no SNS; - Implementação de Unidades Integradas de Diálise que mitiguem a concentração de oferta de hemodiálise em Centro e facultem ao doente adequada individualização de tratamentos, incremento de diálise domiciliária e boa gestão de transição entre 	<p>9.ª CS</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
			<p>modalidades de diálise.</p> <p>Foram criadas subcomissões e grupos de trabalho para a concretização dos objetivos acima referidos, bem como de outros previstos no despacho, para a melhoria da governação clínica e não clínica no setor da diálise.”</p>	
<p>9/2020</p> <p>[DR I Série n.º 36/2020, de 2020.02.20]</p>	<p>Recomenda ao Governo que salvaguarde a qualidade do serviço público universal</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 — Assegure que todos os concelhos do País beneficiem de, pelo menos, uma estação de correios no seu território, garantindo a reabertura das estações de correio encerradas nos concelhos que ficaram privados de qualquer estação. 2 — Defina os critérios de avaliação do serviço público universal a ter em conta para a análise e escolha do modelo a implementar a partir de 2021, salvaguardando a continuidade e qualidade do serviço. <p><i>Aprovada em 20 de dezembro de 2019.</i></p>	<p>Despacho n.º 1849/2021, de 18 de fevereiro – Cria um grupo de trabalho com o objetivo de proceder à análise da evolução do serviço postal universal («SPU»)</p> <p>[DR II Série n.º 34/2021, de 2020.02.18]</p>	<p>6.ª CEIOPH</p>
<p>10/2020</p> <p>[DR I Série n.º 39/2020, de 2020.02.26]</p>	<p>Recomenda ao Governo a adoção de medidas de proteção do estuário do Sado</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 – Dote a Reserva Natural do Estuário do Sado dos meios humanos e materiais necessários para o cumprimento da missão para a qual foi criada. 2 – Crie, no âmbito da Reserva, programas de estímulo à gestão sustentável dos recursos naturais, protegendo as atividades tradicionais. 3 – Reforce a monitorização das massas de água da Bacia Hidrográfica do Sado, a fiscalização de afluências indevidas de origem agropecuária e industrial e a eliminação de focos de poluição ainda existentes. 		<p>11.ª CAEOT</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>4 – Desenvolva, em conjunto com a comunidade científica e as comunidades locais, programas de sensibilização e educação ambiental, com particular atenção para as pradarias marinhas enquanto locais de abrigo e maternidade de inúmeras espécies, bem como de captura de dióxido de carbono.</p> <p>5 – Promova um programa dedicado ao estudo, monitorização e conservação da população de roazes-corvineiros.</p> <p>6 – No âmbito do projeto de melhoria das acessibilidades ao Porto de Setúbal:</p> <p>a) Garanta o escrupuloso cumprimento das medidas de mitigação e compensação que permitam proteger os valores naturais e ambientais do estuário do Sado;</p> <p>b) Encontre uma solução alternativa à restinga para a deposição dos dragados, que não coloque em causa a atividade piscatória tradicional, como propõem as organizações representativas da pesca, e seja promovida a participação das populações e entidades locais em todo o processo.</p> <p><i>Aprovada em 20 de dezembro de 2019.</i></p>		
<p>11/2020</p> <p><i>[DR I Série n.º 40/2020, de 2020.02.26]</i></p>	<p>Recomenda ao Governo a suspensão das dragagens no estuário do rio Sado</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo a suspensão do processo relativo às dragagens no estuário do rio Sado, da responsabilidade da Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, e a promoção de um amplo debate público, com informação atualizada sobre défices de estudos, processos de classificação não concretizados e relacionamento com as partes interessadas.</p> <p><i>Aprovada em 20 de dezembro de 2019.</i></p>		<p>11.ª CAEOT</p>
<p>13/2020</p>	<p>Recomenda ao Governo que elabore um plano nacional de</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p>	<p>Aviso n.º 7778/2020, de 15 de maio – Abertura de candidaturas ao apoio financeiro a projetos focados na</p>	<p>11.ª CAEOT</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
[DR I Série n.º 47/2020, de 2020.03.06]	controlo da espécie invasora jacinto-de-água	<p>1 – Elabore um plano de ação nacional para controlo e monitorização da espécie invasora jacinto-de-água (<i>eichornia crassipes</i>) que garanta a sua remoção e a recuperação dos ecossistemas por ela afetados.</p> <p>2 – Identifique com urgência as áreas de intervenção prioritária, em especial onde esta espécie invasora aquática compromete gravemente o equilíbrio e integridade dos ecossistemas e a presença de espécies raras de valor ambiental relevante.</p> <p>3 – Realize campanhas de sensibilização para difundir o carácter invasor desta espécie e os riscos que representa para os ecossistemas, desincentivando a sua utilização como planta ornamental.</p> <p>4 – Envolver instituições e organismos nacionais, autarquias e associações locais no processo de monitorização desta espécie, criando uma rede de cooperação que promova uma maior eficácia na ação e na partilha de conhecimento acerca da espécie e dos processos de combate à proliferação da mesma.</p> <p>5 – Viabilize a aquisição de maquinaria adaptada para controlo e remoção desta espécie nas massas de água.</p> <p>6 – Promova a criação de um manual de boas práticas dirigido às diversas entidades envolvidas no controlo desta espécie, que inclua os procedimentos operacionais e as regras para a limpeza e desinfestação da maquinaria, por forma a garantir a eficácia das operações de remoção e a não propagação por fragmentos, bem como a salvaguarda da biodiversidade nativa submersa e outras espécies relevantes para a manutenção dos ecossistemas.</p> <p>7 – Assegure que as operações de remoção do jacinto -de -água são acompanhadas por técnicos especializados, de forma a salvaguardar a biodiversidade nativa e as espécies raras.</p> <p><i>Aprovada em 6 de fevereiro de 2020.</i></p>	<p>conservação da natureza e da biodiversidade – projetos de combate às espécies invasoras exóticas aquáticas (jacintos-de-água).</p> <p>[DR II Série n.º 95/2020, de 2020.05.15]</p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
<p>14/2020</p> <p>[DR I Série n.º 48/2020, de 2020.03.09]</p>	<p>Recomenda ao Governo a alteração da Portaria n.º 296/2019, de 9 de setembro, sobre a comparticipação das fórmulas elementares que se destinem a crianças com alergia à proteína do leite de vaca</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que altere a Portaria n.º 296/2019, de 9 de setembro, que estabelece o regime excecional de comparticipação do Estado no preço das fórmulas elementares que se destinem especificamente a crianças com alergia às proteínas do leite de vaca (APLV) enquanto beneficiárias do Serviço Nacional de Saúde, no sentido de:</p> <p>a) Garantir a comparticipação a 100 % de todas as fórmulas de substituição, abrangendo desta forma todas as crianças com APLV;</p> <p>b) Alargar a prescrição e a comparticipação a outras especialidades para além da pediatria, como a imunoalergologia e outras áreas com formação e experiência nesta área.</p> <p><i>Aprovada em 14 de fevereiro de 2020.</i></p>	<p>Informação enviada pelo Governo em 4.1.2021:</p> <p>“As entidades do Ministério da Saúde com competência sobre a matéria, concretamente DGS e INFARMED, deram início aos trabalhos de preparação tendentes à revisão da portaria, que decorrem em colaboração com os peritos, as associações de doentes e sociedades médicas.</p> <p>Paralelamente, três novas fórmulas (FAA) tiverem despacho de deferimento de pedidos de comparticipação, encontrando-se assim comparticipadas desde o dia 1 de setembro de 2019.”</p>	<p>9.ª CS</p>
<p>15/2020</p> <p>[DR I Série n.º 49/2020, de 2020.03.10]</p>	<p>Recomenda ao Governo a criação de uma rede de bancos de leite materno</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que sejam criadas todas as condições para o estabelecimento e implementação de uma rede de bancos de leite humano no território nacional, capaz de dar resposta às necessidades de todas as crianças e famílias sem acesso a leite materno.</p> <p><i>Aprovada em 14 de fevereiro de 2020.</i></p>		<p>9.ª CS</p>
<p>18/2020</p> <p>[DR I Série n.º 59/2020, de 2020.03.24]</p> <p>Declaração de</p>	<p>Recomenda ao Governo a elaboração de um relatório de análise às recomendações do Observatório Técnico Independente, no âmbito da elaboração do Plano Nacional de</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que produza um relatório de análise às recomendações constantes dos pareceres, relatórios e estudos elaborados pelo Observatório Técnico Independente (OTI) até ao término das consultas públicas, com identificação e justificação das propostas aceites e recusadas no âmbito da elaboração do Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais (PNGIFR), no prazo de seis meses após o término das respetivas consultas públicas.</p>		<p>7.ª CAM</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
Retificação n.º 16/2020, de 2 de abril [DR I Série n.º 66/2020, de 2020.04.02]	Gestão Integrada de Fogos Rurais	<i>Aprovada em 20 de fevereiro de 2020.</i>		
19/2020 [DR I Série n.º 60/2020, de 2020.03.25]	Recomenda ao Governo que garanta as condições para a realização da sesta a partir dos 3 anos nos estabelecimentos de ensino de educação pré-escolar da rede pública	<p>Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 – Facilite e promova a sesta das crianças em idade pré-escolar, contribuindo para o combate à privação crónica de sono das crianças nesta faixa etária. 2 – Promova o estudo e debate público, envolvendo os principais atores do processo educativo, para avaliação dos mecanismos de implementação da sesta nos estabelecimentos de educação pré-escolar, devendo aquele estudo: <ol style="list-style-type: none"> a) Considerar questões como o princípio da não obrigatoriedade da sesta, o respeito pela autonomia pedagógica e administrativa dos estabelecimentos de ensino e a preservação de diferentes níveis de responsabilidade dos poderes públicos em relação aos diferentes níveis de ensino; b) Incluir ponderáveis como a transversalidade da aplicação da sesta, os meios materiais e humanos necessários e as suas implicações nos direitos laborais, assim como na organização do sistema pré-escolar. 3 – Garanta as condições para a efetiva possibilidade de realização da sesta a partir dos 3 anos nos estabelecimentos de ensino de educação pré-escolar da rede pública, assegurando o financiamento para a aquisição de todos os meios necessários. <p><i>Aprovada em 13 de março de 2020.</i></p>		8.ª CECJD

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
<p>22/2020</p> <p>[DR I Série n.º 63/2020, de 2020.03.30]</p>	<p>Recomenda ao Governo que proceda à requalificação da Estrada Nacional 225</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que promova as condições para a execução das obras de requalificação da Estrada Nacional (EN) 225, para garantir a circulação de pessoas e bens em condições de segurança, entre Arouca e Vila Nova de Paiva.</p> <p><i>Aprovada em 13 de março de 2020.</i></p>		<p>6.ª CEIOPH</p>
<p>24/2020</p> <p>[DR I Série n.º 91/2020, de 2020.05.11]</p>	<p>Recomenda ao Governo medidas de salvaguarda dos direitos dos trabalhadores do setor da vigilância e limpeza</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 – Utilize todos os mecanismos disponíveis para garantir que os trabalhadores do setor da vigilância e limpeza que estejam em processo de transmissão de estabelecimento têm os seus direitos salvaguardados na assinatura dos contratos. 2 – Acione a Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) para fiscalização continuada das empresas que atuam neste setor, de forma a garantir que não há atropelos laborais e que é cumprido o que está previsto em matéria de transmissão de estabelecimento. 3 – Regule o disposto na Lei n.º 46/2019, de 8 de julho, no que respeita à formação especializada para a ACT. 4 – Rejeite para prestação de serviços empresas que não garantam a salvaguarda dos direitos dos trabalhadores e proceda à resolução dos contratos com as empresas incumpridoras, abrindo novos concursos. 5 – Inclua, nos avisos de abertura dos concursos públicos para a prestação deste tipo de serviços, uma cláusula que refira explicitamente a obrigação de respeito pelas normas relativas à transmissão de estabelecimento e manutenção de todos os direitos contratuais e adquiridos, nomeadamente retribuição, antiguidade, categoria profissional, conteúdo funcional e benefícios sociais adquiridos. 6 – Inclua, nos cadernos de encargos dos concursos, referência de preços mínimos, que garantam o respeito pelos direitos laborais e 		<p>10.ª CTSS</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>impeçam práticas de <i>dumping</i>.</p> <p><i>Aprovada em 13 de março de 2020.</i></p>		
<p>25/2020</p> <p><i>[DR I Série n.º 97/2020, de 2020.05.19]</i></p>	<p>Recomenda ao Governo que proceda à elaboração urgente de um plano para a retirada de todo o material com amianto das escolas públicas</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que proceda:</p> <p>1 – À elaboração urgente de uma lista das escolas públicas que contêm material com amianto.</p> <p>2 – À calendarização das intervenções para a remoção do amianto e respetiva estimativa orçamental anual.</p> <p><i>Aprovada em 12 de dezembro de 2019.</i></p>	<p>Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho – Aprova o Programa de Estabilização Económica e Social</p> <p>Ponto 2.5.4.1. – Remoção de amianto nas escolas</p> <p><i>[DR I Série n.º 110-A/2020, de 2020.06.06]</i></p> <p>Despacho n.º 6573-A/2020, de 23 de junho – Identifica equipamentos escolares para intervenções de remoção e substituição do amianto</p> <p><i>[DR II Série n.º 120/2020, 1º Suplemento, de 2020.06.23]</i></p> <p>Despacho n.º 8303/2020, de 27 de agosto – Aditamento ao anexo do Despacho n.º 6573-A/2020, de 19 de junho</p> <p><i>[DR II Série n.º 167/2020, de 2020.08.27]</i></p> <p>Despacho n.º 10621-A/2020, de 29 de outubro – Aditamento ao anexo do Despacho n.º 6573-A/2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, suplemento, n.º 120, de 23 de junho de 2020</p> <p><i>[DR II Série n.º 211/2020, de 2020.10.29]</i></p>	<p>8.ª CECJD</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
			<p>Despacho n.º 909-A/2021, de 21 de janeiro – Aditamento ao anexo do Despacho n.º 6573-A/2020, publicado em 23 de junho, e aos Despachos n.ºs 8303/2020, publicado em 27 de agosto, e 10621-A/2020, publicado em 29 de outubro, que identificam os equipamentos escolares objeto das intervenções de remoção e substituição do amianto</p> <p><i>[DR II Série n.º 14/2021, 1.º Suplemento, de 2021.01.21]</i></p>	
<p>26/2020</p> <p><i>[DR I Série n.º 97/2020, de 2020.05.19]</i></p>	<p>Recomenda ao Governo que acompanhe o processo da venda pela EDP – Energias de Portugal, S. A., de seis barragens nos distritos de Bragança e Vila Real</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 – Ausculte e envolva os municípios dos distritos de Bragança e de Vila Real no processo de venda da concessão das barragens do Douro Internacional, Baixo Sabor, Feiticeiro e Foz Tua, tendo em atenção as suas preocupações e pretensões. 2 – Garanta que a empresa a criar tem sede no distrito de Bragança e agrega todos os ativos envolvidos na transação, assegurando que as receitas provenientes do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis e do imposto municipal sobre imóveis (IMI), entre outros, permanecem na região. 3 – Assegure que as receitas do Estado, provenientes da operação da venda destas barragens, se destinam a criar um fundo de desenvolvimento da região definido pelos municípios envolvidos. 4 – Certifique que todos os compromissos e responsabilidades que constam das declarações de impacte ambiental (DIA) dos empreendimentos hidroelétricos do Baixo Sabor, Feiticeiro e Foz Tua, assumidos pela EDP, nomeadamente as medidas de compensação e de minimização ambiental, onde se destaca o Fundo do Baixo Sabor, são mantidos e cumpridos pelo novo proprietário das barragens do Douro Internacional, Baixo Sabor, 		<p>11.ª CAEOT</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>Feiticeiro e Foz Tua.</p> <p>5 – Valorize os ativos localizados em cada concelho, enquanto recurso natural.</p> <p>6 – Pague as receitas do IMI no território onde estão localizadas e funcionam as infraestruturas hidroelétricas e não no local onde estão sediadas as empresas.</p> <p>7 – Atribua a receita da derrama aos municípios onde se encontra localizada a respetiva produção hidroelétrica.</p> <p>8 – Assegure que o imposto sobre o valor acrescentado resultante da venda da produção à distribuição cumpra o novo enquadramento legal, sendo uma parte devida aos municípios.</p> <p>9 – Salvaguarde os trabalhadores da EDP e das empresas que lhe prestam serviço nesta região, identificada como território de baixa densidade, nomeadamente com o cumprimento estrito da nova legislação do trabalho no que respeita à transmissão de estabelecimento e bem assim como a continuação da utilização dos trabalhos das empresas que hoje prestam serviço nestas centrais hidroelétricas, como forma de salvaguardar os respetivos postos de trabalho e a paz social na região.</p> <p>10 – Reavalie o impacte ambiental, que nunca foi devidamente recompensado.</p> <p>11 – Assegure as medidas compensatórias pelo prazo estabelecido na DIA.</p> <p>12 – Reconheça o real valor das reservas de água e o seu impacto estratégico, no cumprimento das determinações internacionais, nacionais e concelhias.</p> <p>13 – Garanta uma correta monitorização da qualidade da água e a manutenção dos caudais mínimos.</p> <p><i>Aprovada em 28 de fevereiro de 2020.</i></p>		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
<p>28/2020</p> <p>[DR I Série n.º 115/2020, de 2020.06.16]</p>	<p>Recomenda ao Governo a revisão da Convenção de Albufeira, para defesa do rio Tejo e demais bacias hidrográficas dos rios internacionais e seus afluentes</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 – Promova a revisão da Convenção de Albufeira, durante o ano de 2020, na perspetiva de salvaguardar os interesses nacionais e a sustentabilidade ambiental nas bacias hidrográficas dos rios internacionais em causa e seus afluentes, no sentido de redefinir e monitorizar, em tempo real, os caudais mínimos e ecológicos no rio Tejo para uma gestão conjunta e mais eficaz das massas de água comuns.</p> <p>2 – No âmbito do processo de revisão da Convenção de Albufeira, diligencie no sentido de:</p> <p>a) Fixar os caudais instantâneos mínimos e máximos, na zona de fronteira entre Portugal e Espanha, numa base anual, trimestral, semanal e diária, que assegurem o equilíbrio ambiental e ecológico, a manutenção dos ecossistemas a jusante e os usos já existentes, de forma a garantir as necessidades hídricas nacionais, conforme o Segundo Protocolo anexo à Convenção de Albufeira;</p> <p>b) Defender os interesses de Portugal, no âmbito da Convenção de Albufeira, da Conferência das Partes e demais encontros e grupos de trabalho que dela decorram ou sobre ela tenham consequências, apelando à necessidade urgente de rever os regimes de exceção à aplicação dos caudais mínimos numa base anual, trimestral, semanal e diária, de forma compatível com os cenários climáticos atuais e futuros, e adotar novas soluções em resposta às alterações climáticas, dando prioridade a mecanismos de adequação dos usos do solo aos recursos hídricos disponíveis;</p> <p>c) Retirar, do âmbito da Convenção de Albufeira, a fixação dos caudais a descarregar na zona da secção de ponte de Muge, uma vez que a gestão local dos recursos hídricos realizada em território português não é matéria de interesse ou condicionante do território espanhol;</p> <p>d) Assegurar a monitorização da qualidade da água dos recursos</p>	<p>Informação enviada pelo Governo em 4.1.2021:</p> <p>«Na Declaração conjunta da XXXI Cimeira Luso-Espanhola do passado dia 10 de outubro, na qual se referiu que “Constatando com preocupação o impacto negativo das alterações climáticas sobre a água e a necessidade de uma transição hídrica, através nomeadamente da poupança, uso eficiente e circularidade da água, os dois Governos reconheceram que a Convenção de Albufeira é o instrumento bilateral de referência para a articulação das medidas de adaptação dos seus impactos nas bacias hidrográficas partilhadas, através da otimização dos mecanismos nela previstos e do reforço do empenho das duas Partes, nomeadamente no que respeita ao processo de planeamento dos recursos hídricos em curso entre as autoridades dos dois países nos termos previstos na Diretiva-quadro da água (2000/60/CE) para 2022-2027”, reiterando que a gestão dos recursos hídricos entre Portugal e Espanha constitui um domínio prioritário no âmbito do relacionamento bilateral, uma vez que as alterações climáticas e as suas consequências são uma realidade incontornável.</p> <p>Assim, se é de sublinhar a necessidade de uma otimização dos mecanismos previstos na Convenção de Albufeira, já a abertura de um eventual processo negocial de revisão da Convenção e dos seus Protocolos Adicionais poderia mostrar-se muito</p>	<p>11.ª CAEOT</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>hídricos, através das estações da rede de qualidade situadas na zona de fronteira entre Portugal e Espanha, definidas na Convenção de Albufeira, que inclua como parâmetros caracterizar todos os que constam na lista de substâncias prioritárias, a que acresce a identificação de contaminação radioativa;</p> <p>e) Garantir a troca de informação trimestral sobre os dados recolhidos no âmbito da monitorização da qualidade da água dos recursos hídricos, entre os dois países, e a sua disponibilização ao público, até ao trimestre seguinte ao da sua recolha, através das respetivas plataformas das estações de monitorização;</p> <p>f) Assegurar a transparência no acesso a todos os dados no sítio da Internet da Comissão para a Aplicação e Desenvolvimento da Convenção (CADC).</p> <p>3 – Estabeleça que a revisão da Convenção de Albufeira é sujeita a consulta pública prévia.</p> <p>4 – Apresente os resultados da análise da adequação da rede de monitorização hidrometeorológica atualmente existente, assim como o ponto de situação do projeto do conjunto luso-espanhol previsto para a sua atualização e eventual reforço, conforme decidido na 3.ª Conferência das Partes, realizada no Porto, em 2015.</p> <p>5 – Estabeleça um mecanismo que assegure a comparticipação dos concessionários privados de aproveitamentos hidroelétricos e as indústrias integradas no Registo de Emissões e Transferências de Poluentes (designadas indústrias PRTR) nos custos de monitorização e avaliação da qualidade dos recursos hídricos e ecossistemas associados.</p> <p>6 – Reforce os meios técnicos e humanos das entidades da Administração Pública, com influência na avaliação da qualidade do ambiente, nomeadamente a Agência Portuguesa do Ambiente (APA), a Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT), o Instituto da</p>	<p>sensível e mesmo desfavorável aos interesses nacionais devido à tendência de redução dos recursos hídricos por força dessas mudanças climáticas, dando-se argumentos para uma consequente redução dos caudais dos rios partilhados.</p> <p>Essa otimização das disposições da Convenção de Albufeira tem passado por diversas iniciativas, tais como:</p> <p>- A 18 de setembro de 2020 no âmbito do Grupo de trabalho sobre a qualidade da água no rio Tejo, com base numa proposta que PT, foi analisada a evolução da qualidade da água das massas de água transfronteiriças e os efeitos das medidas que têm sido implementadas pelas Partes, tendo sido acordado a elaboração de um relatório conjunto para sistematização da informação já recolhida.</p> <p>- A 30 de setembro de 2020, na XXIIª reunião plenária da Comissão para a Aplicação e Desenvolvimento da Convenção da Albufeira (CADC), tendo em vista o reforço da articulação entre os dois países no acompanhamento dos caudais ao longo do ano hidrológico, foi acordada a criação de um mecanismo de acompanhamento trimestral que contemple:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A realização de reuniões no final de cada trimestre para análise da situação hidrometeorológica e avaliação da evolução futura, de forma a antecipar e ponderar medidas que possam vir a ser tomadas para minimizar os efeitos da escassez hídrica, seca ou inundações; 	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF, I. P.) o Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente (SEPNA) a e Guarda Nacional Republicana (GNR), por forma a repor e reforçar a capacidade de intervenção na gestão, planeamento, monitorização e fiscalização dos recursos hídricos, com vista à proteção dos ecossistemas, da biodiversidade e da qualidade de vida das populações.</p> <p>7 – Diligencie junto do Reino de Espanha no sentido de que os Planos de Gestão de Região Hidrográfica (PGRH), português e espanhol, decorrentes do 3.º Ciclo de Planeamento, sejam discutidos por forma a permitir aferir da possibilidade de harmonizar os seus propósitos.</p> <p>8 – Torne públicos os resultados do acompanhamento da execução dos PGRH, no quadro do planeamento hidrológico para o período de 2016-2021, assim como os pressupostos estratégicos que definem o aprofundamento significativo da cooperação bilateral para o 3.º Ciclo de Planeamento 2022-2027.</p> <p>9 – Implemente mecanismos de responsabilização e penalização, às empresas concessionárias em caso de incumprimento, sobre os prejuízos provocados a nível socioeconómico e ambiental.</p> <p>10 – Realize um estudo sobre o aproveitamento hidráulico do rio Tejo para fins múltiplos.</p> <p>11 – Proceda à revisão dos caudais ecológicos, a assegurar pelos diferentes concessionários de aproveitamentos hidroelétricos existentes ao longo da bacia hidrográfica do Tejo, assegurando que a gestão da água respeita, em primeiro lugar, o interesse público, garantindo caudais adequados para o equilíbrio ecológico e ambiental.</p> <p>12 – Promova um estudo sobre as perdas ambientais, económicas e sociais decorrentes do último episódio ocorrido na Barragem de Cedillo, com vista à reposição do nível ecológico do rio e do seu ecossistema e ao ressarcimento das atividades económicas locais prejudicadas.</p> <p>13 – Desenvolva os esforços necessários para a realização dos estudos conducentes a dotar as infraestruturas hidráulicas de</p>	<ul style="list-style-type: none"> • A incorporação nos relatórios trimestrais, elaborados pelos dois países, de informação sobre indicadores de seca e a avaliação da distribuição do volume anual (em situação de não exceção) nos trimestres, para além dos dados de precipitação e caudais registados (sujeitos a verificação no relatório anual) e, sempre que aplicável, informação relativa a inundações verificadas ou suscetíveis de se verificarem no futuro próximo. - A CADC nessa mesma data também decidiu a criação de um Grupo de Trabalho sobre Secas e Inundações e acordou concluir até ao final do ano o “Protocolo de troca de informação em tempo real para gestão de situações de Alerta Hidrológico nas bacias hidrográficas partilhadas”.» 	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>sistemas que reponham o contínuo fluvial necessário para atingir a qualidade ambiental e uma dinâmica sedimentar sustentável ao longo de toda a bacia hidrográfica.</p> <p><i>Aprovada em 14 de maio de 2020.</i></p>		
<p>29/2020</p> <p>[DR I Série n.º 115/2020, de 2020.06.16]</p>	<p>Recomenda ao Governo que garanta o acesso das pessoas surdas ao Serviço Nacional de Saúde</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 – Dê cumprimento ao compromisso assumido em sede de Orçamento do Estado para 2019, procedendo à contratação até 25 intérpretes de Língua Gestual Portuguesa para o Serviço Nacional de Saúde, priorizando a resposta a episódios de urgência no contexto dos serviços de urgência médico-cirúrgica. 2 – Divulgue e incentive a celebração de acordos-quadro para a prestação de serviços de interpretação e tradução na área da saúde pelas entidades do Serviço Nacional de Saúde e organismos do Ministério da Saúde. 3 – Promova o alargamento da Aplicação MAI 112 às outras linhas de emergência médica, como as do Instituto Nacional de Emergência Médica e Saúde 24, com vista à acessibilidade plena aos serviços de emergência. <p><i>Aprovada em 21 de maio de 2020</i></p>	<p>Informação enviada pelo Governo em 4.1.2021:</p> <p>“Os cidadãos surdos já dispõem de uma plataforma de atendimento por videochamada no Centro de Contacto do Serviço Nacional de Saúde – SNS24, que entrou em funcionamento no dia 21 de abril de 2020, e conta com seis intérpretes de Língua Gestual Portuguesa que prestam atendimento 24 horas por dia, sete dias por semana, para assegurar este serviço. Além de garantir o acesso destes cidadãos a esta linha, esta funcionalidade poderá ainda ser utilizada para assegurar a comunicação entre os profissionais de saúde e o doente surdo durante o internamento hospitalar ou interações no centro de saúde.</p> <p>Por outro lado, importa ainda referir que a linha SNS24 dispõe de um Canal de acesso para cidadãos surdos – SNS24, criado no âmbito da pandemia. Trata-se de um novo canal de acesso para cidadãos surdos, através de ferramenta de videochamada disponibilizada no <i>site</i> do SNS 24.”</p>	<p>9.ª CS</p>
<p>30/2020</p> <p>[DR I Série n.º</p>	<p>Recomenda ao Governo que promova boas práticas de deposição de resíduos</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 – Promova, com caráter de urgência, de forma ampla e com 	<p>Informação enviada pelo Governo em 4.1.2021:</p> <p>“A DGS tem-se articulado com a Autoridade</p>	<p>11.ª CAEOT</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
123/2020, de 2020.06.26]	de materiais e equipamentos de proteção individual, para efeitos de prevenção do contágio do novo coronavírus (SARS-CoV-2)	<p>âmbito nacional, uma intensa campanha de informação e esclarecimento aos cidadãos sobre as melhores práticas de deposição de resíduos usados para prevenção do contágio do novo coronavírus (SARS-CoV-2), como máscaras, lenços e luvas, que alerte a população para os riscos de saúde pública decorrentes da incorreta deposição de resíduos desses materiais de proteção individual.</p> <p>2 – Desenvolva uma campanha integrada de comunicação multimeios – com recurso aos canais próprios e aos media tradicionais e digitais, nacionais e locais, com maiores níveis de audiência e redes sociais, bem como às entidades gestoras de resíduos e às autarquias – com vista à sensibilização e formação das populações relativamente às práticas corretas a aplicar no acondicionamento e depósito de resíduos urbanos, no contexto da atual crise sanitária, alertando não só para o risco que estes podem representar para os trabalhadores dos sistemas de recolha e tratamento de resíduos, mas também para as consequências ao nível da salubridade pública e ambiental e para os problemas que poderão advir de um acondicionamento e depósito inadequado de resíduos na rede de contentorização disponível.</p> <p>3 – Incentive a produção, a comercialização e a utilização de máscaras sociais reutilizáveis e outros materiais de proteção individual reutilizáveis, de acordo com as normas já estabelecidas pelo Centro Tecnológico das Indústrias Têxtil e do Vestuário de Portugal (CITEVE), sempre que a proteção da saúde pública o justifique.</p> <p>4 – Garanta, em articulação com as autarquias e operadores económicos locais, um sistema de depósito e recolha de resíduos adequado a locais de elevada afluência de pessoas, assegurando o reforço de contentores de lixo indiferenciado, devidamente sinalizados, junto de empresas de grande dimensão, com mais de 20 trabalhadores, como supermercados, ou próximo de parques de estacionamento e caixas automáticas de multibanco, hospitais, escolas e transportes públicos.</p> <p><i>Aprovada em 28 de maio de 2020.</i></p>	<p>Nacional de Resíduos, com a Agência Portuguesa do Ambiente (APA), e com a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR) quanto à gestão adequada dos resíduos, tais como máscaras de uso único e outros equipamentos de proteção utilizados pela população em geral, para que estes resíduos sejam geridos sem comprometer a saúde humana, nem prejudicar o ambiente.</p> <p>Seguiu uma missiva para todos os municípios evidenciando que, no quadro de combate à pandemia Covid-19, o Governo se encontra fortemente empenhado na sensibilização de toda a população e na disseminação da informação sobre o cumprimento das regras fundamentais, em termos de saúde pública, para controlo da evolução da pandemia, reconhecendo-se o enorme empenho de muitas entidades e o papel fundamental desempenhado pelos municípios no combate à pandemia e no apoio às populações, considerando essencial levar a efeito uma campanha de divulgação de boas práticas de saúde pública destinada a todos os cidadãos.</p> <p>Nestes termos, considerando a premência e a importância que o assunto em causa reveste ao nível nacional, o Governo solicitou que, no caso de tal ser possível, os municípios possam indicar a respetiva disponibilidade para ceder gratuitamente posições para afixação desta campanha na sua Rede de Mupis, assim como o número de Mupis disponíveis.”</p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
<p>31/2020</p> <p>[DR I Série n.º 128/2020, de 2020.07.03]</p>	<p>Recomenda ao Governo que promova a igualdade e valorize os salários dos trabalhadores das instituições particulares de solidariedade social</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que, no âmbito das negociações do Programa de Celebração ou Alargamento de Acordos de Cooperação para o Desenvolvimento de Respostas Sociais (PROCOOP) e das regras e do valor dos acordos do PROCOOP, celebrados entre o Estado (por via da Segurança Social) e as instituições do terceiro setor, estabeleça um plano plurianual para a equiparação das tabelas salariais pagas pelas instituições particulares de solidariedade social (IPSS), misericórdias e mutualidades às tabelas salariais da Administração Pública, para promover a igualdade e valorizar os salários dos trabalhadores das IPSS.</p> <p><i>Aprovada em 5 de junho de 2020</i></p>		<p>10.ª CTSS</p>
<p>34/2020</p> <p>[DR I Série n.º 128/2020, de 2020.07.03]</p>	<p>Recomenda ao Governo que crie um grupo de recrutamento na área da intervenção precoce na infância</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 – Crie um grupo de recrutamento na área da intervenção precoce na infância, iniciando o respetivo processo negocial. 2 – Promova a colocação dos professores por concurso. 3 – Aplique a este grupo de recrutamento as regras de acesso e colocação dos professores já existentes para os restantes grupos de recrutamento, considerando a formação específica nesta área. <p><i>Aprovada em 5 de junho de 2020.</i></p>		<p>8.ª CECJD</p>
<p>35/2020</p> <p>[DR I Série n.º 129/2020, de 2020.07.06]</p>	<p>Recomenda ao Governo que proceda à requalificação da Escola Básica Dr. Augusto Louro, no concelho do Seixal, e que divulgue o calendário relativo às</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 – Proceda a obras de requalificação da Escola Básica dos 2.º e 3.º ciclos Dr. António Augusto Louro, dando prioridade à remoção das coberturas que contêm amianto, em cumprimento da legislação em vigor. 2 – Concretize, em conformidade com a Lei n.º 2/2011, de 9 de 	<p>Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho – Aprova o Programa de Estabilização Económica e Social</p> <p>Ponto 2.5.4.1. – Remoção de amianto nas escolas</p> <p>[DR I Série n.º 110-A/2020, de 2020.06.06]</p>	<p>8.ª CECJD</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
	<p>intervenção previstas para remoção de fibras de amianto nos equipamentos escolares</p>	<p><u>fevereiro:</u></p> <p>a) O levantamento de todos os edifícios, instalações e equipamentos escolares que contêm amianto na sua construção;</p> <p>b) A publicação, findo aquele levantamento, da listagem de edifícios escolares que contêm amianto;</p> <p>c) A divulgação do plano calendarizado de intervenções e ações corretivas a promover, incluindo a remoção dos materiais que contêm fibras de amianto presentes nos edifícios, instalações e equipamentos escolares que integram a listagem supra referida, com identificação das respetivas prioridades de intervenção como, nomeadamente, de nível 1 (material friável sem revestimento ou cujo revestimento não se encontra em bom estado de conservação), de nível 2 (material friável cujo revestimento se encontra em bom estado de conservação ou material não friável, em mau estado de conservação e em contacto direto com o interior do edifício) e de nível 3 (material não friável em mau estado de conservação mas sem contacto direto com o interior do edifício ou material não friável em estado de conservação razoável ou bom).</p> <p><i>Aprovada em 5 de junho de 2020</i></p>	<p>Despacho n.º 6573-A/2020, de 23 de junho – Identifica equipamentos escolares para intervenções de remoção e substituição do amianto</p> <p><i>[DR II Série n.º 120/2020, 1º Suplemento, de 2020.06.23]</i></p> <p>Despacho n.º 8303/2020, de 27 de agosto – Aditamento ao anexo do Despacho n.º 6573-A/2020, de 19 de junho</p> <p><i>[DR II Série n.º 167/2020, de 2020.08.27]</i></p> <p>Despacho n.º 10621-A/2020, de 29 de outubro – Aditamento ao anexo do Despacho n.º 6573-A/2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, suplemento, n.º 120, de 23 de junho de 2020</p> <p><i>[DR II Série n.º 211/2020, de 2020.10.29]</i></p> <p>Despacho n.º 909-A/2021, de 21 de janeiro – Aditamento ao anexo do Despacho n.º 6573-A/2020, publicado em 23 de junho, e aos Despachos n.ºs 8303/2020, publicado em 27 de agosto, e 10621-A/2020, publicado em 29 de outubro, que identificam os equipamentos escolares objeto das intervenções de remoção e substituição do amianto</p> <p><i>[DR II Série n.º 14/2021, 1.º Suplemento, de 2021.01.21]</i></p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
<p>36/2020</p> <p>[DR I Série n.º 131/2020, de 2020.07.08]</p>	<p>Recomenda ao Governo a regulamentação urgente da Lei n.º 20/2019, de 22 de fevereiro, que reforça a proteção dos animais utilizados em circos</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 – Regule e defina, no prazo de um mês, todos os âmbitos da Lei n.º 20/2019, de 22 de fevereiro, que reforça a proteção dos animais utilizados em circos, que careçam de regulamentação, nomeadamente as normas técnicas de proteção animal a que devem obedecer os circos e outros, conforme previsto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 255/2009, de 24 de setembro, aplicáveis enquanto for permitida a detenção de animais em circos. 2 – Proceda, com carácter de urgência, à nomeação da entidade competente prevista no artigo 17.º da Lei n.º 20/2019, de 22 de fevereiro. 3 – Proceda a um relatório do registo dos animais no circo feito pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) e pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) e o divulgue nos sítios da Internet das duas entidades em idêntico período. 4 – Proceda a um estudo sobre a utilização e as condições de bem-estar animal de animais domésticos e de quinta nos circos. <p>Aprovada em 19 de junho de 2020.</p>	<p>Decreto-Lei n.º 47/2020, de 3 de agosto – Designa as entidades para assegurar o registo e o tratamento dos dados no Cadastro Nacional de Animais Utilizados em Circos</p> <p>[DR I Série n.º 149/2020, de 2020.08.03]</p> <p>Portaria n.º 199/2020, de 18 de agosto – Estabelece as condições de funcionamento do Portal Nacional dos Animais Utilizados em Circos (PNAUC) e as regras de declaração de animais utilizados em circo</p> <p>[DR I Série n.º 160/2020, de 2020.08.18]</p>	<p>12.ª CCC</p>
<p>37/2020</p> <p>[DR I Série n.º 132/2020, de 2020.07.09]</p>	<p>Recomenda ao Governo que avalie e assegure a qualidade de serviço dos sistemas de gestão de resíduos urbanos</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 – Elabore uma estratégia específica para a redução da produção de resíduos urbanos, com metas e meios para atingir o fim a alcançar, assumindo a sua diminuição como etapa prioritária na política de resíduos. 2 – Defina e assegure a monitorização dos níveis de qualidade de serviço dos aterros. 3 – Promova o reforço da fiscalização, designadamente através de um programa de inspeções frequentes que: 	<p>Decreto-Lei n.º 92/2020, de 23 de outubro – Altera o regime geral de gestão de resíduos</p> <p>[DR I Série n.º 207/2020, de 2020.10.23]</p> <p>Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro – Aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de</p>	<p>11.ª CAEOT</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>a) Proceda a uma avaliação criteriosa das infraestruturas de valorização, tratamento e eliminação de resíduos, com o objetivo de aferir as capacidades existentes e necessárias de forma a evitar a ampliação ou a instalação de novos aterros, contribuindo para uma eficiente utilização dos existentes;</p> <p>b) Condicione a atribuição de licenças de aumento da capacidade instalada dos aterros, através, designadamente, da abertura de novas células, à avaliação do impacto destes no território em que se inserem, nomeadamente, ao nível da proximidade de aglomerados populacionais, massas de água, zonas agrícolas e outros de relevância significativa;</p> <p>c) Suspenda ou revogue as licenças de operadores que, de forma sistemática, incumprem a lei, de acordo com o princípio da proteção da saúde humana e do ambiente, constante do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a gravidade dos incumprimentos identificados e com a rapidez de resolução dos mesmos;</p> <p>d) Promova a sistematização de circuitos de eficiência de capacidade e de transporte de resíduos que possibilite reduzir o impacto gerado neste processo, otimizando soluções que maximizem o tempo de vida dos aterros e minimizem a distância e os recursos necessários para proceder ao tratamento e depósito dos resíduos.</p> <p>4 – Apresente o cronograma do Plano de Ação de Aterros 2020 e apresente um plano nacional de auditoria, inspeção e controlo das instalações, de valorização, tratamento e eliminação de resíduos que garanta um período especial de fiscalização e inspeção intensas de todos os aterros de resíduos urbanos e de resíduos industriais, perigosos ou não perigosos, de modo a avaliar mais especificamente o incumprimento decorrente da deposição de resíduos indevidos.</p> <p>5 – Apresente à Assembleia da República um relatório público sistematizado de informação anual sobre a execução do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto, com as experiências de recolha</p>	<p>resíduos</p> <p>[DR I Série n.º 239/2020, 1.º Suplemento, de 2020.12.10]</p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>seletiva de resíduos dos sistemas implementados no país e os seus resultados práticos, por região, na evolução da preparação para a reciclagem de resíduos.</p> <p>6 – O relatório referido no ponto anterior deve conter os seguintes elementos:</p> <p>a) Infraestruturas existentes e o seu enquadramento no território;</p> <p>b) Quantidade, tipologia, origem e destino dos resíduos recebidos em cada sistema;</p> <p>c) Circuitos associados à recolha, transporte e depósito dos resíduos.</p> <p>7 – Garanta o acompanhamento do relatório indicado no ponto anterior e os meios necessários para fazer cumprir as medidas corretivas identificadas nos sistemas sinalizados, priorizando a atividade de acordo com a gravidade do impacto dos incumprimentos, nomeadamente ao nível da qualidade de vida das populações e da qualidade do ar e dos solos, no ambiente e no respetivo território.</p> <p>8 – Institua, no imediato, uma comissão de acompanhamento para avaliar, propor medidas e acompanhar as condições de funcionamento dos aterros que apresentem situações identificadas como problemáticas, composta pelas Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) e representantes das entidades envolvidas, designadamente, Agência Portuguesa do Ambiente (APA), Administração da Região Hidrográfica (ARH), Administração Regional de Saúde (ARS), câmaras municipais e comissões de moradores ou associações constituídas com este fim.</p> <p>9 – Promova uma ampla discussão nacional sobre o setor dos resíduos, em particular sobre os resíduos urbanos, infraestruturas e sistemas que os gerem e a eventual necessidade de os reavaliar, adaptar ou reinventar, com vista a desenvolver um setor mais eficiente e resiliente e que permita responder aos desafios que Portugal enfrenta no sentido de atingir a meta de 10 % de resíduos em aterro em 2035.</p>		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<i>Aprovada em 19 de junho de 2020</i>		
<p>39/2020</p> <p><i>[DR I Série n.º 135/2020, de 2020.07.14]</i></p>	<p>Recomenda ao Governo o alargamento do apoio a editoras e livrarias no contexto resultante das contingências criadas pela pandemia da COVID -19</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 – Alargue o apoio a editoras e livrarias no contexto resultante das contingências criadas pela pandemia da COVID -19, incluindo:</p> <p>a) Editoras e livrarias a título individual ou com contabilidade simplificada;</p> <p>b) Editoras e livrarias cuja faturação em venda de livros no ano de 2019 tenha sido inferior a 650 000 €;</p> <p>c) As empresas do ramo que entraram em atividade até 1 de março de 2020, garantindo o mesmo critério previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20-G/2020, de 14 de maio.</p> <p>2 – Inclua, nas medidas de apoio, as editoras que se dedicam a publicações específicas, designadamente partituras.</p> <p>3 – Implemente, no ano de 2020, uma linha extraordinária de apoio à edição, direcionada às pequenas editoras e editoras independentes.</p> <p>4 – Reforce a fiscalização do cumprimento do regime do preço fixo do livro por parte das grandes cadeias de livrarias <i>online</i> e das editoras que concorrem com os sites das livrarias através da venda a retalho nos seus próprios sites.</p> <p>5 – Reforce os programas de aquisição de livros e revistas para as bibliotecas públicas e para as bibliotecas escolares, considerando critérios de proximidade geográfica e outros que fomentem a participação dos livreiros independentes nas consultas públicas.</p> <p><i>Aprovada em 19 de junho de 2020</i></p>	<p>Informação enviada pelo Governo em 4.1.2021:</p> <p>“A linha de apoio a Editoras e Livrarias no contexto resultante das contingências criadas pela pandemia de COVID-19, criado pelo Regulamento de Apoio às Editoras e Livrarias, esteve aberta entre o dia 30 de abril e o dia 15 de maio. Embora, à data da presente resolução, a linha de apoio já se encontrasse encerrada. Contudo, foram apoiadas livrarias e editoras a título individual ou com contabilidade simplificada.</p> <p>Relativamente à fiscalização do cumprimento da Lei do preço fixo do livro (LPFL), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 176/96, de 21 de setembro, podem ser consultadas no seguinte <i>link</i> as ações desenvolvidas em 2020 pela Inspeção-Geral das Atividades Culturais (IGAC): https://www.igac.gov.pt/divulgacao-das-iniciativas.</p> <p>Relativamente aos programas de aquisição de livros e revistas para as bibliotecas públicas, no âmbito do PADES – Programa de Apoio ao Desenvolvimento de Serviços serão apoiados 2 projetos que contemplam uma linha de aquisição, a saber:</p> <ul style="list-style-type: none"> • CIM da Lezíria do Tejo: 8.032,50 € em 2020 e 2021 (16.065.00 €); • CIM do Alentejo Central: 34.075,00 em 	<p>12.ª CCC</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
			2020 e 50825,00 € em 2021 (84.900,00 €).”	
<p>40/2020</p> <p>[DR I Série n.º 135/2020, de 2020.07.14]</p>	<p>Recomenda ao Governo que tome medidas para defesa da sustentabilidade do rio Tejo e dê cumprimento à Resolução da Assembleia da República n.º 63/2019, de 15 de maio</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 – Cumpra o disposto na Resolução da Assembleia da República n.º 63/2019, de 15 de maio.</p> <p>2 – Promova o aprofundamento da Convenção sobre Cooperação para a Proteção e o Aproveitamento Sustentável das Águas das Bacias Hidrográficas Luso-Espanholas (Convenção de Albufeira), garantindo caudais diários no rio Tejo e a gestão conjunta das massas de água comum.</p> <p>3 – Melhore os mecanismos de articulação, quer no planeamento – Planos de Gestão de Região Hidrográfica (PGRH) e Planos de Seca – quer na gestão – execução do programa de medidas, mecanismos de vigilância e alerta.</p> <p>4 – Adote com urgência as medidas necessárias para defesa da sustentabilidade da bacia hidrográfica do rio Tejo, nomeadamente:</p> <p>a) Investigue os graves e recorrentes incidentes de poluição, bem como as condições em que empresas e outras entidades situadas ao longo do rio Tejo fazem as suas descargas, e de que modo contribuem para a sua poluição;</p> <p>b) Implemente um plano de vigilância e mitigação destas ocorrências, que inclua a inspeção visual da qualidade da água e a fiscalização das atividades na bacia hidrográfica do rio Tejo;</p> <p>c) Garanta a atualização e modernização de todas as estações de tratamento de águas residuais (ETAR), industriais e de resíduos domésticos, ao longo da bacia do Tejo, para reduzir a carga poluente;</p> <p>d) Avalie o cumprimento dos acordos com Espanha através da monitorização dos caudais do rio Tejo à entrada de Portugal e</p>		<p>11.ª CAEOT</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>verifique se esses caudais são suficientes para garantir a manutenção da boa qualidade ecológica dos ecossistemas portugueses.</p> <p><i>Aprovada em 19 de junho de 2020</i></p>		
<p>42/2020</p> <p><i>[DR I Série n.º 139/2020, de 2020.07.20]</i></p>	<p>Recomenda ao Governo a adoção e o reforço de medidas tendentes à melhoria das condições de vida e de acesso a cuidados de saúde das pessoas com doença inflamatória do intestino</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 – Garanta a continuidade da prestação de cuidados de saúde às pessoas com doença inflamatória do intestino, assegurando o tratamento integrado da doença e a adequada articulação entre os diferentes serviços de saúde envolvidos. 2 – Avalie a criação de medidas de apoio às pessoas com doença inflamatória do intestino, designadamente no que respeita ao acesso a bens e serviços de saúde e à proteção em contexto laboral, considerando prioritária a situação das pessoas com doença inflamatória do intestino no processo de eliminação faseada do pagamento de taxas moderadoras. 3 – Adote medidas de sensibilização da comunidade médica para o encaminhamento, para juntas médicas, das pessoas com doença inflamatória do intestino, para que seja aferido o respetivo grau de incapacidade decorrente da doença. 4 – Crie um grupo de trabalho que proceda à atualização, integração e sistematização de todos os aspetos relacionados com a identificação das necessidades dos doentes crónicos, incluindo das pessoas com doença inflamatória do intestino, bem como dos apoios específicos aos mesmos, o qual deverá propor a adoção de medidas de carácter legislativo relativas a doenças altamente incapacitantes, nomeadamente a criação do estatuto do doente crónico. 5 – Crie um cartão, destinado a pessoas com doença inflamatória do intestino, que permita o acesso prioritário destas pessoas a instalações sanitárias localizadas em locais públicos ou acessíveis ao público. 	<p>Informação enviada pelo Governo em 4.1.2021:</p> <p>“A Direção-Geral da Saúde elaborou uma Tabela Nacional de Funcionalidade (TNF), de acordo com a Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde da Organização Mundial de Saúde.</p> <p>A aplicação da TNF, segundo o Despacho n.º 4306/2018 de 30 de abril de 2018, e a Norma N.º 001/2019 da DGS, pretende dotar os profissionais de saúde de informação que permita quantificar o grau de funcionalidade e medir os ganhos de saúde obtidos após intervenção terapêutica, de reabilitação ou social e planear as intervenções em saúde, nomeadamente o plano de cuidados, de acordo com a funcionalidade da pessoa, melhorando a equidade na atribuição de benefícios de carácter especial a pessoas com doença crónica, incapacidade ou invalidez.</p> <p>Pelo Despacho n.º 2244/2020, de 17 de fevereiro, foi constituído um grupo de trabalho com o objetivo de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Apresentar propostas de melhoria e simplificação dos circuitos e procedimentos de prescrição e de financiamento de produtos de apoio, no âmbito do Sistema 	<p>9.ª CS</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>6 – Promova o aumento da literacia para a saúde no âmbito das doenças inflamatórias do intestino, em colaboração, designadamente, com associações representativas dos doentes.</p> <p><i>Aprovada em 19 de junho de 2020</i></p>	<p>de Atribuição de Produtos de Apoio (SAPA);</p> <p>- Avaliar o atual modelo de financiamento dos produtos de apoio designadamente o que diz respeito à celeridade na atribuição dos apoios.</p> <p>Neste sentido, estão já em curso algumas das recomendações neste âmbito.”</p>	
<p>50/2020</p> <p><i>[DR I Série n.º 145/2020, de 2020.07.28]</i></p>	<p>Recomenda ao Governo que aprove planos de requalificação e reflorestação das matas e perímetros florestais litorais ardidos em 2017, em particular da Mata Nacional de Leiria, bem como os respetivos planos de gestão florestal</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 — Aprove planos de requalificação e reflorestação das matas e perímetros florestais litorais ardidos em 2017, no prazo de seis meses, contemplando:</p> <p>i) A identificação de serviços ambientais, sociais e económicos que se pretende garantir;</p> <p>ii) O mapeamento de serviços e espécies florestais pretendidas, bem como de habitats naturais e seminaturais classificados pela Diretiva Habitats;</p> <p>iii) As metas concretas de requalificação, controlo de invasoras, florestação e produção, calendarizadas, e uma estimativa dos respetivos meios necessários à sua concretização, até à requalificação e reflorestação total.</p> <p>2 — Aprove os primeiros planos de gestão florestal das matas e perímetros florestais litorais após os fogos de 2017, no prazo de seis meses, tendo em consideração os objetivos estabelecidos no Plano de Requalificação e Reflorestação, após a conclusão de um processo de participação pública, dinâmico e integrador, em cada um dos planos aprovados.</p> <p>3 — Integre as recomendações do Relatório da Comissão Científica de Recuperação das Matas Litorais na concretização dos planos indicados nos pontos anteriores, justificando as opções não consideradas, em relatório público a elaborar no prazo de seis</p>		<p>7.ª CAM</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>meses.</p> <p>4 — Aprove planos de recuperação da Mata Nacional de Leiria (MNL) e das matas do Litoral que obedeçam a:</p> <p>i) Normas de silvicultura fundamentadas em pareceres técnicos, que garantam a adequada gestão florestal das matas litorais, nomeadamente da Comissão Científica de Recuperação das Matas Litorais;</p> <p>ii) Um plano estratégico para a monitorização e o controlo de problemas fitossanitários e de plantas invasoras;</p> <p>iii) Um plano calendarizado de ações de recuperação florestal na totalidade das matas.</p> <p>5 — Crie uma estrutura orgânica de acompanhamento à reflorestação, recuperação, valorização e gestão da Mata Nacional de Leiria, sob alçada do ministério da tutela, que integre as autarquias locais, o movimento e as forças vivas da região, em articulação com o alargamento e revitalização do Observatório do Pinhal de Leiria.</p> <p>6 — Capacite o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) com os meios financeiros e humanos, lançando concursos para reforçar técnicos florestais, guardas florestais e assistentes operacionais, necessários à concretização e cumprimento dos planos de reflorestação e gestão em geral, e da Mata Nacional de Leiria em particular, repondo a capacidade instalada necessária à concretização do plano de recuperação da Mata Nacional de Leiria, bem como do plano de recuperação das matas do Litoral.</p> <p>7 — Reforce as verbas para o Programa de Investimentos do ICNF 2018 -2022, nas matas nacionais, em particular na Mata Nacional de Leiria.</p> <p>8 — Na elaboração do Orçamento do Estado para 2021, reserve uma verba de 13 milhões de euros (semelhante à conseguida com a venda de madeira) destinada à recuperação da Mata Nacional de Leiria como unidade produtiva pública de pinheiro bravo de alta qualidade, nomeadamente no que respeita a atividades de</p>		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>reflorestação e de gestão florestal, bem como ao investimento em meios técnicos e humanos adequados a esse objetivo.</p> <p>9 — Crie e disponibilize um portal eletrónico de acesso geral onde seja divulgada, mensalmente, informação sobre o prosseguimento das ações necessárias à recuperação e valorização da Mata Nacional de Leiria, integrando nomeadamente os seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) Legislação, portarias e despachos publicados com eficácia sobre o território abrangido pela Mata Nacional de Leiria; ii) Relação dos meios humanos do ICNF afetos à Mata Nacional de Leiria, designadamente técnicos florestais, guardas florestais e assistentes operacionais; iii) Medidas tomadas e ações desenvolvidas; iv) Recursos financeiros previstos e disponibilizados; v) Contratos existentes ou a celebrar entre o Estado e outras entidades relativos ao corte e à venda de madeira com origem na Mata Nacional de Leiria. <p>10 — Inicie um processo com vista à classificação da Mata Nacional de Leiria como Reserva da Biosfera da UNESCO, tendo em conta o seu valor histórico, social, cultural e natural.</p> <p>11 — Decida a instalação de uma estação/laboratório nacional para a mata atlântica, de um museu da floresta e de um conjunto de soluções que potenciem a fruição popular do Pinhal de Leiria nas áreas lúdica, desportiva e de educação ambiental, entre outras, usando para isso o edificado público à guarda do ICNF no concelho da Marinha Grande.</p> <p>Aprovada em 26 de junho de 2020.</p>		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
<p>51/2020</p> <p>[DR I Série n.º 146/2020, de 2020.07.29]</p> <p>Declaração de Retificação n.º 30/2020, de 11 de agosto</p> <p>[DR I Série n.º 155/2020, de 2020.08.11]</p>	<p>Recomenda ao Governo a implementação de um plano de emergência social e económico para o Algarve</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo a implementação de um plano de emergência social e económico para o Algarve, para os anos de 2020 e 2021, com base nas seguintes medidas:</p> <p>1 – No âmbito do apoio social e aos agregados familiares:</p> <p>a) Direcionar meios financeiros para a constituição ou o reforço de gabinetes de emergência social anticrise junto das câmaras municipais, no sentido de dar uma resposta célere e eficaz a quem se encontra em situação de não conseguir satisfazer as suas necessidades básicas ou de especial vulnerabilidade;</p> <p>b) Alargar o período das moratórias para pagamento das rendas de casa e de empréstimos contratuais, sem juros ou outras despesas acrescidas, em casos de comprovada dificuldade económica;</p> <p>c) Em articulação com as autarquias, promover a reabilitação ou construção de habitação acessível social, ou para arrendamento a custos controlados, de forma a responder às carências habitacionais;</p> <p>d) Prevenir qualquer tipo de discriminação exercida sobre os mais vulneráveis ao abrigo da pandemia.</p> <p>2 – Constituir um fundo financeiro de emergência, com recurso ao Orçamento do Estado ou a fundos comunitários, com um complemento de acesso a linhas de crédito sem juros, para apoiar famílias e micro, pequenas e médias empresas.</p> <p>3 – Em articulação com a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), apresentar iniciativas legislativas com vista à suspensão, isenção ou redução dos impostos e taxas municipais, nos anos de 2020 e 2021, para os agregados familiares e para micro, pequenas e médias empresas.</p> <p>4 – No âmbito da educação e dos equipamentos de ensino e de apoio social, em articulação com as autarquias:</p> <p>a) Garantir que todos os alunos da escolaridade obrigatória</p>	<p>Informação enviada pelo Governo em 4.1.2021:</p> <p>“No âmbito do Turismo foi implementada uma campanha dirigida ao consumidor nacional e internacional (julho a setembro).</p> <p>Foi lançada a campanha #TuPodes, dirigida particularmente ao mercado interno.</p> <p>Ao nível de <i>trade</i>, tem havido contatos com as companhias aéreas no sentido de promover a reposição das ligações aéreas para a região do Algarve.</p> <p>Têm-se vindo a concretizar as ações incluídas no Plano de Marketing Regional Contratualizado com a Associação de Turismo do Algarve – ATA.</p> <p>Foi reforçado o investimento do TdP em campanhas de desenvolvimento de rotas aéreas, com OTAs, TO’s e CAs multidestino, ações incluídas no programa VIP.pt, de extrema importância para o destino Algarve.</p> <p>Foi ainda disponibilizado apoio financeiro para a atração de eventos no Algarve (e.g. F1, MOTOGP, 365 Algarve, Portugal Masters).</p> <p>No Algarve, a adesão ao selo <i>Clean&Safe</i> ascende a 4526 beneficiários.</p> <p>A crescer, destaca-se a Formação <i>Online</i> para Profissionais de turismo (<i>BEST Live Online Training</i>, o Programa de Formação Executiva Certificada <i>Online</i> e a Formação <i>Clean&Safe</i>), na qual participaram 8900 participantes do Algarve (18 semanas, entre</p>	<p>10.ª CTSS</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>dispõem de um computador ou tablet com acesso à Internet, no ensino à distância e nas aulas presenciais, e assegurar as necessárias condições de trabalho e de segurança para alunos, educadores e professores, em conjugação com as direções das escolas e dos agrupamentos escolares;</p> <p>b) Promover a criação urgente de uma rede pública de creches, integradas no sistema educativo e gratuitas, e de lares e centros de dia.</p> <p>5 – No âmbito do apoio à cultura e comunicação social regionais:</p> <p>a) Em articulação com as autarquias, promover a constituição de um fundo de apoio para a concretização de projetos culturais, a serem implementados por artistas ou entidades regionais nas plataformas <i>online</i>, como forma de mitigar a perda de rendimentos destes artistas devido à COVID-19;</p> <p>b) Direcionar apoios para a comunicação social regional e local (escrita, <i>online</i> e rádios locais), que se encontram na primeira linha de produção e divulgação de notícias a nível regional sobre a pandemia e as suas consequências.</p> <p>6 – Criar um observatório de coordenação regional, para funcionar durante este período excecional de pandemia e enquanto perdurarem os seus efeitos sociais e económicos, envolvendo as diferentes forças políticas e entidades regionais, nomeadamente, a Comunidade Intermunicipal do Algarve (AMAL), o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., a Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), a União dos Sindicatos do Algarve/CGTP-IN, a Região de Turismo do Algarve (RTA) e a Universidade do Algarve, para acompanhamento, divulgação e formulação de propostas para o combate à crise provocada pela COVID-19.</p> <p>7 – No âmbito da saúde:</p> <p>a) Iniciar a construção do hospital central do Algarve e dotar os Hospitais de Faro e de Portimão com os recursos financeiros, humanos e técnicos necessários, recuperar valências ou idoneidades perdidas, melhorando a assistência hospitalar e as</p>	<p>março e julho). Em 2020, foram ainda desenhadas e oferecidas 100 ações de formação a profissionais do setor por parte das Escolas de Hotelaria e Turismo do Algarve. Estas ações de formação retomaram em setembro, encontrando-se as mesmas em curso. “</p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>condições de trabalho e salariais dos seus profissionais;</p> <p>b) Incrementar os cuidados de saúde primários e implementar um programa intensivo de bons hábitos alimentares e da prática desportiva na população.</p> <p>8 – No âmbito das infraestruturas rodoviárias e ferroviárias:</p> <p>a) Suspender as portagens na Via do Infante, pelo menos até à total requalificação da Estrada Nacional (EN) 125, como forma de diminuir os acidentes rodoviários, de combater as assimetrias e as dificuldades sentidas por pessoas e empresas em tempos de pandemia;</p> <p>b) Prosseguir a requalificação da EN 125, resgatando a concessão entre Olhão Nascente e Vila Real de Santo António, como forma de melhorar a mobilidade na zona do Sotavento;</p> <p>c) Proceder à modernização e eletrificação da linha ferroviária regional, incluindo o material circulante, dando início a um processo já previsto e que deve ser acelerado.</p> <p>9 – No âmbito do apoio à economia, às atividades económicas e à criação de emprego:</p> <p>a) Com vista à diversificação da economia regional, promover incentivos fiscais para a instalação e reconversão de empresas orientadas para atividades económicas diversas do turismo de «sol e mar», nomeadamente, indústrias de conservas e de laboração de produtos agrícolas da região, outros tipos de turismo (natureza, património, cultura, gastronomia, observação de aves), empresas ligadas às novas tecnologias, ao conhecimento científico, à produção de energias renováveis, com respeito pelos padrões ambientais, de forma a criar empregos sustentáveis, duradouros e melhor remunerados;</p> <p>b) Equacionar a criação de um parque tecnológico ligado às ciências do mar, assim como a criação de outras vertentes que possam munir o Algarve com recursos que elevem o conhecimento e o emprego;</p> <p>c) Dirigir apoios, recorrendo ao Orçamento do Estado ou a fundos</p>		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>comunitários, para defesa das atividades ligadas à pesca, ao viveirismo e marisqueiro e, em particular, da pesca artesanal, o que passa pela defesa sustentável dos recursos piscatórios, por assegurar que as áreas de aquacultura não colidem com a pesca, pela revisão do Acordo Fronteiriço do Guadiana, pelo apoio à renovação da frota e à pesca costeira e artesanal e por alargar a oferta dos centros de formação regional no que se refere a estas atividades;</p> <p>d) Planificar a requalificação dos portos de pesca e lotas que se encontram degradadas, desassorear portos, barras e canais;</p> <p>e) Apoiar os pequenos produtores em situações de quebra de escoamento de produtos, incluindo a disponibilização de apoios financeiros a fundo perdido, incentivar o desenvolvimento de produções para abastecimento de mercados locais e circuitos curtos, e produções para substituição de importações, apoiando igualmente na absorção da produção nacional junto da grande distribuição com medidas de proteção ao nível dos preços, tratando-se de apoios essenciais para a prática de uma agricultura mais sustentável e em sintonia com os recursos naturais disponíveis na região, incluindo as plantações autóctones, frutícolas e de sequeiro;</p> <p>f) Promover a reconversão profissional no Algarve com a disponibilização de um novo leque de formações, com o objetivo de converter profissionalmente uma parcela importante dos trabalhadores e facilitar a obtenção de trabalho;</p> <p>g) Reativar e requalificar os centros de formação agrícola, como o Centro de Experimentação Agrária de Tavira, para formar equipas de reflorestação, manutenção e defesa da paisagem agrícola e da floresta do Algarve;</p> <p>h) Promover o combate à precariedade laboral reforçando a ACT do Algarve com mais inspetores e equipamentos;</p> <p>i) Direcionar mais apoios para a Universidade do Algarve, reforçando o seu papel como motor da investigação e conhecimento do desenvolvimento do território, dinamizando</p>		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>projetos inovadores e criando parcerias, designadamente com a AMAL, com associações empresariais e sindicatos, com o objetivo de diversificar o Algarve economicamente, com enfoque no mar, na agricultura sustentável e restantes recursos naturais, atendendo à sustentabilidade ambiental.</p> <p>10 – No âmbito da sustentabilidade hídrica:</p> <p>a) Implementar processos de reutilização da água a partir das estações de tratamento de águas residuais (ETAR), designadamente para a rega de jardins e campos de golfe, fins agrícolas e industriais e lavagem de ruas, e elaborar estudos para a possível construção de centrais de dessalinização com o recurso às novas tecnologias e à utilização de energias renováveis;</p> <p>b) Elaborar um plano regional de eficiência e sustentabilidade hídrica, considerando a futura possível escassez de água potável no Algarve, em virtude das secas, das alterações climáticas e do crescente consumo do turismo, da agricultura e das famílias.</p> <p><i>Aprovada em 19 de junho de 2020.</i></p>		
<p>52/2020</p> <p><i>[DR I Série n.º 146/2020, de 2020.07.29]</i></p>	<p>Recomenda ao Governo a adoção de medidas extraordinárias de combate à pobreza infantil, agravada pelo surto epidémico COVID-19</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 – Reforce a proteção social prevista para as crianças e jovens com deficiência ou incapacidade, no âmbito da prestação social para a inclusão, com vista à convergência entre o valor atribuído a crianças e jovens e o valor atribuído a maiores de idade.</p> <p>2 – Considere, no imediato, as situações de quebra de rendimento do agregado para efeitos de atribuição da ação social escolar, tendo em conta a situação extraordinária que o País vive, com quebra abrupta de rendimento de uma parte significativa da população, que resulta na impossibilidade de as famílias esperarem até ao próximo ano letivo para ver garantido o apoio social escolar correspondente ao seu rendimento atual.</p> <p><i>Aprovada em 26 de junho de 2020.</i></p>	<p>Informação enviada pelo Governo em 4.1.2021:</p> <p>“Foi constituída uma comissão de coordenação de preparação de uma proposta de estratégia nacional de combate à pobreza no passado dia 26 de outubro através do Despacho n.º 10277/2020.</p> <p>Em outubro de 2019, foi iniciada a 3ª fase de implementação da Prestação Social para a Inclusão (PSI), com a possibilidade das crianças e jovens com deficiência acederem a este novo benefício. Não sendo aplicável qualquer condição de recursos, esta alteração representa um aumento entre 49% e 117% por comparação ao valor que</p>	<p>10.ª CTSS</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
			estas crianças e jovens receberiam da Bonificação por Deficiência. O maior volume de adesão ocorreu durante o ano de 2020, tendo entrado na PSI cerca de 2200 crianças e jovens com deficiência até ao mês de novembro. No total, existem atualmente 2880 crianças e jovens com deficiência a beneficiar da PSI. O reforço do apoio à infância tem também expressão nas alterações ao Abono de Família, que é acumulável sem qualquer restrição com a PSI. “	
<p>53/2020</p> <p>[DR I Série n.º 147/2020, de 2020.07.30]</p>	<p>Recomenda ao Governo que adote as medidas necessárias ao reforço da informação, monitorização e caracterização da qualidade do ar e promova a revisão e modernização da rede de estações de monitorização da qualidade do ar</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 – Promova, com a brevidade devida, a modernização da rede de estações de monitorização da qualidade do ar com vista à sua efetiva operacionalização e cobertura de riscos, de modo a garantir níveis de eficiência na recolha de dados de pelo menos 90%, bem como demais informação necessária para planear e executar políticas públicas estratégicas de redução da poluição atmosférica.</p> <p>2 – Reavalie a representatividade territorial e os pressupostos na classificação de cada zona e ou aglomeração face à dinâmica territorial das estações de monitorização da qualidade do ar e considere a necessidade do seu aumento, nomeadamente:</p> <p>a) Em locais mais industrializados, como junto de centrais de produção de energia, fábricas de pasta de papel e de papel, unidades de produção de vidro e cerâmicas, fábricas de cimento e unidades de incineração e ou coincineração de resíduos;</p> <p>b) Em locais de maior intensidade de tráfego, tendo como referência as capitais de distrito e o interior do País;</p> <p>c) Em terminais de navios de cruzeiro.</p>		<p>11.ª CAEOT</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>3 – Proceda à revisão dos parâmetros a analisar face às potenciais emissões, devendo ser tidos em consideração poluentes como o dióxido de azoto (NO₂), as partículas inaláveis de diâmetro inferior a 10 micrómetros (µm) (PM-10), as partículas de diâmetro aerodinâmico cinético inferior 2,5 µm (PM_{2,5}) e o ozono (O₃), em todas as estações de medição da qualidade do ar fixas distribuídas pelo País, indo ao encontro das orientações globais mais exigentes e à salvaguarda da saúde pública.</p> <p>4 – Defina, anualmente, parâmetros de mensurabilidade e monitorização de odores incomodativos para as populações e que diminuam a sua qualidade de vida, estabelecendo limites legais para os seus níveis de concentração, que permitam identificar as zonas críticas no território nacional e prevenir outras.</p> <p>5 – Promova a revisão do modelo de inspeção e fiscalização em vigor, nos termos do Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2015, de 27 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2017, de 10 de maio, e garanta, através de um mecanismo de certificação, uma recolha dos dados de acordo com os níveis reais.</p> <p>6 – Efetue a revisão da Estratégia Nacional para o Ar (ENAR 2020), definindo objetivos e metas quantificáveis.</p> <p>7 – Garanta a operacionalidade dos planos de ação de curto prazo, bem como a implementação dos planos de melhoria da qualidade do ar, elaborados segundo a Estratégia Nacional para o Ar, em todas as regiões do País, com prioridade para aquelas que têm vindo a evidenciar maiores fragilidades, sempre que os níveis excedam os valores limite e os níveis críticos definidos.</p> <p>8 – Elabore, até 31 de março de cada ano, um relatório de avaliação do ambiente atmosférico, com particular incidência nas regiões mais afetadas, que integre a informação obtida nas estações de monitorização da qualidade do ar, a identificação de situações de incumprimento face aos objetivos estabelecidos, as medidas a adotar para a resolução das situações de incumprimento e os resultados da campanha de avaliação de odores.</p>		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>9 – Elabore um roteiro de atuação plurianual com as medidas necessárias para promoção da melhoria do ar ambiente em todo o território nacional, estabelecendo as medidas de minimização a adotar no caso das fontes emissoras industriais e principais vias rodoviárias, para as quais se associem níveis de poluição atmosférica superiores aos limites e orientações estabelecidos na Estratégia Nacional para o Ar.</p> <p><i>Aprovada em 26 de junho de 2020.</i></p>		
<p>54/2020</p> <p><i>[DR I Série n.º 147/2020, de 2020.07.30]</i></p>	<p>Recomenda ao Governo que apoie o circo e as artes circenses</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 – Tome medidas imediatas que garantam a sobrevivência dos circos e dos artistas circenses até à cessação das medidas de prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, designadamente de:</p> <p>a) Apoios sociais de natureza não concorrencial, sem contrapartidas de apresentação de espetáculos e ou atividades artístico-culturais, aos artistas circenses;</p> <p>b) Suporte para manutenção de material e continuidade de cumprimento de obrigações fiscais e de segurança social para as empresas de circo.</p> <p>2 – Reponha o regime específico de Imposto Único de Circulação para os veículos pesados de circo, que vigorou até 2007.</p> <p>3 – Promova, no respeito integral pela autonomia do poder local democrático, a busca de soluções para harmonização e simplificação dos licenciamentos relativos ao circo.</p> <p>4 – Realize um programa de apoio à promoção, renovação e atualização da atividade circense, incluindo:</p> <p>a) Substituição de tendas, bancadas e material diverso;</p> <p>b) Apoios à itinerância nacional e à internacionalização;</p>		<p>12.ª CCC</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>c) Ações de promoção das artes circenses;</p> <p>d) A consideração legal do circo como atividade cultural, para todos os efeitos daí decorrentes, em especial no que respeita aos apoios do Ministério da Cultura, terminando-se com a divisão entre «circo tradicional» e «circo contemporâneo».</p> <p><i>Aprovada em 3 de julho de 2020.</i></p>		
<p>55/2020</p> <p><i>[DR I Série n.º 147/2020, de 2020.07.30]</i></p> <p>Declaração de Retificação n.º 28/2020, de 11 de agosto</p> <p><i>[DR I Série n.º 155/2020, de 2020.08.11]</i></p>	<p>Recomenda ao Governo uma estratégia nacional para o fomento do arvoredo urbano</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 – Crie, em conjunto com as autarquias, uma estratégia nacional para o fomento do arvoredo em meio urbano.</p> <p>2 – Tome como objetivo, na referida estratégia, a preservação e alargamento de corredores e espaços verdes, articulados com as infraestruturas verdes e as estruturas ecológicas urbanas e não urbanas, em alinhamento com estratégias e planos de conservação e preservação, na prossecução de metas e objetivos ambientais.</p> <p>3 – Integre, na estratégia referida, um manual de boas práticas na gestão do arvoredo em meio urbano, contendo regras adequadas aos objetivos a prosseguir, incluindo:</p> <p>a) Requisitos funcionais, operacionais, ambientais e paisagísticos para as intervenções de plantio, poda, limpeza e manutenção, abate e transplante de árvores em meio urbano e nos espaços públicos;</p> <p>b) Informação sobre espécies autóctones mais adaptadas a cada espaço urbano.</p> <p><i>Aprovada em 3 de julho de 2020.</i></p>		<p>11.ª CAEOT</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
<p>59/2020</p> <p>[DR I Série n.º 149/2020, de 2020.08.03]</p> <p>Declaração de Retificação n.º 31/2020, de 11 de agosto</p> <p>[DR I Série n.º 155/2020, de 2020.08.11]</p>	<p>Recomenda ao Governo a inclusão do circo tradicional nos apoios às artes</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que inclua o circo tradicional nas expressões artísticas contempladas nos apoios às artes, geridos pela Direção-Geral das Artes.</p> <p><i>Aprovada em 23 de julho de 2020.</i></p>		<p>12.ª CCC</p>
<p>61/2020</p> <p>[DR I Série n.º 150/2020, de 2020.08.04]</p>	<p>Recomenda ao Governo que concretize a Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa Ciclável 2020-2030, garanta o aumento da oferta de transportes públicos e incentive o planeamento da mobilidade ativa urbana sustentável</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 – Priorize e acelere a execução da Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa Ciclável 2020-2030, de acordo com os objetivos fixados para 2025 e 2030, concretizando e calendarizando as respetivas medidas até ao final de 2020, de forma a, em consonância com as autarquias locais, incentivar os cidadãos a utilizarem a bicicleta como modo alternativo de transporte. 2 – Articule e colabore com as autarquias locais, legislando sobre a obrigatoriedade de elaboração de planos de mobilidade urbana sustentável (PMUS), financiados pelo Governo português, em conformidade com o documento SUMP (<i>Sustainable Urban Mobility Plan Guidelines</i>), da Comissão Europeia, e com as estratégias nacionais e europeias em matéria de mobilidade suave, alterações climáticas e neutralidade carbónica, tendo em conta uma visão holística sobre o território e a melhoria da qualidade de vida urbana e da saúde pública. 3 – Apoie a criação de planos de mobilidade sustentável por parte 	<p>Despacho n.º 3387-A/2021, de 29 de março</p> <p>– Estabelece as regras aplicáveis ao Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público (PROTransP)</p> <p>[DR II Série n.º 61/2021, 1.º Suplemento, de 2021.03.29]</p>	<p>11.ª CAEOT</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>de grandes polos atratores ou geradores de deslocações (como equipamentos públicos e grandes empresas e promova a sua implementação através da atribuição de incentivos.</p> <p>4 – Promova, em estreita articulação com os vários intervenientes dos diversos níveis de governação, a:</p> <p>i) Adoção de medidas de curto e médio prazo no sentido de reduzir a intensidade do tráfego em horas de ponta, a mobilidade nos grandes polos atratores ou geradores de deslocações e do transporte de pessoas, minimizando a utilização do automóvel como meio de deslocação, promovendo a melhoria do ordenamento do território e urbanístico, a recuperação do edificado (numa tendência crescente para a residência em detrimento do turismo temporário), a construção sustentável e um desenho urbano mais atento à qualidade de vida das pessoas, ao ambiente e à eficiência de recursos;</p> <p>ii) Revisão do Código da Estrada, de forma a que a via pública seja um espaço dedicado ao tráfego e à circulação, mas também à fruição e convivência;</p> <p>iii) Adoção de medidas de emergência, concedendo condições financeiras e técnicas às autarquias locais para estas implementarem o plano de medidas ágeis de mobilidade e urbanismo COVID-19, de custos reduzidos, e a possibilidade de comparticipação de planos que incentivem a utilização de meios suaves, ativos e sustentáveis de deslocação, a criação de percursos pedonais seguros, acessíveis e confortáveis, recorrendo a métodos ágeis, económicos e temporários de sinalização para conferir espaço e segurança aos utilizadores vulneráveis do espaço público.</p> <p>5 – Proceda à monitorização e avaliação das medidas de emergência, adicionando-se as medidas de curto e médio prazo, integrando-as num único documento estratégico.</p> <p>6 – Crie um grupo de trabalho que elabore um guia de recomendações e orientações, dirigidas às autarquias locais, com a salvaguarda do financiamento de medidas a implementar.</p>		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>7 – Equacione, de acordo com o método definido no grupo de trabalho criado para o estudo dos benefícios fiscais, introduzir incentivos fiscais, em sede de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), na aquisição e reparação de bicicletas, quando utilizadas para deslocações entre casa e trabalho, tendo em conta os objetivos de mobilidade sustentável, e aumentar o valor global disponível para a participação à aquisição, assim como o número de bicicletas convencionais ou com assistência elétrica, passíveis de aquisição no âmbito do Fundo Ambiental.</p> <p>8 – Pondere a definição e o desenvolvimento de uma rede nacional de infraestruturas cicláveis, de âmbito internacional, nacional, regional/intermunicipal e local, promotora de mobilidade suave, ativa, conexas, segura e inclusiva.</p> <p>9 – Articule com as autarquias locais, no âmbito da Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa Ciclável 2020-2030, a dimensão intermunicipal das redes de pistas cicláveis, através da:</p> <p>i) Instalação de parqueamentos seguros para modos suaves ou ativos de mobilidade em edifícios e serviços do Estado, em particular naqueles que prestam atendimento aos cidadãos, centros urbanos e outros locais de afluência de pessoas, sem prejudicar os espaços pedonais, nomeadamente através da criação de ciclovias temporárias, com prioridade aos principais eixos de deslocações;</p> <p>ii) Identificação das zonas urbanas sensíveis a incidentes com bicicletas, promovendo a redução da velocidade máxima de circulação.</p> <p>10 – Avalie a viabilidade de promoção de um programa de incentivo à utilização de bicicletas na Administração Pública.</p> <p>11 – Desenvolva medidas de articulação e intermodalidade dos diversos modos de transporte nas interfaces de transportes e aumento da possibilidade de transporte de bicicletas ou outros velocípedes no transporte público rodoviário, ferroviário e fluvial, ponderando participar a construção de sistemas de</p>		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>parqueamento e de apoio ao modo ciclável nestas interfaces.</p> <p>12 – Garanta, juntamente com as operadoras de transportes coletivos, um reforço da oferta de carreiras e horários, enquanto se mantiver a obrigação de diminuição de lotação, para garantir o distanciamento de segurança entre passageiros.</p> <p>13 – Promova medidas com vista à disponibilização do passe único, a preços acessíveis, em todas as regiões do País.</p> <p>14 – Reforce e motive as boas práticas de logística urbana existentes no período da pandemia da doença COVID-19, no sentido de reduzir deslocações individuais para realizar compras, incentivando as entregas ao domicílio, através do recurso a veículos mais amigos do ambiente e com claros benefícios para a saúde pública.</p> <p><i>Aprovada em 10 de julho de 2020.</i></p>		
<p>62/2020</p> <p><i>[DR I Série n.º 150/2020, de 2020.08.04]</i></p> <p>Declaração de Retificação n.º 29/2020, de 11 de agosto</p> <p><i>[DR I Série n.º 155/2020, de 2020.08.11]</i></p>	<p>Recomenda ao Governo o alargamento da oferta de serviços de programas na televisão digital terrestre</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que tome as medidas necessárias ao alargamento da oferta de serviços de programas do serviço público de televisão na televisão digital terrestre.</p> <p><i>Aprovada em 23 de julho de 2020.</i></p>		<p>12.ª CCC</p> <p>Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2021, de 5 de janeiro – Alarga a oferta de serviços de programas na televisão digital terrestre</p> <p><i>[DR I Série n.º 2/2021, de 2021.01.05]</i></p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
<p>63/2020</p> <p>[DR I Série n.º 151/2020, de 2020.08.05]</p>	<p>Recomenda ao Governo um reforço no apoio e no relançamento do turismo em Portugal no quadro das consequências da pandemia da COVID-19</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 – No quadro das grandes prioridades da Estratégia Turismo 2027, adote um plano de ação de apoio e relançamento do turismo em Portugal para o período 2020-2021, que contemple um conjunto de medidas integradas de resposta aos impactos da COVID-19 sobre o turismo, reforçando a ação no imediato e, ao mesmo tempo, preparando o futuro do setor. 2 – Inclua a informação sobre o plano e as medidas que dele decorram em Portugal, em área específica ou em áreas já existentes, por forma a dar conta do grau da sua implementação. 3 – Crie e reforce apoios, seja através de linhas de apoio às empresas, com incentivos a fundo perdido, nomeadamente, na adaptação às novas exigências do cliente, na adoção de planos sanitários, na inovação e criatividade, na sustentabilidade ambiental, na comercialização e comunicação e digitalização ou automação de processos, seja através de novas formas de intervenção, designadamente ao nível de fundos comunitários, equity ou fundos de investimento. 4 – Assegure a adoção de procedimentos de simplificação e desburocratização que permitam uma maior celeridade por parte do Estado, nomeadamente, no âmbito das linhas de apoio e outros incentivos às empresas. 5 – Implemente e estenda, com as devidas adaptações e em articulação com as entidades competentes, o âmbito e os objetivos do selo <i>Clean & Safe</i>, promovido pelo Turismo de Portugal, a outras áreas que integram a atividade turística, nomeadamente, atrações turísticas de âmbito natural, como parques naturais, e cultural, como museus e monumentos. 6 – Reforce ações de formação e capacitação de prevenção da COVID-19 para empresas e entidades gestoras de locais de procura turística. 7 – Continue a assegurar a oferta de cuidados de saúde nos destinos 	<p>Despacho Normativo n.º 10/2020, de 9 de setembro – Altera os artigos 2.º, 4.º, 5.º, 7.º, 9.º e 10.º e Anexo do Despacho Normativo n.º 4/2020, de 20 de março, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 60, de 25 de março de 2020, que criou a Linha de Apoio às Microempresas do Turismo</p> <p>[DR II Série n.º 176/2020, de 2020.09.09]</p> <p>Despacho Normativo n.º 8/2021, de 3 de março – Altera o despacho normativo de apoio às microempresas do turismo</p> <p>[DR II Série n.º 43/2021, de 2021.03.03]</p> <p>Despacho Normativo n.º 11/2021, de 23 de abril – Altera e republica o Despacho Normativo n.º 4/2020, de 25 de março, que criou a Linha de Apoio às Microempresas do Turismo</p> <p>[DR II Série n.º 79/2021, de 2021.04.23]</p> <p>Despacho Normativo n.º 12/2021, de 27 de abril – Alteração ao Despacho Normativo n.º 4/2020, de 25 de março, que criou a Linha de Apoio à Tesouraria das Microempresas do Turismo – COVID-19</p> <p>[DR II Série n.º 81/2021, de 2021.04.27]</p> <p>Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2021, de 16 de junho – Aprova o Plano</p>	<p>6.ª CEIOPH</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>regionais e a disponibilizar informação oficial, garantindo e comunicando confiança.</p> <p>8 – Desenvolva, de forma continuada e adaptada à procura turística, campanhas de sensibilização pública de prevenção sobre a COVID-19, em diferentes idiomas.</p> <p>9 – Promova o desenvolvimento de limites de capacidade de carga e de gestão de fluxos turísticos nos principais polos e espaços de atratividade turística.</p> <p>10 – Reforce a atratividade e a promoção dos territórios do interior, enquanto destinos de maior contacto com a natureza e com menor densidade populacional e turística, em articulação com as entidades regionais de turismo.</p> <p>11 – Assegure que os aeroportos nacionais, as marinas, os portos de recreio e os portos de cruzeiros respeitam escrupulosamente as orientações das entidades nacionais e internacionais de prevenção no âmbito da COVID-19, quando sejam retomados os fluxos turísticos.</p> <p>12 – Assuma, no imediato, o turismo interno como a primeira prioridade para alavancar o arranque da atividade turística nacional, desenvolvendo, para o efeito, uma campanha promocional, seja para as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, seja para o continente, através do Turismo de Portugal, I. P.</p> <p>13 – Promova Portugal, logo que reunidas as condições de mobilidade e em função da imprevisibilidade internacional, no chamado «mercado da saudade» junto de emigrantes que ficaram privados da possibilidade de visitar as suas terras e famílias durante o período de grandes restrições à circulação.</p> <p>14 – Prepare uma estratégia de promoção turística internacional e de captação de rotas aéreas e de operações turísticas para todo o País, para o período pós COVID-19.</p> <p>15 – Sensibilize as autarquias locais no sentido de ser promovida uma suspensão ou redução temporárias das taxas municipais de</p>	<p>Reativar o Turismo Construir o Futuro [DR I Série n.º 115/2021, de 2021.06.16]</p> <p>Despacho Normativo n.º 22/2021, de 10 de agosto – Reforça a dotação orçamental da linha de apoio às micro e pequenas empresas do turismo [DR II Série n.º 154/2021, de 2021.08.10]</p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>licenciamento e de operação que recaem sobre as atividades turísticas, bem como da taxa turística.</p> <p>16 – Reforce o apoio às entidades regionais de turismo para adoção de iniciativas de promoção turística no mercado interno e, logo que possível, também no mercado interno alargado (Espanha).</p> <p>17 – Pondere medidas de natureza fiscal que possam contribuir para o relançamento e para a dinamização da atividade turística nacional.</p> <p>18 – Reforce a estrutura de recursos humanos no âmbito das funções de inspeção online e de base territorial do serviço de Regulação e Inspeção de Jogos do Turismo de Portugal.</p> <p>19 – Assegure que o próximo quadro comunitário 2021-2027 contempla medidas e dotações específicas de apoio ao turismo, prevendo, tanto quanto possível, uma maior intensidade no apoio às empresas, especialmente na fase inicial do quadro comunitário.</p> <p><i>Aprovada em 5 de junho de 2020.</i></p>		
<p>64/2020</p> <p><i>[DR I Série n.º 151/2020, de 2020.08.05]</i></p>	<p>Recomenda ao Governo a articulação tarifária e a redução de preços dos transportes nas ligações entre áreas metropolitanas e comunidades intermunicipais limítrofes</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 – Distribua as verbas do Programa de Apoio à Redução Tarifária garantindo os meios necessários à articulação tarifária entre áreas metropolitanas e comunidades intermunicipais limítrofes, no sentido de viabilizar modalidades tarifárias de extensão ou complemento ao passe que incluam territórios com movimentos pendulares significativos com a área metropolitana em causa.</p> <p>2 – Reforce os meios financeiros necessários à concretização das medidas referidas no número anterior.</p> <p>3 – Dê orientações à CP – Comboios de Portugal para que proceda a redução tarifária nas suas assinaturas e considere a existência de passes combinados que articulem a ligação ferroviária com os novos passes intermodais das áreas metropolitanas, salvaguardando a devida compensação financeira.</p>	<p>Despacho n.º 1824-A/2021, de 17 de fevereiro – Determina os fatores de distribuição das verbas do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) pelas áreas metropolitanas (AM) e pelas comunidades intermunicipais (CIM)</p> <p><i>[DR II Série n.º 33/2021, 1º Suplemento, de 2021.02.17]</i></p> <p>Declaração de Retificação n.º 332/2021, de 30 de abril – Retifica o Despacho n.º 1824-A/2021, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 33, suplemento, de 17 de fevereiro de 2021, que determina os fatores de distribuição das verbas do Programa de</p>	<p>6.ª CEIOPH</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p><i>Aprovada em 23 de julho de 2020.</i></p>	<p>Apoio à Redução Tarifária (PART) pelas áreas metropolitanas (AM) e pelas comunidades intermunicipais (CIM)</p> <p><i>[DR II Série n.º 84/2021, de 2021.04.30]</i></p> <p>Despacho n.º 3387-A/2021, de 29 de março – Estabelece as regras aplicáveis ao Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público (PROTransP)</p> <p><i>[DR II Série n.º 61/2021, 1.º Suplemento, de 2021.03.29]</i></p> <p>Despacho n.º 3515-A/2021, de 1 de abril – Determina a distribuição das verbas destinadas ao financiamento dos serviços de transportes públicos essenciais previstas na Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro</p> <p><i>[DR II Série n.º 64/2021, 1.º Suplemento, de 2021.04.01]</i></p> <p>Despacho 7495-B/2020, de 28 de julho – Determina um reforço extraordinário do financiamento dos serviços públicos de transporte de passageiros, ao abrigo do n.º 3 do artigo 305.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, em resultado do cenário mais severo da pandemia verificado durante o 1.º trimestre de 2021</p> <p><i>[DR II Série n.º 145/2021, 2.º Suplemento, de 2021.07.28]</i></p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
			<p>Despacho 7649/2021, de 4 de agosto – Altera o Despacho n.º 3515-A/2021, de 1 de abril, que determina a distribuição das verbas destinadas ao financiamento dos serviços de transportes públicos essenciais previstas na Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro</p> <p><i>[DR II Série n.º 150/2021, de 2021.08.04]</i></p>	
<p>65/2020</p> <p><i>[DR I Série n.º 151/2020, de 2020.08.05]</i></p>	<p>Recomenda ao Governo que sensibilize a União Europeia no sentido de ser ativada, com urgência, a cooperação humanitária na luta contra o terrorismo em Moçambique</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 – Encete, com caráter de urgência, uma ação de sensibilização junto da União Europeia, no sentido de ser encontrada uma solução internacional que permita a Moçambique enfrentar os ataques terroristas em Cabo Delgado, tendo sempre em consideração o profundo respeito pela soberania daquele país. 2 – Exorte a União Europeia, através do Serviço Europeu para a Ação Externa, no sentido de serem preparadas, com urgência, missões de ajuda humanitária, com o objetivo de promover a paz através de apoio político e económico e garantir a segurança, participando, deste modo, na construção de uma solução de apoio internacional a Moçambique para defesa das suas populações, para defesa da sua integridade territorial e para defesa da sua soberania. <p><i>Aprovada em 23 de julho de 2020.</i></p>	<p>Informação enviada pelo Governo em 4.1.2021:</p> <p>"A progressiva deterioração da situação humanitária e de segurança em Cabo Delgado tem vindo a ser acompanhada pelo Governo português e constitui motivo de preocupação crescente. O Governo português, a Embaixada de Portugal em Maputo e o Consulado-Geral na Beira têm mantido contatos estreitos e sucessivos com as autoridades moçambicanas a vários níveis. A isto junta-se a articulação estreita com os representantes das Nações Unidas no país e com os parceiros europeus, nomeadamente aqueles que contam com presença de cidadãos e empresas nacionais em Cabo Delgado. O Governo português saudou o pedido de apoio veiculado na recente carta da Ministra dos Negócios Estrangeiros e Cooperação (MINEC) Verónica Macamo, bem como a resposta positiva do Alto Representante Josep Borrell, já veiculada pelo Chefe da Delegação da UE em Maputo no passado dia 9 de outubro.</p>	<p>4.ª CAE</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
			<p>No dia 12 de outubro de 2020, Portugal defendeu, no Conselho de Negócios Estrangeiros da União Europeia, uma resposta positiva e célere ao pedido de assistência efetuado pelas Autoridades de Moçambique e uma visita do Alto Representante da União Europeia Josep Borrell a Moçambique, com vista a definir as modalidades de assistência. De acordo com esta posição oficial, Portugal tem pugnado, pela sua participação nos Grupos de Trabalho da União Europeia e na Coordenação das Embaixadas da União Europeia em Maputo, pela definição de modalidades práticas de assistência, a negociar devidamente entre a União Europeia e o Governo moçambicano. Em dezembro, o Alto Representante da União Europeia, Josep Borrell, pediu ao Senhor Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros que efetuasse uma visita a Moçambique em nome da UE.</p> <p>Neste momento essa visita encontra-se em preparação, de modo a auscultar as necessidades do Governo moçambicano para equacionar as melhores modalidades de cooperação e assistência da União Europeia."</p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
<p>66/2020</p> <p>[DR I Série n.º 151/2020, de 2020.08.05]</p>	<p>Recomenda ao Governo medidas extraordinárias de mitigação dos efeitos decorrentes da pandemia da doença COVID-19 nas instituições de ensino superior</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 – Crie um programa de adaptação tecnológica que contemple investimentos em tecnologia de suporte, produção de conteúdos e formação de professores, bem como o reforço das infraestruturas e a aquisição de dispositivos móveis e respetivo acesso à Internet para estudantes carenciados que frequentam o ensino superior.</p> <p>2 – Promova um plano de contratação de psicólogos por parte dos Serviços de Ação Social, financiado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, promovendo cuidados de saúde mental de qualidade, na comunidade académica, e a realização de inquéritos de saúde mental (nomeadamente de rastreio de suicídio e doença psiquiátrica).</p> <p><i>Aprovada em 23 de julho de 2020.</i></p>	<p>Informação enviada pelo Governo em 4.1.2021:</p> <p>“Foi incentivada a promoção de ambientes colaborativos e de ensino a distância através de um conjunto diversificado de serviços prestados pela Unidade de Computação Científica Nacional da Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT – FCCN) e por plataformas das próprias instituições, que permitiram aos estudantes, docentes e investigadores manter ativas as suas atividades académicas e científicas (plataformas COLIBRI, NAU – Sempre a Aprender e EDUCAST);</p> <p>Foi lançada a Iniciativa “Skills 4 pós-Covid – Competências para o futuro”, a desenvolver em estreita articulação com a OCDE, envolvendo empregadores, públicos e privados, com o objetivo de estimular uma rápida adaptação de práticas e abordagens inovadoras de ensino, aprendizagem, trabalho e investigação, incluindo práticas inovadoras de ensino e aprendizagem adaptadas a um sistema de ensino misto e diferenciado em todos os níveis de ensino superior.”</p>	<p>8.ª CECJD</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
<p>67/2020</p> <p>[DR I Série n.º 151/2020, de 2020.08.05]</p>	<p>Recomenda ao Governo medidas de apoio aos estudantes internacionais</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 – Alargue os mecanismos de ação social a estudantes internacionais a estudar no ensino superior público em Portugal, garantindo o acesso aos auxílios de emergência dos serviços de ação social de cada instituição.</p> <p>2 – Garanta a todos os estudantes internacionais o acesso ao mecanismo extraordinário de regularização de dívidas por não pagamento de propinas.</p> <p><i>Aprovada em 23 de julho de 2020.</i></p>	<p>Portaria n.º 197/2020, de 17 de agosto – Regulamenta os planos de regularização de dívidas de propinas</p> <p>[DR I Série n.º 159/2020, de 2020.08.17]</p>	<p>8.ª CECJD</p>
<p>68/2020</p> <p>[DR I Série n.º 151/2020, de 2020.08.05]</p>	<p>Recomenda ao Governo que efetue diligências para mitigação dos efeitos negativos da pandemia da doença COVID-19 no ensino profissional</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que efetue diligências, junto das escolas profissionais e das escolas secundárias, para agilizar o pagamento dos subsídios de refeição e de transporte aos alunos dos cursos profissionais, dando prioridade aos que têm maior carência económica, nomeadamente aqueles cujo agregado familiar viu os seus rendimentos reduzidos pelos efeitos económicos da pandemia da doença COVID-19.</p> <p><i>Aprovada em 23 de julho de 2020.</i></p>		<p>8.ª CECJD</p>
<p>69/2020</p> <p>[DR I Série n.º 154/2020, de 2020.08.10]</p>	<p>Recomenda ao Governo o apoio às associações e coletivos de pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, transgéneros e intersexuais no âmbito da crise epidémica</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 – Garanta o financiamento às associações e coletivos de pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, transgéneros e intersexuais (LGBTI) – no presente período e enquanto se manifestarem os efeitos da crise sanitária, social e económica – para compensar a comparticipação própria nas medidas de resposta comunitária, que sejam consideradas de interesse público.</p> <p>2 – Promova a integração destas entidades nas redes já existentes, nomeadamente na Rede Nacional de Apoio às Vítimas de</p>	<p>Informação enviada pelo Governo em 4.1.2021:</p> <p>“No âmbito do PT2020, a dotação global aprovada para esta área é de aproximadamente 1682M€. Assim:</p> <p>- Foi disponibilizado um financiamento no montante de 1 099 122,09€ contratualizado para projetos nas áreas LGBTI, nas tipologias de Apoio financeiro e técnico a organizações da sociedade civil (ILGA Portugal, rede ex aequo, Amplos, Plano i,</p>	<p>1.ª CACDLG</p> <p>Em 19 de janeiro de 2021, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias forneceu a seguinte informação: “não se encontra pendente qualquer proposta de lei tendente a dar sequência ao recomendado”.</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>Violência Doméstica, na Rede de Centros Locais de Apoio à Integração de Migrantes e na Rede de Jovens para a Igualdade.</p> <p>3 – Amplie, ao abrigo de protocolos a celebrar com as associações e coletivos LGBTI, programas de sensibilização, informação e combate às discriminações, priorizando temáticas LGBTI.</p> <p>4 – Contribua para a criação de uma rede nacional de centros de referência LGBTI, nos principais centros urbanos, em parceria com autarquias e estas associações e coletivos.</p> <p>5 – Reforce a inclusão de temáticas de igualdade em função da orientação sexual, identidade de género e expressão de género na educação e formação profissional, ao abrigo de protocolos a celebrar com as associações e coletivos LGBTI.</p> <p>6 – Inclua estas entidades na discussão de medidas e políticas públicas a aplicar no período posterior à pandemia, nomeadamente das medidas de promoção dos direitos fundamentais, saúde, trabalho, habitação e educação, de médio e longo prazo.</p> <p>7 – Aprofunde as boas práticas do Serviço Nacional de Saúde no atendimento a populações LGBTI, dando cumprimento à Estratégia de Saúde para as Pessoas LGBTI.</p> <p><i>Aprovada em 10 de julho de 2020.</i></p>	<p>Casa Qui, Ação pela Identidade Associação), Formação de Públicos Estratégicos (Casa Qui e Plano i), Estruturas de Atendimento e Vagas de Emergência (Plano i).</p> <p>- Em 2020, foram ainda disponibilizados 517 460,62€ para outros 9 projetos no âmbito da Formação para Públicos Estratégicos – Ref.8 Orientação Sexual e Identidade de Género, para as regiões de convergência (Norte, Centro e Alentejo).</p> <p>- Foram também assegurados, no quadro de uma candidatura da CIG ao PT2020, na tipologia Ações sensibilização, Campanhas de informação e Divulgação e Estudos IG, 65 mil Euros, para a realização de um novo estudo sobre as necessidades e discriminação das pessoas LGBTI.</p> <p>Acrescem ainda as Cartas de Compromisso no valor total de 117 mil Euros (ILGA Portugal e Casa Qui).</p> <p>Foi também assegurado:</p> <p>- Contacto regular e direto com as principais associações representativas da comunidade LGBTI, no sentido de esclarecer dúvidas, identificar dificuldades e ouvir as suas preocupações e contributos. As entidades que defendem e protegem os direitos das pessoas LGBTI têm sido envolvidas na discussão das políticas e medidas que têm vindo a ser desenvolvidas. É nosso entendimento que um processo de cocriação é sempre mais eficaz e sustentável, e por isso o privilegiamos.</p> <p>- Cooperação com a área governativa da</p>	<p>Informação enviada pelo Governo à CACDLG por ofício de 25 de maio de 2021:</p> <p>«A 26 de fevereiro de 2021, foi renovada e lançada a linha de apoio técnico e financeiro, através da CIG, com uma verba de 50.000€ para financiar projetos, medidas ou ações de organizações da sociedade civil que atuam no âmbito da defesa e promoção dos direitos das pessoas LGBTI. Este financiamento vem garantir a continuidade deste apoio específico, particularmente relevante no contexto de pandemia, permitindo reforçar o trabalho de capacitação das organizações LGBTI e contribuir para que estas prossigam com as suas respostas no terreno. O prazo para a entrega de candidaturas decorreu até 31 de março.</p> <p>No âmbito do PT2020, a dotação global aprovada para esta área é de aproximadamente 1.682M€. Assim:</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
			<p>Saúde, para reporte das situações sinalizadas pelas organizações LGBTI e para relevar a importância da Estratégia de Saúde para as Pessoas LGBTI, no contexto pandémico que se atravessa.</p> <p>- Integração das estruturas de atendimento, acompanhamento e apoio especializado a pessoas LGBTI vítimas de violência na Rede Nacional de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica (RNAVVD), que têm participado nas reuniões realizadas neste âmbito, nomeadamente nas que têm sido convocadas pela Senhora Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade, no período COVID-19.</p> <p>- Divulgação, junto dos grupos e associações, das respostas que as entidades LGBTI beneficiárias de apoio público continuam a assegurar e mantêm funcionamento durante este período.</p> <p>- Reforço e ampliação, a nível local, das parcerias com as autarquias e as organizações, agentes essenciais para uma efetiva territorialização das políticas públicas, resultando na integração destas temáticas nos protocolos celebrados entre a CIG e os municípios [nomeadamente no Alto Alentejo (Plano Intermunicipal que integra medidas do PAOIEC – ENIND) e Lisboa (Plano Municipal LGBTI+ 2020-2021, específico para as questões da OIEC)], essencial para o desenvolvimento de mais e melhores respostas nas comunidades locais, como é exemplo: em Lisboa, a resposta de autonomização para jovens dos 16 aos 23 anos – Reajo – resultante de uma parceria</p>	<ul style="list-style-type: none"> Foi disponibilizado um financiamento no montante de 1.099.122,09€ contratualizado para projetos nas áreas LGBTI, nas tipologias de apoio financeiro e técnico a organizações da sociedade civil (ILGA Portugal, rede ex aequo, Amplos, Plano i, Casa Qui, Ação pela Identidade Associação); formação de públicos estratégicos (Casa Qui e Plano i); estruturas de atendimento e vagas de emergência (Plano i). Em 2020, foram ainda disponibilizados 517.460,62€ para outros nove projetos no âmbito da formação para públicos estratégicos - Ref.8 Orientação Sexual e Identidade de Género, para as regiões de convergência (Norte, Centro e Alentejo). Foram também assegurados, no quadro de uma candidatura da CIG ao PT2020, na tipologia “ações

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
			<p>entre a Casa Qui e a Câmara Municipal de Lisboa (com 2 vagas de emergência e 2 vagas de autonomização) e agora, em Matosinhos, com a abertura da Casa com Cor, o primeiro apartamento de autonomização para pessoas LGBTI, vítimas de violência doméstica – resultante de uma parceria entre a Associação Plano i e a CM Matosinhos.</p> <p>- Promoção de espaços de visibilidade nas redes sociais e no <i>site</i> da CIG, através de cartões que promovem a literacia de direitos e o reconhecimento das experiências e vivências das pessoas LGBTI, como foi exemplo: os testemunhos, na primeira pessoa, sobre o que representa a Lei da autodeterminação da identidade e expressão de género e de proteção das características sexuais, na celebração dos 2 anos da entrada em vigor da Lei n.º 38/2018, de 7 de agosto, ou a divulgação de cartões alusivos ao Dia da Visibilidade Intersexo (no dia 26 de outubro de 2020).”</p>	<p>sensibilização”, campanhas de informação e divulgação e estudos IG, 65 mil euros para a realização de um novo estudo sobre as necessidades e discriminação das pessoas LGBTI.</p> <p>Acrescem ainda as Cartas de Compromisso no valor total de 117 mil euros (ILGA Portugal e Casa Qui).</p> <p>Foi também assegurado:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Contacto regular e direto com as principais associações representativas da comunidade LGBTI. As entidades que defendem e protegem os direitos das pessoas LGBTI têm sido envolvidas na discussão das políticas e medidas que têm vindo a ser desenvolvidas, num processo de cocriação, sempre mais eficaz e sustentável. • Cooperação entre áreas governativas, para reporte das situações sinalizadas pelas

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
				<p>organizações LGBTI e para relevar a importância da Estratégia de Saúde para as Pessoas LGBTI, no contexto pandémico que se atravessa.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Integração das estruturas de atendimento, acompanhamento e apoio especializado a pessoas LGBTI vítimas de violência na Rede Nacional de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica e participação nas diversas reuniões realizadas neste âmbito. • Divulgação, junto dos grupos e associações, das respostas que as entidades LGBTI beneficiárias de apoio público, continuam a assegurar e mantêm funcionamento durante este período. • Reforço e ampliação, a nível local, das parcerias com as autarquias e as organizações, agentes essenciais para uma

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
				<p>efetiva territorialização das políticas públicas, resultando na integração destas temáticas nos protocolos celebrados entre a CIG e os Municípios (nomeadamente no Alto Alentejo- Plano Intermunicipal que integra medidas do PAOIEC – ENIND e Lisboa – Plano Municipal LGBTI+ 2020-2021, específico para as questões da OIEC), essencial para o desenvolvimento de mais e melhores respostas nas comunidades locais, como é exemplo: em Lisboa, a resposta de autonomização para jovens dos 16 aos 23 anos - Reajo – resultante de uma parceria entre a Casa Qui e a Câmara Municipal de Lisboa e agora, em Matosinhos, com a abertura da Casa com Cor, o primeiro apartamento de autonomização para pessoas LGBTI, vítimas</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
				<p>de violência doméstica – resultante de uma parceria entre a Associação Plano i e a Câmara Municipal de Lisboa Matosinhos.</p> <ul style="list-style-type: none"> Promoção de espaços de visibilidade nas redes sociais e no site da CIG, através de cartões que promovem a literacia de direitos e o reconhecimento das experiências e vivências das pessoas LGBTI, como foi exemplo: os testemunhos, na primeira pessoa, sobre o que representa a Lei da autodeterminação da identidade e expressão de género e de proteção das características sexuais, na celebração dos dois anos da entrada em vigor da Lei nº 38/2018, de 7 de agosto ou a divulgação de cartões alusivos ao Dia da Visibilidade Intersexo e ao Dia Internacional da Memória Trans, sob o mote “O estigma exclui, a transfobia mata. Pelo Direito a Ser.”

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
				<ul style="list-style-type: none"> Realização de um webinar, a 12 de maio de 2021, no âmbito da PPUE, a propósito do IDAHOT, sobre discriminação contra as pessoas LGBTI, a partir do CCB.»
<p>70/2020</p> <p>[DR I Série n.º 154/2020, de 2020.08.10]</p>	<p>Recomenda ao Governo medidas no âmbito dos centros de recolha oficial de animais</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 – Remeta à Assembleia da República uma análise detalhada sobre a aplicação da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, designadamente:</p> <p>a) Sobre o estado em que se encontra cada um dos centros de recolha oficial de animais (CROA);</p> <p>b) Informando se existem CROA onde ainda se pratica o abate de animais, à revelia dos n.ºs 4 e 5 do artigo 3.º da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto;</p> <p>c) Nos casos de não cumprimento da lei, a razão do seu incumprimento;</p> <p>d) No âmbito do n.º 4 do artigo 2.º informando sobre o destino, concreto e discriminado, dado às verbas inscritas nos Orçamentos do Estado para 2018 e para 2019, relativas ao apoio aos CROA e às práticas de esterilização.</p> <p>2 – Atualize o «relatório sobre o levantamento dos centros de recolha oficial de animais e diagnóstico das necessidades» com a informação existente e outra a recolher, alargando esse diagnóstico aos alojamentos de animais sem fins lucrativos detidos pelas associações zoófilas, o qual deve incluir o levantamento dos abrigos públicos ou particulares para animais existentes ao nível nacional, identificando-os e registando as suas condições de funcionamento, nomeadamente se têm ou não a comunicação prévia realizada ou permissão administrativa,</p>	<p>Despacho n.º 9970/2020, de 15 de outubro – Alteração do Despacho n.º 6928/2020, de 19 de junho, que constitui o «Grupo Trabalho para o Bem-estar Animal»</p> <p>[DR II Série n.º 201/2020, de 2020.10.15]</p> <p>Despacho n.º 7275/2021, de 22 de julho – Centros de recolha oficial de animais, apoio à esterilização e à promoção do bem-estar animal</p> <p>[DR Série II n.º 141/2021, de 2021.07.22]</p> <p>Aviso 15504/2021, de 18 de agosto – Termos dos apoios financeiros para a construção e a modernização de centros de recolha oficial de animais de companhia e das instalações das associações zoófilas</p> <p>[DR Série II n.º 160/2021, de 2021.08.18]</p>	<p>7.ª CAM</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>número e espécies de animais mantidos, caracterizando-os pela natureza dos espaços e incluindo-os na estratégia nacional de bem-estar animal, com vista ao reforço da rede pública ou protocolada, que assegure o acolhimento dos animais de companhia, abandonados, errantes ou apreendidos.</p> <p>3 – O relatório elaborado no âmbito do grupo de trabalho constituído ao abrigo do disposto no artigo 313.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, apresente informação sobre o levantamento da promoção das políticas desenvolvidas a nível local e dos orçamentos municipais alocados a estas medidas, de forma desagregada por município.</p> <p>4 – Prorroque o prazo de funcionamento do grupo de trabalho, constituído através do Despacho n.º 6928/2020, de 6 de julho, do Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, pelo menos, até ao final de dezembro de 2020.</p> <p>5 – O grupo de trabalho inclua no âmbito da estratégia nacional de bem-estar animal o planeamento do reforço da rede de CROA, garantindo que todos os municípios se dotam da resposta necessária no que a estas infraestruturas diz respeito.</p> <p>6 – Integre no Grupo de Trabalho para o Bem-estar Animal, designado pelo Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, a Direção-Geral das Autarquias Locais, entidade corresponsável pela elaboração do relatório previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, e um representante de cada grupo parlamentar.</p> <p><i>Aprovada em 23 de julho de 2020.</i></p>		
<p>71/2020</p> <p>[DR I Série n.º 154/2020, de 2020.08.10]</p>	<p>Recomenda ao Governo a adoção de medidas excecionais de apoio social e recuperação económica para o concelho de Ovar</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que, no âmbito das medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica da doença COVID-19, crie especificamente para o concelho de Ovar:</p> <p>1 – Um programa de recuperação económica e social que contemple</p>	<p>Informação enviada pelo Governo em 4.1.2021:</p> <p>“O Governo tem vindo a aprovar um conjunto de medidas temporárias e simplificadas, de carácter nacional, visando ajudar as empresas a suportar o impacto</p>	<p>10.ª CTSS</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
	relativas à sua particular situação epidemiológica	<p>a criação de apoios sociais específicos e a majoração de outros já existentes para a população de Ovar que perdeu emprego ou rendimentos, onde se incluíam apoios à manutenção dos postos de trabalho nas pequenas e médias empresas afetadas pelas medidas decorrentes da situação de calamidade e da cerca sanitária ao concelho, garantindo o acesso a bens essenciais e a direitos fundamentais.</p> <p>2 – Para efeitos do disposto no número anterior, o programa de recuperação económica e social inclui, entre outras medidas:</p> <p>2.1 – No que respeita ao apoio às pessoas:</p> <p>a) A abolição do prazo de garantia, no acesso ao subsídio de desemprego, até ao fim de 2020, para os trabalhadores que perderam o seu emprego durante a cerca sanitária ao concelho;</p> <p>b) A majoração em 50 % do período de concessão do subsídio de desemprego, para os trabalhadores que perderam o emprego durante a cerca sanitária ao concelho.</p> <p>2.2 – No que respeita ao apoio às empresas e aos trabalhadores independentes, nas novas linhas de crédito dirigidas às micro, pequenas e médias empresas, a possibilidade de:</p> <p>a) Acesso às linhas de crédito sem limitações relativas à Classificação Portuguesa das Atividades Económicas;</p> <p>b) O prazo máximo das operações atingir 10 anos, com um período de carência de juros postecipados de 6 meses e de capital de 24 meses;</p> <p>c) O sistema de garantia mútua cobrir até 90 % do valor financiado;</p> <p>d) Concessão de uma bonificação de 25 % na comissão de garantia mútua.</p> <p>2.3 – No que respeita à formação profissional:</p> <p>a) A criação de um programa específico de formação profissional para os desempregados do concelho de Ovar, em</p>	<p>económico da pandemia COVID-19. Estas medidas, de evolução e revisão periódica, têm consistido na redução ou alívio dos compromissos perante a banca, o fisco e a segurança social e os trabalhadores, com vista a garantir ou facilitar a manutenção do emprego e a proporcionar meios financeiros às empresas e empresários para que possam continuar a assegurar o pagamento aos fornecedores e a manutenção dos postos de trabalho em condições de segurança e saúde. Destas medidas, com aplicabilidade a todo o território nacional, destacam-se essencialmente: o regime do <i>lay-off</i> simplificado, o apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade, a instituição de moratória dos créditos perante instituições financeiras; as diversas linhas de crédito destinadas a apoiar a tesouraria das empresas [Linha de crédito Capitalizar 2018 – COVID-19 (400ME); Linha de crédito para Microempresas do Setor Turístico (60 ME); Linha de crédito para o setor da Restauração e Similares (600ME); Linha de crédito para agências de viagem, animação turística, organização de eventos e similares (200ME); Linha de crédito para empresas de turismo (incluindo empreendimentos turísticos e alojamento turístico – 900ME); Linha de crédito para indústria – têxtil, vestuário, calçado, indústrias extrativas e fileira da madeira (1300ME); Linha Covid – Apoio à economia – Médias Empresas, Small Mid Caps e Mid Caps; Linha Covid – Apoio à Economia – Micro e Pequenas Empresas]; medidas no âmbito do sistema de incentivos às</p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>articulação com o tecido empresarial e o setor social e solidário local;</p> <p>b) A majoração em 20 % dos apoios concedidos no âmbito da formação profissional.</p> <p>3 – Garanta que os serviços públicos da administração central no município de Ovar são dotados dos recursos financeiros e humanos necessários para garantir uma resposta eficaz à situação de crise de saúde pública, económica e social.</p> <p>4 – As medidas relativas às pequenas e médias empresas que se apliquem no concelho de Ovar devem ser estendidas às pequenas e médias empresas situadas fora do município que tenham uma grande componente de trabalhadores residentes em Ovar e que, como tal, tenham sido afetadas pelas medidas relativas ao estado de calamidade e à cerca sanitária ao concelho.</p> <p><i>Aprovada em 23 de julho de 2020.</i></p>	<p>empresas; medidas de apoio à exportação; diferimento de impostos e contribuições; entre outras de carácter relevante e aplicável a empresas de todo o país, que permitem assegurar a preservação do emprego e a manutenção da viabilidade das empresas.</p> <p>No que concerne aos apoios às empresas e em particular às linhas de crédito dirigidas às micro, pequenas e médias empresas, e quanto às recomendações constantes da Resolução da Assembleia da República n.º 71/2020, de 23 de julho, salienta-se que, para além das linhas setoriais supra mencionadas destinadas em particular aos setores mais afetados pela Pandemia de COVID-19, foram lançadas Linhas de Apoio à Economia destinadas a apoiar a recuperação das Micro e Pequenas Empresas e ainda das Médias Empresas, <i>Small Mid Caps</i> e <i>Mid Caps</i> (“Linha Covid – Apoio à Economia – Micro e Pequenas Empresas” e “Linha Covid – Apoio à Economia – Médias Empresas, <i>Small Mid Caps</i> e <i>Mid Caps</i>” de abrangência muitíssimo ampla quanto aos seus destinatários, notando-se que, quanto a estas últimas, o sistema de garantia mútua garante até 90% do capital em dívida no caso das Micro e Pequenas Empresas e até 80% no caso das Médias Empresas, <i>Small Mid Caps</i> e <i>Mid Caps</i>).</p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
<p>72/2020</p> <p>[DR I Série n.º 156/2020, de 2020.08.12]</p>	<p>Recomenda ao Governo medidas urgentes de apoio aos agricultores do Norte e do Centro afetados pelas intempéries de abril e maio</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 – Proceda, de forma célere, a um levantamento exaustivo dos prejuízos causados pelas intempéries ocorridas em abril e final de maio nas regiões do Norte e Centro do país, nas diversas produções agrícolas, através de equipas competentes para estabelecer mecanismos de apoio e calcular os montantes necessários para resolver as carências imediatas dos agricultores afetados. 2 – Avalie a possibilidade de declarar a situação de calamidade pública para as principais regiões afetadas por estas intempéries e que, consequentemente, recorra aos instrumentos necessários. 3 – Disponibilize apoio financeiro de emergência aos agricultores afetados por estas intempéries, de forma a minorar os prejuízos decorrentes da destruição na produção agrícola e a apoiar a reposição do potencial produtivo, através dos atuais programas comunitários em vigor (Programa de Desenvolvimento Rural 2020), nomeadamente das medidas 6.2.1. e 6.2.2. (prevenção de calamidade e catástrofes naturais e reposição do potencial produtivo). 4 – Disponibilize apoio financeiro de emergência aos agricultores afetados por estas intempéries com destruição de colheitas, nomeadamente ao nível da viticultura e da fruticultura. 5 – Pondere a possibilidade de criar uma linha de crédito bonificada direcionada para os produtores das regiões mais afetadas por estas intempéries que tenham de repor o potencial produtivo. 6 – Assegure a criação de um sistema de seguros com apoio público à produção, particularmente adaptado à agricultura familiar, a preços compatíveis com a realidade da agricultura nacional, que garanta compensações justas por prejuízos decorrentes da destruição das colheitas. 7 – Desenvolva as ações necessárias, ouvidas as organizações representativas dos agricultores, à criação e regulamentação de 	<p>Decreto-Lei n.º 77/2020, de 25 de setembro</p> <p>– Cria uma linha de crédito com juros bonificados dirigida às entidades que se dedicam à cultura dos produtos afetados pelas intempéries registadas nas regiões Norte e Centro do País</p> <p>[DR I Série n.º 188/2020, de 2020.09.25]</p>	<p>7.ª CAM</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>um fundo de compensação de rendimentos aos agricultores, a ser acionado em caso de condições climáticas extraordinárias que comprometam as colheitas e/ou as culturas agrícolas e o potencial produtivo.</p> <p>8 – Avalie a possibilidade de isentar os produtores agrícolas afetados na totalidade do seu rendimento agrícola por esta intempérie de contribuições para a segurança social durante um determinado período de tempo.</p> <p>9 – Defenda, no âmbito das negociações da Política Agrícola Comum, instrumentos de gestão de crise e de risco financeiramente robustos, adequados à realidade nacional.</p> <p><i>Aprovada em 10 de julho de 2020.</i></p>		
<p>74/2020</p> <p>[DR I Série n.º 159/2020, de 2020.08.17]</p>	<p>Recomenda ao Governo a adoção de medidas para um diagnóstico e tratamento precoces da endometriose</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 – Elabore, através da Direção-Geral da Saúde, em conjunto com especialistas em ginecologia, uma norma de orientação clínica sobre endometriose, designadamente sobre diagnóstico e tratamento.</p> <p>2 – Divulgue informação sobre endometriose nas unidades do Serviço Nacional de Saúde, em particular nos cuidados de saúde primários, destinada a utentes e a profissionais de saúde.</p> <p>3 – Adote medidas, quer informativas e de sensibilização, quer de acesso a consultas e meios complementares de diagnóstico, que garantam um diagnóstico precoce da endometriose.</p> <p>4 – Promova, junto da comunidade escolar, ações de informação e consciencialização sobre esta doença, os seus sintomas, o que fazer e onde se dirigir no caso de presença desses sintomas.</p> <p>5 – Elabore uma campanha mediática e informativa sobre esta doença a nível nacional.</p> <p>6 – Compartilhe nos medicamentos, tratamentos e terapias destinados ao combate à dor, ao alívio de sintomas ou à</p>		<p>9.ª CS</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		<p>prevenção da progressão da doença.</p> <p>7 – Realize um estudo sobre esta doença, nomeadamente sobre a sua etiologia, real prevalência e subdiagnóstico, manifestações mais comuns e possíveis tratamentos, assim como sobre o impacto pessoal, profissional e financeiro da doença na vida das mulheres que dela sofrem.</p> <p><i>Aprovada em 10 de julho de 2020.</i></p>		

SIGLAS NÃO DESCODIFICADAS UTILIZADAS NO TEXTO

AP	Administração Pública
BE	Bloco de Esquerda
CACDLG	Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias
CAE	Comissão de Assuntos Europeus
CAEOT	Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território
CAM	Comissão de Agricultura e Mar
CAPMADPL	Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local
CCC	Comissão de Cultura e Comunicação
CDN	Comissão de Defesa Nacional
CDS-PP	Partido do Centro Democrático Social – Partido Popular
CECID	Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto
CEIOPH	Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação
CGTP-IN	Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional
CNECP	Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas
COF	Comissão de Orçamento e Finanças
CS	Comissão de Saúde
CTSS	Comissão de Trabalho e Segurança Social
DGTF	Direção-Geral do Tesouro e Finanças
DR	Diário da República
DURP	Deputado Único Representante de um Partido
DURP CH	Deputado Único Representante do Partido “CHEGA”
DURP IL	Deputado Único Representante do Partido Iniciativa Liberal
DURP L	Deputado Único Representante do Partido Livre
FAA	Fórmula de aminoácidos
ILGA	Intervenção Lésbica, Gay, Bissexual, Trans e Intersexo
LOE	Lei de Orçamento do Estado
Ninsc.	Não Inscrito
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico
OIEC	Orientação sexual, identidade e expressão de género e características sexuais
OTA	<i>Online Travel Agencies</i>
PAN	Partido Pessoas-Animais-Natureza
PAOIEC – ENIND	Plano de ação para o combate à discriminação em razão da orientação sexual, identidade e expressão de género e características sexuais – Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação — Portugal + Igual
PCP	Partido Comunista Português
PEV	Partido Ecologista “Os Verdes”
PJR	Projeto de Resolução
PS	Partido Socialista
PSD	Partido Social Democrata
PT2020	Portugal 2020

RAR	Resolução da Assembleia da República
SL	Sessão Legislativa
TdP	Turismo de Portugal, I.P.
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

¹ Em 3 de novembro de 2021, a Comissão de Defesa Nacional forneceu a seguinte informação: “Portaria n.º 198/2021 – Define as condições de atribuição do Passe de Antigo Combatente e os procedimentos relativos à sua operacionalização [DR I Série n.º 184/2021, de 2021.09.21].” Esta informação, incluída aqui a título excecional em nota de fim por ser relativa a um diploma posterior ao período a que este relatório se refere – a 2.ª sessão legislativa da XIV Legislatura –, será incluída no relatório referente à 3.ª sessão legislativa desta Legislatura.

